MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
E
ÓRGÃOS SUBORDINADOS

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES DO ORÇAMENTO FEDERAL PARA 1945

1945

IMPRENSA NACIONAL

RIO DE JANEIRO — BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
E
ÓRGÃOS SUBORDINADOS.

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES
DO ORÇAMENTO FEDERAL PARA 1945

1945
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO

PARA O EXERCÍCIO DE 1945

DECRETO-LEI N. 7.191

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1944

1944

IMPRENSA NACIONAL

RIO DE JANEIRO – BRASIL

DECRETO-LEI N.° 7.191 — de 23 de dezembro de 1944

Orçamento Geral da República para o exercício de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica aprovado, para o exercício financeiro de 1945, o Orçamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, discriminado pelos Anexos de ns. 1 a 22, integrantes dêste Decreto-lei, sendo a Receita estimada em oito bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil cruzeiros (Cr$ 8.232.399.000,00) e a Despesa fixada em oito bilhões, duzentos e cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e onze cruzeiros (Cr$ 8.205.297.811,00).

Art. 2.° — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na fórma da legislação respectiva e das especificações do Anexo n. 1, sob os seguintes grupos:

RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$
I — RENDAS TRIBUTÁRIAS	6.637.200.000,00	
II — RENDAS PATRIMONIAIS	79.200.000,00	
III — RENDAS INDUSTRIAIS	409.415.000,00	
IV — DIVERSAS RENDAS	341.238.000,00	7.467.053.000,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA		765.346.000,00
TOTAL DA RECEITA		8.232.399.000,00

Art. 3.° — A Despesa, na fórma dos Anexos de ns. 2 a 22, será realizada com a satisfação dos encargos da União e com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, sob a seguinte distribuição:

Anexo n. 2 — Presidência da República	2.846.200,00
Anexo n. 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público	18.248.100,00
Anexo n. 4 — Departamento de Imprensa e Propaganda	14.165.160,00
Anexo n. 5 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	19.137.600,00

Anexo n. 6 — Conselho Federal de Comércio Exterior.	1.834.340,00
Anexo n. 7 — Conselho de Imigração e Colonização....	676.600,00
Anexo n. 8 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica........................	1.520.600,00
Anexo n. 9 — Conselho Nacional do Petróleo.........	50.021.000,00
Anexo n. 10 — Conselho de Segurança Nacional........	514.440,00
Anexo n. 11 — Coordenação da Mobilização Econômica.	10.288.500,00
Anexo n. 12 — Comissão Central de Requisições........	342.100,00
Anexo n. 13 — Ministério da Aeronáutica..............	619.950.143,00
Anexo n. 14 — Ministério da Agricultura.............	311.355.092,00
Anexo n. 15 Ministério da Educação e Saúde........	595.700.110,00
Anexo n. 16 — Ministério da Fazenda................	2.668.000.000,00
Anexo n. 17 — Ministério da Guerra..................	1.577.765.721,00
Anexo n. 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores............................	427.724.562,00
Anexo n. 19 — Ministério da Marinha..................	616.224.778,00
Anexo n. 20 — Ministério das Relações Exteriores.......	85.428.000,00
Anexo n. 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio............................	315.627.000,00
Anexo n. 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas..	867.927.765,00
TOTAL DA DESPESA..........	8.205.297.811,00

Art. 4.° — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operações de crédito, que se tornarem necessárias, por antecipação de Receita, até o máximo de um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00).

Art. 5.° — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1944, 123.° da Independência e 56.° da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
P. de Leão Veloso.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

RECEITA E DESPESA

SUMÁRIO

SUMA

ORÇAMENTO PARA O EXER

RECEITA ESTIMADA

RENDA ORDINÁRIA

I — RENDAS TRIBUTÁRIAS

Renda	2.592.083.000,00		
Consumo	2.319.520.000,00		
Sêlo	862.990.000,00		
Importação	851.685.000,00		
Territórios	10.922.000,00	6.637.200.000,00	

II — RENDAS PATRIMONIAIS

Renda de capitais nacionais	65.000.000,00		
Laudêmios	8.500.000,00		
Outras rendas patrimoniais	5.700.000,00	79.200.000,00	

III — RENDAS INDUSTRIAIS

Departamento dos Correios e Telégrafos	285.000.000,00		
Estradas de ferro	101.340.000,00		
Imprensa Nacional	12.000.000,00		
Outras rendas industriais	11.075.000,00	409.415.000,00	

IV — DIVERSAS RENDAS

Taxa de Previdência Social	70.000.000.00		
Taxa de Educação e Saúde	62.000.000,00		
Emolumentos Consulares	35.000.000,00		
Loterias	35.000.000,00		
Montepio Civil e Militar	18.850.000,00		
Taxa sôbre a exportação do quartzo	15.000.000,00		
Renda do Departamento Nacional de Educação	12.160.000,00		
Impôsto sôbre farinha de trigo, etc.	12.000.000,00		
Outras rendas	81.228.000,00	341.238.000,00	7.467.053.000,00

RENDA EXTRAORDINÁRIA

Impôsto sôbre lucros extraordinários	240.000.000,00	
Impostos da municipalidade	193.000.000,00	
Diferenças de câmbio	80.000.000,00	
Eventuais	58.000.000,00	
Cobrança da dívida ativa	57.000.000,00	
Taxas de água e de exgoto	53.000.000,00	
Parte dos Estados no serviço de juros e amortização, etc.	30.707.000,00	
Adicional de 10% s/ tarifas ferroviárias	15.000.000,00	
Indenizações	15.000.000,00	
Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão, etc.	12.000.000,00	
Outras rendas extraordinárias	11.639.000,00	765.346.000,00
TOTAL DA RECEITA		8.232.399.000,00

R I O

CÍCIO FINANCEIRO DE 1945

DESPESA FIXADA

I — PESSOAL			
Permanente		1.624.776.187,00	
Extranumerário		817.283.200,00	
Vantagens		215.912.935,00	
Indenizações		54.685.860,00	
Outras despesas com pessoal		204.407.046,00	
Pessoal adido e em disponibilidade		842.343,00	
Inativos		355.070.000,00	
Pensionistas		91.879.060,00	
Etapas e auxílios		243.405.435,00	3.608 262.066,00
II — MATERIAL			
Permanente		292.237.003,00	
De consumo		997.973.433,00	
Diversas despesas		211.749.453,00	
Outras despesas com material		50.653.600,00	1.552.613.489,00
III — SERVIÇOS E ENCARGOS			
Abono familiar		50.000.000,00	
Auxílios, contribuições e subvenções		586.004.696,00	
Acordos		18.350.000,00	
Comissões e despesas no exterior		22.440.000,00	
Diferenças de câmbio		80.000.000,00	
Fundo nacional do ensino primário		15.500.000,00	
Reposições e restituições		12.000.000,00	
Remessas para o exterior		38.000.000,00	
Prêmios, diplômas, condecorações e medalhas		26.416.000,00	
Previdência social		131.033.000,00	
Propaganda e difusão cultural		8.241.000,00	
Sentenças judiciárias		23.000.000,00	
Serviços contratuais		189.656.030,00	
Serviço de transporte postal		33.700.000,00	
Serviços de sondagem		49.760.000,00	
Serviços educativos e culturais		7.478.000,00	
Serviços de saúde e de higiene		18.860.000,00	
Estradas de ferro mantidas em regimes especiais		7.600.000,00	
Outros serviços e encargos		102.348.775,00	1.420.387.501,00
IV — EVENTUAIS			3.455.000,00
V — DÍVIDA PÚBLICA			
Consolidada — Externa	440.092.775,00		
Consolidada — Interna	510.376.980,00	950.469.755,00	
Flutuante		670.110.000,00	1.620.579.755,00
TOTAL DA DESPESA			8.205.297.811,00
Superavit			27.101.189,00
TOTAL			8.232.399.000,00

ANEXO N. 1

TÍTULOS—CAPÍTULOS—ÓRGÃOS—PARÁGRAFOS—RUBRICAS—ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
0.0.000.0.00.0 — **RECEITA GERAL**						8.232.399
1.0.000.0.00.0 — RENDA ORDINÁRIA						7.467.053
1.1.000.0.00.0 — **Rendas Tributárias**					6.637.200	
1.1.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				6.637.200		
1.1.104.1.00.0 — *Impôsto de importação e afins*			851.685			
01.0 — Direitos de importação para consumo e adicionais		848.700				
1 — Direitos de importação para consumo	785.000					
2 — Adicional de 10%	62.000					
3 — Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação	1.700					
02.0 — Expediente das capatazias		185				
03.0 — Armazenagem		100				
04.0 — Impôsto de docas		100				
05.0 — Impôsto de faróis		2.600				
1.1.104.2.00.0 — *Impôsto de consumo*			2 319 529			
01.0 — Fumo		700.000				
02.0 — Bebidas e adicionais		438.400				
1 — Bebidas	400.000					
2 — Adicional para a assistência hospitalar	19 200					
3 — Adicional para o ensino primário	19.200					
03.0 — Álcool		15.000				
04.0 — Fósforos		115.000				
05.0 — Sal		24.000				
06.0 — Calçados		95 000				
07.0 — Perfumarias e artigos de toucador		85.000				
08.0 — Especialidades farmacêuticas		55.000				
09.0 — Conservas		45.000				
10.0 — Vinagres e óleos adequados à alimentação		25.000				
11.0 — Velas		3.600				
12.0 — Tecidos		250.000				
13.0 — Artefatos de tecidos e de peles		78.000				
14.0 — Papel e seus artefatos		10.000				
15.0 — Cartas de jogar		2.600				
16.0 — Chapéus e bengalas		12.200				
17.0 — Louças e vidros		11.000				
18.0 — Ferragens (artefatos de ferro e outros metais)		12.000				
19.0 — Café torrado ou moído e chá		20.300				
20.0 — Banha, manteiga e sucedâneos		9.300				
21.0 — Móveis		36.000				
22.0 — Armas de fogo, munições e fogos de artifício		3.100				
23.0 — Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos		13.800				
24.0 — Queijos e requeijões		9.400				
25.0 — Eletricidade		18.400				
26.0 — Tintas e vernizes		32.000				
27.0 — Leques		170				
28.0 — Artefatos de borracha		4.800				
29.0 — Pincéis para barba e obras de cutelaria		3.700				
30.0 — Pentes, escôvas, espanadores e vassouras		8.800				
31.0 — Brinquedos		4.000				
32.0 — Artefatos de couro e outros materiais		13 800				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.1.104.2.33.0 — Jóias e obras de ourives		15.200				
34.0 — Bijuterias, objetos de adôrno e de utilidade e relógios		5.600				
35.0 — Gasolina, nafta, óleos e carbureto de cálcio		14.000				
36.0 — Ladrilhos, mosaicos, azulejos, aparelhos sanitários, etc		7.200				
37.0 — Instrumentos de música		2.000				
38.0 — Material ótico, fotográfico e cinematográfico		2.500				
39.0 — Fogões, fogareiros e aquecedores		500				
40.0 — Cimento		40.000				
41.0 — Linhas, cordoalha e botões		7.700				
42.0 — Açúcar		62.000				
43.0 — Emolumentos de escritórios comerciais		3.700				
44.0 — Selagem de estoque		—				
45.0 — Depósitos fechados		750				
1.1.104.3.00.0 — *Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza*			2.592.083			
01.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas, e adicionais		948.122				
1 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas	920.000					
2 — Adicional para proteção à família	28.122					
02.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas		1.045.000				
03.0 — Impôsto sôbre os rendimentos, arrecadado nas fontes (inclusive sôbre lucros fortúitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras)		490.000				
04.0 — Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc		107.130				
05.0 — Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas		1.831				
1.1.104.4.00.0 — *Impôsto do sêlo e afins*			862.990			
01.0 — Impôsto do sêlo		860.000				
02.0 — Impôsto sôbre operações a têrmo		2.900				
03.0 — Impôsto sôbre vales para brindes		90				
1.1.104.5.00.0 — *Impostos que competem à União nos Territórios*			10.922			
01.0 — Território do Acre		250				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	250					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
7 — Rendas diversas	—					
02.0 — Território do Amapá		1.142				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	64					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	3					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	25					
4 — Impôsto de vendas e consignações	450					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	600					
7 — Rendas diversas	—					
03.0 — Território de Fernando de Noronha		—				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.1 104.5.03.2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	—					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	—					
7 — Rendas diversas	—					
04 0 — Território do Guaporé		2.373				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	22					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	6					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	65					
4 — Impôsto de vendas e consignações	700					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1 500					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	80					
7 — Rendas diversas	—					
05 0 — Território de Iguaçú		3 465				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	500					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	15					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	500					
4 — Impôsto de vendas e consignações	820					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1 300					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	330					
7 — Rendas diversas	—					
06.0 — Território de Ponta Porã		3 645				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	350					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	30					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	650					
4 — Impôsto de vendas e consignações	1.300					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	415					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	300					
7 — Rendas diversas	600					
07.0 — Território do Rio Branco		47				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	9					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	8					
4 — Impôsto de vendas e consignações	6					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	2					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	22					
7 — Rendas diversas	—					
1.2.000.0.00.0 — Rendas Patrimoniais					79 200	
1.2.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				79.200		
01.0 — Renda de Capitais Nacionais		65 000				
02.0 — Renda dos Próprios Nacionais		3.000				
03.0 — Foros de terrenos de marinha e seus acrescidos		1.250				
04.0 — Laudêmios		8.500				
05.0 — Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue		1 000				

TÍTULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS–ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.2.104.0.06.0 — Quota de arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União..........		450				
1.3.000.0.00.0 — **Rendas Industriais**					409.415	
1.3.008.0.00.0 — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO.......				5.000		
01.0 — Produto da venda de gás e petróleo......		5.000				
1.3.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA............				85		
01.0 — Renda da Diretoria de Aeronáutica Civil.		85				
1.3.102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA..............				258		
01.0 — Renda do Instituto de Química Agrícola.		8				
02.0 — Renda do Laboratório da Produção Mineral		250				
1.3.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				2.345		
01.0 — Renda das Escolas Técnicas e Industriais.		130				
02.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos..............................		35				
03.0 — Renda do Instituto Oswaldo Cruz.......		180				
04.0 — Renda do Serviço Federal de Águas e Esgotos....................................		2.000				
1.3.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA..................				1.600		
01.0 — Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras.		1.100				
02.0 — Renda da Casa da Moeda..............		400				
03.0 — Renda do Laboratório Nacional de Análises		100				
1.3.106.0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES........................				12.037		
01.0 — Renda do Depósito Público do Distrito Federal..................................		15				
02.0 — Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar...............		22				
03.0 — Renda da Imprensa Nacional............		12.000				
1.3.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO...........................				450		
01.0 — Renda do Instituto Nacional de Tecnologia		450				
1.3.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.				387.640		
01.0 — Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos....................		285.000				
02.0 — Renda da Estrada de Ferro Bahia e Minas		4.000				
03.0 — Renda da Estrada de Ferro de Bragança..		2.000				
04.0 — Renda da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte....................		6.200				
05.0 — Renda da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina.................................		14.000				
06.0 — Renda da Estrada de Ferro de Goiaz....		12.000				
07.0 — Renda da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré...........................		6.100				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.3.110.0.08.0 — Renda da Estrada de Ferro São Luís a Teresina		4.000				
09.0 — Renda da Estrada de Ferro Tocantins		40				
10.0 — Renda da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas		520				
11.0 — Renda do Pôrto de Natal, administrado pela União		780				
12.0 — Renda da Rêde de Viação Cearense		10.000				
13.0 — Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro		43.000				
1.4.000.0.00.0 — **Diversas Rendas**					341.238	
1.4.003.0.00.0 — DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA				1.210		
01.0 — Renda proveniente da locação de filmes oficiais		450				
02.0 — Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc		760				
1.4.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				1.100		
01.0 — Montepio da Aeronáutica		1.100				
1.4.102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				66.460		
01.0 — Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saca de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira		12.000				
02.0 — Renda dos Aprendizados Agrícolas		40				
03.0 — Renda da Divisão de Águas		90				
04.0 — Renda da Divisão de Caça e Pesca		400				
05.0 — Renda da Divisão de Defesa Sanitária Animal		450				
06.0 — Renda da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		520				
07.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Animal		450				
08.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Mineral		180				
09.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Vegetal		2.450				
10.0 — Renda da Divisão de Terras e Colonização		1.050				
11.0 — Renda da Escola Agrícola de Barbacena		130				
12.0 — Renda da Escola Nacional de Agronomia		50				
13.0 — Renda da Escola Nacional de Veterinária		14				
14.0 — Renda do Instituto de Biologia Animal		11				
15.0 — Renda do Instituto de Experimentação Agrícola		110				
16.0 — Renda do Instituto de Fermentação (antigo *Laboratório Central de Enologia*)		1.800				
17.0 — Renda do Serviço Florestal		65				
18.0 — Renda do Serviço de Documentação (antigo *Serviço de Informação Agrícola*)		55				
19.0 — Renda do Serviço de Meteorologia		5				
20.0 — Renda da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		—				
21.0 — Sêlo Pró-Fauna		2.800				
22.0 — Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do quartzo		15.000				
23.0 — Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do algodão		600				

TÍTULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS–ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.102.0.24.0 — Idem, idem do cacau		180				
25.0 — Idem, idem do café		2.700				
26.0 — Idem, idem da cêra de carnaúba		220				
27.0 — Idem, idem de couros e peles de animais domésticos		150				
28.0 — Idem, idem de frutas cítricas		100				
29.0 — Idem, idem da semente de mamona		280				
30.0 — Idem, idem do pinho		150				
31.0 — Idem, idem de outros produtos padronizados		600				
32.0 — Idem, idem de produtos não padronizados.		1.100				
33.0 — Taxa de desinfecção		220				
34.0 — Taxa de expansão da pesca		350				
35.0 — Taxa de fiscalização do comércio de farinhas		2.000				
36.0 — Taxa fito-sanitária		3.400				
37.0 — Taxa de inspeção sanitária		5.000				
38.0 — Taxa sôbre a produção efetiva das minas.		5.700				
39.0 — Taxa de registo de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários		40				
40.0 — Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para a exploração de energia elétrica		6.000				
1.4.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				78.553		
01.0 — Renda da Biblioteca Nacional		15				
02.0 — Renda do Colégio Pedro II		1.100				
03.0 — Renda do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico		20				
04.0 — Renda do Departamento Nacional de Educação		12.160				
1 — Divisão de Educação Física	30					
2 — Divisão do Ensino Comercial	1 430					
3 — Divisão do Ensino Secundário	9 800					
4 — Divisão do Ensino Superior	900					
05.0 — Renda da Escola Nacional de Belas Artes.		82				
06.0 — Renda da Escola Nacional de Educação Física e Desportos		22				
07.0 — Renda da Escola Nacional de Engenharia.		450				
08.0 — Renda da Escola Nacional de Minas e Metalurgia		45				
09.0 — Renda da Escola Nacional de Música		150				
10.0 — Renda da Escola Nacional de Química		25				
11.0 — Renda da Faculdade de Direito de Recife		160				
12.0 — Renda da Faculdade de Medicina da Bahia		275				
13.0 — Renda da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre		260				
14.0 — Renda da Faculdade Nacional de Direito.		340				
15.0 — Renda da Faculdade Nacional de Filosofia		140				
16.0 — Renda da Faculdade Nacional de Medicina		520				
17.0 — Renda da Faculdade Nacional de Odontologia		90				
18.0 — Renda do Instituto Nacional de Cinema Educativo		15				
19.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (jóias e pensões de alunos)		10				
20.0 — Renda do Instituto de Psicologia		—				
21.0 — Renda do Museu Histórico Nacional.		4				
22.0 — Renda do Museu Imperial		—				
23.0 — Renda do Serviço Nacional de Doenças Mentais		100				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.103.0.24.0 — Renda do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina		120				
25.0 — Taxa de Educação e Saúde		62.000				
26.0 — Taxa de expurgo das embarcações		450				
1.4.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				48.795		
01.0 — Classificação e avaliação de pedras preciosas		1.100				
02.0 — Contribuição para fiscalização bancária		8.500				
03.0 — Contribuição para fiscalização geral de loterias		110				
04.0 — Montepio dos empregados públicos civis		3.900				
05.0 — Produto de depósitos abandonados (dinheiro e objetos de valor)		100				
06.0 — Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre loterias		35.000				
07.0 — Taxa de visitas a embarcações nos fundeadouros		80				
08.0 — Renda do Serviço do Patrimônio da União		5				
1.4.105.0.00.0 — MINISTÉRIO DA GUERRA				12.000		
01.0 — Montepio da Guerra		11.200				
02.0 — Taxa militar		800				
1.4.106.0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES				13.810		
01.0 — Custas judiciais		930				
02.0 — 10% sôbre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis		40				
03.0 — Prêmios de depósitos públicos		40				
04.0 — Renda do Departamento Federal de Segurança Pública		2.000				
1 — Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares	200					
2 — Rendas diversas	1.800					
05.0 — Sêlo penitenciário		9.200				
06.0 — Taxa judiciária federal e da justiça local do Distrito Federal		1.600				
1.4.107.0.00.0 — MINISTÉRIO DA MARINHA				2.650		
01.0 — Montepio da Marinha		2.650				
1.4.108.0.00.0 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES				35.000		
01.0 — Emolumentos consulares		35.000				
1.4.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				81.010		
01.0 — Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social		10				
02.0 — Taxa sôbre a quota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões		9.000				
03.0 — Taxa de previdência social		70.000				
04.0 — Participação da União nos lucros do Instituto de Resseguros do Brasil		2.000				

ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				650		
01.0 — 5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante		650				
2.0.000.0.00.0 — RENDA EXTRAORDINÁRIA						765.346
2.0.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				53.000		
01.0 — Taxa de água		45.000				
02.0 — Taxa de esgôto		8.000				
2.0.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				694.346		
01.0 — Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão, importados e de produção nacional		12.000				
02.0 — Impostos da Municipalidade		193.000				
1 — Indústrias e profissões	43.000					
2 — Vendas e consignações (antigo *vendas mercantis*)	150.000					
03.0 — Diferenças de câmbio		80.000				
04.0 — Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo		30.707				
05.0 — Produto da cobrança da dívida ativa da União		57.000				
1 — Do impôsto de renda	49.000					
2 — De outras origens	8.000					
06.0 — Taxa especial sôbre embarcações, cobrada nas alfândegas		280				
07.0 — Produto da venda de gêneros e próprios nacionais		1.000				
08.0 — Indenizações		15.000				
09.0 — Fundo de garantia do Registo Torrens		9				
10.0 — Tôdas e quaisquer rendas eventuais		58.000				
11.0 — Heranças jacentes		1.200				
12.0 — Impôsto sôbre lucros extraordinários		240.000				
13.0 — Quota anual do Estado do Amazonas para amortização de empréstimo que lhe foi concedido pela União		6.150				
2.0.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				3.000		
01.0 — Renda de Imigração		3.000				
2.0.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				15.000		
01.0 — Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União		15.000				

ESQUEMA DEMONSTRATIVO DO CÓDIGO DA RECEITA

RECEITA GERAL

Títulos 1.º algarismo 0	Capítulos 2.º algarismo 0	Órgãos 3.º, 4.º e 5.º algarismos 000	Parágrafos 6.º algarismo 0	Rubricas 7.º e 8.º algarismos 00	Alíneas 9.º algarismo 0
Renda Ordinária 1.0.000.0.00.0	Rendas Tributárias 1.1.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.1.104.0.00.0	Impôsto de importação e afins 1.1.104.1.00.0	Direitos de importação para consumo e adicionais 1.1.104.1.01.0	Direitos de importação para consumo 1.1.104.1.01.1 Adicional de 10 % 1.1.104.1.01.2 Adicional relativo, etc. 1.1.104.1.01.3
				Expediente das capatazias 1.1.104.1.02.0	
			Impôsto de consumo 1.1.104.2.00.0	Sal 1.1.104.2.05.0	
			Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.00.0	Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas 1.1.104.3.02.0	
			Impôsto do sêlo e afins 1.1.104.4.00.0	Impôsto sôbre operações a têrmo 1.1.104.4.02.0	
			Impostos que competem à União nos Territórios 1.1.104.5.00.0	Território de Fernando de Noronha 1.1.104.5.03.0	Impôsto s/ a propriedade territorial 1.1.104.5.03.1
	Rendas Patrimoniais 1.2.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.2.104.0.00.0		Renda de Capitais Nacionais 1.2.104.0.01.0	
				Renda dos Próprios Nacionais 1.2.104.0.02.0	
				Foros de terrenos de marinha, etc. 1.2.104.0.03.0	
	Rendas Industriais 1.3.000.0.00.0	Conselho Nacional do Petróleo 1.3.008.0.00.0		Produto da venda de gás e petróleo 1.3.008.0.01.0	
		Ministério da Viação Obras Públicas 1.3.110.0.00.0		Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos 1.3.110.0.01.0	
				Renda da Viação Férrea Federal Léste Brasileiro 1.3.110.0.13.0	
	Diversas Rendas 1.4.000.0.00.0	Departamento de Imprensa e Propaganda 1.4.003.0.00.0		Renda proveniente da locação de filmes oficiais 1.4.003.0.01.0	
				Taxa cinematográfica, teatral, etc. 1.4.003.0.02.0	
		Ministério da Educação e Saúde 1.4.103.0.00.0		Renda do Departamento Nacional de Educação 1.4.103.0.04.0	Divisão de Educação Física 1.4.103.0.04.1 Divisão do Ensino Comercial 1.4.103.0.04.2
		Ministério da Viação e Obras Públicas 1.4.110.0.00.0		5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante 1.4.110.0.01.0	
Renda Extraordinária 2.0.000.0.00.0		Ministério da Educação e Saúde 2.0.103.0.00.0		Taxa de água 2.0.103.0.01.0	
				Taxa de esgôto 2.0.103.0.02.0	
		Ministério da Fazenda 2.0.104.0.00.0		Taxa sôbre óleos combustíveis, etc. 2.0.104.0.01.0	
				Produto da cobrança da Dívida Ativa da União 2.0.104.0.05.0	Do Impôsto de Renda 2.0.104.0.05.1 De outras origens 2.0.104.0.05.2

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relacionada em ordem alfabética por alíneas, rubricas e parágrafos

— A —

ACRE, Território do — 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Decreto 22.443 — 8-2- 1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

AÇÚCAR, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.42.0

Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943

ADICIONAL PARA A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR — 1.1.104.2.02.2

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941

ADICIONAL DE 10% (sôbre direitos de importação para consumo) — 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 5.320 — 18-3-1943

ADICIONAL PARA O ENSINO PRIMÁRIO — 1.1.104.2.02.3

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

ADICIONAL PARA PROTEÇÃO À FAMÍLIA — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

ADICIONAL RELATIVO A MERCADORIAS E MATERIAIS DESPACHADOS COM ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

ADÔRNO, Impôsto de consumo sôbre bijuterias, objetos de ...... e de utilidade e relógios — 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 34 e 4.º § 34

AERONÁUTICA, Montepio da — 1.4.101.0.01.0

Decreto 595 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941

ÁGUA, Taxa de — 2.0.103.0.01.0

Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

ÁGUAS E ESGOTOS, Renda do Serviço Federal de — 1.3.103.0.04.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1942, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1942

ÁLCOOL, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.03.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 3 e 4.º § 3.º
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943

ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto-lei 6.186 — 28-8-1940

AMAPÁ, Território do — 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

AMAZONAS, Quota anual do Estado do.... para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3- 8-1944, art. 16

AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de juros e .... das obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

AMORTIZAÇÃO, Quota anual do Estado do Amazonas para ... do empréstimo que lhe foi concedido pela União 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

ANÁLISES, Renda do Laboratório Nacional de 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13-1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e peles de 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7º.
Decreto 8.165 — 5-11-1941

APARELHOS ELÉTRICOS, Impôsto de consumo sôbre lâmpadas, pilhas e 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

APARELHOS SANITÁRIOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos, mosáicos, azulejos..., etc. 1.1.104.2.36.0
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n.º 36 e 4.º, § 36

APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e institutos de 1.4.109.0 02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3º.
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

APRENDIZADOS AGRÍCOLAS, Renda dos 1.4.102.0.02.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 14.252 — 10-12-1943

AQUECEDORES, Impôsto de consumo sôbre fogões, fogareiros e 1.1.104.2.39 0
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

ARMAS DE FOGO, Impôsto de consumo sôbre..., munições e fogos de artifício 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

ARMAZENAGEM 1.1.104.1.03.0

Decreto 24.324 — 1-6-1934, arts. 1.º e 2.º
Decreto 24.508 — 29-6-1934, arts. 3.º, 5.º e 21
Decreto 24.511 — 29-6-1934, arts. 1.º e 7.º
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 5.369 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.994 — 16-11-1943

ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de 1 2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

ARRENDAMENTO DOS TERRENOS DE MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

ARTEFATOS DE BORRACHA, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.28.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 28 e 4.º § 28

ARTEFATOS DE COURO E OUTROS MATERIAIS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.32.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 32 e 4.º § 32

ARTEFATOS DE FERRO E OUTROS METAIS, Impôsto de consumo sôbre ferragens 1.1.104.2.18.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 18 e 4.º § 18

ARTEFATOS DE TECIDOS E DE PELES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.13.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4.º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, Adicional para a 1.1.104.2.02.2

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941

ASSOCIAÇÕES, Renda do registo das... e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

AVALIAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, Classificação e 1.4.104.0.01.0

Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 21

AZULEJOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos, mosaicos,..., aparelhos sanitários, etc. 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 36 e 4.º § 36

— B —

BANHA, Impôsto de consumo sôbre ..., manteiga e sucedâneos 1.1.104.2.20 0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 20 e 4.º § 20

BEBIDAS E ADICIONAIS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.02.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 2 e 4.º, § 2.º
Decreto-lei 839 — 28-10-1938, art. 1.º
Decreto-lei 2.347 — 27-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941
Decreto-lei 4.582 — 13-8-1942
Decreto-lei 4.695 — 16-9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943
Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

Adicional para a assistência hospitalar — 1.1.104.2.02.2

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941

Adicional para o ensino primário — 1.1.104.2.02.3

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

BENGALAS, Impôsto de consumo sôbre chapéus e — 1.1.104.2.16.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 16 e 4.º, § 16
Decreto-lei 1.867 — 13-12-1939

BIBLIOTECA NACIONAL, Renda da — 1.4.103.0.01.0

Decreto lei 6.732 — 24-7-1944
Decreto 16.167 — 24-7-1944, art. 12 n. 5

BIJUTERIAS, Impôsto de consumo sôbre ..., objetos de adôrno e de utilidade e relógios — 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 34 e 4.º, § 34

BORRACHA, Impôsto de consumo sôbre artefatos de — 1.1.104.2.28.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 28 e 4.º, § 28

BOTÕES, Impôsto de consumo sôbre linhas, cordoalha e — 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 41 e 4.º, § 41

BRINDES, Impôsto sôbre vales para — 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

BRINQUEDOS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.31.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 31 e 4.º, § 31

— C —

CACAU, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.24.0

Decreto lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

CAFÉ, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

CAFÉ TORRADO OU MOIDO, Impôsto de consumo sôbre ... e chá — 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts 1.º, n. 19 e 4.º, § 19

CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das — 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

CALÇADOS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.06.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts., 1.º, n. 6 e 4.º, § 6.º
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21-6-1943

CÂMBIO, Diferenças de — 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

CAPATAZIAS, Expediente das — 1.1.104.1.02.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25, § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

CAPITAIS EMPREGADOS EM HIPOTECAS, Impôsto proporcional sôbre — 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

CAPITAIS NACIONAIS, Renda de — 1.2.104.0.01.0

Decreto-lei 867 — 17-11-1938, arts. 14 e 15

CARBURETO DE CÁLCIO, Impôsto de consumo sôbre gasolina, nafta, óleos e — 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 35 e 4.º, § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da cêra de — 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CARTAS DE JOGAR, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.15.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 15 e 4.º, § 15

CARVÃO, Taxa sôbre óleos combustíveis e..., importados e de produção nacional 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra b
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

CASA DA MOEDA, Renda da 1.3.104.0.02.0

Decreto 22.269 — 28-12-1932, art. 30

CENSURA CINEMATOGRÁFICA, TEATRAL, ETC., Taxa de 1.4.003.0.02.0

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, art. único

CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CHÁ, Impôsto de consumo sôbre café torrado ou moído e 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 19 e 4.º, § 19

CHAPÉUS, Impôsto de consumo sôbre... e bengalas 1.1.104.2.16.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 16 e 4.º, § 16
Decreto-lei 1.867 — 13-12-1939

CIMENTO, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.40.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 40 e 4.º, § 40
Decreto-lei 4.588 — 15-8-1942
Decreto-lei 5.085 — 14-12-1942

CINEMATOGRÁFICO (material), Impôsto de consumo sôbre material ótico, fotográfico e 1.1.104.2.38.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do algodão 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do cacau 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do café 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de cêra de carnaúba 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82 ;
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de....e fiscalização da exportação de frutas cítricas 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de outros produtos padronizados 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19- 8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22- 8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941, art. 10 (abacate)

Decreto 7.765 — 3- 9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.766 — 3- 9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jacina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (couchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 6-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo esencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944, art. 22 (lã de ovino)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do pinho — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de produtos não padronizados — 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação da semente de mamona — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUCTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e — 1.4.102.0.39.0
Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

COLÉGIO PEDRO II, Renda do — 1.4.103.0.03.0

Decreto 16.782-A — 13-1-1925, arts. 30 e 40
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 36 e 96

COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de fiscalização do — 1.4.102.0.35.0
Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% da renda especial da — 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.505 — 5-9-1941, art. 1.º

COMPANHIAS DE SEGUROS, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das... nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das... e das companhias de seguros, nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

CONSERVAS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.09.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 9 e 4.º, § 9.º

CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFEÔNICO, Renda do — 1.4.103.0.03.0

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7.º

CONSIGNAÇÕES, Vendas e — (*Impostos da Municipalidade*) — 2.0.104.0.02.0

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

CONSIGNAÇÕES, Impôsto de vendas e (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *4*
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

CONSULARES, Emolumentos — 1.4.109.0.01.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.066 — 8-2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.163 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto-lei 5.509 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944

CONSUMO, Direitos de importação para 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13- 7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

CONSUMO, Impôsto de 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 828 — 1-11-1938
Decreto-lei 887 — 24-11-1938
Decreto-lei 934 — 8-12-1938
Decreto-lei 1.404 — 6- 7-1939
Decreto-lei 1.950 — 30-12-1939
Decreto-lei 1.981 — 26- 1-1940
Decreto-lei 2.300 — 10- 6-1940
Decreto-lei 2.347 — 27- 6-1940
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.818 — 2-12-1940
Decreto-lei 2.898 — 23-12-1940
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940
Decreto-lei 3.013 — 1- 2-1941
Decreto-lei 3.178 — 8- 4-1941
Decreto-lei 3.687 — 3-10-1941
Decreto-lei 3.729 — 17-10-1941
Decreto-lei 3.862 — 22-11-1941
Decreto-lei 4.038 — 19- 1-1942
Decreto-lei 4.045 — 22- 1-1942
Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942
Decreto-lei 4.266 — 17- 4-1942
Decreto-lei 4.583 — 13- 8-1942
Decreto-lei 4.698 — 17- 9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11- 3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21- 6-1943
Decreto-lei 5.678 — 17- 7-1943
Decreto-lei 5.729 — 5- 8-1943
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943
Decreto-lei 6.486 — 11- 5-1944
Decreto-lei 6.662 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944

CONTRIBUIÇÃO DAS COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO E DAS COMPANHIAS DE SEGUROS NACIONAIS, ESTRANGEIRAS, E OUTRAS 1.3.104.0.01.0

Lei 126 A — 21-11-1892, art. 1.º

CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

CORDOALHA, Impôsto de consumo sôbre linhas,....e botões 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 41 e 4.º, § 41

CORREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do Departamento dos 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

COURO E OUTROS MATERIAIS, Impôsto de consumo sôbre artefatos de 1.1.104.2.32.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 32 e 4.º, § 32

COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CUSTAS JUDICIAIS 1.4.106.0.01.0

Decreto-lei 2.506 — 20-8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12-3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

CUTELARIA, Impôsto de consumo sôbre pincéis para barba e obras de 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

— D —

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Renda de — 1.4.106.0.04.0

Renda de policiamento interno de empresas e estabelecimentos particulares — 1.4.106.0.04.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

Rendas diversas — 1.4.106.0.04.2

Decreto 24.531 — 2-7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28-3-1944

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, Renda do — 1.4.103.0.04.0

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DEPÓSITO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, Renda do — 1.3.106.0.01.0

Lei 490 — 16-12-1897, art. 2.º § 2.º n. VII
Decreto 2.818 — 23-2-1898
Decreto 23.303 — 30-10-1933, art. 2.º

DEPÓSITOS ABANDONADOS, (Dinheiro e objetos de valôr) Produto de — 1.4.104.0.05.0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.º

DEPÓSITOS FECHADOS — Impôsto de consumo — 1.1.104.2.45.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 11

DEPÓSITOS PÚBLICOS, Prêmios de — 1.4.106.0.03.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instrução 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

DESINFECÇÃO, Taxa de — 1.4.102.0.33.0

Decreto 24.548 — 30-7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 5.421 — 22-4-1943

DIFERENÇAS DE CÂMBIO — 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, E ADICIONAIS — 1.1.104.1.01.0

Direitos de importação para consumo — 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2-5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13-7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

Adicional de 10% — 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-12-1938

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL, Renda da — 1.3.101.0.01.0

Decreto 16.983 — 22-7-1925
Decreto 20.914 — 6-1-1932, art. 36
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941, art. 14
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941, art. 70, § 8.º

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, Produto da cobrança da — 2.0.104.0.05.0

Do impôsto de renda — 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

De outras origens — 2.0.104.0.05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

DIVISÃO DE ÁGUAS, Renda da — 1.4.102.0.03.0

Decreto-lei 1.498 — 9-8-1939

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA, Renda da — 1.4.102.0.04.0

Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, Renda da — 1.4.102.0.05.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, Renda da — 1.4.102.0.06.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15
Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da — 1.4.103.0.04.1

Decreto 24.734 — 14-7-934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da — 1.4.103.0.04.2

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art.96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da 1.4.103.0.04.3

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da 1.4.103.0.04.4

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL, Renda da 1.4.102.0.07.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL, renda da 1.4.102.0.08.0

Decreto-lei 300 — 24-2-1938, art. 27

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, Renda da 1.4.102.0.09.0
Lei 199 — 23-1-1936

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO, Renda da 1.4.102.0.10.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939, art. 16
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15

DOCAS, Impôsto de 1.1.104.1.04.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mêsas de Rendas, 13-4-1894, art. 574

— E —

EDUCAÇÃO E SAÚDE, Taxa de 1.4.103.0.25.0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28

ELETRICIDADE, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 25 e 4.º, § 25

EMBARCAÇÕES, Taxa especial sôbre... cobrada nas alfândegas 2.0.104.0.06.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942, arts. 2.º e 3.º

EMBARCAÇÕES, Taxa de expurgo das 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS, Taxa de visita a 1.4.104.0.07.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8 - 1-1942

EMOLUMENTOS CONSULARES 1.4.108.0.01.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.006 — 8- 2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9- 4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944

EMOLUMENTOS DE ESCRITÓRIOS COMERCIAIS — Impôsto de consumo 1.1.104.2.43.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 3.º e 11

EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS, Montepio dos 1.4.104.0.04.0

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 1.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

EMPRÉSTIMO, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização das obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

EMPRÉSTIMO, Quota anual do Estado do Amazonas para amortização do... que lhe foi concedido pela União 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de 1.4.102.0.40.0

Decreto-lei 2.281 — 5-7-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

ENSINO PRIMÁRIO, Adicional para o 1.1.104.2.02.3

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

ESCOLA AGRÍCOLA DE BARBACENA, Renda da 1.4.102.0.11.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto 14.253 — 10-12-1943

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA, Renda da 1.4.102.0.12.0

Decreto 23.857 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES, Renda da 1.4.103.0.05.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, Renda da 1.4.103.0.06.0

Decreto-lei 1.212 — 17-4-1939, art. 43

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA, Renda da 1.4.103.0.07.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA, Renda da 1.4.103.0.08.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art.96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA, Renda da 1.4.103.0.09.0

Decreto 19.851 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA, Renda da 1.4.103.0.10.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA, Renda da 1.4.102.0.13.0

Decreto 23.858 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

ESCOLAS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS, Renda das 1.3.103.0.01.0

Lei 378 — 13-1-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25-2-1942

ESCÔVAS, Impôsto de consumo sôbre pentes... espanadores e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

ESCRITÓRIOS COMERCIAIS, Impôsto de consumo — emolumentos de 1.1.104.2.43.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 3.º e 11.

ESGÔTO, Taxa de 2.0.103.0.02.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918, art. 1.º
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art. 3.º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

ESPANADORES, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas,... e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.08.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 8 e 4.º § 8.º

ESTOQUE, Selagem de — Impôsto de consumo 1.1.104.2.44.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 4.º e 244

ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS, Renda da 1.3.110.0.02.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 570 — 31-12-1935, art. 1.º

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, Renda da 1.3.110.0.03.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 914 — 19-6-1936

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Renda da 1.3.110.0.04.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

ESTRADA DE FERRO D. TERESA CRISTINA, Renda da 1.3.110.0.05.0

Decreto-lei 2.074 — 8-3-1940

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ, Renda da 1.3.110.0.06.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ, Renda da 1.3.110.0.07.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 24.596 — 6-7-1934, art. 2.º
Decreto 1.547 — 5-4-1937
Decreto-lei 6.504 — 17-5-1944

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ A TEREZINA, Renda da 1.3.110.0.08.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto-lei 4.255 — 15-4-1942
Decreto-lei 4.332 — 23-5-1942

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS, Renda da 1.3.110.0.09.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 21.263 — 8-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 7.173 — 19-12-1944

ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou emprêsas de ... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de arrendamento das 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO, Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

EVENTUAIS, Tôdas e quaisquer rendas 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944

EXPANSÃO DA PESCA, Taxa de 1.4.102.0.34.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS 1.1.104.1.02.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25 § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para a 1.4.102.0.40.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11.

EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941 art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxí)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12

Decreto 5.739 — 29 5 1940, arts. 31 e 32
Decreto 6.187 — 28-8 1940, art. 1.º
Decreto 14 249 — 9-12-1943

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.32 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

EXPORTAÇÃO DO QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.952 — 12-2-1942

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104 5 00 5

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22 443 — 8-2-1933

EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de — 1.4 102 0 39 0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES, Taxa de — 1.4.103.0.26 0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4 003 — 8-1-1942

EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre lucros — 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15 028 — 13-3-1944

— F —

FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE, Renda da — 1.4.103.0.11 0

Decreto 24.103 — 10-4-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, Renda da — 1.4.103.0.12.0

Decreto 24.792 — 11-7-1934, art. 313
Lei 378 — 13-1-1937,art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO-ALEGRE, Renda da — 1.4.103 0 13.0

Decreto 24.463 — 25-6-1934, art. 269
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO, Renda da — 1 4 103 0 14 0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.902 — 31-2-1931, art. 7.º
Decreto 23.609 — 20-12-1933, arts. 176 e 178
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA, Renda da — 1 4.103 0.15 0

Decreto-lei 1.190 — 4-4 1939,art. 55

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA, Renda da — 1.4 103.0.16.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.865 — 28-12-1931, art. 260
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA, Renda da — 1.4.103 0.17.0

Decreto 19.852 — 11- 4-1931
Decreto 23.512 — 28-11-1933
Lei 378 — 13- 1-1937, art. 96
Lei 452 — 5- 7-1937

FAMILIA, Adicional para proteção à — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

FARINHA DE TRIGO, Impôsto de Cr$ 0,60, sôbre cada saca de 44 quilogramas de... importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira — 1.4.102.0.01.0

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º § único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

FARINHAS, Taxa de fiscalização do comércio de — 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

FARÓIS, Impôsto de — 1.1.104.1.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

FERNANDO DE NORONHA, Territórie de — 1.1.104.5.03.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 7.192 — 13-12-1944

FERRAGENS (ARTEFATOS DE FERRO E OUTROS METAIS), Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.18.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 18 e 4.º § 18

FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da locação de — 1.4.003.0.01.0

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º, letra *a*

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA, Contribuição para — 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de — 1.4 102 0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art.1.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31- 8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4- 9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 8- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 8- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 8- 2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4- 4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28- 5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28- 5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29- 5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29- 5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29- 5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19- 8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941, art. 19 (abacaxí)
Decreto 7.710 — 22- 8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941(chá preto)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 8-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944, art. 22 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27- 5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28- 8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS, Contribuição para — 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

FITO-SANITÁRIA, Taxa — 1.4.102.0.36.0

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

FOGAREIROS, Impôsto de consumo sôbre fogões, ... e aquecedores — 1.1.104.2.39.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

FOGÕES, Impôsto de consumo sôbre..., fogareiros e aquecedores — 1.1.104.2.39.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

FOGOS DE ARTIFÍCIO, Impôsto de consumo sôbre armas de fogo, munições e — 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

FOROS DE TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS — 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21- 2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943

FÓSFOROS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.04.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 4 e 4.º § 4.º
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940

FOTOGRÁFICO (MATERIAL), Impôsto de consumo sôbre material ótico, ... e cinematográfico — 1.1.104.2.38.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de — 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

FUMO, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.01.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 1 e 4.º § 1.º
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 6.662 — 7-7-1944

FUNDO DE GARANTIA DO REGISTO TORRENS — 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

— G —

GABINETE DE FISIOTERAPIA E RADIOLOGIA DA POLÍCIA MILITAR, Renda do — 1.3.106.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

GÁS, Produto da venda de ... e petróleo — 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

GASOLINA, Impôsto de consumo sôbre..., nafta, óleos e carbureto de cálcio — 1.1.104.2.35.6

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º n. 35 e 4º. § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3º.

GÊNEROS, Produto da venda de... e próprios nacionais — 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070 - A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

GUAPORÉ, Território do — 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

GUERRA, Montepio da — 1.4.105.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17-2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944

— H —

HERANÇAS JACENTES — 2.0.104.0.11.0

Decreto-lei 1.907 — 26-12-1939, art. 4.º
Decreto-lei 2.859 — 12-12-1940, art. 1º.

HIPOTECAS, Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em — 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

— I —

IGUAÇÚ, Território do — 1.1.104.5.05.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

IMIGRAÇÃO, Renda de — 2.0.109.0.01.0

Decreto-lei 406 — 4-5-1938, arts. 71 e 72
Decreto-lei 639 — 20-8-1938
Decreto 3.010 — 20-8-1938, art. 215
Decreto-lei 809 — 26-10-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.966 — 16-1-1940, art. 4.º

Decreto-lei 2.537 — 27-8-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.082 — 28-2-1941, arts. 5.º e 7.º
Decreto-lei 4.051 — 22-1-1942, art. 2.º
Decreto-lei 4.180 — 13-3-1942
Decreto 9.398 — 16-5-1942
Decreto-lei 5.438 — 30-4-1943
Decreto-lei 5.448 — 30-4-1943
Decreto 16.676 — 28-9-1944

IMPORTAÇÃO, Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

IMPORTAÇÃO E AFINS, IMPÔSTO DE — 1.1.104.1.00.0

Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1-6-1934
Decreto 24.343 — 5-6-1934
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934
Decreto 24.577 — 4-7-1934
Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943
Decreto-lei 5.369 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943

IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, Direitos de — 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13-7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS, Quota fixa anual e — 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

IMPÔSTO DE CONSUMO — 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 828 — 1-11-1938
Decreto-lei 887 — 24-11-1938
Decreto-lei 934 — 8-12-1938
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939
Decreto-lei 1.950 — 30-12-1939
Decreto-lei 1.981 — 26- 1-1940
Decreto-lei 2.300 — 10- 6-1940
Decreto-lei 2.347 — 27- 6-1940
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.818 — 2-12-1940
Decreto-lei 2.868 — 23-12-1940
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940
Decreto-lei 3.013 — 1- 2-1941
Decreto-lei 3.178 — 8- 4-1941
Decreto-lei 3.687 — 3-10-1941
Decreto-lei 3.729 — 17-10-1941
Decreto-lei 3.862 — 22-11-1941
Decreto-lei 4.038 — 19- 1-1942
Decreto-lei 4.045 — 22- 1-1942
Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942
Decreto-lei 4.266 — 17- 4-1942
Decreto-lei 4.583 — 13- 8-1942
Decreto-lei 4.698 — 17- 9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11- 3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21- 6-1943
Decreto-lei 5.678 — 17- 7-1943
Decreto-lei 5.729 — 5- 8-1943
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943
Decreto-lei 6.486 — 11- 5-1944
Decreto-lei 6.662 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944

IMPÔSTO DE CR$ 0,60 SÔBRE CADA SACA DE 44 KG. DE FARINHA DE TRIGO IMPORTADA OU PRODUZIDA NO PAÍS COM GRÃO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA — 1.4.102.0.01.0

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

IMPÔSTO DE DOCAS — 1.1.104.1.04.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574

IMPÔSTO DE EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.5

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

IMPÔSTO DE FARÓIS — 1.1.104.1.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS — 1.1.104.1.00.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1- 6-1934
Decreto 24.343 — 5- 6-1934
Decreto 24.508 — 29- 6-1934
Decreto 24.511 — 29- 6-1934
Decreto 24.577 — 4- 7-1934

Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943

IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943

IMPÔSTO SÔBRE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24- 1-1944
Decreto 15.028 — 13- 3-1944

IMPÔSTO SÔBRE OPERAÇÕES A TÊRMO 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1º

IMPÔSTO SÔBRE PRÊMIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, SEGUROS DE VIDA, PENSÕES, PECÚLIOS, ETC. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

IMPÔSTO PROPORCIONAL SÔBRE CAPITAIS EMPREGADOS EM HIPOTECAS 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

IMPÔSTO SÔBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.830 — 21-9-1943, art. 13

IMPÔSTO DE RENDA, Produto da cobrança da dívida ativa da União do 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.00.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931
Decreto 21.949 — 12-10-1932
Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS FÍSICAS E ADICIONAIS 1.1.104.3.01.0

Impôsto sobre a renda de pessoas físicas 1.1.104.3.01.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94

Adicional para proteção à família 1.1.104.3.01.2
Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59 e 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

IMPÔSTO SÔBRE RENDIMENTOS, ARRECADADO NAS FONTES

(Inclusive sôbre lucros fortúitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras) 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944, art. 1.º

IMPÔSTO DO SÊLO 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 3-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

Impôsto do sêlo e afins 1.1.104.4.00.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto lei 5.808 — 3-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE *causa-mortis* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Circular n.º 8 24-4-1939 da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO SÔBRE VALES PARA BRINDES 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0.20.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00 4

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *d*
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

IMPOSTOS DA MUNICIPALIDADE 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32 2.0.104.0.02.1

Indústrias e Profissões

Decreto 5.142 — 27- 2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070 A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

Vendas e Consignações 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15 1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

IMPOSTOS QUE COMPETEM À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS 1.1.104.5.00.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22 061 — 9-11-1932
Lei 187 — 15-1-1936, art. 38
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.718 — 3- 8-1943
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Circular n. 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPRENSA NACIONAL, Renda da 1.3.106.0.03.0

Decreto 24.500 — 29- 6-1934, art. 58
Decreto 5.963 — 16-7-1940

INDENIZAÇÕES 2.0.104.0.08.0

Lei 317 — 21-10-1843, art. 25, n. 44

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º. § 7.º
Lei 3.070A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *f*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

INSPEÇÃO SANITÁRIA, Taxa de 1.4.102.0.37.0

Decreto-lei 921 — 1-12-1938 arts. 1.º e 2.º

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Renda da 1.3.110.0.10.0

Decreto 19.726 — 20-2-1931
Decreto-lei 1.998 — 2-2-1940, art. 5º

INSTITUIÇÕES DE AUXILIOS MÚTUOS, Renda do Registo das associações e ... e outras organizações de previdência social 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL, Renda do 1.4.102.0.14.0

Decreto 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRICOLA, Renda do 1.4.102.0.15.0

Decreto 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE FERMENTAÇÃO (antigo *Laboratório Central de Enologia*), Renda do 1.4.102.0.16.0

Lei 549 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22- 5-1942, art. 6.º

Decreto-lei 4.695 — 16-9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6.º

INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO, Renda do 1.4.103.0.18.0

Decreto-lei 4.064 — 29- 1-1942, art. 2.º

INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS (Jóias e Pensões de alunos), Renda do 1.4.103.0.19.0

Decreto 9.198 — 12-12-1911, art. 122
Lei 378 — 13- 1-1937, art. 96

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, Renda do 1.3.109.0.01.0

Decreto-lei 778 — 8-10-1938, arts. 1.º e 8.º
Decreto 3.139 — 8-10-1938

INSTITUTO OSWALDO CRUZ, Renda do 1.3.103.0.03.0

Decreto 20.043 — 27- 5-1931, art. 87
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96

INSTITUTO DE PSICOLOGIA, Renda do 1.4.103.0.20.0

Lei 452 — 5-7-1937

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA, Renda do 1.3.102.0.01.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 9.964 — 27-10-1944

INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35

INSTRUMENTOS DE MÚSICA, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.37.0

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938, arts. 1.º n. 37 e 4.º § 37

— J —

JÓIAS E OBRAS E OURIVES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.33.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 33 e 4.º § 33

JUDICIAIS, Custas 1.4.106.0.01.0

Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

JUDICIÁRIA FEDERAL, Taxa .. e da Justiça local do Distrito Federal 1.4.106.0.06.0

Decreto 225 — 20-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Lei 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

JUROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de... de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL, Taxa judiciária federal e da 1.4.106.0.06.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

— L —

LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES, Renda do 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13-1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL, Renda do 1.3.102.0.02.0

Decreto 23.978 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

LADRILHOS, Impôsto de consumo sôbre . . ., mosaicos, azulejos, aparelhos sanitários, etc. 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º. n. 36 e 4.º § 36

LÂMPADAS, Impôsto de consumo sôbre . , pilhas e aparelhos elétricos 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

LAUDÊMIOS 1.2.104.0.04.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943

LEQUES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.27.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 27 e 4.º § 27

LINHAS, Impôsto de consumo sôbre......, cordoalha e botões 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 41 e 4.º § 41

LOCAÇÃO DE FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da — 1.4.003.0.01.0

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º letra *a*

LOTERIAS, Contribuição para fiscalização geral de — 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

LOTERIAS, Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre — 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

LOUÇAS, Impôsto de consumo sôbre...... e vidros — 1.1.104.2.17.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 17 e 4.º § 17

LUCROS EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre — 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

— M —

MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da semente de — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 8.982 — 12-3-1942

MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e ar-damento dos terrenos de — 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MANTEIGA, Impôsto de consumo sôbre banha, ... e sucedâneos — 1.1.104.2.20.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 1.º n. 20 e 4.º § 20

MARINHA, Foros de terrenos de... e seus acrescidos — 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MARINHA, Montepio da — 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º

MARINHA, Taxa de ocupação dos terrenos de ... e arrendamento dos terrenos de mangue — 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MARINHA MERCANTE, 5°/° sôbre a renda especial da Comissão de — 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.38.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

MERCADORIAS, Impôsto de exportação de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.5

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933

MILITAR, Taxa — 1.4.105.0.02.0

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

MINAS, Taxa sôbre a produção efetiva das — 1.4.102.0.38.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

MONTEPIO DA AERONÁUTICA — 1.4.101.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941,
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941

MONTEPIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS — 1.4.104.0.04.0

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 3.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

MONTEPIO DA GUERRA — 1.4.105.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17-2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944

MONTEPIO DA MARINHA 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º

MOSAICOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos, ..., azulejos, aparelhos sanitários, etc. 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 36 e 4.º § 36

MÓVEIS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.21.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 21 e 4.º § 21

MUNICIPALIDADE, Impostos da 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32

Indústrias e Profissões 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.218 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art 31

Vendas e Consignações 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

MUNIÇÕES, Impôsto de consumo sôbre armas de fôgo, ...e fogos de artifício 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL, Renda do 1.4.103.0.21.0

Decreto 24 735 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5-4-1940, art. 1.º

MUSEU IMPERIAL, Renda do 1.4.103.0.22.0

Decreto-lei 2.096 — 29-3-1940, art. 1.º
Decreto 5.474 — 3-4-1940, art. 22

— N —

NAFTA, Impôsto de consumo sôbre gasolina,... , óleos e carbureto de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 35 e 4.º § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

— O —

OBRAS DE CUTELARIA, Impôsto de consumo sôbre pincéis para barba e 1.1.104.2.29.0

Decreto lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

OBRAS DE OURIVES, Impôsto de consumo sôbre jóias e 1.1.104.2.33.0

Decreto lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 33 e 4.º § 33

OBRIGAÇÕES DO TESOURO, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de... que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA, Taxa de... e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1942

ÓLEOS, Impôsto de consumo sôbre gasolina, nafta,... e carbureto de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts 1.º n. 35 e 4.º § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

ÓLEOS ADEQUADOS À ALIMENTAÇÃO, Impôsto de consumo sôbre vinagre e 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 10 e 4.º § 10
Decreto-lei 826 — 28-10-1938

ÓLEOS COMBUSTIVEIS, Taxa sôbre... e carvão, importados e de produção nacional 3.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra t
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

OPERAÇÕES A TÊRMO, Impôsto sôbre 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17-6-1931, art. 1.º

ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras 1.4.109.0.01.01

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

ÓTICO (material), Impôsto de consumo sôbre material..., fotográfico e cinematográfico 1.1.104.2.38.0
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º n. 38 e 4º § 38

— P —

PAPEL E SEUS ARTEFATOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.14.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 14 e 4.º § 14

PARTE DOS ESTADOS NO SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO TESOURO QUE LHES FORAM CEDIDAS POR EMPRÉSTIMO 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NOS LUCROS DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944

PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do Serviço do 1.4.104.0.08.0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944

PECÚLIOS, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, ..., etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

PEDRAS PRECIOSAS, Classificação e avaliação de 1.4.104.0.01.0
Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 21

PELES, Impôsto de consumo sôbre artefatos de tecidos e de 1.1.104.2.13.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts 1.º n. 13 e 4º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

PENITENCIÁRIO, Sêlo 1.4.106.0.05.0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939

PENSÕES, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, seguros de vida,..., pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0
Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PENTES, Impôsto de consumo sôbre ..., escôvas, espanadores e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739—24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

PERFUMARIAS, Impôsto de consumo sôbre ... e artigos de toucador 1.1.104.2.07.0
Decreto-lei 739—24-9-1938, arts. 1.º n. 7 e 4.º § 7.º

PESCA, Taxa de expansão da 1.4.102.0.34.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

PESSOAS FÍSICAS, Impôsto sôbre a renda de... e adicionais 1.1.104.3.01.0

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61, 63 a 94

Adicional para proteção à família 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a renda de ... 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

PETRÓLEO, Produto da venda de gás e 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

PILHAS, Impôsto de consumo sôbre lâmpadas, ... e aparelhos elétricos 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

PINCÉIS PARA BARBA, Impôsto de consumo sôbre ... e obras de cutelaria 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

PINHO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

POLÍCIA MILITAR, Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da 1.3.106.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

POLICIAMENTO INTERNO, Renda do ... de emprêsas e estabelecimentos particulares 1.4.106.0.04.1

Decreto-lei 7 013 — 1-11-1944

PONTA PORÃ, Territór.o de 1.1.104.5.06.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS, 10% sôbre a percentagem percebida pelos ... sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis 1.4.106.0.02.0

Decreto-lei 1.608 — 18-9-1939, art. 1.049 § único

PÔRTO DE NATAL (Administrado pela União), Renda do 1.3.110.0.11.0

Decreto 21.995 — 21-10-1932
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934

Prêmios de depósitos públicos 1 4.106 0 03 0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instruções 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.° n. 46

Prêmios de seguros marítimos e terrestres, Impôsto sôbre..., de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. 1.1.104.3.04 0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

Previdência, Taxa sôbre a quota de ... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões 1 4.109 0 02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.°
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.°
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

Previdência social, Renda do registo das associações de auxílios mútuos e outras organizações de 1.4.109.0.01 0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.°

Previdência social, Taxa de 1.4.109 0 03 0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.°
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.° e 5.°
Decreto 643 — 14-2-1936, art. 1.°
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.°, letra b
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

Produção efetiva das minas, Taxa sôbre a 1.4 102 0 38 0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, arts. 31 §§ 2.°, 3.° e 4.°, 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.°
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.°
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

Produto da cobrança da dívida ativa da União 2.0.101.0.05.0

Do imposto de renda 2 0 104 0 05 1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

De outras origens 2.0.104.0.05 2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

Produto de depósitos abandonados (dinheiro e objetos de valor) 1.4.104.0.05.0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.°

Produto da venda de gás e petróleo 1 3 008 0.01 0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

Produtos agrícolas e pecuários, Taxa de registo de exportadores e classificadores de 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

Produtos não padronizados, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.°, 3.° e 5.°
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.°

Produtos padronizados, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de outros 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.°, 3.° e 5.°
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.° (piassava)
Decreto 6.226 — 4-1-1940, art. 5.° (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de S. Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.° (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941 art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941 art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941 art. 7.°, (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.° (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.° (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941 art. 6.° (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.° (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.° (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girasol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)

Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cera e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinhas)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19- 6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

PRÓ-FAUNA, Sêlo — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

PROFISSÕES, Impôsto de Indústrias e (*Impostos da Municipalidade*) — 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27- 2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

PROFISSÕES, Impôsto de Indústrias e (*Nos Territorios Federais*) — 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *e*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

PROPRIEDADE *Causa-Mortis*, Impôsto de transmissão de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24- 1- 1939
Circular 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE IMÓVEL *Inter-vivos*, Impôsto de transmissão da (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE TERRITORIAL, Impôsto sôbre a (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto da venda de gêneros e — 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 21-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Renda dos — 1.2.104.0.02.0

Decreto 22.005 — 24-10-1932
Lei 251 — 21-9-1936
Decreto-lei 6.874 — 15-9-1944
Decreto 16.604 — 15-9-1944

PROTEÇÃO À FAMÍLIA, Adicional para — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

— Q —

QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9º.

QUEIJOS E REQUEIJÕES, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.24.0

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938, arts. 1.º n.º 24 e 4.º § 24

QUOTA ANUAL DO ESTADO DO AMAZONAS PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO QUE LHE FOI CONCEDIDO PELA UNIÃO — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

QUOTA DE ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO — 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2 -12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

QUOTA FIXA ANUAL E IMPÔSTO DE 5% SOBRE LOTERIAS — 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

QUOTA DE PREVIDÊNCIA, Taxa sôbre a . . . das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões — 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932 art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

— R —

RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, Renda da — 1.3.110.0.12.0

Instruções regulamentares aprovadas por portaria do M. V. O. P., de 27-8-1919, art. 82

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES DE AUXÍLIOS MÚTUOS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do — 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de — 1.4.102.0.39.0
Decreto-lei 2.527 — 23- 8-1940

REGISTO TORRENS, Fundo de garantia do — 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

relógios, Impôsto de consumo sôbre bijuterias, objetos de adôrno e de utilidade e — 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 34 e 4.º § 34

renda especial da comissão de marinha mercante, 5% sôbre a — 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

renda de pessoas físicas, Impôsto sôbre a — 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94

renda de pessoas jurídicas, Impôsto sôbre a — 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares — 1.4.106.0.04.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

rendas diversas (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104 5.00.7

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

rendas eventuais, Todas e quaisquer — 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942, arts. 5.º e 8.º
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944

rendimentos, Impôsto sôbre..., arrecadado nas fontes — 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944, art. 1.º

requeijões, Impôsto de consumo sôbre queijos e — 1.1.104.2.24.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 24 e 4.º § 24

resseguros do brasil, Participação da União nos lucros do Instituto de — 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944

rio branco, Território do — 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-2-1944

— S —

sal, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.05.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 5 e 4.º § 5.º
Decreto-lei 6.486 — 11-5-1944

seguros, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de ... nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126 A — 21-11-1892, art. 1.º

seguros de vida, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, ..., pensões, pecúlios, etc. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

seguros marítimos e terrestres, Impôsto sôbre prêmios de ..., seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

selagem de estoque — Impôsto de consumo — 1.1.104.2.44.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 4.º e 244

sêlo, Impôsto do — 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 13- 9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31- 3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

sêlo penitenciário — 1.4.106.0.05.0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939

sêlo pro-fauna — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

semente de mamona, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

serviço de documentação (antigo *Serviço de Informação Agrícola*), Renda do — 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 2.094 — 28-3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9-2-1944
Decreto-lei 6.914 — 29-9-1944

SERVIÇO FEDERAL DE ÁGUAS E ESGÔTOS, Renda do — 1.3.103.0.04.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934
Decreto-lei 2.646 — 11-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1942

SERVIÇO FLORESTAL, Renda do — 1.4.102.0.17.0

Decreto 4.439 — 26-7-1939

SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no.. de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

SERVIÇO DE METEOROLOGIA, Renda do — 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6.º

SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS, Renda do — 1.4.103.0.23.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2-4-1941, art. 3.º n. 5

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA, Renda do — 1.4.103.0.24.0
Decreto 20.377 — 8-9-1931

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do — 1.4.104.0.08.0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO, Renda da — 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 16
Decreto-lei 2.832 — 4-12-1940, arts. 1.º e 2.º

— T —

TAXA ADICIONAL DE 10 % SÔBRE TARIFAS DE TRANSPORTE DAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO — 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

TAXA *ad-valorem* SOBRE A EXPORTAÇÃO DO QUARTZO — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

TAXA DE ÁGUA — 2.0.103.0.01.0

Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

TAXA DE CENSURA CINEMATOGRÁFICA, TEATRAL, ETC. — 1.4.003.0.02.0

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, art. único

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO — 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACÁU — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8º

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA — 1.4.102.0.26.0

Decreto lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS — 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938. arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS — 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

TAXA DE CASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS — 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piassaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.520 — 20-11-1940 — (sementes de linho)

Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 29-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebolas)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e four-croyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS — 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5º

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º., 3º. e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

TAXA DE DESINFECÇÃO — 1.4.102.0.33.0

Decreto 24.548 — 3-8-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 5.421 — 22-4-1943

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE — 1.4.103.0.25.0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art 28

TAXA DE ESGÔTO — 2.0.103.0.02.0

Decreto 12.366 — 6-2-1918, art 1.º
Decreto 24.532 — 2-8-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art. 3.º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

TAXA ESPECIAL SÔBRE EMBARCAÇÕES, COBRADA NAS ALFÂNDEGAS — 2.0.104.0.06.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942, arts. 2.º e 3.º

TAXA DE EXPANSÃO DA PESCA — 1.4.102.0.34.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

TAXA DE EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES — 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS — 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

TAXA FITO-SANITÁRIA — 1.4.102.0.36.0

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA — 1.4.102.0.37.0

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1.º e 2.º

TAXA JUDICIÁRIA FEDERAL E DA JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL 1.4.106.0.06.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

TAXA MILITAR 1.4.105.0.02.0

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA E ARRENDAMENTO DOS TERRENOS DE MANGUE 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TAXA SÔBRE ÓLEOS COMBUSTIVEIS E CARVÃO, IMPORTADOS E DE PRODUÇÃO NACIONAL 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 1.4.109.0.03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 643 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

TAXA SÔBRE A PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS 1.4.102.0.38.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

TAXA SÔBRE A QUOTA DE PREVIDÊNCIA DAS CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

TAXA DE REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

TAXA DE UTILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTATÍSTICA PARA EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 1.4.102.0.40.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

TAXA DE VISITAS A EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS 1.4.104.0.07.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

TECIDOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.12.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 12 e 4.º § 12
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939
Decreto-lei 4.266 — 17-4-1942

TECIDOS, Impôsto de consumo sôbre artefatos de ... e de peles 1.1.104.2.13.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4.º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

TELÉGRAFOS, Renda do Departamento dos Correios e 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934 (taxas terminais)
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942 (taxas terminais)
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

TERRENOS DE MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS, Foros de 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRENOS DE MARINHA, Taxa de ocupação dos e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2 104.0.05 0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRITORIAL, Impôsto sôbre a propriedade (*nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art.13

TERRITÓRIO DO ACRE 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 26
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 306 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

TERRITÓRIO DO AMAPÁ 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA 1.1.104.5.03.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO GUAPORÉ 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO IGUAÇÚ 1.1.104.5.05.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DE PONTA PORÃ 1.1.104.5.06.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO RIO BRANCO 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TINTAS E VERNIZES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.26.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 26 e 4.º § 26
Decreto-lei 5.729 — 5-8-1943

TORRENS, Fundo de garantia do registo 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

TOUCADOR, Impôsto de consumo sôbre perfumaria e artigos de 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 7 e 4.º § 7.º

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE *causa mortis*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

— V —

VALES PARA BRINDES, Impôsto sôbre 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

VASSOURAS, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas, espanadores e 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

VELAS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.11.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 11 e 4.º § 11

VENDA DE GÁS E PETRÓLEO, Produto da 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

VENDA DE GÊNEROS E PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto da 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

VENDAS E CONSIGNAÇÕES (antigo *Vendas Mercantis*) — Impostos da Municipalidade 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

VENDAS E CONSIGNAÇÕES, Impôsto de (*nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938

Decreto-lei 4.102 — 5-9-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

VERNIZES, Impôsto de consumo sôbre tintas e 1.1.104.2.26.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 26 e 4.º § 26
Decreto-lei 5.729 — 5-8-1943

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LÉSTE BRASILEIRO, Renda da 1.3.110.0.13.0

Decreto 24.321 — 1-6-1934
Decreto 570 — 31-12-1935
Lei 312-A — 21-11-1936
Decreto-lei 1.039 — 11-1-1939
Decreto-lei 2.964 — 20-1-1941

VIDROS, Impôsto de consumo sôbre louças e 1.1.104.2.17.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 17 e 4.º § 17

VINAGRES, Impôsto de consumo sôbre ...... e óleos adequados à alimentação 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 10 e 4.º § 10
Decreto-lei 826 — 28-10-1938

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relação dos decretos e decretos-leis baixados durante o exercício de 1944

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D. O.	EMENTA
Decreto-lei	6.155	30-12-43	3-1-44	Reorganiza o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.
Decreto-lei	6.224	24-1-44	26-1-44	Institui o impôsto sôbre lucros extraordinários.
Decreto-lei	6.254	9-2-44	11-2-44	Autoriza a venda de filmes e publicações do Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura.
Decreto-lei	6.259	10-2-44	18-2-44	Dispõe sôbre o serviço de loterias.
Decreto-lei	6.269	14-2-44	16-2-44	Dispõe sôbre a administração fiscal nos territórios federais do Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã, Iguaçú e Fernando de Noronha.
Decreto-lei	6.280	17-2-44	19-2-44	Dispõe sôbre contribuições para o montepio militar.
Decreto-lei	6.340	11-3-44	15-3-44	Modifica dispositivos do Decreto-lei 5.844, de 23-9-43 (Impôsto de renda).
Decreto	15.028	13-3-44	15-3-44	Aprova o regulamento que dispõe sôbre a execução dos Decretos-leis 6.224 e 6.225, de 24-1-44 (Impôsto sôbre lucros extraordinários).
Decreto-lei	6.349	17-3-44	20-3-44	Cria a taxa de validação de diploma de agrônomo e veterinário.
Decreto-lei	6.378	28-3-44	6-4-44	Transforma a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública.
Decreto-lei	6.394	31-3-44	3-4-44	Restabelece, com modificações, as disposições contidas nos arts. 50 a 55 do Decreto 1.137, de 7-10-36 (Impôsto do sêlo).
Decreto	15.398	27-4-44	29-4-44	Suspende a execução do disposto nos arts. 2.°, 3.° e 4.° das especificações para a classificação de *piretro* e autoriza o Ministério da Agricultura a organizar novas especificações.
Decreto-lei	6.462	2-5-44	4-5-44	Eleva os direitos aduaneiros sôbre a importação de lâminas de vidro branco, lisas.
Decreto-lei	6.465	2-5-44	4-5-44	Reduz a taxa de emolumentos consulares.
Decreto-lei	6.486	11-5-44	13-5-44	Prorroga por mais 12 meses a vigência do Decreto-lei 5.626, de 28-6-43 (sal estrangeiro).
Decreto-lei	6.504	17-5-44	19-5-44	Dispõe sôbre a administração da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.
Decreto-lei	6.550	31-5-44	5-6-44	Retifica os limites e a divisão administrativa dos Territórios do Amapá, de Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguaçú.
Decreto-lei	6.562	7-6-44	9-6-44	Revoga o Decreto-lei n.° 3.773, de 29-10-41 (Dispõe sôbre o material de gasogênio adquirido pelo Ministério da Agricultura, para revenda, e dá outras providências).
Decreto-lei	6.577	9-6-44	12-6-44	Dispõe sôbre a cobrança prevista no art. 98 do Decreto-lei 5.844, de 23-9-43 (Impôsto de renda).
Decreto-lei	6.603	19-6-44	21-6-44	Acrescenta dispositivos ao Decreto-lei 5.247, de 12-2-43 (Produção efetiva das minas).
Decreto-lei	6.604	19-6-44	21-6-44	Estabelece a classificação comercial da lã de ovino e dispõe sôbre o comércio dessa matéria-prima.

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D. O.	EMENTA
Decreto-lei	6.613	22-6-44	24-6-44	Dispõe sôbre a remessa de valores pertencentes à União, por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Decreto-lei	6.659	7-7-44	9-7-44	Dispõe sôbre o pagamento do impôsto do sêlo nos títulos de venda mediante sorteio.
Decreto-lei	6.662	7-7-44	10-7-44	Modifica a incidência do impôsto de consumo sôbre o *fumo*.
Decreto-lei	6.686	13-7-44	15-7-44	Suspende, pelo prazo de 6 meses, a cobrança dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras que incidem sôbre a *penicilina*.
Decreto-lei	6.694	14-7-44	15-7-44	Eleva a taxa de educação e saúde de Cr$ 0,20 para Cr$ 0,40.
Decreto-lei	6.698	17-7-44	18-7-44	Autoriza a modificação do contrato de arrendamento assinado com a "The Great Western of Brazil Railway Company Limited".
Decreto-lei	6.732	24-7-44	26-7-44	Dispõe sôbre a finalidade e funcionamento da Biblioteca Nacional e dá outras providências.
Decreto	16.167	24-7-44	26-7-44	Aprova o Regimento da Biblioteca Nacional.
Decreto-lei	6.755	31-7-44	2-8-44	Dispõe sôbre o prazo e selagem de contrato de câmbio (Impôsto do sêlo).
Decreto-lei	6.763	3-8-1944	5-8-1944	Autoriza a União a liquidar dívidas do Estado do Amazonas.
Decreto-lei	6.771	7-8-44	9-8-44	Dispõe sôbre a distribuição de carvão mineral produzido no país.
Decreto-lei	6.785	11-8-44	16-8-44	Cria um adicional de 5% sôbre as taxas do impôsto de consumo que incidem sôbre as *bebidas*.
Decreto-lei	6.860	8-9-44	11-9-44	Dispõe sôbre a cobrança da taxa sôbre *quilowatts*.
Decreto-lei	6.871	15-9-44	18-9-44	Transforma a Diretoria do Domínio da União em Serviço do Patrimônio da União.
Decreto-lei	6.874	15-9-44	18-9-44	Dispõe sôbre o aluguel de próprios nacionais ocupados por servidores civis da União.
Decreto	16.604	15-9-44	18-9-44	Dispõe sôbre o limite de aluguéis devidos pelos servidores civis da União, pela ocupação de próprios nacionais em caráter de residência obrigatória.
Decreto	16.676	28-9-44	30-9-44	Suspende a cobrança da taxa mencionada na tabela a que se refere o art. 215 do Decreto n.º 3.010, de 20-8-38 (Renda de imigração).
Decreto-lei	6.914	29-9-44	2-10-44	Transforma o Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura em Serviço de Documentação.
Decreto-lei	6.964	17-10-44	19-10-44	Dispõe sôbre o recolhimento ao Tesouro Nacional, pelo Instituto de Resseguros do Brasil, das contribuições previstas no art. 109 dos seus estatutos.
Decreto-lei	7.013	1-11-44	4-11-44	Dispõe sôbre o policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares.
Decreto-lei	7.038	10-11-44	13-11-44	Dispõe sôbre a sindicalização rural (Impôsto do sêlo).
Decreto	17.149	16-11-44	18-11-44	Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização do comércio de chá preto.
Decreto-lei	7.060	21-11-44	23-11-44	Dispõe sôbre os contribuintes civis do Montepio Militar.
Decreto-lei	7.116	4-12-44	6-12-44	Modifica a taxa cobrada sôbre a lã em bruto e em fio.
Decreto-lei	7.173	19-12-44	21-12-44	Transfere a administração da Estrada de Ferro Tocantins para a Fundação Brasil Central.
Decreto-lei	7.192	23-12-44	27-12-44	Dispõe sôbre a administração fiscal dos territórios federais.

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
— Pessoal	313.200	933.000	1.246.200
— Material		1.600.000	1.600.000
TOTAL	313.200	2.533.000	2.846.200

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	313.200		313.200
II — Pessoal Extranumerário		205.000	205.000
III — Vantagens		700.000	700.000
IV — Outras Despesas com Pessoal		28.000	28.000
TOTAL DA VERBA 1	313.200	933.000	1.246.200
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		480.000	480.000
II — Material de Consumo		385.000	385.000
III — Diversas Despesas		735.000	735.000
TOTAL DA VERBA 2		1.600.000	1.600.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — Pessoal Permanente	313.200	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	313.200	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
06 — Diaristas		183.900
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços		21.100
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		205.000
CONSIGNAÇÃO III— Vantagens		
17 — Gratificação de representação de Gabinete		700.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		700.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
27 — Outras despesas		
03 — Salário-família		28.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		28.000
	313.200	933.000
TOTAL DA VERBA 1	1.246.200	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
01 — Automóveis de passageiros	300.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios...	50.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação, tecelagem de sêda	130.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	480.000

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo		
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência		45.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação		180.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos		160.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		385.000
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas		
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento		525.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás		80.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis		
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	25.000	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	45.000	70.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal		60.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		735.000
TOTAL DA VERBA 2		1.600.000

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
1 — Pessoal	7.073.400	6.046.700	13.120.100
2 — Material		2.183.000	2.183.000
3 — Serviços e Encargos		2.915.000	2.915.000
4 — Eventuais		30.000	30.000
TOTAL	7.073.400	11.174.700	18.248.100

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	6.792.000		6.792.000
II — Pessoal Extranumerário		5.520.000	5.520.000
III — Vantagens	281.400	47.500	328.900
IV — Indenizações		200.000	200.000
V — Outras Despesas com Pessoal		279.200	279.200
TOTAL DA VERBA 1	7.073.400	6.046.700	13.120.100
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		325.000	325.000
II — Material de Consumo		440.000	440.000
III — Diversas Despesas		1.418.000	1.418.000
TOTAL DA VERBA 2		2.183.000	2.183.000
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		2.915.000	2.915.000
TOTAL DA VERBA 3		2.915.000	2.915.000
VERBA 4 — Eventuais			
I — Diversos		30.000	30.000
TOTAL DA VERBA 4		30.000	30.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — Pessoal permanente	6.792.000	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	6.792.000	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 — CONTRATADOS		
08 — Serviço de Administração		1.041.600
05 — MENSALISTAS		
08 — Serviço de Administração		3.811.200
06 — DIARISTAS		
08 — Serviço de Administração		367.200
08 — NOVAS ADMISSÕES PARA ATENDER AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS		
08 — Serviço de Administração		300.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		5.520.000
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS (Decreto-lei 5.083, de 12-12-42)		
08 — Serviço de Administração	281.400	
12 — GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO		
08 — Serviço de Administração		32.500
13 — GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO		
08 — Serviço de Administração		15.000
	281.400	47.500
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	328.900	

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
2 — AJUDA DE CUSTO		
08 — Serviço de Administração		100.000
5 — DIÁRIAS		
08 — Serviço de Administração		100.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		200.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
— SUBSTITUIÇÕES		
08 — Serviço de Administração		78.000
— DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
08 — Serviço de Administração		1.200
— OUTRAS DESPESAS		
03 — Salário - família		
08 — Serviço de Administração		200.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		279.200
	7.073.400	6.046.700
TOTAL DA VERBA 1	13.120.100	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
— LIVROS, FICHAS BIBLIOGRÁFICAS IMPRESSAS, DOCUMENTOS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS DESTINADAS À BIBLIOTECA OU COLEÇÕES	
09 — Serviço de Documentação	75.000
— MÓVEIS E ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO; MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, BIBLIOTECA, LABORATÓRIO, GABINETE CIENTÍFICO OU TÉCNICO E PARA TRABALHOS DE CAMPO; APARELHOS E UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA, REFEITÓRIO, DORMITÓRIO E ENFERMARIA; MATERIAL DE SERICICULTURA, INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÊDA	
08 — Serviço de Administração	250.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	325.000

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
17 — ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DESENHO, ENSINO E EDUCAÇÃO; ARTIGOS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO; FICHAS E LIVROS DE ESCRITURAÇÃO; IMPRESSOS E MATERIAL DE CLASSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FICHAS BIBLIOGRÁFICAS E DE REFERÊNCIA	
08 — Serviço de Administração	300.000
19 — COMBUSTÍVEIS; MATERIAL DE LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DE MÁQUINAS; MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, DE MÁQUINAS E DE APARELHOS; SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E DE VIATURAS; ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	
08 — Serviço de Administração	40.000
28 — VESTUÁRIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS; ARTIGOS E PEÇAS ACESSÓRIAS; ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO; TECIDOS E ARTEFATOS	
08 — Serviço de Administração	100.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	440.000
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
29 — ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; ARMAZENAGEM, CARRETOS, ESTIVAS E CAPATAZIAS; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS, CARGAS E ANIMAIS; ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DÊSTES E DE SEUS TRATADORES EM VIAGEM; SEGUROS DE TRANSPORTE	
08 — Serviço de Administração	80.000
30 — ÁGUA E ARTIGOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO; SERVIÇOS DE ASSEIO E HIGIENE; LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPAS; TAXAS DE ÁGUA, ESGÔTO E LIXO	
08 — Serviço de Administração	120.000
31 — ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; FOROS, SEGUROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
08 — Serviço de Administração	460.000
32 — ASSINATURA DE ÓRGÃOS OFICIAIS	
09 — Serviço de Documentação	10.000
33 — ASSINATURA DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	
09 — Serviço de Documentação	12.000
35 — DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	
08 — Serviço de Administração	36.000
37 — ILUMINAÇÃO, FÔRÇA MOTRIZ E GÁS	
08 — Serviço de Administração	40.000

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Conclusão]		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
		VARIÁVEL Cr$
38 — PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE ENCADERNAÇÃO; CLICHÊS		
09 — Serviço de Documentação		30.000
40 — LIGEIROS REPAROS, ADAPTAÇÕES, CONSERTOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis		
08 — Serviço de Administração	60.000	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis		
10 — Divisão de Edifícios Públicos	250.000	310.000
41 — PASSAGENS, TRANSPORTE DE PESSOAL E DE SUAS BAGAGENS		
08 — Serviço de Administração		200.000
42 — TELEFONE, TELEFONEMAS, TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS E PORTE POSTAL		
08 — Serviço de Administração		120.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		1.418.000
TOTAL DA VERBA 2		2.183.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
		VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos		
02 — SELEÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE PESSOAL		
01 — Seleção		
07 — Divisão de Seleção		
a) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a realização de concursos e provas no Distrito Federal e nos Estados	1.000.000	
02 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal		
01 — Divisão de Aperfeiçoamento		
a) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a manutenção de cursos legalmente instituídos e com outras modalidades de aperfeiçoamento e especialização de pessoal	800.000	1.800.000

(Verba 3 — Consignação I — Diversos — Conclusão)

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
06 — AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES	
01 — Auxílios	
03 — Divisão do Material	
a) À Associação Brasileira de Normas Técnicas, de acôrdo com o decreto-lei n. 7.103, de 30-11-944	100.000
16 — EXPOSIÇÕES	
08 — Serviço de Administração	250.000
28 — RECEPÇÕES, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E HOMENAGENS	
01 — Divisão de Aperfeiçoamento	30.000
42 — PRÊMIOS PELA ELABORAÇÃO DE TRABALHOS DE RECONHECIDO VALOR SÔBRE SERVIÇO PÚBLICO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
01 — Divisão de Aperfeiçoamento	35.000
44 — CUSTEIO DA "REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO", DO BOLETIM DO D.A.S.P. E PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS AVULSOS, DE TRADUÇÕES E DE QUAISQUER OBRAS QUE VISEM O APERFEIÇOAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, COMPREENDENDO MATERIAL, IMPRESSÃO E COLABORAÇÃO	
09 — Serviço de Documentação	700.000
TOTAL DA VERBA 3	2.915.000

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — DESPESAS IMPREVISTAS NÃO CONSTANTES DAS TABELAS	
08 — Serviço de Administração	30.000
TOTAL DA VERBA 4	30.000

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
1 — Pessoal	933.600	2.422.560	3.356.160
2 — Material		3.609.000	3.609.000
3 — Serviços e Encargos		7.200.000	7.200.000
TOTAL	933.600	13.231.560	14.165.160

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	808.800		808.800
II — Pessoal Extranumerário		2.106.800	2.106.800
III — Vantagens	124.800	25.000	149.800
IV — Indenizações		70.000	70.000
V — Outras Despesas com Pessoal		220.760	220.760
TOTAL DA VERBA 1	933.600	2.422.560	3.356.160
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		910.000	910.000
II — Material de Consumo		1.315.000	1.315.000
III — Diversas Despesas		1.384.000	1.384.000
TOTAL DA VERBA 2		3.609.000	3.609.000
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		7.200.000	7.200.000
TOTAL DA VERBA 3		7.200.000	7.200.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — Pessoal permanente	808.800	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	808.800	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
05 — Mensalistas		1.626.000
06 — Diaristas		394.800
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços		86.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		2.106.800
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — Funções gratificadas (Decretos-leis ns. 1915, de 27-12-39; 2425, de 18-7-40 e 3679, de 2-10-41)	66.000	
12 — Gratificação por serviço extraordinário		25.000
14 — Gratificação de representação (Decreto-lei n. 2322, de 20-6-40)	57.600	
19 — Auxílio para diferenças de caixa	1.200	
	124.800	25.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	149.800	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 — Ajuda de custo		40.000
23 — Diárias		30.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		70.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
25 — Substituições		25.000
26 — Diferença de vencimentos		5.760
27 — Outras despesas		
03 — Salário-família		190.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		220.760
	933.600	2.422.560
TOTAL DA VERBA 1	3.356.160	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	50.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	600.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	60.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	200.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	910.000
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	400.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	180.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	600.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	90.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	45.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	1.315.000
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	50.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	60.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis	24.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	2.000
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	80.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	18.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	200.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis ... 102.000	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis ... 48.000	150.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	80.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	720.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	1.384.000
TOTAL DA VERBA 2	3.609.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
47 — Propaganda e difusão cultural	7.200.000
TOTAL DA VERBA 3	7.200.000

VERBA	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
3 — Serviços e Encargos		19.137.600	19.137.600

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos		
06 — AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES		
01 — Auxílios		
a) Auxílio a ser concedido na forma do decreto n. 24.609, de 6-7-934		
a) Ao Conselho Nacional de Estatística, Secretaria Geral do Instituto e respectivo Serviço Gráfico	5.500.000	
b) Ao Conselho Nacional de Geografia e Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica	7.837.600	
c) Para o recenseamento geral da República	5.800.000	19.137.600
TOTAL DA VERBA 3		19.137.600

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
1 — Pessoal	279.000	1.146.800	1.425.800
2 — Material		388.540	388.540
4 — Eventuais		20.000	20.000
TOTAL	279.000	1.555.340	1.834.340

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	66.000		66.000
II — Pessoal Extranumerário		1.062.800	1.062.800
III — Vantagens	213.000	19.500	232.500
IV — Indenizações		24.500	24.500
V — Outras Despesas com Pessoal		40.000	40.000
TOTAL DA VERBA 1	279.000	1.146.800	1.425.800
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		80.000	80.000
II — Material de Consumo		72.000	72.000
III — Diversas Despesas		236.540	236.540
TOTAL DA VERBA 2		388.540	388.540
VERBA 4 — Eventuais			
I — Diversos		20.000	20.000
TOTAL DA VERBA 4		20.000	20.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — Pessoal permanente	66 000	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	66 000	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 — Contratados		148 800
05 — Mensalistas		724 200
06 — Diaristas		147 000
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços		42 800
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		1 032 800
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — Funções gratificadas (Decreto-lei n. 2.355, de 1-7-940)	47.400	
12 — Gratificação por serviço extraordinário		[illegible]
14 — Gratificação de representação (Decreto-lei n. 2.355, de 1-7-940)	166.600	
	213 000	[illegible]
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	232.50[illegible]	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 — Ajuda de custo		[illegible]
23 — Diárias		[illegible]
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		[illegible]
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
27 — Outras despesas		
03 — Salário-família		40 000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		40 000
	279.000	1 146 800
TOTAL DA VERBA 1	1.425.8[illegible]	

VERBA 2 — MATERIAL

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente		
– Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções		50.000
– Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de seda		30.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I		80.000
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo		
– Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência		45.000
– Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação		12.000
– Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos		15.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		72.000
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas		
– Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo		10.000
– Assinatura de órgãos oficiais		540
– Assinatura de recortes de publicações periódicas		5.000
– Despesas miúdas de pronto pagamento		12.000
– Iluminação, força motriz e gás		12.000
– Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês		130.000
– Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis		
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	20.000	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	15.000	35.000
- Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens		10.000
- Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal		22.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		236.540
TOTAL DA VERBA 2		388.540

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
– Despesas imprevistas não constantes das tabelas	20.000
TOTAL DA VERBA 4	20.000

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
1 — Pessoal	122.400	252.300	374.700
2 — Material		182.900	182.900
3 — Serviços e Encargos		119.000	119.000
TOTAL	122.400	554.200	676.600

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
II — Pessoal Extranumerário		147.300	147.300
III — Vantagens	122.400	13.000	135.400
IV — Indenizações		80.000	80.000
V — Outras Despesas com Pessoal		12.000	12.000
TOTAL DA VERBA 1	122.400	252.300	374.700
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		25.000	25.000
II — Material de Consumo		16.000	16.000
III — Diversas Despesas		141.900	141.900
TOTAL DA VERBA 2		182.900	182.900
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		119.000	119.000
TOTAL DA VERBA 3		119.000	119.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 — Contratados		33.600
05 — Mensalistas		84.600
06 — Diaristas		17.100
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços		12.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		147.300
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — Funções gratificadas (Decreto-lei n. 1273, de 17-5-939)	21.600	
12 — Gratificação por serviço extraordinário		13.000
14 — Gratificação de representação (Decreto-lei n. 406, de 4-5-38 e decreto n. 3 010, de 20-8-38)	100.800	
	122.400	13.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	135.400	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 — Ajuda de custo		40.000
23 — Diárias		40.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		80.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
27 — Outras despesas		
03 — Salário-família		12.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		12.000
	122.400	252.300
TOTAL DA VERBA 1	374.700	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	10.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório, e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de seda	15.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	25.000
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	12.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	4.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	16 000
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
50 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.400
51 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis	72.000
52 — Assinatura de órgãos oficiais	300
53 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.000
55 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.600
57 — Iluminação, força motriz e gás	3.000
58 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	5.000
60 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adapatações, consertos e conservação de bens móveis	3.600
61 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	40.000
62 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	9.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	141.900
TOTAL DA VERBA 2	182.900

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
1 — Pessoal	425.200	758.900	1.184.100
2 — Material		316.500	316.500
4 — Eventuais		20.000	20.000
TOTAL	425.200	1.095.400	1.520.600

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	259.200		259.200
II — Pessoal Extranumerário		704.500	704.500
III — Vantagens	166.000	6.500	172.500
IV — Indenizações		30.500	30.500
V — Outras Despesas com Pessoal		17.400	17.400
TOTAL DA VERBA 1	425.200	758.900	1.184.100
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		103.000	103.000
II — Material de Consumo		39.300	39.300
III — Diversas Despesas		174.200	174.200
TOTAL DA VERBA 2		316.500	316.500
VERBA 4 — Eventuais			
I — Diversos		20.000	20.000
TOTAL DA VERBA 4		20.000	20.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — Pessoal permanente	259.200	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	259.200	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 — Contratados		318.000
05 — Mensalistas		333.600
06 — Diaristas		29.700
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços		23.200
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		704.500
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — Funções gratificadas (Decretos-leis ns. 1699, de 24-10-39 e 3111, de 12-3-41)	22.800	
12 — Gratificação por serviço extraordinário		6.500
14 — Gratificação de representação (Decretos-leis ns. 1699, de 24-10-39 e 3669, de 1-10-41)	143.200	
	166.000	6.500
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	172.500	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 — Ajuda de custo		12.500
23 — Diárias		18.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		30.500
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
25 — Substituições		2.400
27 — Outras Despesas		
03 — Salário-família		15.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		17.400
	425.200	758.900
TOTAL DA VERBA 1	1.184.100	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente		
02 — Automóveis de passageiros; auto-cominhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de tranporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas		
01 — Automóveis de passageiros		55.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções		12.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios, material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios		6.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda		30.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I		103.000
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo		
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência		20.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação		14.300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos		5.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		39.300
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas		
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo		7.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis		100.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais		800
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas		2.400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento		4.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás		6.500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês		18.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis		
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	8.000	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	2.000	10.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens		20.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal		5.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		174.200
TOTAL DA VERBA 2		316.500

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS	
01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	20.000
TOTAL DA VERBA 4	20.000

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
1 — Pessoal	258.000	3.000	261.000
3 — Serviços e Encargos		49.760.000	49.760.000
TOTAL	258.000	49.763.000	50.021.000

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	186.000		186.000
III — Vantagens	72.000		72.000
V — Outras Despesas com Pessoal		3.000	3.000
TOTAL DA VERBA 1	258.000	3.000	261.000
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		49.760.000	49.760.000
TOTAL DA VERBA 3		49.760.000	49.760.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — PESSOAL PERMANENTE		
01 — Comissão Executiva — Decreto-lei n. 842, de 9-11-938	186.000	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	186.000	
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
14 — GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		
a) Aos membros do Conselho, conforme Decreto-lei n. 842, de 9-11-938	72.000	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	72.000	
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
27 — OUTRAS DESPESAS		
03 — Salário-família		3.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		3.000
	258.000	3.000
TOTAL DA VERBA 1	261.000	

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
50 — SERVIÇO DE SONDAGEM	
a) Para despesas de qualquer natureza com os serviços gerais de sondagem, inclusive para ocorrer às de que trata o Decreto-lei n. 1143, de 9-3-939	49.760.000
TOTAL DA VERBA 3	49.760.000

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
1 — Pessoal	84.000	178.200	262.200
2 — Material		102.240	102.240
3 — Serviços e Encargos		150.000	150.000
TOTAL	84.000	430.440	514.440

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
II — Pessoal Extranumerário		166.200	166.200
III — Vantagens	84.000		84.000
V — Outras Despesas com Pessoal		12.000	12.000
TOTAL DA VERBA 1	84.000	178.200	262.200
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		31.500	31.500
II — Material de Consumo		26.500	26.500
III — Diversas Despesas		44.240	44.240
TOTAL DA VERBA 2		102.240	102.240
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		150.000	150.000
TOTAL DA VERBA 3		150.000	150.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
05 — MENSALISTAS		
02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras		129.[illegible]
06 — DIARISTAS		
02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras		37.[illegible]
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		166.[illegible]
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
14 — GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (DECRETO-LEI N. 5.084 A, DE 14-12-942)		
02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	84.000	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	84.000	
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
27 — OUTRAS DESPESAS		
03 — Salário-família		
02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras		12.[illegible]
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		12.[illegible]
	84.000	178.[illegible]
TOTAL DA VERBA 1	262 200	

VERBA 2 — MATERIAL

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente		
03 — LIVROS, FICHAS BIBLIOGRÁFICAS IMPRESSAS, DOCUMENTOS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS, DESTINADAS A BIBLIOTECA OU COLEÇÕES		
01 — Secretaria Geral	12.000	
02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	3.000	15.[illegible]

[Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Conclusão]		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
13 — MÓVEIS E ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO, MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, BIBLIOTECA, LABORATÓRIO, GABINETE CIENTÍFICO OU TÉCNICO E PARA TRABALHOS DE CAMPO; APARELHOS E UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA, REFEITÓRIO, DORMITÓRIO E ENFERMARIA; MATERIAL DE SERICICULTURA, INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SEDA		
01 — Secretaria Geral	15.000	
02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	1.500	16.500
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I		31.500
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo		
17 — ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DESENHO, ENSINO E EDUCAÇÃO: ARTIGOS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO; FICHAS E LIVROS DE ESCRITURAÇÃO; IMPRESSOS E MATERIAL DE CLASSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FICHAS BIBLIOGRÁFICAS E DE REFERÊNCIA		
01 — Secretaria Geral	15.000	
02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	8.000	23.000
28 — VESTUÁRIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS; ARTIGOS E PEÇAS ACESSÓRIAS; ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO; TECIDOS E ARTEFATOS		
02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras		3.500
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		26.500
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas		
30 — ÁGUA E ARTIGOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO; SERVIÇOS DE ASSEIO E HIGIENE; LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPAS; TAXAS DE ÁGUA, ESGÔTO E LIXO		
01 — Secretaria Geral	5.000	
02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	5.000	10.000
32 — ASSINATURA DE ÓRGÃOS OFICIAIS		
01 — Secretaria Geral	300	
02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	140	440
33 — ASSINATURA DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS		
01 — Secretaria Geral		1.200
35 — DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO		
01 — Secretaria Geral	7.000	
02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	3.000	10.000

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Conclusão]		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
38 — PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE ENCADERNAÇÃO; CLICHÊS		
01 — Secretaria Geral	3.000	
02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	10.000	13.00
40 — LIGEIROS REPAROS, ADAPTAÇÕES, CONSERTOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis		
01 — Secretaria Geral	3.000	
02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	3.000	6.00
42 — TELEFONE, TELEFONEMAS, TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS E PORTE POSTAL		
01 — Secretaria Geral	1.800	
02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	1.800	3.60
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		44.24
TOTAL DA VERBA 2		102.24

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
12 — DILIGÊNCIAS, INVESTIGAÇÕES, SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	
02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	
a) Para quaisquer despesas reservadas, diligências, investigações e sindicâncias	150.0
TOTAL DA VERBA 3	150.0

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
1 — Pessoal		6.436.000	6.436.000
2 — Material		2.282.500	2.282.500
3 — Serviços e Encargos		1.500.000	1.500.000
4 — Eventuais		70.000	70.000
TOTAL		10.288.500	10.288.500

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
II — Vantagens		336.000	336.000
IV — Indenizações		100.000	100.000
V — Outras Despesas com Pessoal		6.000.000	6.000.000
TOTAL DA VERBA 1		6.436.000	6.436.000
VERBA 2 — Material			
II — Material de Consumo		250.000	250.000
II — Diversas Despesas		2.032.500	2.032.500
TOTAL DA VERBA 2		2.282.500	2.282.500
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		1.500.000	1.500.000
TOTAL DA VERBA 3		1.500.000	1.500.000
VERBA 4 — Eventuais			
I — Diversos		70.000	70.000
TOTAL DA VERBA 4		70.000	70.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
14 — Gratificação de representação		36.000
17 — Gratificação de representação de Gabinete		300.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		336.000
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 — Ajuda de custo		30.000
23 — Diárias		70.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		100.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
27 — Outras despesas		
04 — Outras despesas		6.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		6.000.000
TOTAL DA VERBA 1		6.436.000

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	200.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	50.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	250.000
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	100.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis	1.500.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	2.500
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	30.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	60.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	250.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	90 000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	2.032.500
TOTAL DA VERBA 2	2.282.500

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
53 — Instalação e manutenção de Setores, Serviços e Contrôles	1.500.000
TOTAL DA VERBA 3	1.500.000

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	70.000
TOTAL DA VERBA 4	70.000

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
— Pessoal	84.000	133.600	217.600
— Material		109.500	109.500
— Serviços e Encargos		15.000	15.000
TOTAL	84.000	258.100	342.100

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
II — Pessoal Extranumerário		87.600	87.600
I I — Vantagens	84.000		84.000
V — Indenizações		38.000	38.000
V — Outras Despesas com Pessoal		8.000	8.000
TOTAL DA VERBA 1	84.000	133.600	217.600
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		23.000	23.000
I — Material de Consumo		45.000	45.000
I — Diversas Despesas		41.500	41.500
TOTAL DA VERBA 2		109.500	109.500
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		15.000	15.000
TOTAL DA VERBA 3		15.000	15.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
05 — Mensalistas		87.600
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		87.600
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — Funções gratificadas (Decreto-lei n. 5.717, de 31-7-43)	84.000	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	84.000	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 — Ajuda de custo		20.000
23 — Diárias		18.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		38.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
27 — Outras despesas		
03 — Salário-família		8.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		8.000
	84.000	133.600
TOTAL DA VERBA 1	217.600	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	20.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	23.000
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	25.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	15.000

[Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Conclusão]	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
8 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	5.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	45.000
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
) — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	3.000
2 — Assinatura de órgãos oficiais	500
5 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.000
— Despesas miúdas de pronto pagamento	6.000
— Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	5.000
— Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	20.000
— Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	5.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	41.500
TOTAL DA VERBA 2	109.500

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
— Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	15.000
TOTAL DA VERBA 3	15.000

DESPESA PÚBLICA

Discriminação, por Unidades Administrativas, da Despesa Federal para 1945

(Parte referente à Presidência da República e Órgãos subordinados)

NOTA EXPLICATIVA

NO RELATÓRIO que acompanhou a proposta orçamentária para 1944, a Comissão de Orçamento, apoiada em argumentos de ordem doutrinária e de ordem pragmática, defendeu a tese de que o Orçamento deve ser apresentado por unidades administrativas e não, como tem acontecido nos últimos anos, preponderantemente, *por objeto* (pesoal, material, serviços e encargos e dívida pública). Entretanto, uma brusca mudança da estrutura orçamentária poderia apresentar alguns inconvenientes, dentre os quais, apenas para exemplificar, salientam-se os seguintes :

a) os servidores que, ordinàriamente, lidam com assuntos orçamentários, talvez não pudessem, de pronto, alcançar todos os reflexos que sôbre seus procedimentos habituais teria a nova forma de apresentação da lei de meios e dos respectivos quadros discriminativos;

b) a contabilização das despesas, a cargo da Contadoria Geral da República, e a distribuição e redistribuição de créditos, feitas pelo Tribunal de Contas, teriam que sofrer sensíveis modificações.

Em face dessas e de outras razões, considerou a Comissão de Orçamento que, antes de se alterar a estrutura da lei de meios e dos quadros de discriminação da despesa, seria prudente publicá-los, com a forma projetada, durante alguns exercícios, mas apenas a título de experimentação e em caráter meramente exemplificativo. Assim, em 1944, e como 2.º volume do seu Relatório, editou os "Quadros de Discriminação da Despesa". Nessa publicação, a despesa aparece, preliminarmente, dividida em totais correspondentes às repartições, e, vinculadas a estas, seguem-se, devidamente classificadas por objeto, as parcelas que constituem cada total.

Ao reproduzir sua tentativa, com as despesas, porém, fixadas para 1945, a Comissão de Orçamento reconhece a existência, ainda, de algumas lacunas no seu trabalho. As mais importantes são :

a) falta de caracterização nítida das despesas de *pessoal permanente*, por unidades administrativas; essas despesas aparecem englobadas nos órgãos de pessoal, em virtude da legislação

vigente determinar o agrupamento dos funcionários públicos num restrito número de Quadros, correspondentes aos vários Ministérios;

b) inclusão de algumas despesas representativas de encargos gerais da União nas dotações de determinadas unidades administrativas, de modo que estas, aparentemente, surgem com um excessivo volume de créditos.

c) falta de uniformidade na caracterização das atribuições e do campo de ação de diversas unidades administrativas e principalmente, na maioria delas, ausência de elementos informativos a respeito de seus programas de trabalho.

Diante da explicação contida nas alíneas *a* e *b*, acima, adverte-se que seria imprudente deduzir dêstes quadros de discriminação o custo dos serviços executados pelas repartições federais. Além disso — *não tendo os quadros que compõem êste volume qualquer fôrça mandatória* (uma vez que não decorrem de lei, mas constituem, apenas, recapitulações) — há a possibilidade, no transcurso do ano, de se redistribuirem várias dotações, aproveitando-se os saldos existentes em determinadas repartições em benefício de outras, cujos quantitativos não tenham sido suficientes.

E' oportuno esclarecer que, nos Ministérios civis, adiante do nome de cada unidade administrativa, está escrito o total de suas dotações; em seguida, aparece o resumo de suas atribuições, com a súmula do programa de trabalho (sempre que foi possível incluir êsse elemento), e finalmente vem o quadro de discriminação da despesa. Em relação aos Ministérios Militares, porém, não se pôde proceder dessa forma, porque o Decreto-lei n.º 4.185, de 16-3-42, estabelece que todos os créditos destinados aos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha — tanto orçamentários como adicionais — sejam automàticamente distribuídos aos respectivos Serviços de Fundos ou de Fazenda. Essa determinação legal criou um regime financeiro especial para os Ministérios militares, em virtude não só da natureza de seus serviços, que exigem a máxima flexibilidade e presteza na utilização dos créditos, como, também, da situação atual, que desaconselha a divulgação ampla das suas despesas por unidades administrativas, a fim de que não sejam reveladas, até certo ponto, medidas que devem ser mantidas em sigilo, em benefício da segurança nacional. Por conseguinte, tôdas as dotações orçamentárias dos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha, aparecem, no Orçamento Geral da República e no Plano de Obras e Equipamentos para 1945, atribuídas, respectivamente, ao Serviço de Fazenda da Aeronáutica, à Diretoria de Intendência e à Diretoria de Fazenda. Internamente, cada um dêsses Ministérios, de acôrdo com a lei, elabora um orçamento analítico de sua dotações, para fins administrativo-militares, submetendo-o à aprovação do Presidente da República.

QUADROS DE DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
DO
ORÇAMENTO GERAL DA REPÚBLICA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — CR$ 2.846.200,00

Os serviços da Presidência da República foram organizados pelo Decreto-lei n.º 920, de 1-12-38, e regulamentados pelo Decreto n.º 3.371, da mesma data.

São distribuídos por um Gabinete Civil e um Gabinete Militar.

Além do secretário particular do Presidente e de oficiais e auxiliares de Gabinete, integram o Gabinete Civil, sob a chefia do Secretário da Presidência:

a) Diretoria do Expediente;
b) serviços auxiliares: Intendência, Mordomia, Serviços Telegráfico e Telefônico e Serviço de Transportes.

Ao Gabinete Civil compete:

a) o preparo, o recebimento e a expedição de todos os atos e ordens do Presidente da República que não forem da atribuição do Gabinete Militar;
b) as relações presidenciais com as autoridades, excetuados os assuntos militares.

O Gabinete Militar é constituído por um Chefe, um Sub-chefe, ajudantes de ordens e mais:

a) Serviço de Segurança dos Palácios Presidenciais;
b) Serviço Rádiotelegráfico.

Funções do Gabinete Militar:

a) o preparo, a redação e a expedição dos atos militares do presidente da República;
b) a guarda e a representação do Presidente da República;
c) as relações presidenciais com as autoridades militares e navais;
d) a segurança imediata dos Palácios Presidenciais;
e) o serviço de radiotelegrafia;
f) o contrôle das usinas elétricas.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE	
01 — Pessoal permanente	313.200
Total da Consignação I	313.200
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
06 — Diaristas	183.900
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	21.100
Total da Consignação II	205.000
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
17 — Gratificação de representação de Gabinete	700.000
Total da Consignação III	700.000
CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	
27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	28.000
Total da Consignação V	28.000
Total da Verba 1	1.246.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
01 — Automóveis de passageiros	300.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	50.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	130.000
Total da Consignação I	480.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	45.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	180.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	160.000
Total da Consignação II	385.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	525.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	80.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	25.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	45.000
Total da s/c 40	70.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	60.000
Total da Consignação III	735.000
Total da Verba 2	1.600.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.246.200
Verba 2 — Material	1.600.000
Total	2.846.200

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — CR$ 18.248.100,00

Previsto no art. 67 da Constituição, foi o D.A.S.P. organizado pelo Decreto-lei n.º 579, de 30-7-38. Êste diploma legal constituiu-o dos seguintes órgãos : Conselho Deliberativo, Divisão de Organização e Coordenação, Divisão do Funcionário Público, Divisão do Extranumerário, Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, Divisão do Material e Serviços Auxiliares : Biblioteca, Serviço de Comunicações, Serviço de Mecanografia, Serviço de Material e Serviço de Publicidade. Várias leis posteriores introduziram alterações nesta estrutura, a saber :

a) Decreto-lei n.º 2.039, de 27-2-40 : — transformou o Serviço de Publicidade em Serviço de Documentação ;

b) Decreto-lei n.º 2.143, de 22-4-40 : — criou, na Divisão do Material, o Serviço de Obras, que posteriormente, pelo Decreto-lei n.º 4.630, de 27-8-42, passou a subordinar-se diretamente ao Presidente do D.A.S.P. ;

c) Decreto-lei n.º 3.627, de 18-9-41 : — desdobrou a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento em Divisão de Seleção e Divisão de Aperfeiçoamento ;

d) Decreto-lei n.º 4.128, de 25-2-42: — transformou as Divisões do Funcionário e a Divisão do Extranumerário em Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e Divisão de Estudos do Pessoal, respectivamente ;

e) Decreto-lei n.º 4.198, de 24-3-42 : — transformou os Serviços Auxiliares do D.A.S.P. em Seções (de Comunicações, de Mecanografia, de Material e de Documentação) as quais, juntamente com a Biblioteca, passaram a constituir o Serviço de Administração no qual foram incluídas duas novas Seções criadas por êste decreto : a do Pessoal e a do Orçamento ;

f) Decreto-lei n.º 4.506, de 22-7-42 : — criou o Serviço de Documentação, constituído pela Biblioteca, pela Seção de Documentação e pela Revista do Serviço Público, já existentes no Departamento, e mais por uma Seção de Estatística Administrativa, que êste Decreto-lei instituiu ;

g) Decreto-lei n.º 5.993, de 16-11-43 : — transformou o Serviço de Obras em Divisão de Edifícios Públicos.

Tem o D.A.S.P. seu regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11-12-42. Ressalva-se aqui já não estar o regimento atualizado, pois à época de sua publicação não ocorrera, ainda, a transformação do Serviço de Obras em Divisão de Edifícios Públicos.

De acôrdo com a legislação mencionada acima, é a seguinte a atual estrutura do D.A.S.P. :

a) Conselho Deliberativo ;
b) Divisão de Organização e Coordenação ;
c) Divisão de Estudos do Pessoal ;
d) Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal ;
e) Divisão de Seleção ;
f) Divisão de Aperfeiçoamento ;
g) Divisão do Material ;
h) Divisão do Orçamento (ainda não instalada) ;
i) Divisão de Edifícios Públicos ;
j) Serviço de Documentação ;
l) Serviço de Administração ;
m) Consultor Jurídico.

Por intermédio dêsses órgãos o D.A.S.P. tem a seu cargo a execução das seguintes atribuições legais :

a) estudar, pormenorizadamente, as repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações

a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público;

b) auxiliar o Presidente da República no exame de projetos de legislação e na coordenação das atividades administrativas;

c) inspecionar os serviços públicos civis;

d) estudar e propor sistemas de remuneração, classificação dos cargos e funções e planos de assistência e previdência;

e) orientar e fiscalizar a execução da administração do pessoal civil da União;

f) selecionar candidatos a cargos e funções, excetuados os das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Conselho Federal e os do magistério e da magistratura;

g) promover o treinamento, adaptação, readaptação e aperfeiçoamento dos servidores civis da União;

h) colaborar no treinamento dos candidatos a cargos e funções;

i) estudar e fixar padrões e especificações de material, para os serviços públicos;

j) estudar e propor normas para aquisição, requisição, guarda, abastecimento, distribuição, uso e recuperação do material, bem como para a venda do considerado inaproveitável;

l) orientar a construção, remodelação ou adaptação dos edifícios públicos;

m) examinar projetos, orçamentos e contratos de construção, remodelação ou adaptação dos edifícios públicos utilizados pelos serviços civis;

n) fiscalizar, direta ou indiretamente, as obras em edifícios públicos;

o) organizar projetos, a fim de promover a instalação das repartições em prédios adequados às suas finalidades, tendo em vista a economia e as conveniências do serviço e do público em geral;

p) opinar sôbre os planos de aparelhamento, equipamento e instalação de serviços do Govêrno Federal;

q) colaborar, quando solicitado, no estudo e aperfeiçoamento dos serviços públicos estaduais e municipais, bem como das entidades paraestatais;

r) organizar, anualmente, de acôrdo com as instruções do Presidente da República,a proposta orçamentária, a ser enviada por êste à Câmara dos Deputados;

s) fiscalizar, por delegação do Presidente da República e na conformidade de suas instruções, a execução orçamentária.

Afora os órgãos mencionados acima, funcionam, *junto ao D.A.S.P.*, conforme estabelecem as leis que os criaram, dois Conselhos: o de Administração do Material e o de Administração do Pessoal.

O primeiro, instituído pelo Decreto-lei n.º 5.715, de 31-7-43, tem por finalidade promover melhor coordenação e maior eficiência dos órgãos interessados na administração de material do serviço civil federal, e se compõe dos seguintes membros:

a) o Diretor da Divisão do Material do D.A.S.P. que é o Presidente do Conselho;

b) o Diretor Geral do Departamento Federal de Compras;

c) um dos Diretores de Divisão do Departamento Federal de Compras, designado pelo Diretor Geral;

d) os Diretores das Divisões do Material dos Ministérios;

e) um representante do Instituto Nacional de Tecnologia;

f) um representante da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O Conselho de Administração do Pessoal criado pelo Decreto-lei n.º 5.937, de 28-10-43, tem por finalidade promover melhor coordenação e maior eficiência dos órgãos interessados na administração do pessoal do serviço civil federal. Compõe-se êle:

a) dos Diretores das Divisões de Orientação e Fiscalização, de Estudos, de Seleção e de Aperfeiçoamento, do D.A.S.P.;

b) dos chefes ou diretores dos órgãos de pessoal civil dos Ministérios.

O Presidente do Conselho é um dos seus membros, designado pelo Presidente do D.A.S.P.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

01 — Pessoal permanente	6.792.000
Total da Consignação I	6.792.000

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	1.041.600
05 — Mensalistas	3.811.200
06 — Diaristas	367.200
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	300.000
Total da Consignação II	5.520.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	281.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	32.500
13 — Gratificação por trabalho técnico ou científico	15.000
Total da Consignação III	328.900

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	100.000
23 — Diárias	100.000
Total da Consignação IV	200.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

25 — Substituições	78.000
26 — Diferença de vencimentos ..	1.200
27 — Outras despesas	
03 — Salário família	200.000
Total da Consignação V	279.200
Total da Verba 1	13.120.100

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	75.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	250.000
Total da Consignação I	325.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	300.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	40.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	100.000
Total da Consignação II	440.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	80.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	120.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	460.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	10.000
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	12.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	36.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	40.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	30.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	60.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	250.000
Total da s/c 40	310.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	200.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	120.000
Total da Consignação III	1.418.000
Total da Verba 2	2.183.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal

01 — Seleção

a) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a realização de concursos e provas no Distrito Federal e nos Estados 1.000.000

02 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal

a) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a manutenção de cursos legalmente instituídos e com outras modalidades de aperfeiçoamento e especialização de pessoal 800.000

Total da s/c 02 .... 1.800.000

06 — Auxílios, contribuições e subvenções

01 — Auxílios

a) À Associação Brasileira de Normas Técnicas, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 7.103, de 30-11-944 100.000

16 — Exposições 250.000

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens 30.000

42 — Prêmios pela elaboração de trabalhos de reconhecido valor sôbre serviço público, mediante autorização do Presidente da República .. 35.000

44 — Custeio da "Revista do Serviço Público", do Boletim do D.A.S.P. e publicação de trabalhos avulsos, de traduções e de quaisquer obras que visem o aperfeiçoamento do serviço público, compreendendo material, impressão e colaboração ... 700.000

Total da Verba 3 .... 2.915.000

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO 1 — DIVERSOS

01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas 30.000

Total da Verba 4 .... 30.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	13.120.100
Verba 2 — Material	2.183.000
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	2.915.000
Verba 4 — Eventuais	30.000
Total	18.248.100

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

CR$ 14.165.160,00

Criado pelo Decreto-lei n.º 1.915, de 27-12-39, teve seu regimento aprovado pelo Decreto n.º 5.077, de 29-12-39.

Subordina-se diretamente ao Presidente da República e se compõe, atualmente, dos seguintes órgãos:

a) Divisão de Divulgação;
b) Divisão de Radiodifusão;
c) Divisão de Cinema e Teatro;
d) Divisão de Turismo;
e) Divisão de Imprensa;
f) Serviço de Administração.

O Departamento de Imprensa e Propaganda tem por funções:

a) coordenar, orientar e superintender a propaganda nacional interna e externa e servir como órgão auxiliar de informações dos Ministérios e entidades públicas e privadas;

b) superintender, organizar e fiscalizar os serviços de turismo;

c) fazer censura de teatro, cinema, esporte, radiodifusão e imprensa;

c) estimular a produção de filmes nacionais;

e) coordenar e incentivar as relações da imprensa com os poderes públicos, no sentido de maior aproximação da mesma com os fatos de interêsse nacional;

f) colaborar com a imprensa estrangeira a fim de evitar informações nocivas ao crédito e à cultura do país;

g) servir ao intercâmbio intelectual;

h) organizar, patrocinar ou auxiliar manifestações cívicas e festas populares com intuito patriótico, educativo ou de propaganda turística.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

01 — Pessoal permanente	808.800
Total da Consignação I	808.800

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	1.626.000
06 — Diaristas	394.800
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	86.000
Total da Consignação II	2.106.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	66.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	25.000
14 — Gratificação de representação	57.600
19 — Auxílio para diferenças de caixa	1.200
Total da Consignação III	149.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	40.000
23 — Diárias	30.000
Total da Consignação IV	70.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

25 — Substituições	25.000
26 — Diferença de vencimentos.	5.760
27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	190.000
Total da Consignação V	220.760
Total da Verba 1	3.356.160

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	50.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	600.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	60.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	200.000
Total da Consignação I	910.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	400.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	180.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	600.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	90.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	45.000
Total da Consignação II	1.315.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	50.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	60.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	24.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	2.000
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	80.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	18.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	200.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	102.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis ...	48.000
Total da s/c 40	150.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	80.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	720.000
Total da Consignação III	1.384.000
Total da Verba 2	3.609.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

47 — Propaganda e difusão cultural	7.200.000
Total da Verba 3	7.200.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.356.160
Verba 2 — Material	3.609.000
Verba 3 — Serviços e Encargos	7.200.000
Total	14.165.160

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — CR$ 19.137.600,00

Criado pelo Decreto n.º 24.609, de 6-7-34, subordina-se diretamente ao Presidente da República. Tem por fim, mediante a progressiva articulação e cooperação das três ordens administrativas da organização política da República, e da iniciativa particular, promover e fazer executar, ou orientar tècnicamente, o levantamento sistemático de tôdas as estatísticas nacionais, bem como incentivar e coordenar as atividades geográficas dentro do país, no sentido de estabelecer a cooperação geral para o conhecimento metódico e sistematizado do território brasileiro.

O sistema de estatística obedece à orientação do Conselho Nacional de Estatística. O geográfico, à orientação do Conselho Nacional de Geografia.

O sistema dos serviços censitários — de caráter transitório — compõe-se de órgãos deliberativos: a Comissão Censitária Nacional e Comissões Censitárias Regionais e Municipais; e de órgãos executivos, cujo conjunto é denominado Serviço Nacional de Recenseamento, com uma Direção Central, Delegacias Regionais, Secionais e Municipais, além de um Corpo de Recenseadores. Atualmente, acham-se em atividade apenas os órgãos centrais, porisso que estão em fase final de apuração os sete censos iniciados em setembro de 1940.

Quadro de discriminação da despesa

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

06 — Auxílios, contribuições e subvenções

01 — Auxílios

a) Auxílio a ser concedido na forma do Decreto n.º 24.609, de 6 de julho de 1934:	
a) Ao Conselho Nacional de Estatística, Secretaria Geral do Instituto e respectivo Serviço Gráfico	5.500.000
b) Ao Conselho Nacional de Geografia e Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica	7.837.600
c) Para o recenseamento geral da República	5.800.000
Total da s/c 06	19.137.600
Total da Verba 3	19.137.600

RESUMO

Verba 3 — Serviços e Encargos	19.137.600
Total	19.137.600

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

CR$ 1.834.340,00

Criado pelo Decreto n.º 24.429, de 20-6-34, subordina-se diretamente ao Presidente da República.

Até que se instale o Conselho da Economia Nacional, compete ao Conselho Federal de Comércio Exterior desempenhar as funções de coordenação e fomento da produção nacional que, pela sua natureza especial, não sejam exercidas por outros órgãos do Govêrno.

Incumbe-lhe estudar a coordenação dos diferentes institutos e conselhos de produção já criados, bem como a criação de novos.

Cabe ainda ao Conselho, como órgão informativo do Presidente da República :

a) dar parecer sôbre questões internas ou externas relacionadas com os interêsses econômicos do país;

b) propor as medidas, de ordem nacional ou internacional, que lhe pareçam suscetíveis de promover o desenvolvimento das exportações e da produção mais fàcilmente exportável;

c) fornecer informações colhidas por meio de inquéritos e investigações junto às repartições federais, estaduais e municipais, assim como junto às associações de classe ou organizações particulares, pertinentes à economia nacional;

d) pôr em contacto as associações, instituições, emprêsas ou firmas comerciais e industriais brasileiras com as estrangeiras, fornecendo-lhes informações e diretrizes para o estabelecimento de correntes diretas de intercâmbio mercantil;

e) manter o Museu Comercial do Brasil e elaborar os projetos de participação da União e dos Estados em exposições e feiras estrangeiras, assim como os planos de propaganda internacional dos produtos brasileiros;

f) promover a publicação de um boletim de informações econômicas e do "Anuário Econômico do Brasil".

Quadro de discriminação da despesa.

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE	
01 — Pessoal permanente	66.000
Total da Consignação I	66.000
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
04 — Contratados	148.800
05 — Mensalistas	724.200
06 — Diaristas	147.000
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	42.800
Total da Consignação II	1.062.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	47.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	19.500
14 — Gratificação de representação.	165.600
Total da Consignação III	232.500
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	12.500
23 — Diárias	12.000
Total da Consignação IV	24.500

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

27 — Outras despesas	
03 — Salário família	40.000
Total da Consignação V	40.000
Total da Verba 1	1.425.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	50.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	30.000
Total da Consignação I	80.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	45.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	12.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	15.000
Total da Consignação II	72.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	10.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	540
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	5.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	12.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	12.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	130.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	20.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis ...	15.000
Total da s/c 40	35.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	10.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	22.000
Total da Consignação III	236.540
Total da Verba 2	388.540

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	20.000
Total da Verba 4	20.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.425.800
Verba 2 — Material	388.540
Verba 4 — Eventuais	20.000
Total	1.834.340

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

CR$ 676.600,00

Foi criado pelo Decreto-lei n.º 406, de 4-5-38, que dispõe sôbre a entrada de estrangeiros no território nacional, o qual foi, posteriormente, regulamentado pelo Decreto n.º 3.010, de 20-8-38, que em seu artigo 225 lhe cometeu, entre outras, as seguintes incumbências:

a) estudar os problemas relativos à seleção imigratória, à antropologia étnica e social, à biologia racial e à eugenia;

b) proceder a estudos de colonização geral;

c) fomentar o estudo, nos Estados do Brasil, de tôdas as questões relativas à entrada, hospedagem, encaminhamento, localização, adaptação e assimilação do estrangeiro, organizando estatísticas, publicações e tôdas as fontes de informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento dessas atribuições.

Com a abertura das hostilidades, em 1939, muito se ressentiu a corrente imigratória para o Brasil, chegando mesmo quase a paralisar-se por completo. Contudo teve o Conselho de Imigração e Colonização suas atividades aumentadas no decurso do ano de 1943, em diversos sentidos.

A situação anormal que atravessa o mundo fez surgir numerosos casos complexos, para todos os serviços intimamente ligados ao registro e fiscalização de estrangeiros, casos êsses que foram e continuam sendo canalizados, pelas respectivas autoridades, para êste Conselho.

Na qualidade de órgão encarregado de solver dificuldades de interpretação e aplicação da legislação sôbre estrangeiros e para dar andamento não só ao seu vultoso expediente relacionado com os requerimentos de retificação de menção de nacionalidade, embarque de menores, e outros, de natureza vária, como também ao número de consultas que diàriamente dão entrada na Secretaria, é indispensável da parte de seu pessoal, um esfôrço quase dobrado e, não raras vezes, vê-se o Conselho na necessidade de aumentar o número de suas reuniões, a fim de tomar conhecimento, em sessão, de casos urgentes e determinar medidas adequadas para sua pronta solução. Sôbre os vários assuntos tratados têm sido baixadas, em forma de resoluções e circulares, instruções a fim de uniformizar e orientar êsses serviços, tanto quanto possível, em todo o território nacional.

Como órgão de estudo e consulta em matéria de legislação sôbre estrangeiros e sôbre colonização, o Conselho de Imigração e Colonização está atualmente elaborando uma nova legislação no sentido de corrigir falhas que foram observadas na prática e procurando suprir omissões notadas, tendo em vista, com êsse trabalho, alcançar maior perfeição e rapidez em atender ao movimento imigratório que se iniciará no período de após guerra.

O Conselho de Imigração e Colonização publica a "Revista de Imigração e Colonização", criada pelo artigo 28 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número 3.691, de 6-2-39.

Essa publicação destina-se a fomentar e divulgar todos os assuntos relativos à imigração e colonização, bem como orientar e incentivar as pesquisas dêsses estudos, de muita importância para o Brasil.

Quadro de discriminação da despesa.

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	33.600
05 — Mensalistas	84.600
06 — Diaristas	17.100
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	12.000
Total da Consignação II	147.300

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	21.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	13.000
14 — Gratificação de representação.	100.800
Total da Consignação III	135.400

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	40.000
23 — Diárias	40.000
Total da Consignação IV	80.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS CCM PESSOAL

27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	12.000
Total da Consignação V	12.000
Total da Verba 1	374.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	10.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	15.000
Total da Consignação I	25.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	12.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	4.000
Total da Consignação II	16.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.400
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	72.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	300
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.600
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	3.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	5.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	3.600
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	40.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	9.000
Total da Consignação III	141.900
Total da Verba 2	182.900

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO [illegible] — DIVERSOS

12 — Diligências, investigações, serviços de caráter secreto ou reservado	25.000

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	30.000
45 — Custeio da "Revista de Imigração e Colonização", compreendendo material, impressão, colaboração e traduções	64.000
Total da Verba 3	119.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	374.700
Verba 2 — Material	182.900
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	119.000
Total	676.600

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — CR$ 1.520.600,00

Criado pelo Decreto-lei n.º 1.285, de 18-5-39, subordina-se diretamente ao Presidente da República e se compõe, atualmente, de:

a) Divisão Técnica;

b) Consultoria Jurídica;

c) Secção de Contabilidade;

d) Secção de Comunicações e Documentação.

O campo de ação do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica compreende:

a) o exame das questões relativas ao racional aproveitamento hidráulico do país;

b) o estudo dos assuntos pertinentes à indústria da energia elétrica e sua exploração;

c) a resolução, em grau de recurso, das questões suscitadas entre a administração, os contratantes ou concessionários de serviços públicos, e os consumidores.

Embora seja o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica um órgão sediado na capital da República, e sem nenhum desdobramento ou ramificação em qualquer Estado, o seu campo de ação se estende por todo o território nacional; para isso, tem assegurada por leis a colaboração da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, como seu órgão informativo (art. 12 do Decreto-lei n.º 1.699, de 24-10-39) e, também, a de repartições federais, estaduais e municipais, que exerçam atividades relacionadas com as suas, de acôrdo com o previsto no Decreto-lei n.º 5.287, de 26-2-43.

Quadro de discriminação da despesa.

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE	
01 — Pessoal permanente	259.200
Total da Consignação I	259.200
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
04 — Contratados	318.000
05 — Mensalistas	333.600
06 — Diaristas	29.700
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	23.200
Total da Consignação II	704.500
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	22.800
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.500
14 — Gratificação de representação	143.200
Total da Consignação III	172.500
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	12.500
23 — Diárias	18.000
Total da Consignação IV	30.500
CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	
25 — Substituições	2.400
27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	15.000
Total da Consignação V	17.400
Total da Verba 1	1.184.100

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
01 — Automóveis de passageiros	55.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	12.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	6.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	30.000
Total da Consignação I	103.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	20.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	14.300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	5.000
Total da Consignação II	39.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	7.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	100.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	800
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	4.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	6.500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	18.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	8.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	2.000
Total da s/c 40	10.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens....	20.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	5.000
Total da Consignação III	174.200
Total da Verba 2	316.500

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO 1 — DIVERSOS

01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	20.000
Total da Verba 4	20.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.184.100
Verba 2 — Material	316.500
Verba 4 — Eventuais	20.000
Total	1.520.600

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

CR$ 50.021.000,00

Criado pelo Decreto-lei n.º 395, de 29-4-38, subordina-se diretamente ao Presidente da República.

Tem como principais atribuições:

a) autorizar, regular e controlar o abastecimento nacional do petróleo;
b) processar os pedidos de autorização de pesquisas e lavra de petróleo, gases naturais, rochas betuminosas e piro-betuminosas;
c) fiscalizar as operações das destilarias nacionais; manter um serviço estatístico;
d) pesquisar, lavrar e refinar petróleo; preparar a distribuição da cota arrecadada do Impôsto Único sôbre combustíveis e lubrificantes líquidos minerais e fiscalizar o seu emprêgo.

O programa de trabalho para 1945 compreende:

a) manutenção e ampliação da exploração de jazidas petrolíferas e beneficiamento de seu produto no território nacional;
b) prosseguimento dos serviços de pesquisa de petróleo e gás natural;
c) trabalhos nos poços produtores de petróleo ou gás natural que venham a ser completados com sucesso;
d) trabalhos de destilaria e outros que se tornem necessários;
e) estudos de geologia e pesquisas geofísicas;
f) conservação e prosseguimento dos serviços de estatística e de fiscalização do abastecimento nacional do petróleo.

Quadro de discriminação da despesa.

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

01 — Pessoal permanente	186.000
Total da Consignação I	186.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação.	72.000
Total da Consignação III	72.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	3.000
Total da Consignação V	3.000
Total da Verba 1	261.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

50 — Serviço de sondagem	
a) Para despesas de qualquer natureza com os serviços gerais de sondagem, inclusive para ocorrer às de que trata o Decreto-lei n.º 1.143, de 9-3-939	49.760.000
Total da Verba 3	49.760.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	261.000
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	49.760.000
Total	50.021.000

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL
CR$ 514.440,00

Foi instituído pelo Decreto n.º 17.999, de 29-11-27, e organizado pelo Decreto n.º 23.873, de 15-2-34, sob a denominação de Conselho da Defesa Nacional.

O Decreto n.º 7, de 3-8-34, modifica a denominação do Conselho da Defesa Nacional e de seus órgãos componentes. E o Decreto n.º 991, de 27-7-36, organiza a Comissão de Estudos de Segurança Nacional.

O Decreto-lei n.º 5.163, de 31-12-42, dispõe sôbre a organização do Conselho de Segurança Nacional, presidido pelo Presidente da República e constituído pelos Ministros de Estado e pelos Chefes dos Estados Maiores do Exército, Armada e Aeronáutica, tendo por objetivo precípuo o estudo de tôdas as questões relativas à segurança nacional.

Além do Conselho Pleno, são órgãos componentes do Conselho de Segurança Nacional: a Secretaria Geral, a Comissão de Estudos e a Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras. As Seções de Segurança Nacional dos Ministérios civis são tècnicamente subordinadas ao Conselho. Pelo Decreto-lei n.º 6.746, de 8-5-44, passou a integrá-lo a Comissão de Planejamento Econômico, que se acha em organização.

Quadro de discriminação da despesa.

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	129.000
06 — Diaristas	37.200
Total da Consignação II	166.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação	84.000
Total da Consignação III	84.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	12.000
Total da Consignação V	12.000
Total da Verba 1	262.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	15.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	16.500
Total da Consignação I	31.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	23.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.500
Total da Consignação II	26.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	10.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	440
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	1.200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	10.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	13.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	6.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.600
Total da Consignação III	44.240
Total da Verba 2	102.240

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

12 — Diligências, investigações, serviços de caráter secreto ou reservado	
a) Para quaisquer despesas reservadas, deligências, investigações e sindicâncias	150.000
Total da Verba 3	150.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	262.200
Verba 2 — Material	102.240
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	150.000
Total	514.440

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA
CR$ 10.288.500,00

Criada pelo Decreto-lei n.º 4.750, de 28-9-42, é um órgão destinado a atender à situação de guerra, subordinado diretamente ao Presidente da República e se compõe, atualmente, das seguintes dependências: Gabinete do Coordenador, Assistentes Especiais, Setores, Contrôles, Serviços e Comissões.

São atribuições da Coordenação da Mobilização Econômica:

a) orientar a mineração, a agricultura, a pecuária e a indústria em geral, no sentido de habilitá-las a produzir, com a máxima eficiência, os materiais e produtos mais necessários e urgentes;

b) controlar, através da Carteira de Exportação e Importação, do Banco do Brasil, a importação e a exportação de matérias primas, produtos semi-manufaturados e manufaturados, atendendo às conveniências e necessidades das fôrças armadas, do serviço público e do povo;

c) coordenar os transportes no território nacional e para o exterior;

d) planejar, dirigir e fiscalizar o racionamento de combustíveis e energia;

e) intervir no mercado de trabalho, determinando a utilização da mão de obra, no tempo e lugar próprios;

f) investigar o custo, os preços e os lucros das mercadorias, materiais e serviços;

g) fixar os prêços máximos, mínimos e básicos, ou os limites de prêço pelos quais as mercadorias ou materiais devam ser vendidos, ou os serviços devam ser cobrados;

h) proibir a compra, venda ou fornecimento em base diferente da dos prêços fixados;

i) determinar as condições de venda de mercadorias;

j) exigir dos produtores, fabricantes e demais negociantes e fornecedores de mercadorias, as licenças que se fizerem necessárias;

l) fixar ou limitar a quantidade de qualquer mercadoria a ser vendida, fornecida ou distribuída ao consumo público, bem como dos serviços a serem prestados;

m) levantar e coordenar dados estatísticos relativos a prêços, custos e estoques de mercadorias;

n) estudar e propor qualquer medida tendente a assegurar a defesa da economia da Nação.

E ainda, de acôrdo com a prévia autorização do Presidente da República, tem as seguintes atribuições:

a) baixar normas para o exercício das atividades da administração pública ou das entidades privadas, assumindo a direção destas, quando necessário;

b) promover a aquisição, empréstimo ou locação de materiais e equipamentos necessários à instalação de novas indústrias ou à manutenção e expansão das atuais;

c) requisitar mercadorias ou serviços, promovendo a distribuição daquelas pelos centros de consumo ou retendo-as para formação de estoque;

d) promover a mais estreita colaboração entre os órgãos da administração pública, inclusive paraestatais e autárquicos, federais, estaduais e municipais, bem como dêsses com as organizações privadas;

e) executar todos os atos necessários e próprios à salvaguarda do interêsse popular e ao maior rendimento das utilidades e recursos econômicos.

Quadro de discriminação da despesa.

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação	36.000
17 — Gratificação de representação de Gabinete	300.000
Total da Consignação III	336.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	30.000
23 — Diárias	70.000
Total da Consignação IV	100.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

27 — Outras despesas	
04 — Outras despesas	6.000.000
Total da Consignação V	6.000.000
Total da Verba 1	6.436.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	200.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	50.000
Total da Consignação II	250.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	100.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	1.500.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	2.500
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	30.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	60.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens....	250.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	90.000
Total da Consignação III	2.032.500
Total da Verba 2	2.282.500

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

53 — Instalação e manutenção de Setores, Serviços e Contrôles	1.500.000
Total da Verba 3	1.500.000

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	70.000
Total da Verba 4	70.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	6.436.000
Verba 2 — Material	2.282.500
Verba 3 — Serviços e Encargos..	1.500.000
Verba 4 — Eventuais	70.000
Total	10.288.500

COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES

CR$ 342.100,00

Criada pelo Decreto-lei n.º 4.812, de 8-10-42, é um orgão destinado a atender a problemas decorrentes da situação de guerra e subordina-se diretamente ao Presidente da República.

Tem por finalidade a orientação e a fiscalização da prática de requisições de bens móveis e de serviços pessoais, assim como a fiscalização da ocupação temporária da propriedade particular, sempre que isso fôr necessário à defesa ou à segurança do Estado.

À Comissão Central de Requisições estão tècnicamente subordinadas as Comissões e as Subcomissões de Avaliação de Requisições. A organização das Comissões foi deixada a cargo dos Ministros de Estado aos quais, por lei, tenha sido especificamente atribuído o direito de requisição. A organização das Subcomissões, destinadas a funcionar nos Municípios dos Estados e dos Territórios, cabe à Comissão Central de Requisições.

A orientação que a Comissão Central de Requisições deve exercer, em relação às requisições, é feita através da sua função de elaborar instruções para o funcionamento das Comissões e das Subcomissões de Avaliação de Requisições. A fiscalização se processa principalmente através da obrigação que tem a Comissão Central de escriturar tôdas as requisições feitas.

Quadro de discriminação da despesa.

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	87.600
Total da Consignação II	87.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	84.000
Total da Consignação III	84.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	20.000
23 — Diárias	18.000
Total da Consignação IV	38.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	8.000
Total da Consignação V	8.000
Total da Verba 1	217.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	20.000
Total da Consignação I	23.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	25.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	15.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	5.000
Total da Consignação II	45.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	3.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	500
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	6.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	5.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	20.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	5.000
Total da Consignação III	41.500
Total da Verba 2	109.500

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	15.000
Total da Verba 3	15.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	217.600
Verba 2 — Material	109.500
Verba 3 — Serviços e Encargos	15.000
Total	342.100

1 — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO I — Obras	
01 — ESTUDOS E PROJETOS; OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO	
01 — Estudos e projetos	
10 — Divisão de Edifícios Públicos	200.000
TOTAL GERAL	200.000

2 — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO III — Disponibilidades	
05 — DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE PROJETOS NOVOS OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS A SEREM INICIADAS OU EM PROSSEGUIMENTO, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	15.000.000
TOTAL GERAL	15.000.000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Pessoal Permanente

	Cr$
Subsídio do Presidente	240.000,00
Cargos Ocupados	73.200,00
DOTAÇÃO FIXADA	313.200,00

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Pessoal Permanente

Cargos Ocupados	4.687.800,00
Conta corrente	2.104.200,00
DOTAÇÃO FIXADA	6.792.000,00

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Pessoal Permanente

Cargos Ocupados	808.800,00

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Pessoal Permanente

Cargos Ocupados	66.000,00

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Pessoal Permanente

Cargos Ocupados	269.200,00

CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO

Pessoal Permanente

Cargos Ocupados	185.000,00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

VERBA 1 — CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário

ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA	04 CONTRATADOS Cr$	05 MENSALISTAS Cr$	06 DIARISTAS Cr$	08 NOVAS ADMISSÕES Cr$	TOTAIS Cr$
Presidência da República	—	—	183.900	21.100	205.00
Departamento Administrativo do Serviço Público	1.041.600	3.811.200	367.200	300.000	5.520.00
Departamento de Imprensa e Propaganda	—	1.626.000	394.800	86.000	2.106.80
Comissão Central de Requisições	—	87.600	—	—	87.60
Conselho de Segurança Nacional					
Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	—	129.000	37.200	—	166.20
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	318.000	333.600	29.700	23.200	704.50
Conselho de Imigração e Colonização	33.600	84.600	17.100	12.000	147.30
Conselho Federal de Comércio Exterior	148.800	724.200	147.000	42.800	1.062.80
TOTAIS	1.542.000	6.796.200	1.176.900	485.100	10.000.20

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

CONSIGNAÇÃO III — Vantagens	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Decreto-lei n.		
5 083 (12-12-1942)		
Secretário do Presidente (1)	6.600	6.600
Auxiliar do Presidente (2)	5.400	10.800
Chefe de Secção (23)	6.600	151.800
Diretor da Revista (1)	6.600	6.600
Chefe da Secretaria dos Cursos de Aperfeiçoamento (1)	6.600	6.600
Secretário de Diretor de Divisão (6)	5.400	32.400
Chefe de Secção (7)	5.400	37.800
Chefe de Biblioteca (1)	5.400	5.400
Secretário de Diretor de Serviço (3)	4.200	12.600
Secretário do Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento (1)	4.200	4.200
Secretário do Conselho Deliberativo (1)	5.400	5.400
Para atender á alteração prevista durante o exercicio	—	1.200
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		281.400

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Decreto-lei n.		
2 355 (1-7-1940)		
Secretário de Câmara (3)	4.200	12.600
Secretário da Junta de Coordenação (1)	4.200	4.200
Secretário do Conselho Pleno (1)	4.200	4.200
Secretário do Diretor da Secretaria (1)	6.600	6.600
Chefe de Secção (3)	6.600	19.800
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		47.400

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Decretos-leis números:		
1 915 (27-12-1939)		
2 425 (18- 7-1940)		
3 679 (2-10-1941)		
Secretário do Diretor Geral (1)	6.600	6.600
Secretário de Diretor de Divisão (4)	5.400	21.600
Chefe de Secção (7)	5.400	37.800
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		66.000

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Decretos-lei números:		
1 699 (24-10-1939)		
3 111 (12- 3-1941)		
Secretário da Presidência (1)	6.600	6.600
Chefe de Secção (3)	5.400	16.200
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		22.800

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

CONSIGNAÇÃO III — Vantagens	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Decreto-lei n.		
1 273 (17-5-1939)		
Chefe de Secretaria (1)	10.800	10.800
Chefe de Secção (2)	5.400	10.800
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		21.600

COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES

CONSIGNAÇÃO III — Vantagens	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Decreto-lei n.		
5 717 (31-7-1943)		
Diretor da Divisão Técnica (1)	10.800	10.800
Diretor da Divisão de Processos (1)	10.800	10.800
Diretor do Serviço de Administração (1)	7.800	7.800
Secretário do Presidente (1)	5.400	5.400
Chefe da Secção de Controle das Requisições (1)	5.400	5.400
Chefe da Secção de Orientação das Comissões e Subcomissões de Avaliação de Requisições (1)	5.400	5.400
Chefe da Secção de Estudos das Coisas Requisitáveis (1)	5.400	5.400
Chefe da Secção de Jurisprudência e Publicação (1)	5.400	5.400
Chefe da Secção de Redação e do Expediente (1)	5.400	5.400
Chefe da Secção de Preparo de Processos e Diligências (1)	5.400	5.400
Chefe da Secção de Comunicações (1)	4.200	4.200
Chefe da Secção de Mecanografia (1)	4.200	4.200
Chefe da Secção de Pessoal e Material (1)	4.200	4.200
Chefe de Arquivo (1)	4.200	4.200
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		84.000

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1945
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

• ANTECEDENTES DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
2. SUGESTÕES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO.
3. DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29-12-43, INSTITUINDO O PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS.

• ORÇAMENTO DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA 1945

DECRETO-LEI N.º 7.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944.

ANTECEDENTES DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
2. SUGESTÕES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO.
3. DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29-12-43, INSTITUINDO O PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA FAZENDA

N. 2.733 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Na conformidade das instruções que me foram transmitidas por Vossa Excelência no sentido de proceder êste Ministério aos necessários estudos para a instituição de um novo "Plano de Obras", para vigorar por cinco exercícios, a partir de 1944, incumbi dessa importante tarefa a Comissão de Orçamento, que se houve da melhor forma no desempenho dela, apresentando-me, agora, o resultado de seus trabalhos, consubstanciado no relatório anexo, que justifica, plenamente, os inclusos projetos de decretos-leis, elaborados pelo referido órgão e revistos por esta Secretaria de Estado.

2. A experiência demonstrou que o sistema estabelecido pelo "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", a extinguir-se em 31 do mês corrente, deve continuar a ser aplicado, embora com algumas modificações, aconselhadas pela prática.

3. As quantias previstas no Plano para as indústrias básicas e as obras públicas de caráter civil poderão, juntamente com as dotações da verba 5 — "Obras", do Orçamento Ordinário, constituir orçamento especial, paralelo ao Orçamento Geral, enquanto que as despesas relacionadas com o aparelhamento da defesa poderão ser atendidas mediante créditos extraordinários ou especiais.

4. As vantagens de um orçamento especial para obras públicas poderão, em resumo, ser assim enumeradas, como ressaltou o referido órgão dêste Ministério:

a) — as obras públicas civis gozariam de regime contábil uniforme e mais compatível com as despesas dêsse gênero;

b) — as obras públicas ficariam enquadradas em regime contábil especial até que estudos posteriores indicassem regime próprio e definitivo;

c) — evitar-se-ia que o respeito a uma falsa anualidade orçamentária concorresse para conservar certas obras públicas sob métodos de realização opostos às exigências da técnica de construção;

d) — como as obras públicas constituem inversões de capital, que materialmente enriquecem o patrimônio público, e muitas delas são de caráter reprodutivo, sua realização pode, em parte, ser custeada por meio de operações de crédito, quando as receitas atribuídas ao Plano não forem suficientes para seu financiamento;

e) — a exclusão das obras públicas do Orçamento Geral proporcionaria um razoável e imediato equilíbrio entre as rendas normais e as despesas de custeio da administração do Estado; e

f) — tornar-se-ia possível — o que me parece de alta relevância — a elaboração de um só plano nacional para as obras civis federais, em vez de planos parciais e dispersos.

5. As receitas atribuídas ao Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, ora em seu último ano de vigência, montam a Cr$ 600.000.000,00 anuais. Para fazer face às despesas do novo plano de obras e equipamentos, ter-se-á, evidentemente, de contar com recursos provenientes de operações de crédito. Todavia, a arrecadação daquelas receitas vem atingindo quantias superiores à cota anual estabelecida em 1939, ao ser instituído o Plano. Contando-se, pois, com essas obras, com os

saldos eventuais do Orçamento Ordinário e com os dividendos de capitais da União, empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial, espera-se que as operações de crédito necessárias a completar a receita anual de um bilhão de cruzeiros nunca atinja a Cr$ .... 400.000.000,00.

6. Isto pôsto, poderá o Govêrno:

a) — admitir a existência de um *plano geral de obras públicas e equipamentos*, de duração qüinqüenal, com a despesa total de Cr$ 5.000.000.000,00;

b) — determinar que no Orçamento Geral as despesas de custeio da Administração, excluídas as obras públicas, se realizem dentro dos limites da receita normal, o que, desde já, isto é, para 1944, é perfeitamente realizável;

c) — atender às despesas de caráter militar atinentes a operações de guerra por meio de créditos extraordinários, enquanto durar o conflito em que o País se empenha; e

d) — estabelecer para o novo plano qüinqüenal normas excepcionais de distribuição, aplicação e contrôle dos créditos, semelhantes às admitidas no Plano que se vai extinguir, com as modificações que a experiência veio aconselhar.

7. As receitas necessárias à cobertura das dotações serão as atualmente atribuídas ao Plano Especial em extinção, acrescidas dos saldos eventuais do orçamento ordinário, dividendos de capitais da União classificados na renda patrimonial e, tanto quanto preciso, do produto de operações de crédito, além de outras receitas que, eventualmente, venham ser atribuídas ao "Plano".

8. Dêsse modo, o financiamento do Plano de Obras e Equipamentos será estudado em conjunto com o orçamento ordinário, ambos sob a orientação da Comissão de Orçamento. O plano sugerido tem caráter de continuidade, mas não pretere as demais atividades do Estado. O esquema da distribuição das suas receitas e despesas é o seguinte:

1) — As receitas do Plano Especial instituído pelo Decreto-lei n.º 1.058, de 19 de janeiro de 1939, serão transferidas ao novo Plano de Obras e Equipamentos.

2) — As despesas do Plano Especial passarão a ser autorizadas:

a) *pelo plano ora sugerido* — as destinadas a obras, edifícios civis e criação de indústrias básicas;

b) *por créditos extraordinários ou especiais* — as dotações anteriormente destinadas aos ministérios militares e ao Ministério da Fazenda para aquisição de material bélico e aparelhamento e de defesa;

3) — As despesas que constituíam a Verba 5 — Obras, do Orçamento Geral da União, serão transferidas para o novo plano e ali discriminadas de acôrdo com os projetos e programas prèviamente aprovados;

4) — Além dos créditos discriminados, haverá, para os órgãos que eram contemplados pelo antigo Plano Especial, uma dotação global destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alterações de projetos, obras a serem iniciadas, de prosseguimento de obras, equipamentos, segundo programa que no decorrer do exercício forem prèviamente aprovados por Vossa Excelência.

9. As inovações introduzidas no novo "Plano" podem ser assim resumidas:

a) a aplicação dos recursos se fará sob a forma de orçamento especial, obedecidas as tabelas discriminativas;

b) os créditos a aplicar serão distribuídos pelo Tribunal de Contas às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas por êste Ministério;

c) quando forem celebrados, para a realização de despesas do "Plano", contratos ou ajustes de valor superior a Cr$ 1.000.000,00, ficarão tais atos sujeitos ao registo prévio pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor, achando-se ainda prevista a hipótese de recusa de registo e a forma por que será examinada a execução dos contratos e ajustes; e

d) O Tribunal de Contas, procederá, também, ao exame das despesas realizadas à conta dos créditos levados a "Restos a Pagar", em face dos elementos que, para êsse fim, serão anexados ao relatório circunstanciado concernente à prestação de contas das operações do "Plano".

10. Para a primeira etapa do novo "Plano" foram estimadas as seguintes receitas:

	Cr$
1 — Taxa sôbre operações cambiais	300.000.000,00
2 — Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	150.000.000,00
3 — Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior	—
4 — Juros das contas do Plano no Banco do Brasil	30.000.000,00
5 — Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial	50.000.000,00
6 — Produto de operações de crédito	200.000.000,00
7 — Saldos que forem apurados em Balanços	—
8 — Eventuais	270.000.000,00
Total da Receita	1.000.000.000,00

A despesa está fixada em igual importância, distribuída da seguinte forma:

	Cr$
1 — Departamento Administrativo do Serviço Público	200.000,00
2 — Conselho Nacional do Petróleo	15.000.000,00
3 — Ministério da Aeronáutica	90.000.000,00
4 — Ministério da Agricultura	83.212.210,00
5 — Ministério da Educação e Saúde	113.461.589,00
6 — Ministério da Fazenda	10.865.000,00
7 — Ministério da Guerra	81.400.000,00
8 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	31.524.778,00
9 — Ministério da Marinha	15.220.000,00
10 — Ministério das Relações Exteriores	3.500.000,00
11 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	1.500.000,00
12 — Ministério da Viação e Obras Públicas	554.116.423,00
Total da Despesa	1.000.000.000,00

11. Diante do exposto, tenho a honra de, ao submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência, propor a expedição dos anexos projetos de decretos-leis, o primeiro, que institue o "Plano de Obras e Equipamentos" e dá outras providências; o segundo, que orça a receita e fixa a despesa dêsse novo "Plano" para o exercício de 1944.

12. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — *A. de Sousa Costa.*

Aprovado. — G. VARGAS.
Em 30-12-943.

(Assinados Decretos-leis ns. 6.144 e 6.145, em 29 de dezembro de 1943.

Sugestões apresentadas, em 13 de dezembro de 1943, pela Comissão de Orçamento ao Sr. Ministro da Fazenda, sôbre o financiamento e contrôle das obras públicas

Senhor Ministro:

Esta Comissão vem, há muito tempo, empreendendo estudos e pesquisas a respeito do financiamento e contrôle das obras públicas e dos meios próprios para a unificação destas em plano nacional.

O PRIMEIRO PLANO QÜINQÜENAL

2. Por fôrça da lei que o instituíu, o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" deverá extinguir-se a 31 de dezembro de 1943. A experiência demonstrou, porém, que o sistema por êle estabelecido deve continuar a ser aplicado, com algumas modificações. Em princípio, o Plano foi instituído, como seu nome indica, para atender não só às *obras públicas* como também *aos empreendimentos que visassem ao aparelhamento da defesa nacional,* inclusive instalação e exploração de indústrias básicas. Todavia êsse objetivo inicial não foi plenamente atingido. A criação das indústrias básicas nem sempre foi atendida pelo Plano. As obras públicas, por não obedecerem a programa prévio, obtiveram, através do Plano Especial, créditos para sua execução que pràticamente importavam em reforçar dotações para o mesmo fim constantes do orçamento ordinário. Quanto ao aparelhamento da defesa nacional, pode-se depreender que, em grande parte, a intenção visada foi satisfeita, porque o total dos créditos anualmente distribuídos para êsse fim correspondeu, aproximadamente, a 64% dos recursos do Plano.

3. A declaração do estado de guerra veio exigir para as despesas referentes à defesa nacional — principalmente para as que mais de perto se prendem às operações militares — a abertura de créditos extraordinários. Ora, a presente situação é diferente daquela que precedeu a declaração de guerra quando o Govêrno tinha diante de si apenas um processo de preparação de seus órgãos de defesa, em virtude da corrida armamentista que ia pelo mundo. Agora, em plena beligerância, as despesas que à conta do Plano eram realizadas pelos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha e pelo Ministério da Fazenda, também poderão ser, doravante, atendidas por meio de créditos extraordinários.

4. Destarte, as quantias previstas no Plano para as indústrias básicas e as obras públicas de caráter civil poderão, juntamente com as dotações da Verba 5 — "Obras" do Orçamento Ordinário, constituir orçamento especial paralelo ao Orçamento geral. Êste orçamento especial de obras públicas substituiria o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, que se vai extinguir em 31 de dezembro próximo.

NOVO PLANO QÜINQÜENAL

5. As vantagens do orçamento especial ora sugerido podem ser assim enumeradas, em resumo:

1 — as obras públicas por êle custeadas gozariam de regime contábil uniforme e mais compatível com as despesas dêsse gênero do que o aplicado às demais despesas da administração;

2 — as obras públicas ficariam enquadradas em regime contábil especial até que estudos posteriores indicassem regime próprio e definitivo;

3 — evitar-se-ia que o falso respeito à anualidade orçamentária concorresse,

como freqüentemente acontece, para que as obras públicas continuassem a executar-se sob as complicadas comprovações dos adiantamentos;

4 — como as obras públicas constituem inversões de capital, que materialmente enriquecem o patrimônio público, e muitas delas são de caráter reprodutivo, sua realização pode, em parte, ser custeada por meio de operações de crédito, quando a receita ordinária não fôr bastante para seu financiamento;

5 — a exclusão das obras públicas do Orçamento Geral proporcionaria um razoável e imediato equilíbrio entre as rendas normais e as despesas de custeio da administração do Estado;

6 — tornar-se-ia possível a elaboração de um só plano nacional para as obras federais em vez de planos parciais e dispersos.

6. As despesas com obras públicas já estimadas no Orçamento Geral para 1944 alcançam, em números redondos, a ...... Cr$ 780.000.000,00. Adicionando-se a esta importância a parcela de .... Cr$ 220.000.000,00, que no Plano Especial tem correspondido, aproximadamente, às obras públicas e emprendimentos industriais de caráter civil, poder-se-á admitir um total de Cr$ 1.000.000.000,00, para ser empregado, em 1944, na realização de obras públicas e equipamentos diversos.

7. A receita do Plano Especial atinge, segundo as estimativas, a .... Cr$ 600.000.000,00 anuais. Para fazer face às despesas do novo plano de obras, ter-se-á, evidentemente, de contar com recursos provenientes de operações de crédito que serão efetuadas até .... Cr$ 400.000.000,00 a não ser que surjam saldos do Orçamento Geral e do próprio plano.

8. Isto pôsto, poderá o Govêrno:

a) admitir a existência de um *plano geral de obras públicas*, de duração qüinqüenal, com a despesa total de .... Cr$ 5.000.000.000,00;

b) determinar que no Orçamento Geral as despesas de custeio da Administração, excluídas as obras públicas, se realizem dentro dos limites da receita normal, o que, desde já, isto é, para 1944, é perfeitamente realizável;

c) atender às despesas de caráter militar que vêm sendo efetuadas pelos Ministérios da Fazenda, Aeronáutica, Marinha e Guerra, por meio de créditos extraordinários, enquanto durar a guerra;

d) estabelecer para o novo plano qüinqüenal disposições de caráter excepcional relativas à distribuição, aplicação e contrôle dos créditos semelhantes às já admitidas no Plano que se vai extinguir, até que estudos posteriores indiquem um regime mais adequado às obras públicas.

NECESSIDADE DE PLANIFICAÇÃO

9. É fato incontestável que o sistema orçamentário brasileiro vem sendo aperfeiçoado nos últimos anos. As verbas Pessoal e Material já encontram uma sistematização destacada. Entretanto, a Verba 5 — "Obras" é das que estão a exigir alterações fundamentais. O Plano Especial concorreu para salientar suas imperfeições estruturais e trouxe a demonstração da necessidade de regimes diferentes dos que se acham em vigor para as obras públicas. Foi em boa parte a preocupação de evitar as dificuldades de distribuição, aplicação e contrôle dos créditos, impostas pelas leis de contabilidade em vigor, que levou o Govêrno quando elaborou o Plano Especial à adoção do regime excepcional que o caracteriza. Essa atitude pode ser compreendida como indicativa de um movimento orientado contra normas obsoletas.

10. Por outro lado os inconvenientes mais comumente apontados no atual regime de execução das obras públicas federais podem ser assim resumidos:

1 — falta de planejamento geral capaz de interrelacionar as necessidades públicas que as várias obras e construções visam satisfazer;

2 — dificuldades surgidas para o emprêgo em tempo útil das dotações, do que resultam retardamento e interrupção das construções autorizadas.

11. A eliminação dêsses inconvenientes está a exigir a implantação de regras gerais novas. Na primeira hipótese exige-se o que modernamente se vem chamando *planificação*. De acôrdo com êsse

princípio a realização de qualquer obra pública é posta em função do problema geral que ela integra. Por exemplo: o plano de combate às sêcas inclui os problemas de transporte e os de colonização. Êste é o caso em que um setor a cargo de um órgão não pode funcionar inteiramente desligado de setores a cargo de outros órgãos. Um caso mais simples é o de duas providências da mesma natureza, executadas em regiões distantes uma da outra, oferecem a aparência de falta de coordenação. Um pôrto que se melhora no Norte pode refletir a necessidade do melhoramento de um pôrto do Sul. O carvão e o minério de ferro mostram, por sua relevância, a interrelação que não se pode descurar.

12. A segunda hipótese prende-se ao orçamento por projeto e não por exercício financeiro. Autorizada uma obra, exequível em 2, 3 ou 5 anos, não convém deixar pendente de discussões o montante a ser gasto em cada ano. O projeto compreende a inversão de capital em vários exercícios. Uma vez aprovado pela autoridade competente, deve-se ter como estabelecido que os orçamentos dos exercícios seguintes serão automàticamente onerados das quantias que o projeto prevê para cada ano.

13. Nesse particular é preciso progredir na técnica orçamentária até que se chegue a romper com o regime básico de créditos anuais. As quantias previstas para cada ano em projeto aprovado devem ser consideradas devidas e indiscutíveis tanto quanto o são as prestações contratuais. Iniciada a construção, qualquer obra só deve ser interrompida ou suspensa mediante autorização superior, concedida em face de justificação plena, mediante ato revestido de formalidades próprias inclusive a publicação.

14. É claro que tais normas podem sofrer as exceções oriundas dos fatores incontroláveis. O que se impõe é a anulação dos males capazes de serem previstos. Êsses males aumentam na proporção em que o Estado assume responsabilidades cada vez maiores e alarga sua esfera de prestação de serviços econômico-sociais. Os cânones inspiradores do atual regime de contabilidade pública talvez atendessem aos modestos serviços que o Estado se atribuia há anos passados. Hoje, um grande esfôrço de aperfeiçoamento se torna imprecindível, a fim de que o Estado não continui a sofrer as críticas, às vêzes justas, que o acoimam de incapaz para as realizações impostas por sua própria evolução.

15. Segundo os "consideranda" do Decreto-lei n.º 1.058, de 1939, o Plano Especial foi instituído tendo em vista os seguintes objetivos:

a) criação de indústrias básicas;

b) execução de obras públicas;

c) prover a defesa nacional de elementos necessários ao seu desenvolvimento;

d) execução dêsses empreendimentos com recursos próprios, sem prejuízo do equilíbrio das receitas e despesas públicas.

16. Entretanto, a criação de indústrias básicas, a execução de obras públicas e o aparelhamento da defesa continuaram financiados também pelo orçamento ordinário. A instituição do plano presumiu acertadamente que aqueles três empreendimentos não precindiam de planificação em prazo inferior a 5 anos e que essa planificação seria dificultada pelo regime de contabilidade vigente. Em síntese, o Plano Especial significou a intenção de planificar sob regime orçamentário adequado à planificação. É êste o sistema que parece deva ser concretamente defendido. O Plano prestes a extinguir-se, como qualquer plano de obras, supõe a ocorrência de empreendimentos que só podem ser executados mediante conjuntos de projetos racionalmente entrelaçados. Parece ainda que as obras públicas civis federais, devendo influir sôbre todo o território nacional e sôbre tôda a estrutura econômico-social do País, não podem ser desmembradas em seu planejamento. Não se concebe um grupo de obras planificadas e outro não dentro do território nacional.

17. Sem levar em consideração os programas industriais, de fato só podem existir dois planos — um de obras civis e outro de obras militares. Fora dêsses dois grupos só se admitem as obras de pequena extensão, de influência adstrita a zonas e grupos sociais a que execpecionalmente se destinem. Seriam as obras civis locais e de urbanismo, a cargo dos

municípios, as obras eventuais de reparação, de festejos, etc. e as extraordinárias determinadas pelas calamidades, guerra e crises.

18. Êstes são os motivos por que a Comissão de Orçamento propõe que se reunam, doravante, em um só sistema os créditos do Plano Especial destinados a obras civis e os créditos da Verba "Obras" do orçamento ordinário.

19. A aplicação do Plano Especial, em extinção, durante cêrca de cinco anos sugere a impossibilidade de executar planos parciais de fundo nacional. É essa impossibilidade que vem dando a alguns créditos dêsse Plano a aparência de dotações esparsas. Quando as dotações não assumem êsse caráter suplementam os créditos do orçamento ordinário. O que de novo ocorreu foi a execução de obras e trabalhos sob regime excepcional de financiamento. Foram obras úteis e tão bem concebidas quanto o têm sido as custeadas pelo orçamento ordinário e não se contesta que a execução de várias delas foi facilitada pelo regime financeiro que as favoreceu.

20. Os problemas assim apresentados requerem soluções que se resumem em três ítens:

1) — a necessidade da elaboração de um só plano para as obras públicas;

2) — a substituição do atual regime orçamentário por um outro adequado à presente fase da evolução do serviço público brasileiro;

3) — a atribuição a um órgão central de planejamento, dependente de estudos posteriores, de competência para elaborar o plano, velar pela sua realização e atender às alterações que se tornarem necessárias.

21. Os dois motivos centrais já referidos com que se procura justificar a renovação de sistema do Plano Especial são atendidos na presente proposta. O argumento da imperiosidade do plano é satisfeito pela admissibilidade da planificação. Os argumentos a favor de medidas excepcionais sempre expressaram as imperfeições do atual regime contábil. Não se cogitou de normas excepcionais mas sim condizentes com a evolução dos serviços públicos.

22. É imprecindível promover estudos para a elaboração de normas novas. Enquanto estas não forem instituídas convém aperfeiçoar a experiência alcançada com o Plano Especial e promover a instituição de um novo plano qüinqüenal de que se excluam as obras de defesa militar.

23. Quasi todos os males atribuídos ao sistema de financiamento de obras públicas são comuns ao regime ordinário da Verba 5 — "Obras" — e ao extraordinário do Plano Especial. Tanto na "Verba "Obras" como no Plano Especial não se encontram, rigorosamente, salvo algumas exceções, a sistématização e a previsão a tempo longo. O estudo das obras públicas leva diretamente aos métodos racionais de planificação. Nêsse sentido não há o que inovar, mas utilizar a experiência alheia e a nossa própria experiência no emprêgo daqueles métodos.

24. Planificar um setor da economia privada significa estabelecer domínio sôbre as fôrças cegas dessa economia, em que não se interfere eficazmente sem algo cortar da iniciativa individual e da livre concorrência. Mas, a Administração Pública exclui, por sua natureza, a existência dêstes dois atributos. Tôdas as atividades do Estado visam fins gerais. Quando êle intervém, é para regular a procura ou impedir os males da concorrência livre. Se seus fins são gerais no espaço e no tempo, sem subordinação ao lucro e ao êxito imediato, suas atividadas são, por natureza, atividades globais, genéricas e coletivas, que forçosamente devem obedecer a plano prèviamente concebido.

25. Pouco importa que os Governos não tenham sempre corporificado suas atividades em planos conhecidos como tais. Apenas se pode alegar que seus programas não foram racionalmente elaborados. Foram concebidos mediante os processos que agora se pretende superar, ditados pelas iniciativas isoladas de repartições ou de interêsses não coordenados. Isto acontece quando indivíduos ou grupos solicitam e as repartições propõem aos órgãos incumbidos da distribuição dos recursos públicos ou quando as próprias repartições, bem intencionadas, solicitam e fazem pressão sôbre aqueles órgãos. Se

as repartições os convencem a atendê-las, sem que se meça o grau de utilidade dos serviços propostos, tem-se a atividade dispersiva e anti-econômica, e tais dispersões, surgidas sob a forma de planos individuais, podem ser evitados com um plano nacional de obras públicas. Os projetos em qualquer caso sempre têm que partir de órgãos interessados em traçar caminho racional para o aproveitamento das possibilidades econômicas nacionais. Mas, ao se propor o aproveitamento. por exemplo, do Rio São Francisco, antes se deve pesquisar para saber se a conjuntura econômica mostra o aproveitamento daquele rio, e não um outro empreendimento, como o meio mais útil para o emprêgo dos capitais do Estado. Não se pode inverter somas vultosas por motivos de ordem sentimental. Neste sentido o País não é divisível em zonas, classes ou grupos sociais.

26. Para sistematizar, dentro dêsses imperativos, a aplicação dos capitais de que o Govêrno disponha, é imprecindível trabalhar com tôdas as variáveis suscetíveis de observação científica, tendo em vista tôdas as fôrças que definem o sentido do desenvolvimento econômico-social. Êste desenvolvimento é agora conduzido por influências que anteriormente não o atingiam. Vamos entrar na fase da industrialização, fase mais viva e mais difícil de dirigir que a agro-pecuária. As obras de saneamento, por exemplo, não mais terão por fim sòmente preparar a terra onde fixar o lavrador sadio. É necessário subordiná-las, assim como as de transporte — ferrovias, rodovias, dragagem, canalização e portos — ao surgimento de futuras zonas industriais e a novas correntes de mercadorias que elas vão determinar.

27. Não se pretende alegar que a tôdas as obras realizadas tenha faltado o estudo necessário quanto à sua oportunidade, extensão ou localização. Mas deseja-se tornar mais objetiva a coordenação que possibilite maior rendimento. O país entra em fase do desenvolvimento econômico caracterizada por fôrças mais vigorosas e de resultados mais complexos. Daí a necessidade de planejamento geral que possibilite trabalho de maior precisão, em que se aprènda o maior número de fatos da vida econômica, ocorrentes sôb as mais variadas formas em todo o território nacional. Qualquer rodovia nova, qualquer nôvo ramal ferroviário constitui um problema situado dentro do problema geral, resultante das necessidades comprovadas de saneamento, colonização, correntes comerciais, mineração, eletrificação, etc.

28. Em boa parte, essa coordenação de atividades já se vem realizando e o que agora se exprime é a necessidade de criar formas mais eficientes para todo o esfôrço que os órgãos do Govêrno vêm dispendendo. É óbvio que, sem formas apropriadas, algo dêsse esfôrço continuará a resultar em perdas lamentáveis.

FALTA DE COORDENAÇÃO SISTEMÁTICA DE PROBLEMAS CORRELATOS

A título de exemplo é oportuno relacionar um grupo de problemas técnicos considerados por estudiosos e especialistas como problemas nacionais. São "slogans" que surgem freqüentemente na imprensa e em livros bem intencionados. Cada escritor ou articulista apresenta o seu problema como nacional. Eis alguns exemplos :

— Aproveitamento do Rio São Francisco (Energia hidráulica, irrigação, regularização).

— Saneamento do Vale Amazônico.

— Povoamento do Brasil Central (organização da agricultura, indústria, comércio, transportes, sistema de educação e saúde, fundação de cidades, etc. . . .).

— Ligação terrestre (fluvial, rodo e ferroviário) do Centro Sul com o Nordeste e com o Norte. Ligação Bahia-Amazonas.

— Ligação Bahia-Piaui-Maranhão (extensão da Leste Brasileiro).

— Rodovia Rio-Bahia.

— Trecho Ipameri-Belém (rodovia transbrasiliana).

— Ferrovia Brasil-Bolívia.

— Estrada Brasil-Paraguai.

— Eletrificação da E.F.C. do Brasil.

— Ampliação do sistema conhecido como "Obras contra as Sêcas".

— Sistema de Rotas Aéreas.

— Eletrificação rural.

30. Não parece que a qualquer dêsses empreendimentos se possa chamar de nacional no sentido de chave ou de único meio de salvação. Nenhum dêles pode ser estudado ou executado isoladamente. São nacionais porque interessam à Nação, mas são interdependentes. Embora sem planejamento geral, o Govêrno da União tem tratado de quase todos. Basta uma ligeira leitura dos ítens do orçamento federal para encontrar vários dêles mencionados em dotações diversas. Quase todos êsses emprendimentos exigem somas vultosas que os orçamentos federais não podem comportar em prazo curto.

31. A necessidade do estudo de conjunto vai, muitas vêzes além da esfera federal, como se pode verificar mediante alguns exemplos. Veja-se de início a zona cacaueira do sul da Bahia. A economia regional dêsse produto é orientada pelo Instituto do Cacau, autarquia do Govêrno estadual da Bahia. Atendendo aos mais louváveis intuitos, aquele órgão estadual empreendeu melhoramentos na área cacaueira, que tem como centro econômico os ricos municípios de Ilhéus e de Itabuna. Melhoraram-se estradas e portos tendo por fim amparar essa região agrícola. Ocorre, porém, que o cacau não é um produto essencial. É tìpicamente um produto de exportação e conquanto nos caiba aproveitar qualquer fonte de produção não se examinou em tempo se a conjuntura econômica brasileira indicava, na ocasião, a inversão de capitais em outros empreendimentos.

32. Outro exemplo é o da baixada do litoral paulista. Enquanto a industrialização se processa no planalto, essa região se conserva como pitorescamente a denominou um escritor — uma planície de bananeiras e mangues. Não só o planalto forja riqueza e as inverte na indústria como as encaminha para novos desbravamentos. Êste é o caso da economia pioneira do oeste paulista e do norte do Paraná, onde se pratica a colonização pela iniciativa particular. Não se deve, porém, esperar que a iniciativa particular oriente, fundamentalmente, seus emprendimentos em têrmos de interêsse nacional. Êste interêsse deve, porém, ser defendido por quem planeja obras públicas. Não se trata de impedir aos capitais particulares o caminho que o lucro legítimo lhes aponta, mas de atrai-los mediante a concessão de favores para zonas onde maior interêsse nacional necessite dêles. Esta tarefa é comum aos elaboradores de um plano nacional de obras públicas.

33. Os três exemplos citados — baixada paulista, povoamento do noroeste do Paraná e as obras da região cacaueira da Bahia — mostram a falta de coordenação, isto é, a falta de um plano nacional a que as obras se relacionem e de que dependam. O aproveitamento da baixada paulista ainda não surgiu como problema nacional. Mas não poderá ser deixado apenas a cargo do Govêrno Estadual. A economia do cacau é orientada pelo Govêrno Baiano. A penetração São Paulo-Norte do Paraná interessa a dois Estados e se realiza em zona estratégica onde há imigração e capitais estrangeiros.

34. Nenhum dos três problemas figura, entretanto, vultosamente como o das sêcas, nos orçamentos federais nem no ordinário nem no do Plano Especial. Mas, tanto êles como as sêcas, o Rio S. Francisco, o saneamento da Amazônia e os demais problemas abertos devem ser subordinados à conjuntura econômica do País que, por sua vez, é função da economia mundial. Êstes são os crivos a que obrigatòriamente devem ser submetidos todos os planos regionais. São êles que devem inspirar a política de inversão de capitais em obras públicas, e que devem determinar quais as obras e trabalhos a executar, como, onde e quando devem ser executados em plano nacional.

EDIFÍCIOS PÚBLICOS CIVIS

35. Sem separar a construção de edifícios públicos do plano nacional de obras, é necessário focalizar algumas de suas particularidades. É o grupo das obras em que a técnica orçamentária mais progrediu até agora. Trata-se de grupo de maior homogeneidade e que maiores facilidades oferece à sistematização. Por isto não haverá muito que alterar nos processos que já o disciplinam. Falta, sem dúvida, reforçar os dispositivos em vigor e entrosar o setor da edificação em plano adequado. Todos os ministérios empreendem a construção de edifícios enquanto as demais obras e trabalhos são executadas exclusi-

vamente por determinados ministérios. Aquela generalidade aponta por si mesma as soluções que se vêm adotando. Cumpre coordenar em um órgão técnico de planejamento os estudos das necessidades de trabalho em área coberta, que os serviços federais apresentam, evitando que o projetamento se disperse por várias repartições. Será necessário providenciar para que as edificações se processem mediante prévia escolha entre as necessidades comprovadas. Quando, por exemplo, se cogitar de novo edifício para uma delegacia fiscal, para uma agência postal, para sede de uma escola ou para um hospital, a autorização não pode depender sòmente da prova de que a obra é urgente, inadiável ou indispensável. Êstes três qualificativos podem ser atribuídos na mesma ocasião às exigências de várias outras repartições. Faltará, pois, conhecer as que mais precisam de novos edifícios e prover aquelas para que bastarem os capitais do Govêrno disponíveis para inversões dessa natureza.

36. É claro que o princípio da "realização do mais necessário entre tudo que é necessário" aplica-se a todos os serviços públicos e, portanto, a tôdas as obras públicas. Mas, já é da natureza das demais obras, tais como as de transporte, saneamento e colonização, a idéia de plano, ao passo que as solicitações de créditos para edifícios ocorrem freqüentemente de modo dispersivo. Pode acontecer que, nos quatro exemplos referidos — escola, delegacia fiscal, agência postal e hospital — nenhum satisfaça, mediante escolha rigorosa, à condição de mais urgente. Pode acontecer que o mais urgente seja um edifício para reunir repartições administrativas. Nas obras eventuais, de edifícios a construir isoladamente, é preciso verificar qual o mais urgente entre as várias propostas de edificação. A aprovação pela autoridade superior da construção de uma universidade importa em prova de que essa construção vultosa já mereceu os estudos indispensáveis. Seu vulto deve ter levado o Govêrno à consulta entre vários ministérios e órgãos sôbre a oportunidade da medida. Já se deve ter resolvido se a criação de universidades deve preceder, por exemplo, às obras de saneamento, irrigação, colonização e transporte, conhecidas como necessárias.

OBRAS DE DEFESA MILITAR

37. As despesas militares sempre constituem compartimento estanque dentro da Administração Pública. As obras de defesa não têm como motivo imediato o fim econômico-social que caracteriza as demais obras. Não é indiferente à estratégia da guerra o estado ou modo de aproveitamento de qualquer local ou zona. Todavia, nas obras públicas civis o bem estar social e seu desenvolvimento são fins imediatos procurados pelo Estado, ao passo que nas obras de defesa êsses fins não são diretos. A defesa militar quando os realiza sempre os considera em plano secundário porque seu objetivo principal é a salvaguarda da soberania nacional.

38. Se uma obra estritamente militar se torna imprecindível em local onde não haja ou jamais possa haver circulação social, a obra porisso não deixa de ser executada. Mas, onde essa circulação existe, os técnicos militares procuram aproveitá-la. A êstes não interessa apenas o conhecimento dos projetos de desenvolvimento do sistema de circulação e transporte rios, portos, estradas, rotas aéreas). Êles precisam conhecer os planos do Govêrno em todos os ramos ligados à colonização, ao saneamento, à criação de cidades, à mineração e ao estabelecimento de indústrias e lavouras novas. Mesmo antes da guerra aérea ter chegado ao estágio atual já a defesa militar não podia restringir-se às fronteiras e às orlas litorâneas. Dêsse modo se observa a existência de laços de efetivo interêsse entre as obras civis e as militares, embora não haja reciprocidade completa. Em sentido estático, a defesa do país é organizada em relação a todo o território e a tôdas as suas populações e riquezas. Quando, porém, se trata de realizar obras civis, estas sofrem maior subordinação aos programas de defesa. Trata-se de subordinação fàcilmente regulada mediante a presença, nos órgãos de planejamento das obras civis, de delegados dos estados-maiores. Atualmente, oficiais das nossas fôrças armadas integram vários conselhos econômicos, como os de minas, águas, petróleo, comércio exterior e comissões de planos de viação. Falta ligar, mais estreitamente, os estados-maiores dos três ministérios com o setor das obras públicas. Mediante assistência

técnica ativamente prestada, os delegados militares poderão suprir ou evitar as consultas levadas aos órgãos de defesa nacional.

39. O planejamento das obras militares não se afasta, porém, dos princípios aplicáveis a quaisquer obras e trabalhos públicos. A elaboração dos projetos militares é enfeixada nos órgãos da defesa, não sòmente por motivos de especialização mas também pela necessidade de sigilo. Esta última condição exige dos técnicos militares conhecimentos mais amplos que os exigidos para as obras civis. A necessidade do sigilo dificulta a audiência de especialistas de quadros estranhos aos órgãos de defesa. Mas, para compensar essas dificuldades, os técnicos militares contam com a aceitação espontânea dos métodos racionais de planejamento. Isto, principalmente, porque a defesa armada sempre foi, é, e será um serviço público de reconhecida necessidade que não recebe nem tolera especìficamente a oposição de interêsses pessoais. Os grupos nacionais de interêsse econômico nunca se opõem a que o Estado fortifique qualquer ponto do território, nem fazem pressão para que uma fortaleza seja construída em determinada região. Entretanto, interferem na construção de portos, açudes e estradas.

40. A liberdade de movimentos de que o Estado dispõe para a realização de obras militares está condicionada aos recursos financeiros e à concepção que tenham os governantes dos riscos a que a Nação se ache exposta. Dentro dos recursos postos em suas mãos, os estados-maiores planificam em base nacional. A Constituição revela êsse senso de plano na organização da defesa, quando, no art. 162, entrega o estudo de tôdas as questões relativas à defesa do país a um só órgão, o Conselho de Segurança Nacional. Em face dêsses motivos e das considerações feitas a respeito da estrutura orçamentária do plano nacional de obras, a Comissão propõe que as despesas militares que vêm sendo autorizadas pelo Plano Especial passem a correr à conta de créditos extraordinários, até o fim da guerra. O estado de beligerância exige regimes ainda mais expeditos para as despesas dos ministérios militares e não impõe a reunião das obras militares e das civis em um só plano.

ORÇAMENTO A PRAZO LONGO

41. O regime orçamentário das obras públicas deve ser adequado à planificação. Estudadas as necessidades locais, em função das necessidades regionais e estas das nacionais, elabora-se um projeto que, aprovado pela autoridade competente, não se deve subordinar a decisões periódicas tomadas durante o preparo de cada orçamento anual. Os órgãos de planejamento estabelecem, pela própria razão de seu funcionamento, um contato natural com os órgãos de previsão financeira, de modo a poderem acompanhar a vida econômica do país e conhecer o desenvolvimento das fontes de recursos.

42. Não se pode certamente determinar orçamento permanente e dotado de razoável inflexibilidade senão para os projetos a serem executados num período máximo de 5 exercícios, dentro do qual as dotações integrantes do plano aprovado sejam parcialmente concedidas. Essa limitação periódica não significa que quaisquer obras públicas só possam ser planejadas para execução, no máximo, em um qüinqüênio. Neste sentido é preciso conceituar o plano como um conjunto de projetos elaborados para execução coordenada e sucessiva. O plano ou conjunto de projetos é sempre dividido em grupos cuja execução se sucede no tempo, cada grupo admitindo execução simultânea. Só aos técnicos elaboradores dos planos cabe determinar a ordem a obedecer para execução das várias obras. Estabelecerão, como já acontece, que, por exemplo, em determinada região, a construção de rodovias deve preceder ou suceder à construção das ferrovias-tronco; que as obras de saneamento sejam executadas antes, ao mesmo tempo ou depois das do transporte. Em uma obra de vulto exequível em tempo longo, mas homogênea em seu conjunto, os especialistas não encontram dificuldades para fracionar-lhe a construção em períodos regulares. O fracionamento é comumente praticado na construção de estradas e de portos. É, porém, imperioso disciplíná-lo e impedir que êle surja, sem método, na construção de edifícios e de

tôdas as obras em que a utilidade depende de integração ou ultimação.

43. Uma vez que se deixa de abordar normas técnicas nesta exposição, é lícito lembrar que o fracionamento se verifica em dois casos. O primeiro quando uma unidade de construção(uma estrada, um açude, um canal, etc.) é projetada para execução em certo número de anos. Nesse caso, considerada tal unidade isoladamente, o fracionamento se realiza consecutivamente, no tempo. A construção do açude, do canal ou da rodovia, projetada para execução durante 5 anos, é calculada em um custo que se divide em 5 parcelas anuais, a serem fixadas de início, mas segundo a intensidade dos trabalhos em cada etapa anual. Essas parcelas devem gozar de inscrição automática no plano financeiro, da primeira até a última, desde que não haja revisão de projetos.

44. O caso supra indicado é o de obras homogêneas, tais como as chamadas "Unidades de construção" simples. O segundo é o de várias obras heterogêneas, constituindo grupo tècnicamente autônomo. Ainda sem qualquer sentido de terminologia especializada, pode-se oferecer como exemplo dêsse grupo o conjunto das obras contra as sêcas do nordeste. Admite-se que as obras semelhantes, realizadas em outra região devam, como aquelas, comportar açudes, estradas, canais de irrigação e trabalhos de colonização. Ora, os elaboradores dos projetos podem precisar, dentro de um plano quinquenal, no primeiro ano, apenas de dotações para rodovias e açudes; no segundo ano, além dessas para início da colonização; no terceiro pode surgir o primeiro trabalho de irrigação; no quarto ano do plano é provável, ainda em caráter exemplificativo, que a construção dos açudes se ache ultimada e, porisso, não conste do orçamento qualquer dotação para as respectivas despesas; finalmente, no último ano, o quinto, pode acontecer que os projetos não mais incluam nem açudes nem rodovias, mas sòmente irrigação e colonização. A seqüência nesse caso não se estabelece dentro da homogeneidade de uma unidade de construção, mas provàvelmente dentro de um setor do conjunto das obras contra as sêcas. Ela se estabelece em ondas. As obras surgem umas como dependentes das outras. Nesse caso, as dotações das obras iniciadas depois do primeiro ano e até o último ano do plano, tôdas precisam de inscrição automática nos orçamentos anuais. O grupo de projetos forma um só plano seccional indivisível. Reduzir a dotação necessária, no segundo ano, para colonização ou, no terceiro ano, para irrigação pode significar a destruição de todo o plano como concepção de um grupo de serviços públicos que só devem ser executados em conjunto.

45. É imprecindível criar um regime de concessão de créditos que não permita a suspensão de obras e trabalhos em que a utilidade decorra da entrega ao uso de tôdas as partes do seu conjunto. Que jamais se concedam créditos para a regularização de uma barra que, por exemplo, além da dragagem, exija a construção de um cais sem que também se conceda o crédito para a construção dêsse cais. Outro exemplo: as obras de uma universidade constituem um só projeto compreendendo pavilhões para aulas, bibliotecas, enfermarias, laboratórios, museus, campos de esporte, etc. Não se pode discutir cada ano as dotações para cada uma das obras do conjunto.

46. A suspensão e o adiamento só seriam autorizados nas calamidades públicas, incluídas entre estas as crises econômicas que reduzam a capacidade das fontes normais de rendas. E há um método a aplicar, como medida preliminar, quando as dificuldades financeiras desfalcarem os recursos normais e forçarem o adiamento de obras iniciadas. É a seleção racional das obras e trabalho comprovadamente adiáveis. A escolha não pode ser feita entre as obras de um setor, nem entre as de um só ministério. Deve ser realizada por especialistas capazes de abranger todo o sistema nacional de obras públicas e indicar, entre todos os serviços que o plano geral visa prestar, quais os menos necessários e, portanto, suscetíveis de interrupção. Será essa uma das mais complexas operações que se podem entregar a um conselho de verdadeiros técnicos. Será necessário escolher entre todos os serviços federais qual a suscetível de sofrer adiamento e se a escolha recair nas obras públicas, cabe ao órgão que as planeja e controla escolher os projetos ou partes adiáveis. O adiamento que importar em

cifras vultosas exige autorização da autoridade superior.

47. Financistas há que admitem uma terceira categoria de despesas públicas, estranha às despesas ordinárias e extraordinárias. É a das "despesas ordinárias singulares". Não são ordinárias porque não se repetem na seqüência dos exercícios e não são extraordinárias porque independem de calamidades, guerras e crises. O característico diferencial da terceira categoria de despesas é a distribuição dos respectivos créditos num período prèviamente determinado que abrange vários exercícios financeiros consecutivos. Nesta categoria estão compreendidos as obras de um projeto, grupo de projetos ou unidades de construção indivisíveis por natureza que, porisso, exigem orçamentos que se completem dentro de uma série ininterrupta de exercícios.

48. O que não parece defensável, quer na prática, quer em teoria, é atribuir ao plano a condição de alargamento do regime de dotações globais. Cada unidade de construção deve ser, tanto quanto possível, mencionada no orçamento do plano com a dotação que êste lhe atribuir para o ano respectivo. Mas se o plano não deve importar em generalização do regime de dotação global, pode e deve admiti-lo quando oportuno e indispensável. Nessa matéria não há também que inovar. São os entendimentos entre os órgãos ministeriais e a Comissão de Orçamento que vão resolver os casos surgidos e que exijam condições especiais de execução. Para isto, além das discriminações das despesas correspondentes aos programas de obras aprovados, haverá uma dotação global destinada a suprir, mediante destaques, as deficiências das parcelas discriminadas e as novas necessidades que surgirem no decorrer do exercício. Fora dessas exceções, a unidade de construção sempre deve constituir um emprendimento definido para fins de elaboração orçamentária, execução, contabilização, contrôle, estatística, informação ao público, etc. É a unidade de base com designação própria e número de ordem. Nela e nas fichas em que se resumam seus característicos também se podem basear as informações prestadas a órgãos do poder público e instituições interessadas.

NOVA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS E EQUIPAMENTO

49. Em face das considerações apresentadas, impõem-se alterações no campo orçamentário, dispondo-se onde se devam inscrever as receitas e despesas do Plano Especial a extinguir-se e como agrupá-las em um só conjunto que abranja tôdas as obras públicas, inclusive as que vêm sendo dotadas pelo orçamento ordinário.

50. Em primeiro lugar, dada a situação de guerra, parece que se devem conservar sob regime de créditos extraordinários as obras e trabalhos mais diretamente relacionados com as operações militares. Em parte, algumas dessas obras quando financiadas pelo orçamento ordinário já gozavam de regime próprio e especial, caracterizado por dotações inscritas sem especificação por departamento. No Plano Especial, as obras e trabalhos militares têm regime global ainda mais amplo. O aparelhamento da defesa ainda se realiza, atualmente, por dois outros processos — o dos créditos extraordinários e o dos acôrdos denominados de "empréstimos e arrendamentos", resultantes da política de guerra das Nações Unidas. São, ao todo, quatro regimes de financiamento do aparelhamento de defesa, estranhos ao regime orçamentário normal. Os "empréstimos e arrendamentos" se caracterizam principalmente como recebimentos *in natura*. Escapam, portanto, às regras dos orçamentos financeiros. Mas, tanto êste regime como os três outros correspondem a exigências de guerra — de sigilo e emergência. Porisso, até o fim da guerra, tôdas as dotações atribuídas aos ministérios militares pelo Plano Especial podem passar a ser autorizadas por créditos extraordinários, como aliás se procede atualmente quanto a várias despesas militares. Mantidas estas em regime adequado à situação de guerra, resta dispor sôbre as despesas que vêm sendo autorizadas pelo Plano Especial para as indústrias básicas e para as obras públicas. Não é possível negar as relações existentes entre a obra pública civil, a defesa militar e a indústria. Mas essas relações não são de natureza a aconselhar a reunião de tôdas num só plano de obras e aparelhamento da defesa. Contudo, é conveniente estabelecer a ligação das obras com os empreedimentos in-

dustriais do Govêrno, de caráter civil. A substituição do atual "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", por um "plano de obras e equipamentos" realiza a ligação necessária.

51. As receitas necessárias à cobertura das dotações dêsse conjunto serão as atualmente atribuídas ao Plano Especial em extinção, acrescidas dos saldos eventuais do orçamento ordinário, dividendos de capitais da União classificadas na renda patrimonial e, tanto quanto fôr preciso, do produto de operações de crédito.

52. Dêsse modo, o financiamento do Plano de Obras e Equipamentos ora proposto será estudado em conjunto com o orçamento ordinário, ambos sob a orientação da Comissão de Orçamento. O plano sugerido tem caráter de continuidade mas não pretere as demais atividades do Estado. O esquema da distribuição das suas receitas e despesas é o seguinte :

1 — As receitas do Plano Especial serão transferidas ao novo Plano de Obras e Equipamentos.

2) — As despesas do Plano Especial passarão a ser autorizadas :

a) *pelo plano ora sugerido* — as destinadas a obras, edifícios civis e criação de indústrias básicas ;

b) *por créditos extraordinários* — as dotações anteriormente destinadas aos ministérios militares e ao Ministério da Fazenda para aquisição de material bélico e aparelhamento de defesa.

3) — As despesas que constituiam a Verba 5 — Obras do Orçamento Gèral da União serão transferidas para o novo plano e ali discriminadas de acôrdo com os projetos e programas prèviamente aprovados.

4) — Além dos créditos discriminados, haverá, para os órgãos que eram contemplados pelo antigo Plano Especial, uma dotação global destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alterações de projetos, obras a serem iniciadas de prosseguimento de obras, equipamentos, segundo programas que no decorrer do exercício forem prèviamente aprovados pelo Sr. Presidente da República.

53. Mediante o sistema proposto, procura-se em têrmo de equilíbrio entre os pontos de vista, até agora em choque, na apreciação do regime apropriado às obras públicas. Ante os argumentos favoráveis à manutenção do regime excepcional de atribuição e contrôle dos créditos propõe-se, para a concessão, o processo de discriminação prévia em tabelas com uma reserva para distribuição a *posteriori*. Mantem-se o regime existente de contrôle, dependente das alterações que estudos ulteriores venham a aconselhar.

54. Por outro lado, é preciso notar que, ao defender-se a antiga tese da inclusão das obras do Plano Especial na verba "Obras" do orçamento ordinário, não se pretendia sòmente submeter tôdas as obras públicas a um só regime de contabilidade. Tinha-se em vista principalmente evitar os inconvenientes de dois programas que não se ajustavam convenientemente. De fato, a técnica de planejamento era desvirtuada pela ocorrência de dois blocos de receitas correspondendo cada uma a um conjunto de projetos e programas de obras.

55. A reunião de tôdas as obras em um só plano afasta em definitivo inconvenientes várias vêzes apontados. Buscando o equilíbrio dos pontos de vista referidos, talvez não se tenha atendido, quanto necessário e mediante o sistema proposto, à mobilidade dos projetos econômicos. Todavia, um notável progresso já caracteriza a satisfação dos designios procurados. Inicia-se nova etapa em que a experiência até agora adquirida é largamente aproveitada, sem prejuízo de novas formas que estudos posteriores venham a indicar.

56. Diante do exposto, Sr. Ministro, esta Comissão tem a honra de submeter à alta consideração de V. Excia. os dois projetos anexos de decretos-leis em que se institui o novo Plano de Obras e Equipamentos e se aprova o primeiro orçamento dêsse Plano para o exercício de 1944, redigidos ambos em moldes semelhantes aos que prevaleceram para o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional a extinguir-se.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

A S. Excia. o Sr. Ministro de Estado da Fazenda

DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29 DEZEMBRO DE 1943

Institui o "Plano de Obras e Equipamentos" e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA;

Art. 1.º Fica instituído o "Plano de Obras e Equipamentos", para vigorar por cinco (5) exercícios, a partir de 1 de janeiro de 1944.

Art. 2.º A execução total do "Plano" é estimada na importância de cinco bilhões de cruzeiros (Cr$ 5.000.000.000,00), anualmente aplicável, pela quinta parte, sob a forma do orçamento especial.

Art. 3.º A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos" constituir-se-á dos seguintes recursos:

1 — Taxa sôbre operações cambiais.

2 — Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação.

3 — Produto de cambiais provenientes de ouro remetido para o exterior.

4 — Juros das contas especiais, abertas no Banco do Brasil S.A. para centralização dos recursos previstos neste decreto-lei e das contas do Plano a que se refere o Decreto-lei n.º 1.058, de 19 de janeiro de 1939.

5 — Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista ou autarquias de exploração comercial ou industrial.

6 — Produto de operações de crédito.

7 — Saldos que forem apurados nos balanços gerais da Receita e Despesa da União.

8 — Outras rendas que eventualmente lhe forem atribuídas.

Art. 4.º Os recursos de que trata o artigo anterior serão arrecadados pelo Ministério da Fazenda e centralizados em conta especial no Banco do Brasil S.A., a ser movimentada exclusivamente pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, na conformidade das instruções expedidas pelo Presidente da República.

Art. 5.º O Presidente da República determinará, anualmente, a aplicação dêsses recursos pelos diversos Ministérios e demais órgãos da administração, destinando-os à execução de obras públicas e equipamentos.

§ 1.º A realização das despesas obedecerá às tabelas discriminativas. organizadas pela Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda e anexas ao decreto-lei que expedir o orçamento especial e de acôrdo com os destaques que, no decorrer do exercício, forem prèviamnte aprovados pelo Presidente da República.

§ 2.º O Tribunal de Contas distribuirá às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas pelo Ministério da Fazenda, os créditos a serem aplicados na execução do "Plano".

Art. 6.º Quando forem celebrados contratos ou ajustes, de valor superior a um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), para a realização de quaisquer despesas à conta dos recursos do "Plano", ficarão tais contratos ou

ajustes sujeitos a registro prévio pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º Na hipótese de recusa de registro, poderá o Presidente da República mandar executar o contrato ou ajuste, se o bem público ou o interêsse da administração o reclamar.

§ 2.º O Tribunal de Contas examinará a execução dos contratos e ajustes a que se refere êste artigo, em face do relatório de que trata o art 10.

Art. 7.º As ordens de pagamento expedidas ou as disponibilidades existentes no Banco do Brasil S.A. para execução dos programas e projetos aprovados pelo Presidente da República à conta das respectivas dotações, serão, quando não utilizadas dentro do exercício, consideradas despesas efetivas e consequentemente levadas a "Restos a Pagar" em conta especial do "Plano".

Parágrafo único. Poderão, também, ser levadas a "Restos a Pagar" as despesas autorizadas, até 31 de dezembro, pelo Presidente da República e relacionadas para êsse fim, até 15 de janeiro seguinte, por autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 8.º A comprovação primária das despesas realizadas para execução do "Plano" será feita perante os Ministros de Estado e dirigentes dos órgãos subordinados ao Presidente da República.

§ 1.º Examinadas e julgadas as contas por estas autoridades, deverão constituir, em seguida, objeto de circunstanciado relatório que será encaminhado, até 30 de junho de cada ano, ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

§ 2.º Cabe ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda proceder à coordenação de todos os relatórios e submetê-los, com o parecer da Comissão de Orçamento, à consideração do Presidente da República para os fins do art. 10.

Art. 9.º A Contadoria Geral da República demonstrará as operações de receita e despesa com a execução do "Plano" em balanço à parte, incorporando, porém, os seus resultados ao balanço patrimonial da União.

Art. 10. Até 30 de setembro de cada ano, o Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda e em circunstanciado relatório, dará contas, ao Tribunal de Contas, das operações realizadas no exercício antecedente e constantes dos balanços da Contadoria Geral da República, com a aplicação do regime especial instituído por êste decreto-lei.

Art. 11. O Tribunal de Contas procederá ao exame das operações do "Plano" em face do relatório circunstanciado a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Procederá, igualmente, o Tribunal de Contas ao exame das despesas realizadas à conta dos créditos levados a "Restos a Pagar", em face dos elementos para êsse fim anexos àquele relatório circunstanciado.

Art. 12. O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Osvaldo Aranha.
Apolônio Sales.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

ORÇAMENTO DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA 1945

DECRETO-LEI N.º 7.213 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

PARTE REFERENTE À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO-LEI N. 7.213 — de 30 de dezembro de 1944

Orça a receita e fixa a despesa do "Plano de Obras e Equipamentos" para o exercício de 1945.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei n. 6.144, de 29 de dezembro de 1943,

DECRETA:

Art. 1.º — A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1945, é estimada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e constituir-se-á dos recursos que forem arrecadados sob as seguintes rubricas:

1.	Taxa sôbre operações cambiais................	300.000.000,00
2.	Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação......................	150.000.000,00
3.	Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior.......................	—
4.	Juros das contas do Plano no Banco do Brasil..	30.000.000,00
5.	Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial...........	50.000.000,00
6.	Produto de operações de crédito...............	200.000.000,00
7.	Saldos que forem apurados em Balanços.......	—
8.	Eventuais.............................	270.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA..............	Cr$ 1.000.000.000,00

Art. 2.º — A Despesa do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1945, é fixada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e obedecerá à seguinte distribuição:

1.	Departamento Administrativo do Serviço Público..............................	200.000,00
2.	Conselho Nacional do Petróleo..............	15.000.000,00
3.	Ministério da Aeronáutica..................	90.000.000,00
4.	Ministério da Agricultura..................	74.096.536,00
5.	Ministério da Educação e Saúde............	61.976.392,00

6.	Ministério da Fazenda	6.865.000,00
7.	Ministério da Guerra	76.000.000,00
8.	Ministério da Justiça e Negócios Interiores	60.000.000,00
9.	Ministério da Marinha	15.875.000,00
10.	Ministério das Relações Exteriores	5.375.000,00
11.	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	6.512.953,00
12.	Ministério da Viação e Obras Públicas	588.099.119,00
	TOTAL DA DESPESA ... Cr$	1.000.000.000,00

Art. 3.° — Faz parte integrante dêste decreto-lei a tabela que o acompanha de discriminação das despesas do "Plano de Obras e Equipamentos".

Art. 4.° — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a promover as operações de crédito que se fizerem necessárias, até o limite previsto na rubrica n. seis (6) do artigo 1.° dêste decreto-lei.

Art. 5.° — O presente decreto-lei entra em vigor em 1.° de janeiro de 1945.

Art. 6.° — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1944, 123.° da Independência e 56.° da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Henrique A. Guilhem.
Eurico G. Dutra.
P. de Leão Velosò.
João de Mendonça Lima.
Apolonio Sales.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — CR$ 200.000,00

DIVISÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS — CR$ 200.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS		
01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	01 — Estudos e projetos	200.000
	Total geral	200.000

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

CR$ 15.000.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO III — DISPONIBILIDADES	
05 — Dotação destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alteração de projetos, obras a serem iniciadas ou em prosseguimento, equipamentos diversos, desapropriação ou aquisição de imóveis, segundo autorização do Presidente da República ...	15.000.000
Total geral	15.000.000

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO
ANEXOS 1 e 13

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO

PARA O EXERCÍCIO DE 1945

DECRETO-LEI N. 7.191

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1944

1944
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

DECRETO-LEI N.º 7.191 — de 23 de dezembro de 1944

Orçamento Geral da República para o exercício de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado, para o exercício financeiro de 1945, o Orçamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, discriminado pelos Anexos de ns. 1 a 22, integrantes dêste Decreto-lei, sendo a Receita estimada em oito bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil cruzeiros (Cr$ 8.232.399.000,00) e a Despesa fixada em oito bilhões, duzentos e cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e onze cruzeiros (Cr$ 8.205.297.811,00).

Art. 2.º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na fórma da legislação respectiva e das especificações do Anexo n. 1, sob os seguintes grupos:

RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$
I — RENDAS TRIBUTÁRIAS.	6.637.200.000,00	
II — RENDAS PATRIMONIAIS.	79.200.000,00	
III — RENDAS INDUSTRIAIS.	409.415.000,00	
IV — DIVERSAS RENDAS......	341.238.000,00	7.467.053.000,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA.................		765.346.000,00
TOTAL DA RECEITA...........................		8.232.399.000,00

Art. 3.º — A Despesa, na fórma dos Anexos de ns. 2 a 22, será realizada com a satisfação dos encargos da União e com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, sob a seguinte distribuição:

Anexo n. 2 — Presidência da República...............	2.846.200,00
Anexo n. 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público........................	18.248.100,00
Anexo n. 4 — Departamento de Imprensa e Propaganda	14.165.160,00
Anexo n. 5 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística............................	19.137.600,00

Anexo n. 6 —	Conselho Federal de Comércio Exterior.	1.834.340,00
Anexo n. 7 —	Conselho de Imigração e Colonização....	676.600,00
Anexo n. 8 —	Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica..........................	1.520.600,00
Anexo n. 9 —	Conselho Nacional do Petróleo..........	50.021.000,00
Anexo n. 10 —	Conselho de Segurança Nacional........	514.440,00
Anexo n. 11 —	Coordenação da Mobilização Econômica.	10.288.500,00
Anexo n. 12 —	Comissão Central de Requisições........	342.100,00
Anexo n. 13 —	Ministério da Aeronáutica..............	619.950.143,00
Anexo n. 14 —	Ministério da Agricultura..............	311.355.092,00
Anexo n. 15	Ministério da Educação e Saúde........	595.700.110,00
Anexo n. 16 —	Ministério da Fazenda..................	2.668.000.000,00
Anexo n. 17 —	Ministério da Guerra...................	1.577.765.721,00
Anexo n. 18 —	Ministério da Justiça e Negócios Interiores..........................	427.724.562,00
Anexo n. 19 —	Ministério da Marinha..................	616.224.778,00
Anexo n. 20 —	Ministério das Relações Exteriores.......	85.428.000,00
Anexo n. 21 —	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio..........................	315.627.000,00
Anexo n. 22 —	Ministério da Viação e Obras Públicas..	867.927.765,00
	TOTAL DA DESPESA..........	8.205.297.811,00

Art. 4.° — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operações de crédito, que se tornarem necessárias, por antecipação de Receita, até o máximo de um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00).

Art. 5.° — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1944, 123.° da Independência e 56.° da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
P. de Leão Veloso.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

RECEITA E DESPESA

SUMÁRIO

S U M Á

ORÇAMENTO PARA O EXER

RECEITA ESTIMADA

RENDA ORDINÁRIA			
I — RENDAS TRIBUTÁRIAS			
Renda	2.592.083.000,00		
Consumo	2.319.520.000,00		
Sêlo	862.990.000,00		
Importação	851.685.000,00		
Territórios	10.922.000,00	6.637.200.000,00	
II — RENDAS PATRIMONIAIS			
Renda de capitais nacionais	65.000.000,00		
Laudêmios	8.500.000,00		
Outras rendas patrimoniais	5.700.000,00	79.200.000,00	
III — RENDAS INDUSTRIAIS			
Departamento dos Correios e Telégrafos	285.000.000,00		
Estradas de ferro	101.340.000,00		
Imprensa Nacional	12.000.000,00		
Outras rendas industriais	11.075.000,00	409.415.000,00	
IV — DIVERSAS RENDAS			
Taxa de Previdência Social	70.000.000,00		
Taxa de Educação e Saúde	62.000.000,00		
Emolumentos Consulares	35.000.000,00		
Loterias	35.000.000,00		
Montepio Civil e Militar	18.850.000,00		
Taxa sôbre a exportação do quartzo	15.000.000,00		
Renda do Departamento Nacional de Educação	12.160.000,00		
Impôsto sôbre farinha de trigo, etc.	12.000.000,00		
Outras rendas	81.228.000,00	341.238.000,00	7.467.053.000,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA			
Impôsto sôbre lucros extraordinários		240.000.000,00	
Impostos da municipalidade		193.000.000,00	
Diferenças de câmbio		80.000.000,00	
Eventuais		58.000.000,00	
Cobrança da dívida ativa		57.000.000,00	
Taxas de água e de exgoto		53.000.000,00	
Parte dos Estados no serviço de juros e amortização, etc.		30.707.000,00	
Adicional de 10% s/ tarifas ferroviárias		15.000.000,00	
Indenizações		15.000.000,00	
Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão, etc.		12.000.000,00	
Outras rendas extraordinárias		11.639.000,00	765.346.000,00
TOTAL DA RECEITA			8.232.399.000,00

DESPESA FIXADA

I — PESSOAL			
Permanente		1.624.776.187,00	
Extranumerário		817.283.200,00	
Vantagens		215.912.935,00	
Indenizações		54.685.860,00	
Outras despesas com pessoal		204.407.046,00	
Pessoal adido e em disponibilidade		842.343,00	
Inativos		355.070.000,00	
Pensionistas		91.879.060,00	
Etapas e auxílios		243.405.435,00	3.608 262.066,00
II — MATERIAL			
Permanente		292.237.003,00	
De consumo		997.973.433,00	
Diversas despesas		211.749.453,00	
Outras despesas com material		50.653.600,00	1.552.613.489,00
III — SERVIÇOS E ENCARGOS			
Abono familiar		50.000.000,00	
Auxílios, contribuições e subvenções		586.004.696,00	
Acordos		18.350.000,00	
Comissões e despesas no exterior		22.440.000,00	
Diferenças de câmbio		80.000.000,00	
Fundo nacional do ensino primário		15.500.000,00	
Reposições e restituições		12.000.000,00	
Remessas para o exterior		38.000.000,00	
Prêmios, diplômas, condecorações e medalhas		26.416.000,00	
Previdência social		131.033.000,00	
Propaganda e difusão cultural		8.241.000,00	
Sentenças judiciárias		23.000.000,00	
Serviços contratuais		189.656.030,00	
Serviço de transporte postal		33.700.000,00	
Serviços de sondagem		49.760.000,00	
Serviços educativos e culturais		7.478.000,00	
Serviços de saúde e de higiene		18.860.000,00	
Estradas de ferro mantidas em regimes especiais		7.600.000,00	
Outros serviços e encargos		102.348.775,00	1.420.387.501,00
IV — EVENTUAIS			3.455.000,00
V — DÍVIDA PÚBLICA			
Consolidada — Externa	440.092.775,00		
Consolidada — Interna	510.376.980,00	950.469.755,00	
Flutuante		670.110.000,00	1.620.579.755,00
TOTAL DA DESPESA			8.205.297.811,00
Superavit			27.101.189,00
TOTAL			8.232.399.000,00

ANEXO N. 1

TÍTULOS—CAPÍTULOS—ÓRGÃOS—PARÁGRAFOS—RUBRICAS—ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
0.0.000.0.00.0 — **RECEITA GERAL**						8.232.300
1.0.000.0.00.0 — RENDA ORDINÁRIA						7.467.053
1.1.000.0.00.0 — **Rendas Tributárias**					6.637.200	
1.1.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				6.637.200		
1.1.104.1.00.0 — *Impôsto de importação e afins*			851.685			
01.0 — Direitos de importação para consumo e adicionais		848.700				
1 — Direitos de importação para consumo	785.000					
2 — Adicional de 10%	62.000					
3 — Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação	1.700					
02.0 — Expediente das capatazias		185				
03.0 — Armazenagem		100				
04.0 — Impôsto de docas		100				
05.0 — Impôsto de faróis		2.600				
1.1.104.2.00.0 — *Impôsto de consumo*			2.319.520			
01.0 — Fumo		700.000				
02.0 — Bebidas e adicionais		438.400				
1 — Bebidas	400.000					
2 — Adicional para a assistência hospitalar	19.200					
3 — Adicional para o ensino primário	19.200					
03.0 — Álcool		15.000				
04.0 — Fósforos		115.000				
05.0 — Sal		24.000				
06.0 — Calçados		95.000				
07.0 — Perfumarias e artigos de toucador		85.000				
08.0 — Especialidades farmacêuticas		58.000				
09.0 — Conservas		45.000				
10.0 — Vinagres e óleos adequados à alimentação		25.000				
11.0 — Velas		3.600				
12.0 — Tecidos		250.000				
13.0 — Artefatos de tecidos e de peles		78.000				
14.0 — Papel e seus artefatos		10.000				
15.0 — Cartas de jogar		2.600				
16.0 — Chapéus e bengalas		12.200				
17.0 — Louças e vidros		11.000				
18.0 — Ferragens (artefatos de ferro e outros metais)		12.000				
19.0 — Café torrado ou moído e chá		20.300				
20.0 — Banha, manteiga e sucedâneos		9.300				
21.0 — Móveis		36.000				
22.0 — Armas de fogo, munições e fogos de artifício		3.100				
23.0 — Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos		13.800				
24.0 — Queijos e requeijões		9.400				
25.0 — Eletricidade		18.400				
26.0 — Tintas e vernizes		32.000				
27.0 — Leques		170				
28.0 — Artefatos de borracha		6.800				
29.0 — Pincéis para barba e obras de cutelaria		3.700				
30.0 — Pentes, escôvas, espanadores e vassouras		8.800				
31.0 — Brinquedos		4.000				
32.0 — Artefatos de couro e outros materiais		13.800				

TÍTULOS–CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.1.104.2.33.0 — Jóias e obras de ourives		15.200				
34.0 — Bijuterias, objetos de adôrno e de utilidade e relógios		5.600				
35.0 — Gasolina, nafta, óleos e carbureto de cálcio		14.000				
36.0 — Ladrilhos, mosaicos, azulejos, aparelhos sanitários, etc.		7.200				
37.0 — Instrumentos de música		2.000				
38.0 — Material ótico, fotográfico e cinematográfico		2.500				
39.0 — Fogões, fogareiros e aquecedores		500				
40.0 — Cimento		40.000				
41.0 — Linhas, cordoalha e botões		7.700				
42.0 — Açúcar		62.000				
43.0 — Emolumentos de escritórios comerciais		3.700				
44.0 — Selagem de estoque		—				
45.0 — Depósitos fechados		750				
1.1.104.3.00.0 — *Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza*			2.592.083			
01.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas, e adicionais		948.122				
1 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas	920.000					
2 — Adicional para proteção à família	28.122					
02.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas		1.045.000				
03.0 — Impôsto sôbre os rendimentos, arrecadado nas fontes (inclusive sôbre lucros fortúitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras)		490.000				
04.0 — Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc.		107.130				
05.0 — Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas		1.831				
1.1.104.4.00.0 — *Impôsto do sêlo e afins*			862.990			
01.0 — Impôsto do sêlo		860.000				
02.0 — Impôsto sôbre operações a têrmo		2.900				
03.0 — Impôsto sôbre vales para brindes		90				
1.1.104.5.00.0 — *Impostos que competem à União nos Territórios*			10.922			
01.0 — Território do Acre		250				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	250					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
7 — Rendas diversas	—					
02.0 — Território do Amapá		1.142				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	64					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	3					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	25					
4 — Impôsto de vendas e consignações	450					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	600					
7 — Rendas diversas	—					
03.0 — Território de Fernando de Noronha		—				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.1.104.5.03.2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	—					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	—					
7 — Rendas diversas	—					
04 0 — Território do Guaporé		2.373				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	22					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	6					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	65					
4 — Impôsto de vendas e consignações	700					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1.500					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	80					
7 — Rendas diversas	—					
05.0 — Território de Iguaçú		3.465				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	500					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	15					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	500					
4 — Impôsto de vendas e consignações	820					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1.300					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	330					
7 — Rendas diversas	—					
06 0 — Território de Ponta Porã		3.645				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	350					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	30					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	650					
4 — Impôsto de vendas e consignações	1.300					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	415					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	300					
7 — Rendas diversas	600					
07 0 — Território do Rio Branco		47				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	9					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	8					
4 — Impôsto de vendas e consignações	6					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	2					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	22					
7 — Rendas diversas	—					
1.2.000.0.00.0 — **Rendas Patrimoniais**					79.200	
1.2.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				79.200		
01.0 — Renda de Capitais Nacionais		65.000				
02.0 — Renda dos Próprios Nacionais		3.000				
03.0 — Foros de terrenos de marinha e seus acrescidos		1.250				
04.0 — Laudêmios		8.500				
05.0 — Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue.		1.000				

TÍTULOS—CAPÍTULOS—ÓRGÃOS—PARÁGRAFOS—RUBRICAS—ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.2.104.0.06.0 — Quota de arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União..........		450				
1.3.000.0.00.0 — **Rendas Industriais**					409.415	
1.3.008.0.00.0 — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO........				5.000		
01.0 — Produto da venda de gás e petróleo......		5.000				
1.3.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				85		
01.0 — Renda da Diretoria de Aeronáutica Civil.		85				
1.3.102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA..............				258		
01.0 — Renda do Instituto de Química Agrícola.		8				
02.0 — Renda do Laboratório da Produção Mineral		250				
1.3.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				2.345		
01.0 — Renda das Escolas Técnicas e Industriais.		130				
02.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos............................		35				
03.0 — Renda do Instituto Oswaldo Cruz		180				
04.0 — Renda do Serviço Federal de Águas e Esgotos.......		2.000				
1.3.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA..................				1.600		
01.0 — Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras.		1.100				
02.0 — Renda da Casa da Moeda..............		400				
03.0 — Renda do Laboratório Nacional de Análises		100				
1.3.106.0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES...........................				12.037		
01.0 — Renda do Depósito Público do Distrito Federal..............................		15				
02.0 — Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Policia Militar...............		22				
03.0 — Renda da Imprensa Nacional............		12.000				
1.3.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO...........................				450		
01.0 — Renda do Instituto Nacional de Tecnologia		450				
1.3.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.				387.640		
01.0 — Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos..................		285.000				
02.0 — Renda da Estrada de Ferro Bahia e Minas		4.000				
03.0 — Renda da Estrada de Ferro de Bragança..		2.000				
04.0 — Renda da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte..............		6.200				
05.0 — Renda da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina.....		14.000				
06.0 — Renda da Estrada de Ferro de Goiás... .		12.000				
07.0 — Renda da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré...........................		6.100				

TÍTULOS- CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.3.110.0.08.0 — Renda da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina		4.000				
09.0 — Renda da Estrada de Ferro Tocantins		40				
10.0 — Renda da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas		520				
11.0 — Renda do Pôrto de Natal, administrado pela União		780				
12.0 — Renda da Rêde de Viação Cearense		10.000				
13.0 — Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro		43.000				
1.4.000.0.00.0 — **Diversas Rendas**					341.238	
1.4.003.0.00.0 — DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA				1.210		
01.0 — Renda proveniente da locação de filmes oficiais		450				
02.0 — Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc		760				
1.4.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				1.100		
01.0 — Montepio da Aeronáutica		1.100				
1.4.102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				66.460		
01.0 — Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saca de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira		12.000				
02.0 — Renda dos Aprendizados Agrícolas		40				
03.0 — Renda da Divisão de Águas		90				
04.0 — Renda da Divisão de Caça e Pesca		400				
05.0 — Renda da Divisão de Defesa Sanitária Animal		450				
06.0 — Renda da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		520				
07.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Animal		450				
08.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Mineral		180				
09.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Vegetal		2.450				
10.0 — Renda da Divisão de Terras e Colonização		1.050				
11.0 — Renda da Escola Agrícola de Barbacena		130				
12.0 — Renda da Escola Nacional de Agronomia		50				
13.0 — Renda da Escola Nacional de Veterinária		14				
14.0 — Renda do Instituto de Biologia Animal		11				
15.0 — Renda do Instituto de Experimentação Agrícola		110				
16.0 — Renda do Instituto de Fermentação (antigo *Laboratório Central de Enologia*)		1.800				
17.0 — Renda do Serviço Florestal		65				
18.0 — Renda do Serviço de Documentação (antigo *Serviço de Informação Agrícola*)		55				
19.0 — Renda do Serviço de Meteorologia		5				
20.0 — Renda da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		—				
21.0 — Sêlo Pró-Fauna		2.800				
22.0 — Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do quartzo		15.000				
23.0 — Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do algodão		600				

TÍTULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS–ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.102.0.24.0 — Idem, idem do cacau		180				
25.0 — Idem, idem do café		2.700				
26.0 — Idem, idem da cêra de carnaúba		220				
27.0 — Idem, idem de couros e peles de animais domésticos		150				
28.0 — Idem, idem de frutas cítricas		100				
29.0 — Idem, idem da semente de mamona		280				
30.0 — Idem, idem do pinho		150				
31.0 — Idem, idem de outros produtos padronizados		600				
32.0 — Idem, idem de produtos não padronizados		1.100				
33.0 — Taxa de desinfecção		220				
34.0 — Taxa de expansão da pesca		350				
35.0 — Taxa de fiscalização do comércio de farinhas		2.000				
36.0 — Taxa fito-sanitária		3.400				
37.0 — Taxa de inspeção sanitária		5.000				
38.0 — Taxa sôbre a produção efetiva das minas		5.700				
39.0 — Taxa de registo de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários		40				
40.0 — Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para a exploração de energia elétrica		6.000				
1.4.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				78.553		
01.0 — Renda da Biblioteca Nacional		15				
02.0 — Renda do Colégio Pedro II		1.100				
03.0 — Renda do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico		20				
04.0 — Renda do Departamento Nacional de Educação		12.160				
1 — Divisão de Educação Física	30					
2 — Divisão do Ensino Comercial	1.430					
3 — Divisão do Ensino Secundário	9.800					
4 — Divisão do Ensino Superior	900					
05.0 — Renda da Escola Nacional de Belas Artes		82				
06.0 — Renda da Escola Nacional de Educação Física e Desportos		22				
07.0 — Renda da Escola Nacional de Engenharia		450				
08.0 — Renda da Escola Nacional de Minas e Metalurgia		45				
09.0 — Renda da Escola Nacional de Música		150				
10.0 — Renda da Escola Nacional de Química		25				
11.0 — Renda da Faculdade de Direito de Recife		160				
12.0 — Renda da Faculdade de Medicina da Bahia		275				
13.0 — Renda da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre		260				
14.0 — Renda da Faculdade Nacional de Direito		340				
15.0 — Renda da Faculdade Nacional de Filosofia		140				
16.0 — Renda da Faculdade Nacional de Medicina		520				
17.0 — Renda da Faculdade Nacional de Odontologia		90				
18.0 — Renda do Instituto Nacional de Cinema Educativo		15				
19.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (jóias e pensões de alunos)		10				
20.0 — Renda do Instituto de Psicologia		—				
21.0 — Renda do Museu Histórico Nacional		4				
22.0 — Renda do Museu Imperial		—				
23.0 — Renda do Serviço Nacional de Doenças Mentais		100				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4 103 0 24.0 — Renda do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina		120				
25.0 — Taxa de Educação e Saúde		62 000				
26.0 — Taxa de expurgo das embarcações		450				
1.4 104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				48 795		
01.0 — Classificação e avaliação de pedras preciosas		1.100				
02.0 — Contribuição para fiscalização bancária		8.500				
03.0 — Contribuição para fiscalização geral de loterias		110				
04.0 — Montepio dos empregados públicos civis		3.900				
05.0 — Produto de depósitos abandonados (dinheiro e objetos de valor)		100				
06.0 — Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre loterias		35 000				
07.0 — Taxa de visitas a embarcações nos fundeadouros		80				
08.0 — Renda do Serviço do Patrimônio da União		5				
1 4 105.0.00.0 — MINISTÉRIO DA GUERRA				12.000		
01.0 — Montepio da Guerra		11 200				
02.0 — Taxa militar		800				
1.4.106.0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES				13 810		
01.0 — Custas judiciais		930				
02.0 — 10% sôbre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis		40				
03.0 — Prêmios de depósitos públicos		40				
04.0 — Renda do Departamento Federal de Segurança Pública		2.000				
1 — Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares	200					
2 — Rendas diversas	1.800					
05.0 — Sêlo penitenciário		9.200				
06.0 — Taxa judiciária federal e da justiça local do Distrito Federal		1.600				
1 4 107 0 00 0 — MINISTÉRIO DA MARINHA				2 650		
01 0 — Montepio da Marinha		2 650				
1 4 108 0 00 0 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES				35.000		
01 0 — Emolumentos consulares		35 000				
1.4 109 0 00 0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				81.010		
01.0 — Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social		10				
02.0 — Taxa sôbre a quota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões		9.000				
03.0 — Taxa de previdência social		70.000				
04.0 — Participação da União nos lucros do Instituto de Resseguros do Brasil		2.000				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				650		
01.0 — 5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante		650				
2.0.000.0.00.0 — RENDA EXTRAORDINÁRIA						765 346
2.0.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				53.000		
01.0 — Taxa de água		45.000				
02.0 — Taxa de esgôto		8.000				
2.0.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				694.346		
01.0 — Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão, importados e de produção nacional		12.000				
02.0 — Impostos da Municipalidade		193.000				
1 — Indústrias e profissões	43.000					
2 — Vendas e consignações (antigo *vendas mercantis*)	150.000					
03.0 — Diferenças de câmbio		80.000				
04.0 — Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo		30.707				
05.0 — Produto da cobrança da dívida ativa da União		57.000				
1 — Do impôsto de renda	49.000					
2 — De outras origens	8.000					
06.0 — Taxa especial sôbre embarcações, cobrada nas alfândegas		280				
07.0 — Produto da venda de gêneros e próprios nacionais		1.000				
08.0 — Indenizações		15.000				
09.0 — Fundo de garantia do Registo Torrens		9				
10.0 — Tôdas e quaisquer rendas eventuais		58.000				
11.0 — Heranças jacentes		1.200				
12.0 — Impôsto sôbre lucros extraordinários		240.000				
13.0 — Quota anual do Estado do Amazonas para amortização de empréstimo que lhe foi concedido pela União		6.150				
2.0.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				3.000		
01.0 — Renda de Imigração		3.000				
2.0.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				15.000		
01.0 — Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União		15.000				

ESQUEMA DEMONSTRATIVO DO CÓDIGO DA RECEITA

RECEITA GERAL

Títulos 1.º algarismo 0	Capítulos 2.º algarismo 0	Órgãos 3.º, 4.º e 5.º algarismos 000	Parágrafos 6.º algarismo 0	Rubricas 7.º e 8.º algarismos 00	Alíneas 9.º algarismo 0
Renda Ordinária 1.0.000.0.00.0	Rendas Tributárias 1.1.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.1.104.0.00.0	Impôsto de importação e afins 1.1.104.1.00.0	Direitos de importação para consumo e adicionais 1.1.104.1.01.0	Direitos de importação para consumo 1.1.104.1.01.1
					Adicional de 10 % 1.1.104.1.01.2
					Adicional relativo, etc. 1.1.104.1.01.3
				Expediente das capatazias 1.1.104.1.02.0	—
			Impôsto de consumo 1.1.104.2.00.0	Sal 1.1.104.2.05.0	—
			Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.00.0	Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas 1.1.104.3.02.0	—
			Impôsto do sêlo e afins 1.1.104.4.00.0	Impôsto sôbre operações a têrmo 1.1.104.4.02.0	—
			Impostos que competem à União nos Territórios 1.1.104.5.00.0	Território de Fernando de Noronha 1.1.104.5.03.0	Impôsto s/ a propriedade territorial 1.1.104.5.03.1
	Rendas Patrimoniais 1.2.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.2.104.0.00.0	—	Renda de Capitais Nacionais 1.2.104.0.01.0	—
				Renda dos Próprios Nacionais 1.2.104.0.02.0	—
				Foros de terrenos de marinha, etc. 1.2.104.0.03.0	—
	Rendas Industriais 1.3.000.0.00.0	Conselho Nacional do Petróleo 1.3.008.0.00.0	—	Produto da venda de gás e petróleo 1.3.008.0.01.0	—
		Ministério da Viação Obras Públicas 1.3.110.0.00.0	—	Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos 1.3.110.0.01.0	—
				Renda da Viação Férrea Federal Léste Brasileiro 1.3.110.0.13.0	—
	Diversas Rendas 1.4.000.0.00.0	Departamento de Imprensa e Propaganda 1.4.003.0.00.0	—	Renda proveniente da locação de filmes oficiais 1.4.003.0.01.0	—
				Taxa cinematográfica, teatral, etc. 1.4.003.0.02.0	—
		Ministério da Educação e Saúde 1.4.103.0.00.0	—	Renda do Departamento Nacional de Educação 1.4.103.0.04.0	Divisão de Educação Física 1.4.103.0.04.1
					Divisão do Ensino Comercial 1.4.103.0.04.2
		Ministério da Viação e Obras Públicas 1.4.110.0.00.0	—	5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante 1.4.110.0.01.0	—
Renda Extraordinária 2.0.000.0.00.0		Ministério da Educação e Saúde 2.0.103.0.00.0	—	Taxa de água 2.0.103.0.01.0	—
				Taxa de esgôto 2.0.103.0.02.0	—
		Ministério da Fazenda 2.0.104.0.00.0	—	Taxa sôbre óleos combustíveis, etc. 2.0.104.0.01.0	—
				Produto da cobrança da Dívida Ativa da União 2.0.104.0.05.0	Do Impôsto de Renda 2.0.104.0.05.1
					De outras origens 2.0.104.0.05.2

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relacionada em ordem alfabética por alíneas, rubricas e parágrafos

— A —

ACRE, Territorio do — 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

AÇÚCAR, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.42.0

Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943

ADICIONAL PARA A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR — 1.1.104.2.02.2

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941

ADICIONAL DE 10% (sôbre direitos de importação para consumo) — 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

ADICIONAL PARA O ENSINO PRIMÁRIO — 1.1.104.2.02.3

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

ADICIONAL PARA PROTEÇÃO À FAMÍLIA — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

ADICIONAL RELATIVO A MERCADORIAS E MATERIAIS DESPACHADOS COM ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

ADÔRNO, Impôsto de consumo sôbre bijuterias, objetos de ... e de utilidade e relógios — 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 34 e 4.º § 34

AERONÁUTICA, Montepio da — 1.4.101.0.01.0

Decreto 595 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941

ÁGUA, Taxa de — 2.0.103.0.01.0

Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

ÁGUAS E ESGOTOS, Renda do Serviço Federal de — 1.3.103.0.04.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1942, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1942

ÁLCOOL, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.03.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 3 e 4.º § 3.º
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943

ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto-lei 6.186 — 28-8-1940

AMAPÁ, Território do — 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

AMAZONAS, Quota anual do Estado do.... para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de juros e .... das obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

AMORTIZAÇÃO, Quota anual do Estado do Amazonas para ... do empréstimo que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

ANÁLISES, Renda do Laboratório Nacional de — 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13-1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e peles de — 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7º.
Decreto 8.165 — 5-11-1941

APARELHOS ELÉTRICOS, Impôsto de consumo sôbre lâmpadas, pilhas e — 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

APARELHOS SANITÁRIOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos, mosáicos, azulejos..., etc. — 1.1.104.2.36.0
Decreto-lei 739 — 24- 9-1938, arts. 1.º n.º 36 e 4.º, § 36

APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e institutos de — 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3º.
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

APRENDIZADOS AGRÍCOLAS, Renda dos — 1.4.102.0.02.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 14.252 — 10-12-1943

AQUECEDORES, Impôsto de consumo sôbre fogões, fogareiros e — 1.1.104.2.39 0
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

ARMAS DE FOGO, Impôsto de consumo sôbre..., munições e fogos de artifício — 1.1.104 2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

ARMAZENAGEM — 1.1.104.1.03.0

Decreto 24.324 — 1-6-1934, arts. 1.º e 2.º
Decreto 24.508 — 29-6-1934, arts. 3.º, 5.º e 21
Decreto 24.511 — 29-6-1934, arts. 1.º e 7.º
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 5.369 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.994 — 16-11-1943

ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de — 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

ARRENDAMENTO DOS TERRENOS DE MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e — 1.2.104 0 05 0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

ARTEFATOS DE BORRACHA, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104 2.28.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 28 e 4.º § 28

ARTEFATOS DE COURO E OUTROS MATERIAIS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.32.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 32 e 4.º § 32

ARTEFATOS DE FERRO E OUTROS METAIS, Impôsto de consumo sôbre ferragens — 1.1.104.2.18.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 18 e 4.º § 18

ARTEFATOS DE TECIDOS E DE PELES, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.13.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4.º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, Adicional para a — 1.1.104.2.02.2

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941

ASSOCIAÇÕES, Renda do registo das... e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social — 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

AVALIAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, Classificação e — 1.4.104.0.01.0

Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 21

AZULEJOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos, mosaicos,... , aparelhos sanitários, etc. — 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 36 e 4.º § 36

— B —

BANHA, Impôsto de consumo sôbre ..., manteiga e sucedâneos — 1.1.104 2.20 0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 20 e 4.º § 20

...idas e adicionais, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.02.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 2 e 4.º, § 2.º
Decreto-lei 829 — 28-10-1938, art. 1.º
Decreto-lei 2.347 — 27-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941
Decreto-lei 4.582 — 13-8-1942
Decreto-lei 4.695 — 16-9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943
Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

...cional *para a assistência hospitalar* 1.1.104.2.02.2

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941

...cional *para o ensino primário* 1.1.104.2.02.3

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

...ngalas, Impôsto de consumo sôbre chapéus e 1.1.104.2.16.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 16 e 4.º, § 16
Decreto-lei 1.867 — 13-12-1939

...lioteca nacional, Renda da 1.4.103.0.01.0

Decreto lei 6.732 — 24-7-1944
Decreto 16.167 — 24-7-1944, art. 12 n. 5

...uterias, Impôsto de consumo sôbre ..., objetos de ...dôrno e de utilidade e relógios 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 34 e 4.º, § 34

...racha, Impôsto de consumo sôbre artefatos de 1.1.104.2.28.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 28 e 4.º, § 28

...rões, Impôsto de consumo sôbre linhas, cordoalha e 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 41 e 4.º, § 41

...ndes, Impôsto sôbre vales para 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

...nquedo, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.31.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 31 e 4.º, § 31

— C —

...cau, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.24.0

Decreto lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

café, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

café torrado ou moido, Impôsto de consumo sôbre ... e chá 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts 1.º, n. 19 e 4.º, § 19

caixas e institutos de aposentadoria e pensões, Taxa sôbre a quota de previdência das 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

calçados, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.06.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts., 1.º, n. 6 e 4.º, § 6.º
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21-6-1943

câmbio, Diferenças de 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

capatazias, Expediente das 1.1.104.1.02.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25, § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

capitais empregados em hipotecas, Impôsto proporcional sôbre 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

capitais nacionais, Renda de 1.2.104.0.01.0

Decreto-lei 867 — 17-11-1938, arts. 14 e 15

carbureto de cálcio, Impôsto de consumo sôbre gasolina, nafta, óleos e 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 35 e 4.º, § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

carnaúba, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da cêra de 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CARTAS DE JOGAR, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.15.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 15 e 4.º, § 15

CARVÃO, Taxa sôbre óleos combustíveis e..., importados e de produção nacional — 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra b
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

CASA DA MOEDA, Renda da — 1.3.104.0.02.0

Decreto 22.269 — 28-12-1932, art. 30

CENSURA CINEMATOGRÁFICA, TEATRAL, ETC., Taxa de — 1.4.003.0.02.0

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, art. único

CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de — 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CHÁ, Impôsto de consumo sôbre café torrado ou moído e — 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 19 e 4.º, § 19

CHAPÉUS, Impôsto de consumo sôbre... e bengalas — 1.1.104.2.16.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 16 e 4.º, § 16
Decreto-lei 1.867 — 13-12-1939

CIMENTO, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.40.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 40 e 4.º, § 40
Decreto-lei 4.588 — 15-8-1942
Decreto-lei 5.085 — 14-12-1942

CINEMATOGRÁFICO (material), Impôsto de consumo sôbre material ótico, fotográfico e — 1.1.104.2.38.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do algodão — 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do cacau — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do café — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de cêra de carnaúba — 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82;
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos — 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de frutas cítricas — 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de outros produtos padronizados — 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxí)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)

Decreto 7.785 — 3- 9 1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7. 819 — 10- 9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 6-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo esencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944, art. 22 (lã de ovino)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do pinho — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de produtos não padronizados — 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação da semente de mamona — 1.4 102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e — 1.4.102.0.39.0
Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

COLÉGIO PEDRO II, Renda do — 1.4.103.0.02.0

Decreto 16.782-A — 13-1-1925, arts. 30 e 40
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 36 e 96

COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de fiscalização do — 1.4 102 0 35.0
Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% da renda especial da — 1 4 110.0 01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

COMPANHIAS DE SEGUROS, Contribuição das companhiass ou emprêsas de estradas de ferro e das... nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das... e das companhias de seguros, nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

CONSERVAS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.09.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 9 e 4.º, § 9.º

CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFEÔNICO, Renda do — 1.4.103.0.03.0

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7.º

CONSIGNAÇÕES, Vendas e — (*Impostos da Municipalidade*) — 2.0.104.0.02.0

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

CONSIGNAÇÕES, Impôsto de vendas e (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

CONSULARES, Emolumentos — 1.4.108.0.01.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.066 — 8-2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944

CONSUMO, Direitos de importação para 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13- 7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

CONSUMO, Impôsto de 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 828 — 1-11-1938
Decreto-lei 887 — 24-11-1938
Decreto-lei 934 — 8-12-1938
Decreto-lei 1.404 — 6- 7-1939
Decreto-lei 1.950 — 30-12-1939
Decreto-lei 1.981 — 26- 1-1940
Decreto-lei 2.300 — 10- 6-1940
Decreto-lei 2.347 — 27- 6-1940
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.818 — 2-12-1940
Decreto-lei 2.898 — 23-12-1940
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940
Decreto-lei 3.013 — 1- 2-1941
Decreto-lei 3.178 — 8- 4-1941
Decreto-lei 3.687 — 3-10-1941
Decreto-lei 3.729 — 17-10-1941
Decreto-lei 3.862 — 22-11-1941
Decreto-lei 4.038 — 19- 1-1942
Decreto-lei 4.045 — 22- 1-1942
Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942
Decreto-lei 4.266 — 17- 4-1942
Decreto-lei 4.583 — 13- 8-1942
Decreto-lei 4.698 — 17- 9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11- 3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21- 6-1943
Decreto-lei 5.678 — 17- 7-1943
Decreto-lei 5.729 — 5- 8-1943
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943
Decreto-lei 6.486 — 11- 5-1944
Decreto-lei 6.662 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944

CONTRIBUIÇÃO DAS COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO E DAS COMPANHIAS DE SEGUROS NACIONAIS, ESTRANGEIRAS, E OUTRAS 1.3.104.0.01.0

Lei 126 A — 21-11-1892, art 1.º

CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

CORDOALHA, Impôsto de consumo sôbre linhas, ... e botões 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 41 e 4.º, § 41

CORREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do Departamento dos 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

COURO E OUTROS MATERIAIS, Impôsto de consumo sôbre artefatos de 1.1.104.2.32.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 32 e 4.º, § 32

COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CUSTAS JUDICIAIS 1.4.106.0.01.0

Decreto-lei 2.506 — 20-8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12-3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

CUTELARIA, Impôsto de consumo sôbre pincéis para barba e obras de 1.1.104.2.29.0

Decreto lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

— D —

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

departamento federal de segurança pública, Renda do — 1.4.106.0.04.0

Renda de policiamento interno de empresas e estabelecimentos particulares — 1.4.106.0.04.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

Rendas diversas — 1.4.106.0.04.2

Decreto 24.531 — 2- 7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28- 3-1944

departamento nacional de educação, Renda do — 1.4.103.0.04.0

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938. art. 22

depósito público do distrito federal, Renda do — 1.3.106.0.01.0

Lei 490 — 16-12-1897, art. 2.º § 2.º n. VII
Decreto 2.818 — 23-2-1898
Decreto 23.303 — 30-10-1933, art. 2.º

depósitos abandonados, (Dinheiro e objetos de valôr) Produto de — 1.4.104.0.05.0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.º

depósitos fechados — Impôsto de consumo — 1.1.104.2.45.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 11

depósitos públicos, Prêmios de — 1.4.106.0.03.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instrução 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

desinfecção, Taxa de — 1.4.102.0.33.0

Decreto 24.548 — 30-7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 5.421 — 22-4-1943

diferenças de câmbio — 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.501 — 25-1-1934, art. 5.º

direitos de importação para consumo, e adicionais — 1.1.104.1.01.0

Direitos de importação para consumo — 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13- 7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

Adicional de 10% — 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-12-1938

diretoria de aeronáutica civil, Renda da — 1.3.101.0.01.0

Decreto 16.983 — 22-7-1925
Decreto 20.914 — 6-1-1932, art. 36
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941, art. 14
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941, art. 70, § 8.º

dívida ativa da união, Produto da cobrança da — 2.0.104.0.05.0

Do impôsto de renda — 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

De outras origens — 2.0.104.0.05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

divisão de águas, Renda da — 1.4.102.0.03.0

Decreto-lei 1.498 — 9-8-1939

divisão de caça e pesca, Renda da — 1.4.102.0.04.0

Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

divisão de defesa sanitária animal, Renda da — 1.4.102.0.05.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934

divisão de defesa sanitária vegetal, Renda da — 1.4.102.0.06.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15
Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º

divisão de educação física (departamento nacional de educação), Renda da — 1.4.103.0.04.1

Decreto 24.734 — 14-7-934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

divisão de ensino comercial (departamento nacional de educação), Renda da — 1.4.103.0.04.2

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art.96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da — 1.4.103.0.04.3

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da — 1.4.103.0.04.4

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL, Renda da — 1.4.102.0.07.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL, renda da — 1.4.102.0.08.0

Decreto-lei 300 — 24-2-1938, art. 27

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, Renda da — 1.4.102.0.09.0
Lei 199 — 23-1-1936

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO, Renda da — 1.4.102.0.10.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939, art. 16
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15

DOCAS, Impôsto de — 1.1.104.1.04.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mêsas de Rendas, 13-4-1894, art. 574

— E —

EDUCAÇÃO E SAÚDE, Taxa de — 1.4.103.0.25.0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28

ELETRICIDADE, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 25 e 4.º, § 25

EMBARCAÇÕES, Taxa especial sôbre... cobrada nas alfândegas — 2.0.104.0.06.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942, arts. 2.º e 3.º

EMBARCAÇÕES, Taxa de expurgo das — 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS, Taxa de visita a — 1.4.104.0.07.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8 - 1-1942

EMOLUMENTOS CONSULARES — 1.4.108.0.01.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.006 — 8- 2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9- 4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944

EMOLUMENTOS DE ESCRITÓRIOS COMERCIAIS — Impôsto de consumo — 1.1.104.2.43.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 3.º e 11

EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS, Montepio dos — 1.4.104.0.04.0

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 1.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

EMPRÉSTIMO, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização das obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

EMPRÉSTIMO, Quota anual do Estado do Amazonas para amortização do... que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de — 1.4.102.0.40.0

Decreto-lei 2.281 — 5-7-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

ENSINO PRIMÁRIO, Adicional para o — 1.1.104.2.02.3

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

ESCOLA AGRÍCOLA DE BARBACENA, Renda da — 1.4.102.0.11.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto 14.253 — 10-12-1943

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA, Renda da — 1.4.102.0.12.0

Decreto 23.857 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES, Renda da — 1.4.103.0.05.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, Renda da 1.4.103.0.06.0

Decreto-lei 1 212 — 17-4-1939, art. 43

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA, Renda da 1.4.103.0.07.0

Decreto 24 738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA, Renda da 1.4.103.0.08.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art.96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA, Renda da 1.4.103.0.09.0

Decreto 19.851 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA, Renda da 1.4.103.0.10.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA, Renda da 1.4.102.0.13.0

Decreto 23.858 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

ESCOLAS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS, Renda das 1.3.103.0.01.0

Lei 378 — 13-1-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25-2-1942

ESCÔVAS, Impôsto de consumo sôbre pentes... espanadores e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

ESCRITÓRIOS COMERCIAIS, Impôsto de consumo — emolumentos de 1.1.104.2.43.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 3.º e 11.

ESGÔTO, Taxa de 2.0.103.0.02.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918, art. 1.º
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art. 3.º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

ESPANADORES, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas,... e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts 1.º n. 30 e 4.º § 30

ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.08.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 8 e 4.º § 8.º

ESTOQUE, Selagem de — Impôsto de consumo 1.1.104.2.44.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 4.º e 241

ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS, Renda da 1.3.110.0.02.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 570 — 31-12-1935, art. 1.º

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, Renda da 1.3.110.0.03.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 914 — 19-6-1936

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Renda da 1.3.110.0.04.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

ESTRADA DE FERRO D. TERESA CRISTINA, Renda da 1.3.110.0.05.0

Decreto-lei 2.074 — 8-3-1940

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ, Renda da 1.3.110.0.06.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ, Renda da 1.3.110.0.07.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 24. 596 — 6-7-1934, art. 2.º
Decreto 1.547 — 5-4-1937
Decreto-lei 6.504 — 17-5-1944

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ A TEREZINA, Renda da 1.3.110.0.08.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto-lei 4.255 — 15-4-1942
Decreto-lei 4.332 — 23-5-1942

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS, Renda da 1.3.110.0.09.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 21.263 — 8-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 7.173 — 19-12-1944

ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou emprêsas de ... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de arrendamento das 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO, Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

EVENTUAIS, Tôdas e quaisquer rendas — 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944

EXPANSÃO DA PESCA, Taxa de — 1.4.102.0.34.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS — 1.1.104.1.02.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25 § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para a — 1.4.102.0.40.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11.

EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941 art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxí)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12

Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 31 e 32
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

EXPORTAÇÃO DO QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.5

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933

EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de — 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES, Taxa de — 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre lucros — 2.0.100.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

— F —

FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE, Renda da — 1.4.103.0.11.0

Decreto 24.103 — 10-4-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, Renda da — 1.4.103.0.12.0

Decreto 24.792 — 11-7-1934, art. 313
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO-ALEGRE, Renda da — 1.4.103.0.13.0

Decreto 24.462 — 25-6-1934, art. 260
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO, Renda da — 1.4.103.0.14.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.902 — 31-2-1931, art. 7.º
Decreto 23.609 — 20-12-1933, arts. 176 e 178
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA, Renda da — 1.4.103.0.15.0

Decreto-lei 1.190 — 4-4-1939, art. 55

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA, Renda da — 1.4.103.0.16.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.865 — 28-12-1931, art. 280
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA, Renda da — 1.4.103.0.17.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 23.512 — 28-11-1933
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FAMÍLIA, Adicional para proteção à — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

FARINHA DE TRIGO, Impôsto de Cr$ 0,60, sôbre cada saca de 44 quilogramas de... importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira — 1.4.102.0.01.0

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º § único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

FARINHAS, Taxa de fiscalização do comércio de — 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

FARÓIS, Impôsto de — 1.1.104.1.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

FERNANDO DE NORONHA, Território de — 1.1.104.5.03.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 7.192 — 13-12-1944

FERRAGENS (ARTEFATOS DE FERRO E OUTROS METAIS), Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.18.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 18 e 4.º § 18

FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da locação de — 1.4.003.0.01.0

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º, letra *a*

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA, Contribuição para — 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de — 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31- 8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4- 9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 8- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 8- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 8- 2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4- 4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28- 5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28- 5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29- 5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29- 5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29- 5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19- 8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941, art. 19 (abacaxí)
Decreto 7.710 — 22- 8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941(chá preto)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 8-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944, art. 22 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27- 5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28- 8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS, Contribuição para — 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

FITO-SANITÁRIA, Taxa — 1.4.102.0.36.0

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

FOGAREIROS, Impôsto de consumo sôbre fogões, ... e aquecedores — 1.1.104.2.39.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

FOGÕES, Impôsto de consumo sôbre..., fogareiros e aquecedores — 1.1.104.2.39.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

FOGOS DE ARTIFICIO, Impôsto de consumo sôbre armas de fogo, munições e — 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

FOROS DE TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS — 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21- 2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943

ÓSFOROS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.04.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 4 e 4.º § 4.º
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940

OTOGRÁFICO (MATERIAL), Impôsto de consumo sôbre material ótico, ... e cinematográfico — 1.1.104.2.38.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

RUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de — 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

MO, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.01.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 1 e 4.º § 1.º
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 6.662 — 7-7-1944

NDO DE GARANTIA DO REGISTO TORRENS — 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

— G —

GABINETE DE FISIOTERAPIA E RADIOLOGIA DA POLICIA MILITAR, Renda do — 1.3.106.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

GÁS, Produto da venda de .... e petróleo — 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

GASOLINA, Impôsto de consumo sôbre ..., nafta, óleos e carbureto de cálcio — 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º n. 35 e 4º. § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3º.

GÊNEROS, Produto da venda de ... e próprios nacionais — 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070 - A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

GUAPORÉ, Território do — 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

GUERRA, Montepio da — 1.4.105.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17-2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944

— H —

HERANÇAS JACENTES — 2.0.104.0.11.0

Decreto-lei 1.907 — 26-12-1939, art. 4.º
Decreto-lei 2.859 — 12-12-1940, art. 1º.

HIPOTECAS, Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em — 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

— I —

IGUAÇÚ, Território do — 1.1.104.5.05.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

IMIGRAÇÃO, Renda de — 2.0.109.0.01.0

Decreto-lei 406 — 4-5-1938, arts. 71 e 72
Decreto-lei 639 — 20-8-1938
Decreto 3.010 — 20-8-1938, art. 215
Decreto-lei 809 — 26-10-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.966 — 16-1-1940, art. 4.º

Decreto-lei 2.537 — 27-8-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.082 — 28-2-1941, arts. 5.º e 7.º
Decreto-lei 4.051 — 22-1-1942, art. 2.º
Decreto-lei 4.180 — 13-3-1942
Decreto 9.398 — 16-5-1942
Decreto-lei 5.438 — 30-4-1943
Decreto-lei 5.448 — 30-4-1943
Decreto 16.676 — 28-9-1944

IMPORTAÇÃO, Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

IMPORTAÇÃO E AFINS, IMPÔSTO DE 1.1.104.1.00.0

Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1-6-1934
Decreto 24.343 — 5-6-1934
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934
Decreto 24.577 — 4-7-1934
Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24-2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943
Decreto-lei 5.369 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943

IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, Direitos de 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2-5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13-7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS, Quota fixa anual e 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

IMPÔSTO DE CONSUMO 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 828 — 1-11-1938
Decreto-lei 887 — 24-11-1938
Decreto-lei 934 — 8-12-1938
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939
Decreto-lei 1.950 — 30-12-1939
Decreto-lei 1.981 — 26-1-1940
Decreto-lei 2.300 — 10-6-1940
Decreto-lei 2.347 — 27-6-1940
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.818 — 2-12-1940
Decreto-lei 2.898 — 23-12-1940
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941
Decreto-lei 3.178 — 8-4-1941
Decreto-lei 3.687 — 3-10-1941
Decreto-lei 3.729 — 17-10-1941
Decreto-lei 3.862 — 22-11-1941
Decreto-lei 4.038 — 19-1-1942
Decreto-lei 4.045 — 22-1-1942
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942
Decreto-lei 4.266 — 17-4-1942
Decreto-lei 4.583 — 13-8-1942
Decreto-lei 4.698 — 17-9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21-6-1943
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943
Decreto-lei 5.729 — 5-8-1943
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943
Decreto-lei 6.486 — 11-5-1944
Decreto-lei 6.662 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

IMPÔSTO DE CR$ 0,60 SÔBRE CADA SACA DE 44 KG. DE FARINHA DE TRIGO IMPORTADA OU PRODUZIDA NO PAÍS COM GRÃO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA 1.4.102.0.01

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

IMPÔSTO DE DOCAS 1.1.104.1.04

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574

IMPÔSTO DE EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

IMPÔSTO DE FARÓIS 1.1.104.1.05

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS 1.1.104.1.00

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1-6-1934
Decreto 24.343 — 5-6-1934
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934
Decreto 24.577 — 4-7-1934

Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943

IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943

IMPÔSTO SÔBRE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24- 1-1944
Decreto 15.028 — 13- 3-1944

IMPÔSTO SÔBRE OPERAÇÕES A TÊRMO 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1º

IMPÔSTO SÔBRE PRÊMIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, SEGUROS DE VIDA, PENSÕES, PECÚLIOS, ETC. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

IMPÔSTO PROPORCIONAL SÔBRE CAPITAIS EMPREGADOS EM HIPOTECAS 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

IMPÔSTO SÔBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.830 — 21-9-1943, art. 13

IMPÔSTO DE RENDA, Produto da cobrança da dívida ativa da União do 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.00.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931
Decreto 21.949 — 12-10-1932
Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS FÍSICAS E ADICIONAIS 1.1.104.3.01.0

Impôsto sobre a renda de pessoas físicas 1.1.104.3.01.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94

Adicional para proteção à família 1.1.104.3.01.2
Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 30

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59 e 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

IMPÔSTO SÔBRE RENDIMENTOS, ARRECADADO NAS FONTES

(Inclusive sôbre lucros fortúitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras) 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5 844 — 23-9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944, art. 1.º

IMPÔSTO DO SÊLO 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 3-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

Impôsto do sêlo e afins 1.1.104.4.00.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 3-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE *causa-mortis* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Circular n.º 8 24-4-1939 da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO SÔBRE VALES PARA BRINDES 1.1.104.4.03.6

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0.20.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *d*
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

IMPOSTOS DA MUNICIPALIDADE 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32 2.0.104.0.02.1

Indústrias e Profissões

Decreto 5.142 — 27- 2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

Vendas e Consignações 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

IMPOSTOS QUE COMPETEM À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS 1.1.104.5.00.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3- 8-1943
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943
Decreto-lei 6.260 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Circular n. 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPRENSA NACIONAL, Renda da 1.3.106.0.03.0

Decreto 24.500 — 29- 6-1934, art. 58
Decreto 5.963 — 16-7-1940

INDENIZAÇÕES 2.0.104.0.08.0

Lei 317 — 21-10-1843, art. 25, n. 44

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º, § 7.º
Lei 3.070A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *f*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

INSPEÇÃO SANITÁRIA, Taxa de 1.4.102.0.37.0

Decreto-lei 921 — 1-12-1938 arts. 1.º e 2.º

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS, Renda da 1.3.110.0.10.0

Decreto 19.726 — 20-2-1931
Decreto-lei 1.998 — 2-2-1940, art. 5.º

INSTITUIÇÕES DE AUXÍLIOS MÚTUOS, Renda do Registo das associações e ... e outras organizações de previdência social 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL, Renda do 1.4.102.0.14.0

Decreto 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA, Renda do 1.4.102.0.15.0

Decreto 23.979 — 8- 3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE FERMENTAÇÃO (antigo *Laboratório Central de Enologia*), Renda do 1.4.102.0.16.0

Lei 549 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22- 5-1942, art. 6.º

Decreto-lei 4.695 — 16-9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6.°

STITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO, Renda do — 1 4 103 0 18.0

Decreto-lei 4.064 — 29- 1-1942, art. 2.°

STITUTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS (Jóias e Pensões de alunos), Renda do — 1 4 103 0 19 0

Decreto 9.198 — 12-12-1911, art. 122
Lei 378 — 13- 1-1937, art. 96

STITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, Renda do — 1.3.109 0.01.0

Decreto-lei 778 — 8-10-1938, arts. 1.° e 8.°
Decreto 3.139 — 8-10-1938

STITUTO OSWALDO CRUZ, Renda do — 1 3.103 0 03.0

Decreto 20.043 — 27- 5-1931, art. 87
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96

STITUTO DE PSICOLOGIA, Renda do — 1.4.103.0.20.0

Lei 452 — 5-7-1937

STITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA, Renda do — 1 3 102.0.01 0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938

STITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do — 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 9.964 — 27-10-1944

STITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e — 1.4.109 0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.°
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.°
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35

STRUMENTOS DE MÚSICA, Impôsto de consumo sôbre — 1 1 104.2 37.0

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938, arts. 1.° n. 37 e 4.° § 37

— J —

AS E OBRAS E OURIVES, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2 33.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.° n. 33 e 4.° § 33

DICIAIS, Custas — 1.4 106 0 01.0

Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1.°
Decreto-lei 3.740 — 23-10-1941, art. 2.°

DICIÁRIA FEDERAL, Taxa... e da Justiça local do Distrito Federal — 1.4.106.0.06.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.°
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.°
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.°
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Lei 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

JUROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de... de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL, Taxa judiciária federal e da — 1.4 106.0.06.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.°
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.°
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.°
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

— L —

LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES, Renda do — 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.°
Decreto 4 050 — 13-1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL, Renda do — 1.3.102.0.02.0

Decreto 23 978 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

LADRILHOS, Impôsto de consumo sôbre ..., mosaicos, azulejos, aparelhos sanitários, etc. — 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1°. n. 36 e 4.° § 36

LÂMPADAS, Impôsto de consumo sôbre ... , pilhas e aparelhos elétricos — 1.1.104.2 23.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.° n. 23 e 4.° § 23

LAUDÊMIOS — 1.2.104.0.04.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943

LEQUES, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.27.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.° n. 27 e 4.° § 27

LINHAS, Impôsto de consumo sôbre......, cordoalha e botões — 1.1.104 2.41 0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 41 e 4.º § 41

LOCAÇÃO DE FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da 1.4.003.0.01.0

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º letra *a*

LOTERIAS, Contribuição para fiscalização geral de 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

LOTERIAS, Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

LOUÇAS, Impôsto de consumo sôbre...... e vidros 1.1.104.2.17.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 17 e 4.º § 17

LUCROS EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

— M —

MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da semente de 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 8.982 — 12-3-1942

MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MANTEIGA, Impôsto de consumo sôbre banha, ... e sucedâneos 1.1.104.2.20.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 1.º n. 20 e 4.º § 20

MARINHA, Foros de terrenos de... e seus acrescidos 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MARINHA, Montepio da 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º

MARINHA, Taxa de ocupação dos terrenos de ... e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MARINHA MERCANTE, 5% sôbre a renda especial da Comissão de 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.38.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

MERCADORIAS, Impôsto de exportação de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.5

Consituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933

MILITAR, Taxa 1.4.105.0.02.0

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

MINAS, Taxa sôbre a produção efetiva das 1.4.102.0.38.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

MONTEPIO DA AERONÁUTICA 1.4.101.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941,
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941

MONTEPIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS 1.4.104.0.04.0

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 3.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

MONTEPIO DA GUERRA 1.4.105.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17-2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944

montepio da marinha 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º

mosaicos, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos,......, azulejos, aparelhos sanitários, etc. 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 36 e 4.º § 36

móveis, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.21.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 21 e 4.º § 21

municipalidade, Impostos da 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32

Indústrias e Profissões 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art 31

Vendas e Consignações 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

munições, Impôsto de consumo sôbre armas de fôgo, ...e fogos de artifício 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

museu histórico nacional, Renda do 1.4.103.0.21.0

Decreto 24 735 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5-4-1940, art. 1.º

museu imperial, Renda do 1.4.103.0.22.0

Decreto-lei 2.096 — 29-3-1940, art. 1.º
Decreto 5.474 — 3-4-1940, art. 22

— N —

nafta, Impôsto de consumo sôbre gasolina,......, óleos e carburete de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 35 e 4.º § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

— O —

obras de cutelaria, Impôsto de consumo sôbre pincéis para barba e 1.1.104.2.29.0

Decreto lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

obras de ourives, Impôsto de consumo sôbre jóias e 1.1.104.2.33.0

Decreto lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 33 e 4.º § 33

obrigações do tesouro, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de... que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

ocupação dos terrenos de marinha, Taxa de... e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1942

óleos, Impôsto de consumo sôbre gasolina, nafta,... e carburete de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts 1.º n. 35 e 4.º § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

óleos adequados à alimentação, Impôsto de consumo sôbre vinagre e 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 10 e 4.º § 10
Decreto-lei 826 — 28-10-1938

óleos combustíveis, Taxa sôbre... e carvão, importados e de produção nacional 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra b
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

operações a têrmo, Impôsto sôbre 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1.º

organizações de previdência social, Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras 4.109.0.01.01

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 20 § 5.º

ÓTICO (material), Impôsto de consumo sôbre material..., fotográfico e cinematográfico 1.1.104.2.38.0
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º n. 38 e 4º § 38

— P —

PAPEL E SEUS ARTEFATOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.14.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 14 e 4.º § 14

PARTE DOS ESTADOS NO SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO TESOURO QUE LHES FORAM CEDIDAS POR EMPRÉSTIMO 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NOS LUCROS DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944

PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do Serviço do 1.4.104.0.08.0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944

PECÚLIOS, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, ..., etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

PEDRAS PRECIOSAS, Classificação e avaliação de 1.4.104.0.01.0
Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 21

PELES, Impôsto de consumo sôbre artefatos de tecidos e de 1.1.104.2.13.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts 1.º n. 13 e 4º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

PENITENCIÁRIO, Sêlo 1.4.106.0.05.0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939

PENSÕES, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, seguros de vida,..., pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0
Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PENTES, Impôsto de consumo sôbre ..., escôvas, espanadores e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739—24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

PERFUMARIAS, Impôsto de consumo sôbre ... e artigos de toucador 1.1.104.2.07.0
Decreto-lei 739—24-9-1938, arts. 1.º n. 7 e 4.º § 7.º

PESCA, Taxa de expansão da 1.4.102.0.34.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

PESSOAS FÍSICAS, Impôsto sôbre a renda de ... e adicionais 1.1.104.3.01.0

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61, 63 a 94

Adicional para proteção à família 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a renda de ... 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

PETRÓLEO, Produto da venda de gás e 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

PILHAS, Impôsto de consumo sôbre lâmpadas, ... e aparelhos elétricos 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n, 23 e 4.º § 23

PINCÉIS PARA BARBA, Impôsto de consumo sôbre ... e obras de cutelaria 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

PINHO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

POLÍCIA MILITAR, Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da 1.3.106.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

POLICIAMENTO INTERNO, Renda do ... de emprêsas e estabelecimentos particulares 1.4.106.0.04.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

PONTA PORÃ, Territór.o de 1.1.104.5.06.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS, 10% sôbre a percentagem percebida pelos ... sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis 1.4.106.0.02.0

Decreto-lei 1.608 — 18-9-1939, art. 1.049 § único

PÔRTO DE NATAL (Administrado pela União), Renda do 1.3.110.0.11.0

Decreto 21.995 — 21-10-1932
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934

PRÊMIOS DE DEPÓSITOS PÚBLICOS 1.4.106.0.03.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instruções 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

PRÊMIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre..., de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PREVIDÊNCIA, Taxa sôbre a quota de ... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do registo das associações de auxílios mútuos e outras organizações de 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

PREVIDÊNCIA SOCIAL, Taxa de 1.4.109.0.03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 643 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS, Taxa sôbre a 1.4.102.0.38.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, arts. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º, 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO 2.0.104.0.05.0

Do *impôsto de renda* 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

De *outras origens* 2.0.104.0.05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 930 — 17-12-1938

PRODUTO DE DEPÓSITOS ABANDONADOS (dinheiro e objetos de valor) 1.4.104.0.05.0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.568 — 17-3-1937, art. 2.º

PRODUTO DA VENDA DE GÁS E PETRÓLEO 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e classificadores de 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de outros 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piassava)
Decreto 6.226 — 4-1-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de S. Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941 art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941 art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941 art. 7.º, (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941 art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girasol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)

Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cera e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinhas)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19- 6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

PRÓ-FAUNA, Sêlo — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

PROFISSÕES, Impôsto de Indústrias e (*Impostos da Municipalidade*) — 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27- 2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

PROFISSÕES, Impôsto de Indústrias e (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

PROPRIEDADE *Causa-Mortis*, Impôsto de transmissão de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24- 1- 1939
Circular 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE IMÓVEL *Inter-vivos*, Impôsto de transmissão da (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.3
Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE TERRITORIAL, Impôsto sôbre a (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto da venda de gêneros e — 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 21-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Renda dos — 1.2.104.0.02.0

Decreto 22.005 — 24-10-1932
Lei 251 — 21-9-1936
Decreto-lei 6.874 — 15-9-1944
Decreto 16.604 — 15-9-1944

PROTEÇÃO À FAMÍLIA, Adicional para — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

— Q —

QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9º.

QUEIJOS E REQUEIJÕES, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.24.0

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938, arts. 1.º n.º 24 e 4.º § 24

QUOTA ANUAL DO ESTADO DO AMAZONAS PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO QUE LHE FOI CONCEDIDO PELA UNIÃO — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

QUOTA DE ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO — 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2 -12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

QUOTA FIXA ANUAL E IMPÔSTO DE 5% SOBRE LOTERIAS — 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

QUOTA DE PREVIDÊNCIA, Taxa sôbre a ... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões — 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932 art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

— R —

RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, Renda da — 1.3.110.0.12.0

Instruções regulamentares aprovadas por portaria do M. V. O. P., de 27-8-1919, art. 82

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES DE AUXÍLIOS MÚTUOS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do — 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de — 1.4.102.0.39.0
Decreto-lei 2.527 — 23- 8-1940

REGISTO TORRENS, Fundo de garantia do — 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

RELÓGIOS, Impôsto de consumo sôbre bijuterias, objetos de adôrno e de utilidade e 1 1 104 2.34 0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 34 e 4.º § 34

RENDA ESPECIAL DA COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% sôbre a 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.505 — 5-9-1941, art. 1.º

RENDA DE PESSOAS FÍSICAS, Impôsto sôbre a 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94

RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

RENDA DO POLICIAMENTO INTERNO DE EMPRÊSAS E ESTABELECIMENTOS PARTICULARES 1.4.106.0.04.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

RENDAS DIVERSAS (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5 00.7

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

RENDAS EVENTUAIS, Todas e quaisquer 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942, arts. 5.º e 8.º
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944

RENDIMENTOS, Impôsto sôbre...; arrecadado nas fontes 1 1 104.3 93 0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944, art. 1.º

REQUEIJÕES, Impôsto de consumo sôbre queijos e 1.1.104.2.24.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 24 e 4.º § 24

RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do Instituto de 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944

RIO BRANCO, Território do 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.182 — 23-2-1944

— S —

SAL, Impôsto de consumo sôbre 1.1 104 2.05 0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 5 e 4.º § 5.º
Decreto-lei 6.486 — 11-5-1944

SEGUROS, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de ... nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126 A — 21-11-1892, art. 1.º

SEGUROS DE VIDA, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, ..., pensões, pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre prêmios de ..., seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

SELAGEM DE ESTOQUE — Impôsto de consumo 1.1.104.2.44.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 4.º e 244

SÊLO, Impôsto do 1.1.104.4.01 0

Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 13- 9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31- 3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 7.036 — 10-11-1944, art. 27

SÊLO PENITENCIÁRIO 1.4.106.0.06.0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1 441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1 726 — 1-11-1939

SÊLO PRO-FAUNA 1.4.102 0.21 0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO (antigo *Serviço de Informação Agrícola*), Renda do 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 2.094 — 28-3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9-2-1944
Decreto-lei 6.914 — 29-9- 1944

SERVIÇO FEDERAL DE ÁGUAS E ESGÔTOS, Renda do — 1.3.103.0.04.0

Decreto 12.866 — 6- 2-1918
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934
Decreto-lei 2.646 — 11-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1942

SERVIÇO FLORESTAL, Renda do — 1.4.102.0.17.0

Decreto 4.439 — 26-7-1939

SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no.. de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

SERVIÇO DE METEOROLOGIA, Renda do — 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6.º

SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS, Renda do — 1.4.103.0.23.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2-4-1941, art. 3.º n. 5

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA, Renda do — 1.4.103.0.24.0

Decreto 20.377 — 8-9-1931

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do — 1.4.104.0.08.0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO, Renda da — 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 16
Decreto-lei 2.832 — 4-12-1940, arts. 1.º e 2.º

— T —

TAXA ADICIONAL DE 10 º/º SÔBRE TARIFAS DE TRANSPORTE DAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO — 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

TAXA *ad-valorem* SÔBRE A EXPORTAÇÃO DO QUARTZO — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

TAXA DE ÁGUA — 2.0.103.0.01.0

Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

TAXA DE CENSURA CINEMATOGRÁFICA, TEATRAL, ETC. — 1.4.003.0.02.0

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29- 8-1940, art. único

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO — 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28- 8-1940

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACÁU — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8º

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA — 1.4.102.0.26.0

Decreto lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS — 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS — 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

TAXA DE CASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS — 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piassaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica),
Decreto 6.529 — 20-11-1940 — (sementes de linho)

Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 29-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebolas)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS — 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º., 3º. e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

TAXA DE DESINFECÇÃO — 1.4.102.0.33.0

Decreto 24.548 — 3-8-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 5.421 — 22-4-1943

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE — 1.4.103.0.25.0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art 28

TAXA DE ESCÔTO — 2.0.103.0.02.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918, art 1.º
Decreto 24.532 — 2-8-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art. 3.º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

TAXA ESPECIAL SÔBRE EMBARCAÇÕES, COBRADA NAS ALFÂNDEGAS — 2.0.104.0.06.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942, arts. 2.º e 3.º

TAXA DE EXPANSÃO DA PESCA — 1.4.102.0.34.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

TAXA DE EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES — 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS — 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

TAXA FITO-SANITÁRIA — 1.4.102.0.36.0

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA — 1.4.102.0.37.0

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1.º e 2.º

TAXA JUDICIÁRIA FEDERAL E DA JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL 1.4.106.0.06.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

TAXA MILITAR 1.4.105.0.02.0

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA E ARRENDAMENTO DOS TERRENOS DE MANGUE 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TAXA SÔBRE ÓLEOS COMBUSTÍVEIS E CARVÃO, IMPORTADOS E DE PRODUÇÃO NACIONAL 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8- 1944, art. 13

TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 1.4.109.0.03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 613 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

TAXA SÔBRE A PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS 1.4.102.0.38.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

TAXA SÔBRE A QUOTA DE PREVIDÊNCIA DAS CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

TAXA DE REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

TAXA DE UTILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTATÍSTICA PARA EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 1.4.102.0.40.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

TAXA DE VISITAS A EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS 1.4.104.0.07.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

TECIDOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.12.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 12 e 4.º § 12
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939
Decreto-lei 4.266 — 17-4-1942

TECIDOS, Impôsto de consumo sôbre artefatos de ... e de peles 1.1.104.2.13.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4.º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

TELÉGRAFOS, Renda do Departamento dos Correios e 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934 (taxas terminais)
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942 (taxas terminais)
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

TERRENOS DE MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS, Foros de 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRENOS DE MARINHA. Taxa de ocupação dos e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2 104 0.05 0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRITORIAL, Impôsto sôbre a propriedade (*nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00 1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art.13

TERRITÓRIO DO ACRE 1.1.104 5 01.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 26
Decreto 22.443 — 8- 2-1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

TERRITÓRIO DO AMAPÁ 1.1 104 5 02 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA 1.1.104.5.03.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO GUAPORÉ 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO IGUAÇÚ 1.1.104.5.05 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DE PONTA PORÃ 1.1.104.5.06.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO RIO BRANCO 1 1 104.5.07.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TINTAS E VERNIZES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.26.0

Decreto lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 26 e 4.º § 26
Decreto-lei 5.729 — 5-8-1943

TORRENS, Fundo de garantia do registo 2.0.104 0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

TOUCADOR, Impôsto de consumo sôbre perfumaria e artigos de 1.1.104 2.07.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 7 e 4.º § 7.º

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE *causa mortis*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00 2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104 5.00 3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

— V —

VALES PARA BRINDES, Impôsto sôbre 1.1.104 4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

VASSOURAS, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas, espanadores e 1.1.104.2 30 0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

VELAS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.11 0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 11 e 4.º § 11

VENDA DE GÁS E PETRÓLEO, Produto da — 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

VENDA DE GÊNEROS E PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto da — 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

VENDAS E CONSIGNAÇÕES (antigo *Vendas Mercantis*) — Impostos da Municipalidade — 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

VENDAS E CONSIGNAÇÕES, Impôsto de (*nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938

Decreto-lei 4.102 — 5-9-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

VERNIZES, Impôsto de consumo sôbre tintas e — 1.1.104.2.26.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 26 e 4.º § 26
Decreto-lei 5.729 — 5-8-1943

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LÉSTE BRASILEIRO, Renda da — 1.3.110.0.13.0

Decreto 24.321 — 1-6-1934
Decreto 570 — 31-12-1935
Lei 312-A — 21-11-1936
Decreto-lei 1.039 — 11-1-1939
Decreto-lei 2.964 — 20-1-1941

VIDROS, Impôsto de consumo sôbre louças e — 1.1.104.2.17.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 17 e 4.º § 17

VINAGRES, Impôsto de consumo sôbre ...... e óleos adequados à alimentação — 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 10 e 4.º § 10
Decreto-lei 826 — 28-10-1938

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relação dos decretos e decretos-leis baixados durante o exercício de 1944

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D. O.	EMENTA
Decreto-lei	6.155	30-12-43	3-1-44	Reorganiza o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.
Decreto-lei	6.224	24-1-44	26-1-44	Institui o impôsto sôbre lucros extraordinários.
Decreto-lei	6.254	9-2-44	11-2-44	Autoriza a venda de filmes e publicações do Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura.
Decreto-lei	6.259	10-2-44	18-2-44	Dispõe sôbre o serviço de loterias.
Decreto-lei	6.269	14-2-44	16-2-44	Dispõe sôbre a administração fiscal nos territórios federais do Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã, Iguaçú e Fernando de Noronha.
Decreto-lei	6.280	17-2-44	19-2-44	Dispõe sôbre contribuições para o montepio militar.
Decreto-lei	6.340	11-3-44	15-3-44	Modifica dispositivos do Decreto-lei 5.844, de 23-9-43 (Impôsto de renda).
Decreto	15.028	13-3-44	15-3-44	Aprova o regulamento que dispõe sôbre a execução dos Decretos-leis 6.224 e 6.225, de 24-1-44 (Impôsto sôbre lucros extraordinários).
Decreto-lei	6.349	17-3-44	20-3-44	Cria a taxa de validação de diploma de agrônomo e veterinário.
Decreto-lei	6.378	28-3-44	6-4-44	Transforma a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública.
Decreto-lei	6.394	31-3-44	3-4-44	Restabelece, com modificações, as disposições contidas nos arts. 60 a 65 do Decreto 1.137, de 7-10-36 (Impôsto do sêlo).
Decreto	15.398	27-4-44	29-4-44	Suspende a execução do disposto nos arts. 2.º, 3.º e 4.º das especificações para a classificação de *piretro* e autoriza o Ministério da Agricultura a organizar novas especificações.
Decreto-lei	6.462	2-5-44	4-5-44	Eleva os direitos aduaneiros sôbre a importação de lâminas de vidro branco, lisas.
Decreto-lei	6.465	2-5-44	4-5-44	Reduz a taxa de emolumentos consulares.
Decreto-lei	6.486	11-5-44	13-5-44	Prorroga por mais 12 meses a vigência do Decreto-lei 5.626, de 28-6-43 (sal estrangeiro).
Decreto-lei	6.504	17-5-44	19-5-44	Dispõe sôbre a administração da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.
Decreto-lei	6.550	31-5-44	5-6-44	Retifica os limites e a divisão administrativa dos Territórios do Amapá, de Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguaçú.
Decreto-lei	6.562	7-6-44	9-6-44	Revoga o Decreto-lei n.º 3.773, de 29-10-41 (Dispõe sôbre o material de gasogênio adquirido pelo Ministério da Agricultura, para revenda, e dá outras providências).
Decreto-lei	6.577	9-6-44	12-6-44	Dispõe sôbre a cobrança prevista no art. 98 do Decreto-lei 5.844, de 23-9-43 (Impôsto de renda).
Decreto-lei	6.603	19-6-44	21-6-44	Acrescenta dispositivos ao Decreto-lei 5.247, de 12-2-43 (Produção efetiva das minas).
Decreto-lei	6.604	19-6-44	21-6-44	Estabelece a classificação comercial da lã de ovino e dispõe sôbre o comércio dessa matéria-prima.

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D. O.	EMENTA
Decreto-lei	6.613	22-6-44	24-6-44	Dispõe sôbre a remessa de valores pertencentes à União, por interme do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Decreto-lei	6.659	7-7-44	9-7-44	Dispõe sôbre o pagamento do impôsto do sêlo nos títulos de venda n diante sorteio.
Decreto-lei	6.662	7-7-44	10-7-44	Modifica a incidência do impôsto de consumo sôbre o *fumo*.
Decreto-lei	6.686	13-7-44	15-7-44	Suspende, pelo prazo de 6 meses, a cobrança dos direitos de importaç e demais taxas aduaneiras que incidem sôbre a *penicilina*.
Decreto-lei	6.694	14-7-44	15-7-44	Eleva a taxa de educação e saúde de Cr$ 0,20 para Cr$ 0,40.
Decreto-lei	6.698	17-7-44	18-7-44	Autoriza a modificação do contrato de arrendamento assinado com a "T Great Western of Brazil Railway Company Limited".
Decreto-lei	6.732	24-7-44	26-7-44	Dispõe sôbre a finalidade e funcionamento da Biblioteca Nacional e outras providências.
Decreto	16.167	24-7-44	26-7-44	Aprova o Regimento da Biblioteca Nacional.
Decreto-lei	6.755	31-7-44	2-8-44	Dispõe sôbre o prazo e selagem de contrato de câmbio (Impôsto do sêl
Decreto-lei	6.763	3-8-1944	5-8-1944	Autoriza a União a liquidar dívidas do Estado do Amazonas.
Decreto-lei	6.771	7-8-44	9-8-44	Dispõe sôbre a distribuição de carvão mineral produzido no país.
Decreto-lei	6.785	11-8-44	16-8-44	Cria um adicional de 5% sôbre as taxas do impôsto de consumo que in dem sôbre as *bebidas*.
Decreto-lei	6.860	8-9-44	11-9-44	Dispõe sôbre a cobrança da taxa sôbre *quilowatts*.
Decreto-lei	6.871	15-9-44	18-9-44	Transforma a Diretoria do Domínio da União em Serviço do Patrimô da União.
Decreto-lei	6.874	15-9-44	18-9-44	Dispõe sôbre o aluguel de próprios nacionais ocupados por servidores ci da União.
Decreto	16.604	15-9-44	18-9-44	Dispõe sôbre o limite de aluguéis devidos pelos servidores civis da Un pela ocupação de próprios nacionais em caráter de residência obri tória.
Decreto	16.676	28-9-44	30-9-44	Suspende a cobrança da taxa mencionada na tabela a que se refere o 215 do Decreto n.º 3.010, de 20-8-38 (Renda de imigração).
Decreto-lei	6.914	29-9-44	2-10-44	Transforma o Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agri tura em Serviço de Documentação.
Decreto-lei	6.964	17-10-44	19-10-44	Dispõe sôbre o recolhimento ao Tesouro Nacional, pelo Instituto de R seguros do Brasil, das contribuições previstas no art. 109 dos s estatutos.
Decreto-lei	7.013	1-11-44	4-11-44	Dispõe sôbre o policiamento interno de emprêsas e estabelecimer particulares.
Decreto-lei	7.038	10-11-44	13-11-44	Dispõe sôbre a sindicalização rural (Impôsto do sêlo).
Decreto	17.149	16-11-44	18-11-44	Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização comércio de chá preto.
Decreto-lei	7.060	21-11-44	23-11-44	Dispõe sôbre os contribuintes civis do Montepio Militar.
Decreto-lei	7.116	4-12-44	6-12-44	Modifica a taxa cobrada sôbre a lã em bruto e em fio.
Decreto-lei	7.173	19-12-44	21-12-44	Transfere a administração da Estrada de Ferro Tocantins para a F dação Brasil Central.
Decreto-lei	7.192	23-12-44	27-12-44	Dispõe sôbre a administração fiscal dos territórios federais.

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
1 — Pessoal	134.020.096	187.377.707	321.397.803
2 — Material		242.806.460	242.806.460
3 — Serviços e Encargos		54.995.880	54.995.880
4 — Eventuais		750.000	750.000
TOTAL	134.020.096	485.930.047	619.950.143

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	133.664.296		133.664.296
II — Pessoal Extranumerário		69.000.000	69.000.000
III — Vantagens	355.800	70.951.772	71.307.572
IV — Indenizações		3.613.000	3.613.000
V — Outras Despesas com Pessoal		6.150.158	6.150.158
VII — Inativos		5.000.000	5.000.000
VIII — Pensionistas		1.000.000	1.000.000
IX — Etapas e Auxílios		31.662.777	31.662.777
TOTAL DA VERBA 1	134.020.096	187.377.707	321.397.803
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		73.970.000	73.970.000
II — Material de Consumo		144.101.200	144.101.200
III — Diversas Despesas		24.735.260	24.735.260
TOTAL DA VERBA 2		242.806.460	242.806.460
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		54.995.880	54.995.880
TOTAL DA VERBA 3		54.995.880	54.995.880
VERBA 4 — Eventuais			
I — Diversos		750.000	750.000
TOTAL DA VERBA 4		750.000	750.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — PESSOAL PERMANENTE		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	133.664.296	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	133.664.296	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 — CONTRATADOS		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		2.949.600
05 — MENSALISTAS		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		22.332.000
06 — DIARISTAS		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		39.167.400
07 — TAREFEIROS		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		1.525.000
08 — NOVAS ADMISSÕES PARA ATENDER AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		3.026.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		69.000.000
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	351.000	
10 — GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM ZONAS OU LOCAIS INSALUBRES		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		15.000
11 — GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RISCO DA VIDA OU DA SAÚDE		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		20.000
12 — GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		350.000
13 — GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		10.000
17 — GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		300.000

[Verba 1 — Consignação III — Vantagens — Conclusão]		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
19 — AUXÍLIO PARA DIFERENÇAS DE CAIXA			
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		4.800	
21 — GRATIFICAÇÕES MILITARES			
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica			70.256.772
		355.800	70.951.772
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		71.307.572	

CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações

		FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
22 — AJUDA DE CUSTO			
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica			1.975.000
23 — DIÁRIAS			
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica			1.638.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV			3.613.000

CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal

		FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
5 — SUBSTITUIÇÕES			
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica			1.534.000
6 — DIFERENÇA DE VENCIMENTOS			
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica			26.158
7 — OUTRAS DESPESAS			
02 — Abono familiar			
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	40.000		
03 — Salário-família			
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	4.550.000		4.590.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V			6.150.158

CONSIGNAÇÃO VII — Inativos

		FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
1 — APOSENTADOS, JUBILADOS, REFORMADOS, INVÁLIDOS, ASILADOS E PESSOAL DA RESERVA			
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica			5.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VII			5.000.000

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO VIII — Pensionistas		
33 — ABONO PROVISÓRIO E NOVAS PENSÕES		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		1.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VIII		1.000.000
CONSIGNAÇÃO IX — Etapas e Auxílios		
36 — ETAPAS PARA ALIMENTAÇÃO		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		31.062.777
37 — AUXÍLIO PARA FUNERAL		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		100.000
38 — AUXÍLIO PARA FARDAMENTO		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		500.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IX		31.662.777
	134.020.096	187.377.707
TOTAL DA VERBA 1	321.397.803	

VERBA 2 — MATERIAL

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
		VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente		
01 — ANIMAIS DESTINADOS A TRABALHO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E A OUTROS FINS		
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		75.000
02 — AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS, AUTO-CAMINHÕES, CAMINHONETES, ÔNIBUS E AUTO-BOMBAS; MATERIAL FERROVIÁRIO DE TRAÇÃO E DE TRANSPORTE; TRATORES; EQUIPAMENTOS MECÂNICOS PARA ESTRADAS DE RODAGEM; MATERIAL PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO; AVIÕES E ACESSÓRIOS; EMBARCAÇÕES, MATERIAL FLUTUANTE E DE DRAGAGEM; OUTRAS VIATURAS		
01 — Automóveis de passageiros		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	300.000	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	29.700.000	30.000.000

[Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Conclusão]

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
03 — LIVROS, FICHAS BIBLIOGRÁFICAS IMPRESSAS, DOCUMENTOS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS, DESTINADAS A BIBLIOTECA OU COLEÇÕES	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	450.000
04 — MÁQUINAS, MOTORES, APARELHOS E SEUS ACESSÓRIOS; MATERIAL ELÉTRICO, DE TELEFONIA, DE TELEGRAFIA, DE TELEVISÃO, DE REFRIGERAÇÃO; MATERIAL FOTOGRÁFICO, MATERIAL CINEMATOGRÁFICO E DE FILMAGEM, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	25.000.000
05 — MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DE COMUNICAÇÃO, DE CANALIZAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	9.150.000
06 — MATERIAL DE ACAMPAMENTO E DE CAMPANHA	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	1.500.000
09 — MATERIAL DE ENSINO E EDUCAÇÃO; MATERIAL ARTÍSTICO, INSÍGNIAS E BANDEIRAS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	1.000.000
13 — MÓVEIS E ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO, MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, BIBLIOTECA, LABORATÓRIO, GABINETE CIENTÍFICO OU TÉCNICO E PARA TRABALHOS DE CAMPO; APARELHOS E UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA, REFEITÓRIO, DORMITÓRIO E ENFERMARIA; MATERIAL DE SERICICULTURA, INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SEDA	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	6.795.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	73.970.000

CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo

16 — ANIMAIS DESTINADOS A ESTUDOS, PESQUISAS, EXPERIÊNCIAS E PREPARAÇÃO DE SOROS, VACINAS, PRODUTOS OPOTERÁPICOS E VETERINÁRIOS, INCLUSIVE MATERIAL PARA SUA COMPLETA FABRICAÇÃO	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	8.500
17 — ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DESENHO, ENSINO E EDUCAÇÃO; ARTIGOS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO; FICHAS E LIVROS DE ESCRITURAÇÃO; IMPRESSOS E MATERIAL DE CLASSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FICHAS BIBLIOGRÁFICAS E DE REFERÊNCIA	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	3.145.000
19 — COMBUSTÍVEIS; MATERIAL DE LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DE MÁQUINAS; MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE MÁQUINAS E DE APARELHOS; SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E DE VIATURAS; ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	89.700.000
20 — ARREIAMENTO, MATERIAL DE FERRAGEM E DE CONTENÇÃO DE ANIMAIS, MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	50.000
21 — FORRAGEM E OUTROS ALIMENTOS PARA ANIMAIS	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	85.000

[Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Conclusão]

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
22 — GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E DE DIETA; ALIMENTOS PREPARADOS; ANIMAIS PARA CORTE; GÊLO; ARTIGOS PARA FUMANTES	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	4.500.000
23 — MATERIAL DE CONSUMO E CONSERVAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO E CAMPANHA	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	150.000
25 — MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS MANUFATURADOS OU SEMI-MANUFATURADOS DESTINADOS A QUALQUER TRANSFORMAÇÃO	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	23.000.000
26 — PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, FARMACÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS; ADUBOS EM GERAL E CORRETIVOS; INSETICIDAS E FUNGICIDAS; ARTIGOS CIRÚRGICOS E OUTROS DE USO NOS LABORATÓRIOS EM GERAL	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	3.440.000
27 — SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	22.700
28 — VESTUÁRIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS; ARTIGOS E PEÇAS ACESSÓRIAS; ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO; TECIDOS E ARTEFATOS	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	20.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	144.101.200

CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas

29 — ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; ARMAZENAGEM, CARRETOS, ESTIVAS E CAPATAZIAS; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS, CARGAS E ANIMAIS; ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DÊSTES E DE SEUS TRATADORES EM VIAGEM; SEGUROS DE TRANSPORTE	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	8.000.000
30 — ÁGUA E ARTIGOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO; SERVIÇOS DE ASSEIO E HIGIENE; LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPAS; TAXAS DE ÁGUA, ESGÔTO E LIXO	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	2.225.000
31 — ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; FOROS; SEGUROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	2.590.000
32 — ASSINATURA DE ÓRGÃOS OFICIAIS	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	50.000
33 — ASSINATURA DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	35.000

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Conclusão]		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
35 — DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		550.000
37 — ILUMINAÇÃO, FÔRÇA MOTRIZ E GÁS		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		2.950.000
38 — PUBLICAÇÕES, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE ENCADERNAÇÃO; CLICHÊS		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		1.235.260
39 — SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		100.000
40 — LIGEIROS REPAROS, ADAPTAÇÕES, CONSERTOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	2.270.000	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	550.000	2.820.000
41 — PASSAGENS, TRANSPORTE DE PESSOAL E DE SUAS BAGAGENS		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		3.500.000
42 — TELEFONE, TELEFONEMAS, TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS E PORTE POSTAL		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		680.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		24.735.260
TOTAL DA VERBA 2		242.806.460

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — ACIDENTES DO TRABALHO	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	100.000
06 — AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	35.645.880

[Verba 3 — Consignação I — Diversos — Conclusão]

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
09 — COMISSÕES E DESPESAS NO EXTERIOR	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	10.000.000
19 — INSTALAÇÕES DE NOVAS UNIDADES, REPARTIÇÕES E ESTABELECIMENTOS MILITARES	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	8.000.000
22 — MANOBRAS MILITARES	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	150.000
26 — PRÊMIOS, DIPLOMAS, CONDECORAÇÕES E MEDALHAS	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	300.000
28 — RECEPÇÕES, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E HOMENAGENS	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	350.000
35 — SERVIÇOS CLÍNICOS E DE HOSPITALIZAÇÃO	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	300.000
36 — SERVIÇOS CONTRATUAIS	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	150.000
TOTAL DA VERBA 3	54.995.880

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — DESPESAS IMPREVISTAS NÃO CONSTANTES DAS TABELAS	
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	750.000
TOTAL DA VERBA 4	750.000

NOTA EXPLICATIVA

NO RELATÓRIO que acompanhou a proposta orçamentária para 1944, a Comissão de Orçamento, apoiada em argumentos de ordem doutrinária e de ordem pragmática, defendeu a tese de que o Orçamento deve ser apresentado por unidades administrativas e não, como tem acontecido nos últimos anos, preponderantemente, *por objeto* (pesoal, material, serviços e encargos e dívida pública). Entretanto, uma brusca mudança da estrutura orçamentária poderia apresentar alguns inconvenientes, dentre os quais, apenas para exemplificar, salientam-se os seguintes:

a) os servidores que, ordinàriamente, lidam com assuntos orçamentários, talvez não pudessem, de pronto, alcançar todos os reflexos que sôbre seus procedimentos habituais teria a nova forma de apresentação da lei de meios e dos respectivos quadros discriminativos;

b) a contabilização das despesas, a cargo da Contadoria Geral da República, e a distribuição e redistribuição de créditos, feitas pelo Tribunal de Contas, teriam que sofrer sensíveis modificações.

Em face dessas e de outras razões, considerou a Comissão de Orçamento que, antes de se alterar a estrutura da lei de meios e dos quadros de discriminação da despesa, seria prudente publicá-los, com a forma projetada, durante alguns exercícios, mas apenas a título de experimentação e em caráter meramente exemplificativo. Assim, em 1944, e como 2.º volume do seu Relatório, editou os "Quadros de Discriminação da Despesa". Nessa publicação, a despesa aparece, preliminarmente, dividida em totais correspondentes às repartições, e, vinculadas a estas, seguem-se, devidamente classificadas por objeto, as parcelas que constituem cada total.

Ao reproduzir sua tentativa, com as despesas, porém, fixadas para 1945, a Comissão de Orçamento reconhece a existência, ainda, de algumas lacunas no seu trabalho. As mais importantes são:

a) falta de caracterização nítida das despesas de *pessoal permanente*, por unidades administrativas; essas despesas aparecem englobadas nos órgãos de pessoal, em virtude da legislação

vigente determinar o agrupamento dos funcionários públicos num restrito número de Quadros, correspondentes aos vários Ministérios;

b) inclusão de algumas despesas representativas de encargos gerais da União nas dotações de determinadas unidades administrativas, de modo que estas, aparentemente, surgem com um excessivo volume de créditos.

c) falta de uniformidade na caracterização das atribuições e do campo de ação de diversas unidades administrativas e principalmente, na maioria delas, ausência de elementos informativos a respeito de seus programas de trabalho.

Diante da explicação contida nas alíneas *a* e *b*, acima, adverte-se que seria imprudente deduzir dêstes quadros de discriminação o custo dos serviços executados pelas repartições federais. Além disso — *não tendo os quadros que compõem êste volume qualquer fôrça mandatória* (uma vez que não decorrem de lei, mas constituem, apenas, recapitulações) — há a possibilidade, no transcurso do ano, de se redistribuirem várias dotações, aproveitando-se os saldos existentes em determinadas repartições em benefício de outras, cujos quantitativos não tenham sido suficientes.

E' oportuno esclarecer que, nos Ministérios civis, adiante do nome de cada unidade administrativa, está escrito o total de suas dotações; em seguida, aparece o resumo de suas atribuições, com a súmula do programa de trabalho (sempre que foi possível incluir êsse elemento), e finalmente vem o quadro de discriminação da despesa. Em relação aos Ministérios Militares, porém, não se pôde proceder dessa forma, porque o Decreto-lei n.º 4.185, de 16-3-42, estabelece que todos os créditos destinados aos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha — tanto orçamentários como adicionais — sejam automàticamente distribuídos aos respectivos Serviços de Fundos ou de Fazenda. Essa determinação legal criou um regime financeiro especial para os Ministérios militares, em virtude não só da natureza de seus serviços, que exigem a máxima flexibilidade e presteza na utilização dos créditos, como, também, da situação atual, que desaconselha a divulgação ampla das suas despesas por unidades administrativas, a fim de que não sejam reveladas, até certo ponto, medidas que devem ser mantidas em sigilo, em benefício da segurança nacional. Por conseguinte, tôdas as dotações orçamentárias dos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha, aparecem, no Orçamento Geral da República e no Plano de Obras e Equipamentos para 1945, atribuídas, respectivamente, ao Serviço de Fazenda da Aeronáutica, à Diretoria de Intendência e à Diretoria de Fazenda. Internamente, cada um dêsses Ministérios, de acôrdo com a lei, elabora um orçamento analítico de sua dotações, para fins administrativo-militares, submetendo-o à aprovação do Presidente da República.

QUADROS DE DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
DO
ORÇAMENTO GERAL DA REPÚBLICA

DESPESA PÚBLICA

Discriminação, por Unidades Administrativas, da Despesa Federal para 1945

(Parte referente ao Ministério da Aeronáutica)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

CR$ 90.000.000,00

SERVIÇO DE FAZENDA DA AERONÁUTICA — CR$ 90.000.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	
01 — Estudos e projetos ..	3.000.000
02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	20.000.000
Total da Subconsignação 01 ...	23.000.000
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	26.000.000
02 — Instalações, aparelhamento e equipamento	13.000.000
Total da Subconsignação 02 ...	39.000.000
03 — Reconstrução e ampliação de edifícios, inclusive reforma e ampliação de suas instalações	8.000.000
Total da Consignação I	70.000.000
CONSIGNAÇÃO II — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
04 — Desapropriação e aquisição de imóveis	5.000.000
Total da Consignação II ...	5.000.000
CONSIGNAÇÃO III — DISPONIBILIDADES	
05 — Dotação destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alteração de projetos, obras a serem iniciadas ou em prosseguimento, equipamentos diversos, desapropriação ou aquisição de imóveis, segundo autorização do Presidente da República ..	15.000.000
Total da Consignação III ..	15.000.000
Total Geral	90.000.000

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

CR$ 619.950.143,00

SERVIÇO DE FAZENDA DA AERONÁUTICA (*) — CR$ 619.950.143,00

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

01 — Pessoal Permanente	133.664.296
Total da Consignação I	133.664.296

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	2.949.600
05 — Mensalistas	22.332.000
06 — Diaristas	39.167.400
07 — Tarefeiros	1.525.000
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	3.026.000
Total da Consignação II	69.000.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	351.000
10 — Gratificação por exercício em zonas ou locais insalubres	15.000
11 — Gratificação por trabalho com risco da vida ou da saúde	20.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	350.000
13 — Gratificação por trabalho técnico ou científico	10.000
17 — Gratificação de representação de Gabinete	300.000
19 — Auxílio para diferenças de caixa	4.800
21 — Gratificações militares	70.256.772
Total da Consignação III	71.307.572

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.975.000
23 — Diárias	1.638.000
Total da Consignação IV	3.613.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

25 — Substituições	1.534.000
26 — Diferença de vencimentos	26.158
27 — Outras despesas.	
02 — Abono familiar	40.000
03 — Salário família	4.550.000
Total da s/c 27	4.590.000
Total da Consignação V	6.150.158

CONSIGNAÇÃO VII — INATIVOS

31 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva	5.000.000
Total da Consignação VII	5.000.000

CONSIGNAÇÃO VIII — PENSIONISTAS

33 — Abono provisório e novas pensões	1.000.000
Total da Consignação VIII	1.000.000

(*) A *nota explicativa* indica a razão pela qual, neste Ministério, todas as dotações aparecem atribuídas ao Serviço de Fazenda da Aeronáutica.

CONSIGNAÇÃO IX — ETAPAS E AUXÍLIOS

36 — Etapas para alimentação ..	31.062.777
37 — Auxílio para funeral	100.000
38 — Auxílio para fardamento ..	500.000
Total da Consignação IX	31.662.777
Total da Verba 1	321.397.803

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins.	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	75.000
Total da s/c 01	75.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	
01 — Automóveis de passageiros	300.000
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	29.700.000
Total da s/c 02	30.000.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	450.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	25.000.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	9.150.000
06 — Material de acampamento e de campanha	1.500.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	1.000.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	6.795.000
Total da Consignação I	73.970.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	8.500
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.145.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	89.700.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico..	50.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	85.000
22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes	4.500.000
23 — Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e campanha ..	150.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	23.000.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	3.440.000
27 — Sementes e mudas de plantas	22.700
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	20.000.000
Total da Consignação II	144.101.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	8.000.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.225.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	2.590.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	50.000
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	35.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	550.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	2.950.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.235.260
39 — Serviços funerários	100.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	2.270.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	550.000
Total da s/c 40	2.820.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	3.500.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	680.000
Total da Consignação III	24.735.260
Total da Verba 2	242.806.460

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	100.000
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	35.645.880
09 — Comissões e despesas no exterior	10.000.000
19 — Instalações de novas unidades, repartições e estabelecimentos militares	8.000.000
22 — Manobras militares	150.000
26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	300.000
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	350.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	300.000
36 — Serviços contratuais	150.000
Total da Verba 3	54.995.880

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	750.000
Total da Verba 4	750.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	321.397.803
Verba 2 — Material	242.806.460
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	54.995.880
Verba 4 — Eventuais	750.000
Total	619.950.143

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Pessoal Permanente

	Cr$
Cargos Ocupados	6.630.000,00
Conta corrente	2.079.600,00
DOTAÇÃO FIXADA	8.709.600,00

VERBA 1 — PESSOAL — CONSIGNAÇÃO II — Pessoal extranumerário

DEPENDÊNCIAS	CONTRATADOS Cr$	MENSALISTAS Cr$	DIARISTAS Cr$	TAREFEIROS Cr$	TOTAL Cr$
01 — Gabinete do Ministro					
02 — Serviços Auxiliares	24.000	120.000	312.000	50.000	506.00
03 — Seção de Aviões de Comando	—	148.800	—	—	148.80
04 — Serviços de Transporte	—	405.200	-	—	405.20
02 — Estado Maior da Aeronáutica	61.200	439.200	79.200	—	579.60
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	-	688.800	115.800	60.000	864.60
11 — 1.ª Zona Aérea					
01 — Quartel General	—	106.800	22.800	—	129.60
02 — Base Aérea de Belém	—	19.800	795.800	—	807.60
12 — 2.ª Zona Aérea					
01 — Quartel General	—	213.000	678.600	—	891.60
02 — Base Aérea de Fortaleza	—	10.800	498.000	—	508.80
03 — Base Aérea de Recife	—	10.800	947.700	—	958.50
04 — Base Aérea de Natal	—	10.800	1.200.000	—	1.210.80
05 — Base Aérea de Salvador	—	10.800	558.000	—	568.80
13 — 3.ª Zona Aérea					
01 — Quartel General	—	132.600	77.100	-	209.70
02 — Base Aérea de Santa Cruz	—	104.400	642.000	—	746.40
03 — Base Aérea de Belo Horizonte	—	39.000	490.200	—	529.20
04 — Base Aérea do Galeão	—	283.200	499.800	—	783.00
14 — 4.ª Zona Aérea					
01 — Quartel General	—	281.400	75.000	—	356.40
02 — Base Aérea de São Paulo	—	60.000	780.000	—	840.00
03 — Base Aérea de Santos	—	34.800	450.000	—	484.80
04 — Base Aérea de Campo Grande	—	—	479.400	—	479.40
15 — 5.ª Zona Aérea					
01 — Quartel General	—	121.800	37.200	—	159.00
02 — Base Aérea de Curitiba	—	10.800	573.600	—	584.40
03 — Base Aérea de Florianópolis	—	10.800	450.000	—	460.80
04 — Base Aérea de Pôrto Alegre	—	79.800	1.020.000	—	1.099.80
21 — Diretoria de Aeronáutica Civil	64.800	1.565.400	2.422.800	—	4.053.00
24 — Diretoria do Material da Aeronáutica					
01 — Diretoria do Material da Aeronáutica	106.800	790.800	1.527.600	—	2.425.20
02 — Subdiretoria Técnica de Aeronáutica					
01 — Subdiretoria Técnica de Aeronáutica	198.000	670.800	198.000	180.000	1.246.80
02 — Serviço Técnico da Aeronáutica	600.000	891.600	780.000	150.000	2.421.60
03 — Fábrica do Galeão	439.200	2.552.400	7.011.000	—	10.002.60
13 — Parque de Aeronáutica dos Afonsos	450.000	2.163.000	6.000.000	475.000	9.088.00
14 — Parque de Aeronáutica de São Paulo	90.000	1.430.400	5.000.100	150.000	6.670.50
03 — Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro	—	629.400	499.200	—	1.128.60
25 — Diretoria de Obras	300.000	680.400	483.900	—	1.464.30
26 — Diretoria do Pessoal da Aeronáutica					
01 — Diretoria do Pessoal da Aeronáutica	—	299.400	126.000	40.000	465.40
27 — Diretoria de Rotas Aéreas					
01 — Diretoria de Rotas Aéreas	468.000	3.270.000	801.000	—	4.539.00
31 — Escola de Aeronáutica	27.600	1.579.800	2.000.100	—	3.607.50
32 — Escola de Especialistas da Aeronáutica	—	1.000.200	396.600	420.000	1.816.80
51 — Diretoria de Saúde da Aeronáutica					
01 — Diretoria de Saúde da Aeronáutica	49.200	72.600	90.000	—	211.80
02 — Departamento de Seleção e Contrôle	—	125.600	64.200	—	187.80
03 — Departamento de Assistência do Pessoal	—	21.000	28.800	—	49.80
04 — Departamento Hospitalar					
01 — Hospital Central da Aeronáutica	43.200	610.200	576.000	—	1.229.40
02 — Seção do Pronto Socôrro dos Afonsos	—	205.200	121.200	—	326.40
03 — Seção do Pronto Socôrro do Galeão	27.600	273.000	113.400	—	414.00
04 — Hospital de 1.ª Classe de Belém	—	170.400	144.300	—	314.70
TOTAL	2.949.600	22.332.000	39.167.400	1.525.000	65.974.00

Subconsignações 04-05-06-07	65.974.000
Subconsignação 08	3.026.000
Total	69.000.000

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
00 — Pessoal civil		
Decretos-leis números		
3 363 (21-6-941) — 4 331 (23-5-942)		
5 011 (30-11-42) — 5 012 (30-11-942)		
5 517 (24-5-43) — 7 042 (10-11-944)		
01 — GABINETE DO MINISTRO		
Chefe de Portaria...		3.000
21 — DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL		
Secretário	5 400	
Chefe de Secção Auxiliar	7 800	
Auxiliar	4 200	
Chefe de Seção (12 a 5.400)	64 800	8[illegible].200
25 — DIRETORIA DE OBRAS		
Chefe de Secção Auxiliar	7 800	
Chefe de Secção (12) a 5 400	64 800	
Secretário do Diretor da D. O.	5 400	
Chefes de Serviço de Obras de Zona Aérea (5 a 10.800)	54 000	
Chefe de Distrito de Obras de Zona Aérea (20 a 5.400)	108 000	2[illegible]0.000
26 — DIRETORIA DO PESSOAL DA AERONÁUTICA		
Chefe da D. P. 3...	10 800	
Chefe da Secção Administrativa	5 400	
Chefe da Secção de Controle...	5 400	
Secretário da D. P. 3...	4 200	25.800
TOTAL DA SUBCONSIGNAÇÃO 09		351.000

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1945
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

- **ANTECEDENTES DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS**

  1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
  2. SUGESTÕES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO.
  3. DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29-12-43, INSTITUINDO O PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS.

- **ORÇAMENTO DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA 1945**

  DECRETO-LEI N.º 7.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944.

ANTECEDENTES DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
2. SUGESTÕES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO.
3. DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29-12-43, INSTITUINDO O PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA FAZENDA

N. 2.733 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Na conformidade das instruções que me foram transmitidas por Vossa Excelência no sentido de proceder êste Ministério aos necessários estudos para a instituição de um novo "Plano de Obras", para vigorar por cinco exercícios, a partir de 1944, incumbi dessa importante tarefa a Comissão de Orçamento, que se houve da melhor forma no desempenho dela, apresentando-me, agora, o resultado de seus trabalhos, consubstanciado no relatório anexo, que justifica, plenamente, os inclusos projetos de decretos-leis, elaborados pelo referido órgão e revistos por esta Secretaria de Estado.

2. A experiência demonstrou que o sistema estabelecido pelo "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", a extinguir-se em 31 do mês corrente, deve continuar a ser aplicado, embora com algumas modificações, aconselhadas pela prática.

3. As quantias previstas no Plano para as indústrias básicas e as obras públicas de caráter civil poderão, juntamente com as dotações da verba 5 — "Obras", do Orçamento Ordinário, constituir orçamento especial, paralelo ao Orçamento Geral, enquanto que as despesas relacionadas com o aparelhamento da defesa poderão ser atendidas mediante créditos extraordinários ou especiais.

4. As vantagens de um orçamento especial para obras públicas poderão, em resumo, ser assim enumeradas, como ressaltou o referido órgão dêste Ministério:

a) — as obras públicas civis gozariam de regime contábil uniforme e mais compatível com as despesas dêsse gênero;

b) — as obras públicas ficariam enquadradas em regime contábil especial até que estudos posteriores indicassem regime próprio e definitivo;

c) — evitar-se-ia que o respeito a uma falsa anualidade orçamentária concorresse para conservar certas obras públicas sob métodos de realização opostos às exigências da técnica de construção;

d) — como as obras públicas constituem inversões de capital, que materialmente enriquecem o patrimônio público, e muitas delas são de caráter reprodutivo, sua realização pode, em parte, ser custeada por meio de operações de crédito, quando as receitas atribuídas ao Plano não forem suficientes para seu financiamento;

e) — a exclusão das obras públicas do Orçamento Geral proporcionaria um razoável e imediato equilíbrio entre as rendas normais e as despesas de custeio da administração do Estado; e

f) — tornar-se-ia possível — o que me parece de alta relevância — a elaboração de um só plano nacional para as obras civis federais, em vez de planos parciais e dispersos.

5. As receitas atribuídas ao Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, ora em seu último ano de vigência, montam a Cr$ 600.000.000,00 anuais. Para fazer face às despesas do novo plano de obras e equipamentos, ter-se-á, evidentemente, de contar com recursos provenientes de operações de crédito. Todavia, a arrecadação daquelas receitas vem atingindo quantias superiores à cota anual estabelecida em 1939, ao ser instituído o Plano. Contando-se, pois, com essas obras, com os

saldos eventuais do Orçamento Ordinário e com os dividendos de capitais da União, empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial, espera-se que as operações de crédito necessárias a completar a receita anual de um bilhão de cruzeiros nunca atinja a Cr$ .... 400.000.000,00.

6. Isto pôsto, poderá o Govêrno:

a) — admitir a existência de um *plano geral de obras públicas e equipamentos*, de duração qüinqüenal, com a despesa total de Cr$ 5.000.000.000,00;

b) — determinar que no Orçamento Geral as despesas de custeio da Administração, excluídas as obras públicas, se realizem dentro dos limites da receita normal, o que, desde já, isto é, para 1944, é perfeitamente realizável;

c) — atender às despesas de caráter militar atinentes a operações de guerra por meio de créditos extraordinários, enquanto durar o conflito em que o País se empenha; e

d) — estabelecer para o novo plano qüinqüenal normas excepcionais de distribuição, aplicação e contrôle dos créditos, semelhantes às admitidas no Plano que se vai extinguir, com as modificações que a experiência veio aconselhar.

7. As receitas necessárias à cobertura das dotações serão as atualmente atribuídas ao Plano Especial em extinção, acrescidas dos saldos eventuais do orçamento ordinário, dividendos de capitais da União classificados na renda patrimonial e, tanto quanto preciso, do produto de operações de crédito, além de outras receitas que, eventualmente, venham ser atribuídas ao "Plano".

8. Dêsse modo, o financiamento do Plano de Obras e Equipamentos será estudado em conjunto com o orçamento ordinário, ambos sob a orientação da Comissão de Orçamento. O plano sugerido tem caráter de continuidade, mas não pretere as demais atividades do Estado. O esquema da distribuição das suas receitas e despesas é o seguinte:

1) — As receitas do Plano Especial instituído pelo Decreto-lei n.º 1.058, de 19 de janeiro de 1939, serão transferidas ao novo Plano de Obras e Equipamentos.

2) — As despesas do Plano Especial passarão a ser autorizadas:

a) *pelo plano ora sugerido* — as destinadas a obras, edifícios civis e criação de indústrias básicas;

b) *por créditos extraordinários ou especiais* — as dotações anteriormente destinadas aos ministérios militares e ao Ministério da Fazenda para aquisição de material bélico e aparelhamento e de defesa;

3) — As despesas que constituíam a Verba 5 — Obras, do Orçamento Geral da União, serão transferidas para o novo plano e ali discriminadas de acôrdo com os projetos e programas prèviamente aprovados;

4) — Além dos créditos discriminados, haverá, para os órgãos que eram contemplados pelo antigo Plano Especial, uma dotação global destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alterações de projetos, obras a serem iniciadas, de prosseguimento de obras, equipamentos, segundo programa que no decorrer do exercício forem prèviamente aprovados por Vossa Excelência.

9. As inovações introduzidas no novo "Plano" podem ser assim resumidas:

a) a aplicação dos recursos se fará sob a forma de orçamento especial, obedecidas as tabelas discriminativas;

b) os créditos a aplicar serão distribuídos pelo Tribunal de Contas às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas por êste Ministério;

c) quando forem celebrados, para a realização de despesas do "Plano", contratos ou ajustes de valor superior a Cr$ 1.000.000,00, ficarão tais atos sujeitos ao registo prévio pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor, achando-se ainda prevista a hipótese de recusa de registo e a forma por que será examinada a execução dos contratos e ajustes; e

d) O Tribunal de Contas, procederá, também, ao exame das despesas realizadas à conta dos créditos levados a "Restos a Pagar", em face dos elementos que, para êsse fim, serão anexados ao relatório circunstanciado concernente à prestação de contas das operações do "Plano".

10. Para a primeira etapa do novo "Plano" foram estimadas as seguintes receitas:

	Cr$
1 — Taxa sôbre operações cambiais	300.000.000,00
2 — Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	150.000.000,00
3 — Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior	—
4 — Juros das contas do Plano no Banco do Brasil	30.000.000,00
5 — Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial	50.000.000,00
6 — Produto de operações de crédito	200.000.000,00
7 — Saldos que forem apurados em Balanços	—
8 — Eventuais	270.000.000,00
Total da Receita	1.000.000.000,00

A despesa está fixada em igual importância, distribuída da seguinte forma:

	Cr$
1 — Departamento Administrativo do Serviço Público	200.000,00
2 — Conselho Nacional do Petróleo	15.000.000,00
3 — Ministério da Aeronáutica	90.000.000,00
4 — Ministério da Agricultura	83.212.210,00
5 — Ministério da Educação e Saúde	113.461.589,00
6 — Ministério da Fazenda	10.865.000,00
7 — Ministério da Guerra	81.400.000,00
8 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	31.524.778,00
9 — Ministério da Marinha	15.220.000,00
10 — Ministério das Relações Exteriores	3.500.000,00
11 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	1.500.000,00
12 — Ministério da Viação e Obras Públicas	554.116.423,00
Total da Despesa	1.000.000.000,00

11. Diante do exposto, tenho a honra de, ao submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência, propor a expedição dos anexos projetos de decretos-leis, o primeiro, que institue o "Plano de Obras e Equipamentos" e dá outras providências; o segundo, que orça a receita e fixa a despesa dêsse novo "Plano" para o exercício de 1944.

12. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — *A. de Sousa Costa.*

Aprovado. — G. Vargas.
Em 30-12-943.

(Assinados Decretos-leis ns. 6.144 e 6.145, em 29 de dezembro de 1943.

Sugestões apresentadas, em 13 de dezembro de 1943, pela Comissão de Orçamento ao Sr. Ministro da Fazenda, sôbre o financiamento e contrôle das obras públicas

Senhor Ministro :

Esta Comissão vem, há muito tempo, empreendendo estudos e pesquisas a respeito do financiamento e contrôle das obras públicas e dos meios próprios para a unificação destas em plano nacional.

O PRIMEIRO PLANO QÜINQÜENAL

2. Por fôrça da lei que o instituíu, o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" deverá extinguir-se a 31 de dezembro de 1943. A experiência demonstrou, porém, que o sistema por êle estabelecido deve continuar a ser aplicado, com algumas modificações. Em princípio, o Plano foi instituído, como seu nome indica, para atender não só às *obras públicas* como também *aos empreendimentos que visassem ao aparelhamento da defesa nacional,* inclusive instalação e exploração de indústrias básicas. Todavia êsse objetivo inicial não foi plenamente atingido. A criação das indústrias básicas nem sempre foi atendida pelo Plano. As obras públicas, por não obedecerem a programa prévio, obtiveram, através do Plano Especial, créditos para sua execução que pràticamente importavam em reforçar dotações para o mesmo fim constantes do orçamento ordinário. Quanto ao aparelhamento da defesa nacional, pode-se depreender que, em grande parte, a intenção visada foi satisfeita, porque o total dos créditos anualmente distribuídos para êsse fim correspondeu, aproximadamente, a 64% dos recursos do Plano.

3. A declaração do estado de guerra veio exigir para as despesas referentes à defesa nacional — principalmente para as que mais de perto se prendem às operações militares — a abertura de créditos extraordinários. Ora, a presente situação é diferente daquela que precedeu a declaração de guerra quando o Govêrno tinha diante de si apenas um processo de preparação de seus órgãos de defesa, em virtude da corrida armamentista que ia pelo mundo. Agora, em plena beligerância, as despesas que à conta do Plano eram realizadas pelos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha e pelo Ministério da Fazenda, também poderão ser, doravante, atendidas por meio de créditos extraordinários.

4. Destarte, as quantias previstas no Plano para as indústrias básicas e as obras públicas de caráter civil poderão, juntamente com as dotações da Verba 5 — "Obras" do Orçamento Ordinário, constituir orçamento especial paralelo ao Orçamento geral. Êste orçamento especial de obras públicas substituiria o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, que se vai extinguir em 31 de dezembro próximo.

NOVO PLANO QÜINQÜENAL

5. As vantagens do orçamento especial ora sugerido podem ser assim enumeradas, em resumo :

1 — as obras públicas por êle custeadas gozariam de regime contábil uniforme e mais compatível com as despesas dêsse gênero do que o aplicado às demais despesas da administração ;

2 — as obras públicas ficariam enquadradas em regime contábil especial até que estudos posteriores indicassem regime próprio e definitivo ;

3 — evitar-se-ia que o falso respeito à anualidade orçamentária concorresse,

como freqüentemente acontece, para que as obras públicas continuassem a executar-se sob as complicadas comprovações dos adiantamentos;

4 — como as obras públicas constituem inversões de capital, que materialmente enriquecem o patrimônio público, e muitas delas são de caráter reprodutivo, sua realização pode, em parte, ser custeada por meio de operações de crédito, quando a receita ordinária não fôr bastante para seu financiamento;

5 — a exclusão das obras públicas do Orçamento Geral proporcionaria um razoável e imediato equilíbrio entre as rendas normais e as despesas de custeio da administração do Estado;

6 — tornar-se-ia possível a elaboração de um só plano nacional para as obras federais em vez de planos parciais e dispersos.

6. As despesas com obras públicas já estimadas no Orçamento Geral para 1944 alcançam, em números redondos, a ...... Cr$ 780.000.000,00. Adicionando-se a esta importância a parcela de .... Cr$ 220.000.000,00, que no Plano Especial tem correspondido, aproximadamente, às obras públicas e emprendimentos industriais de caráter civil, poder-se-á admitir um total de Cr$ 1.000.000.000,00, para ser empregado, em 1944, na realização de obras públicas e equipamentos diversos.

7. A receita do Plano Especial atinge, segundo as estimativas, a .... Cr$ 600.000.000,00 anuais. Para fazer face às despesas do novo plano de obras, ter-se-á, evidentemente, de contar com recursos provenientes de operações de crédito que serão efetuadas até .... Cr$ 400.000.000,00 a não ser que surjam saldos do Orçamento Geral e do próprio plano.

8. Isto pôsto, poderá o Govêrno:

a) admitir a existência de um *plano geral de obras públicas*, de duração qüinqüenal, com a despesa total de .... Cr$ 5.000.000.000,00;

b) determinar que no Orçamento Geral as despesas de custeio da Administração, excluídas as obras públicas, se realizem dentro dos limites da receita normal, o que, desde já, isto é, para 1944, perfeitamente realizável;

c) atender às despesas de caráter militar que vêm sendo efetuadas pelos Ministérios da Fazenda, Aeronáutica, Marinha e Guerra, por meio de créditos extraordinários, enquanto durar a guerra;

d) estabelecer para o novo plano qüinqüenal disposições de carater excepcional relativas à distribuição, aplicação e controle dos créditos semelhantes às já admitidas no Plano que se vai extinguir, até que estudos posteriores indiquem um regime mais adequado às obras públicas.

NECESSIDADE DE PLANIFICAÇÃO

9. É fato incontestável que o sistema orçamentário brasileiro vem sendo aperfeiçoado nos últimos anos. As verbas Pessoal e Material já encontram uma sistematização destacada. Entretanto, a Verba 5 — "Obras" é das que estão a exigir alterações fundamentais. O Plano Especial concorreu para salientar suas imperfeições estruturais e trouxe a demonstração da necessidade de regimes diferentes dos que se acham em vigor para as obras públicas. Foi em boa parte a preocupação de evitar as dificuldades de distribuição, aplicação e contrôle dos créditos impostas pelas leis de contabilidade em vigor, que levou o Govêrno quando elaborou o Plano Especial à adoção do regime excepcional que o caracteriza. Es[illegible] tude pode ser compreendida como [illegible] tiva de um movimento orientado [illegible] normas obsoletas.

10. Por outro lado os inconvenientes mais comumente apontados no atual regime de execução das obras públicas federais podem ser assim resumidos:

1 — falta de planejamento geral capaz de interrelacionar as necessidades públicas que as várias obras e construções visam satisfazer;

2 — dificuldades surgidas para o emprêgo em tempo útil das dotações, de que resultam retardamento e interrupção das construções autorizadas.

11. A eliminação dêsses inconvenientes está a exigir a implantação de regras gerais novas. Na primeira hipótese exige-se o que modernamente se vem chamando *planificação*. De acôrdo com êsse

princípio a realização de qualquer obra pública é posta em função do problema geral que ela integra. Por exemplo: o plano de combate às sêcas inclui os problemas de transporte e os de colonização. Êste é o caso em que um setor a cargo de um órgão não pode funcionar inteiramente desligado de setores a cargo de outros órgãos. Um caso mais simples é o de duas providências da mesma natureza, executadas em regiões distantes uma da outra, oferecem a aparência de falta de coordenação. Um pôrto que se melhora no Norte pode refletir a necessidade do melhoramento de um pôrto do Sul. O carvão e o minério de ferro mostram, por sua relevância, a interrelação que não se pode descurar.

12. A segunda hipótese prende-se ao orçamento por projeto e não por exercício financeiro. Autorizada uma obra, exequível em 2, 3 ou 5 anos, não convém deixar pendente de discussões o montante a ser gasto em cada ano. O projeto compreende a inversão de capital em vários exercícios. Uma vez aprovado pela autoridade competente, deve-se ter como estabelecido que os orçamentos dos exercícios seguintes serão automàticamente onerados das quantias que o projeto prevê para cada ano.

13. Nesse particular é preciso progredir na técnica orçamentária até que se chegue a romper com o regime básico de créditos anuais. As quantias previstas para cada ano em projeto aprovado devem ser consideradas devidas e indiscutíveis tanto quanto o são as prestações contratuais. Iniciada a construção, qualquer obra só deve ser interrompida ou suspensa mediante autorização superior, concedida em face de justificação plena, mediante ato revestido de formalidades próprias inclusive a publicação.

14. É claro que tais normas podem sofrer as exceções oriundas dos fatores incontroláveis. O que se impõe é a anulação dos males capazes de serem previstos. Êsses males aumentam na proporção em que o Estado assume responsabilidades cada vez maiores e alarga sua esfera de prestação de serviços econômico-sociais. Os cânones inspiradores do atual regime de contabilidade pública talvez atendessem aos modestos serviços que o Estado se atribuia há anos passados. Hoje, um grande esfôrço de aperfeiçoamento se torna imprecindível, a fim de que o Estado não continui a sofrer as críticas, às vêzes justas, que o acoimam de incapaz para as realizações impostas por sua própria evolução.

15. Segundo os "consideranda" do Decreto-lei n.º 1.058, de 1939, o Plano Especial foi instituído tendo em vista os seguintes objetivos:

a) criação de indústrias básicas;
b) execução de obras públicas;
c) prover a defesa nacional de elementos necessários ao seu desenvolvimento;
d) execução dêsses empreendimentos com recursos próprios, sem prejuízo do equilíbrio das receitas e despesas públicas.

16. Entretanto, a criação de indústrias básicas, a execução de obras públicas e o aparelhamento da defesa continuaram financiados também pelo orçamento ordinário. A instituição do plano presumiu acertadamente que aqueles três empreendimentos não precindiam de planificação em prazo inferior a 5 anos e que essa planificação seria dificultada pelo regime de contabilidade vigente. Em síntese, o Plano Especial significou a intenção de planificar sob regime orçamentário adequado à planificação. É êste o sistema que parece deva ser concretamente defendido. O Plano prestes a extinguir-se, como qualquer plano de obras, supõe a ocorrência de empreendimentos que só podem ser executados mediante conjuntos de projetos racionalmente entrelaçados. Parece ainda que as obras públicas civis federais, devendo influir sôbre todo o território nacional e sôbre tôda a estrutura econômico-social do País, não podem ser desmembradas em seu planejamento. Não se concebe um grupo de obras planificadas e outro não dentro do território nacional.

17. Sem levar em consideração os programas industriais, de fato só podem existir dois planos — um de obras civis e outro de obras militares. Fora dêsses dois grupos só se admitem as obras de pequena extensão, de influência adstrita a zonas e grupos sociais a que execpecionalmente se destinem. Seriam as obras civis locais e de urbanismo, a cargo dos

municípios, as obras eventuais de reparação, de festejos, etc. e as extraordinárias determinadas pelas calamidades, guerra e crises.

18. Êstes são os motivos por que a Comissão de Orçamento propõe que se reunam, doravante, em um só sistema os créditos do Plano Especial destinados a obras civis e os créditos da Verba "Obras" do orçamento ordinário.

19. A aplicação do Plano Especial, em extinção, durante cêrca de cinco anos sugere a impossibilidade de executar planos parciais de fundo nacional. É essa impossibilidade que vem dando a alguns créditos dêsse Plano a aparência de dotações esparsas. Quando as dotações não assumem êsse caráter suplementam os créditos do orçamento ordinário. O que de novo ocorreu foi a execução de obras e trabalhos sob regime excepcional de financiamento. Foram obras úteis e tão bem concebidas quanto o têm sido as custeadas pelo orçamento ordinário e não se contesta que a execução de várias delas foi facilitada pelo regime financeiro que as favoreceu.

20. Os problemas assim apresentados requerem soluções que se resumem em três ítens:

1) — a necessidade da elaboração de um só plano para as obras públicas;

2) — a substituição do atual regime orçamentário por um outro adequado à presente fase da evolução do serviço público brasileiro;

3) — a atribuição a um órgão central de planejamento, dependente de estudos posteriores, de competência para elaborar o plano, velar pela sua realização e atender às alterações que se tornarem necessárias.

21. Os dois motivos centrais já referidos com que se procura justificar a renovação de sistema do Plano Especial são atendidos na presente proposta. O argumento da imperiosidade do plano é satisfeito pela admissibilidade da planificação. Os argumentos a favor de medidas excepcionais sempre expressaram as imperfeições do atual regime contábil. Não se cogitou de normas excepcionais mas sim condizentes com a evolução dos serviços públicos.

22. É imprecindível promover estudos para a elaboração de normas novas. Enquanto estas não forem instituídas convém aperfeiçoar a experiência alcançada com o Plano Especial e promover a instituição de um novo plano qüinqüenal de que se excluam as obras de defesa militar.

23. Quasi todos os males atribuídos ao sistema de financiamento de obras públicas são comuns ao regime ordinário da Verba 5 — "Obras" — e ao extraordinário do Plano Especial. Tanto na "Verba "Obras" como no Plano Especial não se encontram, rigorosamente, salvo algumas exceções, a sistematização e a previsão a tempo longo. O estudo das obras públicas leva diretamente aos métodos racionais de planificação. Nêsse sentido não há o que inovar, mas utilizar a experiência alheia e a nossa própria experiência no emprêgo daqueles métodos.

24. Planificar um setor da economia privada significa estabelecer domínio sôbre as fôrças cegas dessa economia, em que não se interfere eficazmente sem algo cortar da iniciativa individual e da livre concorrência. Mas, a Administração Pública exclui, por sua natureza, a existência dêstes dois atributos. Tôdas as atividades do Estado visam fins gerais. Quando êle intervém, é para regular a procura ou impedir os males da concorrência livre. Se seus fins são gerais no espaço e no tempo, sem subordinação ao lucro e ao êxito imediato, suas atividades são, por natureza, atividades globais, genéricas e coletivas, que forçosamente devem obedecer a plano prèviamente concebido.

25. Pouco importa que os Governos não tenham sempre corporificado suas atividades em planos conhecidos como tais. Apenas se pode alegar que seus programas não foram racionalmente elaborados. Foram concebidos mediante os processos que agora se pretende superar, ditados pelas iniciativas isoladas de repartições ou de interêsses não coordenados. Isto acontece quando indivíduos ou grupos solicitam e as repartições propõem aos órgãos incumbidos da distribuição dos recursos públicos ou quando as próprias repartições, bem intencionadas, solicitam e fazem pressão sôbre aqueles órgãos. Se

as repartições os convencem a atendê-las, sem que se meça o grau de utilidade dos serviços propostos, tem-se a atividade dispersiva e anti-econômica, e tais dispersões, surgidas sob a forma de planos individuais, podem ser evitados com um plano nacional de obras públicas. Os projetos em qualquer caso sempre têm que partir de órgãos interessados em traçar caminho racional para o aproveitamento das possibilidades econômicas nacionais. Mas, ao se propor o aproveitamento. por exemplo, do Rio São Francisco, antes se deve pesquisar para saber se a conjuntura econômica mostra o aproveitamento daquele rio, e não um outro empreendimento, como o meio mais útil para o emprêgo dos capitais do Estado. Não se pode inverter somas vultosas por motivos de ordem sentimental. Neste sentido o País não é divisível em zonas, classes ou grupos sociais.

26. Para sistematizar, dentro dêsses imperativos, a aplicação dos capitais de que o Govêrno disponha, é imprecindível trabalhar com tôdas as variáveis suscetíveis de observação científica, tendo em vista tôdas as fôrças que definem o sentido do desenvolvimento econômico-social. Êste desenvolvimento é agora conduzido por influências que anteriormente não o atingiam. Vamos entrar na fase da industrialização, fase mais viva e mais difícil de dirigir que a agro-pecuária. As obras de saneamento, por exemplo, não mais terão por fim sòmente preparar a terra onde fixar o lavrador sadio. É necessário subordiná-las, assim como as de transporte — ferrovias, rodovias, dragagem, canalização e portos — ao surgimento de futuras zonas industriais e a novas correntes de mercadorias que elas vão determinar.

27. Não se pretende alegar que a tôdas as obras realizadas tenha faltado o estudo necessário quanto à sua oportunidade, extensão ou localização. Mas deseja-se tornar mais objetiva a coordenação que possibilite maior rendimento. O país entra em fase do desenvolvimento econômico caracterizada por fôrças mais vigorosas e de resultados mais complexos. Daí a necessidade de planejamento geral que possibilite trabalho de maior precisão, em que se aprenda o maior número de fatos da vida econômica, ocorrentes sob as mais variadas formas em todo o território nacional. Qualquer rodovia nova, qualquer novo ramal ferroviário constitui um problema situado dentro do problema geral, resultante das necessidades comprovadas de saneamento, colonização, correntes comerciais, mineração, eletrificação, etc.

28. Em boa parte, essa coordenação de atividades já se vem realizando e o que agora se exprime é a necessidade de criar formas mais eficientes para todo o esfôrço que os órgãos do Govêrno vêm dispendendo. É óbvio que, sem formas apropriadas, algo dêsse esfôrço continuará a resultar em perdas lamentáveis.

FALTA DE COORDENAÇÃO SISTEMÁTICA DE PROBLEMAS CORRELATOS

A título de exemplo é oportuno relacionàr um grupo de problemas técnicos considerados por estudiosos e especialistas como problemas nacionais. São "slogans" que surgem freqüentemente na imprensa e em livros bem intencionados. Cada escritor ou articulista apresenta o seu problema como nacional. Eis alguns exemplos :

— Aproveitamento do Rio São Francisco (Energia hidráulica, irrigação, regularização).

— Saneamento do Vale Amazônico.

— Povoamento do Brasil Central (organização da agricultura, indústria, comércio, transportes, sistema de educação e saúde, fundação de cidades, etc. ...).

— Ligação terrestre (fluvial, rodo e ferroviário) do Centro Sul com o Nordeste e com o Norte. Ligação Bahia-Amazonas.

— Ligação Bahia-Piaui-Maranhão (extensão da Leste Brasileiro).

— Rodovia Rio-Bahia.

— Trecho Ipameri-Belém (rodovia transbrasiliana).

— Ferrovia Brasil-Bolívia.

— Estrada Brasil-Paraguai.

— Eletrificação da E.F.C. do Brasil.

— Ampliação do sistema conhecido como "Obras contra as Sêcas".

— Sistema de Rotas Aéreas.

— Eletrificação rural.

30. Não parece que a qualquer dêsses empreendimentos se possa chamar de nacional no sentido de chave ou de único meio de salvação. Nenhum dêles pode ser estudado ou executado isoladamente. São nacionais porque interessam à Nação, mas são interdependentes. Embora sem planejamento geral, o Govêrno da União tem tratado de quase todos. Basta uma ligeira leitura dos ítens do orçamento federal para encontrar vários dêles mencionados em dotações diversas. Quase todos êsses emprendimentos exigem somas vultosas que os orçamentos federais não podem comportar em prazo curto.

31. A necessidade do estudo de conjunto vai, muitas vêzes além da esfera federal, como se pode verificar mediante alguns exemplos. Veja-se de início a zona cacaueira do sul da Bahia. A economia regional dêsse produto é orientada pelo Instituto do Cacau, autarquia do Govêrno estadual da Bahia. Atendendo aos mais louváveis intuitos, aquele órgão estadual empreendeu melhoramentos na área cacaueira, que tem como centro econômico os ricos municípios de Ilhéus e de Itabuna. Melhoraram-se estradas e portos tendo por fim amparar essa região agrícola. Ocorre, porém, que o cacau não é um produto essencial. É tìpicamente um produto de exportação e conquanto nos caiba aproveitar qualquer fonte de produção não se examinou em tempo se a conjuntura econômica brasileira indicava, na ocasião, a inversão de capitais em outros empreendimentos.

32. Outro exemplo é o da baixada do litoral paulista. Enquanto a industrialização se processa no planalto, essa região se conserva como pitorescamente a denominou um escritor — uma planície de bananeiras e mangues. Não só o planalto forja riqueza e as inverte na indústria como as encaminha para novos desbravamentos. Êste é o caso da economia pioneira do oeste paulista e do norte do Paraná, onde se pratica a colonização pela iniciativa particular. Não se deve, porém, esperar que a iniciativa particular oriente, fundamentalmente, seus emprendimentos em têrmos de interêsse nacional. Êste interêsse deve, porém, ser defendido por quem planeja obras públicas. Não se trata de impedir aos capitais particulares o caminho que o lucro legítimo lhes aponta, mas de atraí-los mediante a concessão de favores para zonas onde maior interêsse nacional necessite dêles. Esta tarefa é comum aos elaboradores de um plano nacional de obras públicas.

33. Os três exemplos citados — baixada paulista, povoamento do noroeste do Paraná e as obras da região cacaueira da Bahia — mostram a falta de coordenação, isto é, a falta de um plano nacional a que as obras se relacionem e de que dependam. O aproveitamento da baixada paulista ainda não surgiu como problema nacional. Mas não poderá ser deixado apenas a cargo do Govêrno Estadual. A economia do cacau é orientada pelo Govêrno Baiano. A penetração São Paulo-Norte do Paraná interessa a dois Estados e se realiza em zona estratégica onde há imigração e capitais estrangeiros.

34. Nenhum dos três problemas figura, entretanto, vultosamente como o das sêcas, nos orçamentos federais nem no ordinário nem no do Plano Especial. Mas, tanto êles como as sêcas, o Rio S. Francisco, o saneamento da Amazônia e os demais problemas abertos devem ser subordinados à conjuntura econômica do País que, por sua vez, é função da economia mundial. Êstes são os crivos a que obrigatòriamente devem ser submetidos todos os planos regionais. São êles que devem inspirar a política de inversão de capitais em obras públicas, e que devem determinar quais as obras e trabalhos a executar, como, onde e quando devem ser executados em plano nacional.

EDIFÍCIOS PÚBLICOS CIVIS

35. Sem separar a construção de edifícios públicos do plano nacional de obras, é necessário focalizar algumas de suas particularidades. É o grupo das obras em que a técnica orçamentária mais progrediu até agora. Trata-se de grupo de maior homogeneidade e que maiores facilidades oferece à sistematização. Por isto não haverá muito que alterar nos processos que já o disciplinam. Falta, sem dúvida, reforçar os dispositivos em vigor e entrosar o setor da edificação em plano adequado. Todos os ministérios empreendem a construção de edifícios enquanto as demais obras e trabalhos são executadas exclusi-

vamente por determinados ministérios. Aquela generalidade aponta por si mesma as soluções que se vêm adotando. Cumpre coordenar em um órgão técnico de planejamento os estudos das necessidades de trabalho em área coberta, que os serviços federais apresentam, evitando que o projetamento se disperse por várias repartições. Será necessário providenciar para que as edificações se processem mediante prévia escolha entre as necessidades comprovadas. Quando, por exemplo, se cogitar de novo edifício para uma delegacia fiscal, para uma agência postal, para sede de uma escola ou para um hospital, a autorização não pode depender sòmente da prova de que a obra é urgente, inadiável ou indispensável. Êstes três qualificativos podem ser atribuídos na mesma ocasião às exigências de várias outras repartições. Faltará, pois, conhecer as que mais precisam de novos edifícios e prover aquelas para que bastarem os capitais do Govêrno disponíveis para inversões dessa natureza.

36. É claro que o princípio da "realização do mais necessário entre tudo que é necessário" aplica-se a todos os serviços públicos e, portanto, a tôdas as obras públicas. Mas, já é da natureza das demais obras, tais como as de transporte, saneamento e colonização, a idéia de plano, ao passo que as solicitações de créditos para edifícios ocorrem freqüentemente de modo dispersivo. Pode acontecer que, nos quatro exemplos referidos — escola, delegacia fiscal, agência postal e hospital — nenhum satisfaça, mediante escolha rigorosa, à condição de mais urgente. Pode acontecer que o mais urgente seja um edifício para reunir repartições administrativas. Nas obras eventuais, de edifícios a construir isoladamente, é preciso verificar qual o mais urgente entre as várias propostas de edificação. A aprovação pela autoridade superior da construção de uma universidade importa em prova de que essa construção vultosa já mereceu os estudos indispensáveis. Seu vulto deve ter levado o Govêrno à consulta entre vários ministérios e órgãos sôbre a oportunidade da medida. Já se deve ter resolvido se a criação de universidades deve preceder, por exemplo, às obras de saneamento, irrigação, colonização e transporte, conhecidas como necessárias.

OBRAS DE DEFESA MILITAR

37. As despesas militares sempre constituem compartimento estanque dentro da Administração Pública. As obras de defesa não têm como motivo imediato o fim econômico-social que caracteriza as demais obras. Não é indiferente à estratégia da guerra o estado ou modo de aproveitamento de qualquer local ou zona. Todavia, nas obras públicas civis o bem estar social e seu desenvolvimento são fins imediatos procurados pelo Estado, ao passo que nas obras de defesa êsses fins não são diretos. A defesa militar quando os realiza sempre os considera em plano secundário porque seu objetivo principal é a salvaguarda da soberania nacional.

38. Se uma obra estritamente militar se torna imprecindível em local onde não haja ou jamais possa haver circulação social, a obra porisso não deixa de ser executada. Mas, onde essa circulação existe, os técnicos militares procuram aproveitá-la. A êstes não interessa apenas o conhecimento dos projetos de desenvolvimento do sistema de circulação e transporte rios, portos, estradas, rotas aéreas). Êles precisam conhecer os planos do Govêrno em todos os ramos ligados à colonização, ao saneamento, à criação de cidades, à mineração e ao estabelecimento de indústrias e lavouras novas. Mesmo antes da guerra aérea ter chegado ao estágio atual já a defesa militar não podia restringir-se às fronteiras e às orlas litorâneas. Dêsse modo se observa a existência de laços de efetivo interêsse entre as obras civis e as militares, embora não haja reciprocidade completa. Em sentido estático, a defesa do país é organizada em relação a todo o território e a tôdas as suas populações e riquezas. Quando, porém, se trata de realizar obras civis, estas sofrem maior subordinação aos programas de defesa. Trata-se de subordinação fàcilmente regulada mediante a presença, nos órgãos de planejamento das obras civis, de delegados dos estados-maiores. Atualmente, oficiais das nossas fôrças armadas integram vários conselhos econômicos, como os de minas, águas, petróleo, comércio exterior e comissões de planos de viação. Falta ligar, mais estreitamente, os estados-maiores dos três ministérios com o setor das obras públicas. Mediante assistência

técnica ativamente prestada, os delegados militares poderão suprir ou evitar as consultas levadas aos órgãos de defesa nacional.

39. O planejamento das obras militares não se afasta, porém, dos princípios aplicáveis a quaisquer obras e trabalhos públicos. A elaboração dos projetos militares é enfeixada nos órgãos da defesa, não sòmente por motivos de especialização mas também pela necessidade de sigilo. Esta última condição exige dos técnicos militares conhecimentos mais amplos que os exigidos para as obras civis. A necessidade do sigilo dificulta a audiência de especialistas de quadros estranhos aos órgãos de defesa. Mas, para compensar essas dificuldades, os técnicos militares contam com a aceitação espontânea dos métodos racionais de planejamento. Isto, principalmente, porque a defesa armada sempre foi, é, e será um serviço público de reconhecida necessidade que não recebe nem tolera especìficamente a oposição de interêsses pessoais. Os grupos nacionais de interêsse econômico nunca se opõem a que o Estado fortifique qualquer ponto do território, nem fazem pressão para que uma fortaleza seja construída em determinada região. Entretanto, interferem na construção de portos, açudes e estradas.

40. A liberdade de movimentos de que o Estado dispõe para a realização de obras militares está condicionada aos recursos financeiros e à concepção que tenham os governantes dos riscos a que a Nação se ache exposta. Dentro dos recursos postos em suas mãos, os estados-maiores planificam em base nacional. A Constituição revela êsse senso de plano na organização da defesa, quando, no art. 162, entrega o estudo de tôdas as questões relativas à defesa do país a um só órgão, o Conselho de Segurança Nacional. Em face dêsses motivos e das considerações feitas a respeito da estrutura orçamentária do plano nacional de obras, a Comissão propõe que as despesas militares que vêm sendo autorizadas pelo Plano Especial passem a correr à conta de créditos extraordinários, até o fim da guerra. O estado de beligerância exige regimes ainda mais expeditos para as despesas dos ministérios militares e não impõe a reunião das obras militares e das civis em um só plano.

ORÇAMENTO A PRAZO LONGO

41. O regime orçamentário das obras públicas deve ser adequado à planificação. Estudadas as necessidades locais, em função das necessidades regionais e estas das nacionais, elabora-se um projeto que, aprovado pela autoridade competente, não se deve subordinar a decisões periódicas tomadas durante o preparo de cada orçamento anual. Os órgãos de planejamento estabelecem, pela própria razão de seu funcionamento, um contato natural com os órgãos de previsão financeira, de modo a poderem acompanhar a vida econômica do país e conhecer o desenvolvimento das fontes de recursos.

42. Não se pode certamente determinar orçamento permanente e dotado de razoável inflexibilidade senão para os projetos a serem executados num período máximo de 5 exercícios, dentro do qual as dotações integrantes do plano aprovado sejam parcialmente concedidas. Essa limitação periódica não significa que quaisquer obras públicas só possam ser planejadas para execução, no máximo, em um qüinqüênio. Neste sentido é preciso conceituar o plano como um conjunto de projetos elaborados para execução coordenada e sucessiva. O plano ou conjunto de projetos é sempre dividido em grupos cuja execução se sucede no tempo, cada grupo admitindo execução simultânea. Só aos técnicos elaboradores dos planos cabe determinar a ordem a obedecer para execução das várias obras. Estabelecerão, como já acontece, que, por exemplo, em determinada região, a construção de rodovias deve preceder ou suceder à construção das ferrovias-tronco; que as obras de saneamento sejam executadas antes, ao mesmo tempo ou depois das do transporte. Em uma obra de vulto exequível em tempo longo, mas homogênea em seu conjunto, os especialistas não encontram dificuldades para fracionar-lhe a construção em períodos regulares. O fracionamento é comumente praticado na construção de estradas e de portos. É, porém, imperioso disciplina-lo e impedir que êle surja, sem método, na construção de edifícios e de

tôdas as obras em que a utilidade depende de integração ou ultimação.

43. Uma vez que se deixa de abordar normas técnicas nesta exposição, é lícito lembrar que o fracionamento se verifica em dois casos. O primeiro quando uma unidade de construção(uma estrada, um açude, um canal, etc.) é projetada para execução em certo número de anos. Nesse caso, considerada tal unidade isoladamente, o fracionamento se realiza consecutivamente, no tempo. A construção do açude, do canal ou da rodovia, projetada para execução durante 5 anos, é calculada em um custo que se divide em 5 parcelas anuais, a serem fixadas de início, mas segundo a intensidade dos trabalhos em cada etapa anual. Essas parcelas devem gozar de inscrição automática no plano financeiro, da primeira até a última, desde que não haja revisão de projetos.

44. O caso supra indicado é o de obras homogêneas, tais como as chamadas "Unidades de construção" simples. O segundo é o de várias obras heterogêneas, constituindo grupo tècnicamente autônomo. Ainda sem qualquer sentido de terminologia especializada, pode-se oferecer como exemplo dêsse grupo o conjunto das obras contra as sêcas do nordeste. Admite-se que as obras semelhantes, realizadas em outra região devam, como aquelas, comportar açudes, estradas, canais de irrigação e trabalhos de colonização. Ora, os elaboradores dos projetos podem precisar, dentro de um plano quinquenal, no primeiro ano, apenas de dotações para rodovias e açudes; no segundo ano, além dessas para início da colonização; no terceiro pode surgir o primeiro trabalho de irrigação; no quarto ano do plano é provável, ainda em caráter exemplificativo, que a construção dos açudes se ache ultimada e, porisso, não conste do orçamento qualquer dotação para as respectivas despesas; finalmente, no último ano, o quinto, pode acontecer que os projetos não mais incluam nem açudes nem rodovias, mas sòmente irrigação e colonização. A seqüência nesse caso não se estabelece dentro da homogeneidade de uma unidade de construção, mas provàvelmente dentro de um setor do conjunto das obras contra as sêcas. Ela se estabelece em ondas. As obras surgem umas como dependentes das outras. Nesse caso, as dotações das obras iniciadas depois do primeiro ano e até o último ano do plano, tôdas precisam de inscrição automática nos orçamentos anuais. O grupo de projetos forma um só plano seccional indivisível. Reduzir a dotação necessária, no segundo ano, para colonização ou, no terceiro ano, para irrigação pôde significar a destruição de todo o plano como concepção de um grupo de serviços públicos que só devem ser executados em conjunto.

45. É imprecindível criar um regime de concessão de créditos que não permita a suspensão de obras e trabalhos em que a utilidade decorra da entrega ao uso de tôdas as partes do seu conjunto. Que jamais se concedam créditos para a regularização de uma barra que, por exemplo, além da dragagem, exija a construção de um cais sem que também se conceda o crédito para a construção dêsse cais. Outro exemplo: as obras de uma universidade constituem um só projeto compreendendo pavilhões para aulas, bibliotecas, enfermarias, laboratórios, museus, campos de esporte, etc. Não se pode discutir cada ano as dotações para cada uma das obras do conjunto.

46. A suspensão e o adiamento só seriam autorizados nas calamidades públicas, incluídas entre estas as crises econômicas que reduzam a capacidade das fontes normais de rendas. E há um método a aplicar, como medida preliminar, quando as dificuldades financeiras desfalcarem os recursos normais e forçarem o adiamento de obras iniciadas. É a seleção racional das obras e trabalho comprovadamente adiáveis. A escolha não pode ser feita entre as obras de um setor, nem entre as de um só ministério. Deve ser realizada por especialistas capazes de abranger todo o sistema nacional de obras públicas e indicar, entre todos os serviços que o plano geral visa prestar, quais os menos necessários e, portanto, suscetíveis de interrupção. Será essa uma das mais complexas operações que se podem entregar a um conselho de verdadeiros técnicos. Será necessário escolher entre todos os serviços federais qual a suscetível de sofrer adiamento e se a escolha recair nas obras públicas, cabe ao órgão que as planeja e controla escolher os projetos ou partes adiáveis. O adiamento que importar em

cifras vultosas exige autorização da autoridade superior.

47. Financistas há que admitem uma terceira categoria de despesas públicas, estranha às despesas ordinárias e extraordinárias. É a das "despesas ordinárias singulares". Não são ordinárias porque não se repetem na seqüência dos exercícios e não são extraordinárias porque independem de calamidades, guerras e crises. O característico diferencial da terceira categoria de despesas é a distribuição dos respectivos créditos num período prèviamente determinado que abrange vários exercícios financeiros consecutivos. Nesta categoria estão compreendidos as obras de um projeto, grupo de projetos ou unidades de construção indivisíveis por natureza que, porisso, exigem orçamentos que se completem dentro de uma série ininterrupta de exercícios.

48. O que não parece defensável, quer na prática, quer em teoria, é atribuir ao plano a condição de alargamento do regime de dotações globais. Cada unidade de construção deve ser, tanto quanto possível, mencionada no orçamento do plano com a dotação que êste lhe atribuir para o ano respectivo. Mas se o plano não deve importar em generalização do regime de dotação global, pode e deve admiti-lo quando oportuno e indispensável. Nessa matéria não há também que inovar. São os entendimentos entre os órgãos ministeriais e a Comissão de Orçamento que vão resolver os casos surgidos e que exijam condições especiais de execução. Para isto, além das discriminações das despesas correspondentes aos programas de obras aprovados, haverá uma dotação global destinada a suprir, mediante destaques, as deficiências das parcelas discriminadas e as novas necessidades que surgirem no decorrer do exercício. Fora dessas exceções, a unidade de construção sempre deve constituir um emprendimento definido para fins de elaboração orçamentária, execução, contabilização, contrôle, estatística, informação ao público, etc. É a unidade de base com designação própria e número de ordem. Nela e nas fichas em que se resumam seus característicos também se podem basear as informações prestadas a órgãos do poder público e instituições interessadas.

NOVA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA ÓBRAS E EQUIPAMENTO

49. Em face das considerações apresentadas, impõem-se alterações no campo orçamentário, dispondo-se onde se devam inscrever as receitas e despesas do Plano Especial a extinguir-se e como agrupá-las em um só conjunto que abranja tôdas as obras públicas, inclusive as que vêm sendo dotadas pelo orçamento ordinário.

50. Em primeiro lugar, dada a situação de guerra, parece que se devem conservar sob regime de créditos extraordinários as obras e trabalhos mais diretamente relacionados com as operações militares. Em parte, algumas dessas obras quando financiadas pelo orçamento ordinário já gozavam de regime próprio e especial, caracterizado por dotações inscritas sem especificação por departamento. No Plano Especial, as obras e trabalhos militares têm regime global ainda mais amplo. O aparelhamento da defesa ainda se realiza, atualmente, por dois outros processos — o dos créditos extraordinários e o dos acôrdos denominados de "empréstimos e arrendamentos", resultantes da política de guerra das Nações Unidas. São, ao todo, quatro regimes de financiamento do aparelhamento de defesa, estranhos ao regime orçamentário normal. Os "empréstimos e arrendamentos" se caracterizam principalmente como recebimentos *in natura*. Escapam, portanto, às regras dos orçamentos financeiros. Mas, tanto êste regime como os três outros correspondem a exigências de guerra — de sigilo e emergência. Porisso, até o fim da guerra, tôdas as dotações atribuídas aos ministérios militares pelo Plano Especial podem passar a ser autorizadas por créditos extraordinários, como aliás se procede atualmente quanto a várias despesas militares. Mantidas estas em regime adequado à situação de guerra, resta dispor sôbre as despesas que vêm sendo autorizadas pelo Plano Especial para as indústrias básicas e para as obras públicas. Não é possível negar as relações existentes entre a obra pública civil, a defesa militar e a indústria. Mas essas relações não são de natureza a aconselhar a reunião de tôdas num só plano de obras e aparelhamento da defesa. Contudo, é conveniente estabelecer a ligação das obras com os empreedimentos in-

dustriais do Govêrno, de caráter civil. A substituição do atual "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", por um "plano de obras e equipamentos" realiza a ligação necessária.

51. As receitas necessárias à cobertura das dotações dêsse conjunto serão as atualmente atribuídas ao Plano Especial em extinção, acrescidas dos saldos eventuais do orçamento ordinário, dividendos de capitais da União classificadas na renda patrimonial e, tanto quanto fôr preciso, do produto de operações de crédito.

52. Dêsse modo, o financiamento do Plano de Obras e Equipamentos ora proposto será estudado em conjunto com o orçamento ordinário, ambos sob a orientação da Comissão de Orçamento. O plano sugerido tem caráter de continuidade mas não pretere as demais atividades do Estado. O esquema da distribuição das suas receitas e despesas é o seguinte :

1 — As receitas do Plano Especial serão transferidas ao novo Plano de Obras e Equipamentos.

2) — As despesas do Plano Especial passarão a ser autorizadas :

a) *pelo plano ora sugerido* — as destinadas a obras, edifícios civis e criação de indústrias básicas;

b) *por créditos extraordinários* — as dotações anteriormente destinadas aos ministérios militares e ao Ministério da Fazenda para aquisição de material bélico e aparelhamento de defesa.

3) — As despesas que constituiam a Verba 5 — Obras do Orçamento Geral da União serão transferidas para o novo plano e ali discriminadas de acôrdo com os projetos e programas prèviamente aprovados.

4) — Além dos créditos discriminados, haverá, para os órgãos que eram contemplados pelo antigo Plano Especial, uma dotação global destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alterações de projetos, obras a serem iniciadas de prosseguimento de obras, equipamentos, segundo programas que no decorrer do exercício forem prèviamente aprovados pelo Sr. Presidente da República.

53. Mediante o sistema proposto, procura-se em têrmo de equilíbrio entre os pontos de vista, até agora em choque, na apreciação do regime apropriado às obras públicas. Ante os argumentos favoráveis à manutenção do regime excepcional de atribuição e contrôle dos créditos propõe-se, para a concessão, o processo de discriminação prévia em tabelas com uma reserva para distribuição a *posteriori*. Mantem-se o regime existente de contrôle, dependente das alterações que estudos ulteriores venham a aconselhar.

54. Por outro lado, é preciso notar que, ao defender-se a antiga tese da inclusão das obras do Plano Especial na verba "Obras" do orçamento ordinário, não se pretendia sòmente submeter tôdas as obras públicas a um só regime de contabilidade. Tinha-se em vista principalmente evitar os inconvenientes de dois programas que não se ajustavam convenientemente. De fato, a técnica de planejamento era desvirtuada pela ocorrência de dois blocos de receitas correspondendo cada uma a um conjunto de projetos e programas de obras.

55. A reunião de tôdas as obras em um só plano afasta em definitivo inconvenientes várias vêzes apontados. Buscando o equilíbrio dos pontos de vista referidos, talvez não se tenha atendido, quanto necessário e mediante o sistema proposto, à mobilidade dos projetos econômicos. Todavia, um notável progresso já caracteriza a satisfação dos designios procurados. Inicia-se nova etapa em que a experiência até agora adquirida é largamente aproveitada, sem prejuízo de novas formas que estudos posteriores venham a indicar.

56. Diante do exposto, Sr. Ministro, esta Comissão tem a honra de submeter à alta consideração de V. Excia. os dois projetos anexos de decretos-leis em que se institui o novo Plano de Obras e Equipamentos e se aprova o primeiro orçamento dêsse Plano para o exercício de 1944, redigidos ambos em moldes semelhantes aos que prevaleceram para o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional a extinguir-se.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

À S. Excia. o Sr. Ministro de Estado da Fazenda

DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29 DEZEMBRO DE 1943

Institui o "Plano de Obras e Equipamentos" e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA;

Art. 1.º Fica instituído o "Plano de Obras e Equipamentos", para vigorar por cinco (5) exercícios, a partir de 1 de janeiro de 1944.

Art. 2.º A execução total do "Plano" é estimada na importância de cinco bilhões de cruzeiros (Cr$ 5.000.000.000,00), anualmente aplicável, pela quinta parte, sob a forma do orçamento especial.

Art. 3.º A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos" constituir-se-á dos seguintes recursos:

1 — Taxa sôbre operações cambiais.

2 — Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação.

3 — Produto de cambiais provenientes de ouro remetido para o exterior.

4 — Juros das contas especiais, abertas no Banco do Brasil S.A. para centralização dos recursos previstos neste decreto-lei e das contas do Plano a que se refere o Decreto-lei n.º 1.058, de 19 de janeiro de 1939.

5 — Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista ou autarquias de exploração comercial ou industrial.

6 — Produto de operações de crédito.

7 — Saldos que forem apurados nos balanços gerais da Receita e Despesa da União.

8 — Outras rendas que eventualmente lhe forem atribuídas.

Art. 4.º Os recursos de que trata o artigo anterior serão arrecadados pelo Ministério da Fazenda e centralizados em conta especial no Banco do Brasil S.A., a ser movimentada exclusivamente pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, na conformidade das instruções expedidas pelo Presidente da República.

Art. 5.º O Presidente da República determinará, anualmente, a aplicação dêsses recursos pelos diversos Ministérios e demais órgãos da administração, destinando-os à execução de obras públicas e equipamentos.

§ 1.º A realização das despesas obedecerá às tabelas discriminativas. organizadas pela Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda e anexas ao decreto-lei que expedir o orçamento especial e de acôrdo com os destaques que, no decorrer do exercício, forem prèviamnte aprovados pelo Presidente da República.

§ 2.º O Tribunal de Contas distribuirá às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas pelo Ministério da Fazenda, os créditos a serem aplicados na execução do "Plano".

Art. 6.º Quando forem celebrados contratos ou ajustes, de valor superior a um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), para a realização de quaisquer despesas à conta dos recursos do "Plano", ficarão tais contratos ou

ajustes sujeitos a registro prévio pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º Na hipótese de recusa de registro, poderá o Presidente da República mandar executar o contrato ou ajuste, se o bem público ou o interêsse da administração o reclamar.

§ 2.º O Tribunal de Contas examinará a execução dos contratos e ajustes a que se refere êste artigo, em face do relatório de que trata o art 10.

Art. 7.º As ordens de pagamento expedidas ou as disponibilidades existentes no Banco do Brasil S.A. para execução dos programas e projetos aprovados pelo Presidente da República à conta das respectivas dotações, serão, quando não utilizadas dentro do exercício, consideradas despesas efetivas e consequentemente levadas a "Restos a Pagar" em conta especial do "Plano".

Parágrafo único. Poderão, também, ser levadas a "Restos a Pagar" as despesas autorizadas, até 31 de dezembro, pelo Presidente da República e relacionadas para êsse fim, até 15 de janeiro seguinte, por autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 8.º A comprovação primária das despesas realizadas para execução do "Plano" será feita perante os Ministros de Estado e dirigentes dos órgãos subordinados ao Presidente da República.

§ 1.º Examinadas e julgadas as contas por estas autoridades, deverão constituir, em seguida, objeto de circunstanciado relatório que será encaminhado, até 30 de junho de cada ano, ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

§ 2.º Cabe ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda proceder à coordenação de todos os relatórios e submetê-los, com o parecer da Comissão de Orçamento, à consideração do Presidente da República para os fins do art. 10.

Art. 9.º A Contadoria Geral da República demonstrará as operações de receita e despesa com a execução do "Plano" em balanço à parte, incorporando, porém, os seus resultados ao balanço patrimonial da União.

Art. 10. Até 30 de setembro de cada ano, o Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda e em circunstanciado relatório, dará contas, ao Tribunal de Contas, das operações realizadas no exercício antecedente e constantes dos balanços da Contadoria Geral da República, com a aplicação do regime especial instituído por êste decreto-lei.

Art. 11. O Tribunal de Contas procederá ao exame das operações do "Plano" em face do relatório circunstanciado a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Procederá, igualmente, o Tribunal de Contas ao exame das despesas realizadas à conta dos créditos levados a "Restos a Pagar", em face dos elementos para êsse fim anexos àquele relatório circunstanciado.

Art. 12. O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Osvaldo Aranha.
Apolônio Sales.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

ORÇAMENTO DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA 1945

DECRETO-LEI N.º 7.213 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

PARTE REFERENTE AO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO-LEI N. 7.213 — de 30 de dezembro de 1944

Orça a receita e fixa a despesa do "Plano de Obras e Equipamentos" para o exercício de 1945.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei n.º 6.144, de 29 de dezembro de 1943,

DECRETA:

Art. 1.º — A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1945, é estimada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e constituir-se-á dos recursos que forem arrecadados sob as seguintes rubricas:

1.	Taxa sôbre operações cambiais	300.000.000,00
2.	Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	150.000.000,00
3.	Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior	—
4.	Juros das contas do Plano no Banco do Brasil	30.000.000,00
5.	Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial	50.000.000,00
6.	Produto de operações de crédito	200.000.000,00
7.	Saldos que forem apurados em Balanços	—
8.	Eventuais	270.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	Cr$ 1.000.000.000,00

Art. 2.º — A Despesa do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1945, é fixada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e obedecerá à seguinte distribuição:

1.	Departamento Administrativo do Serviço Público	200.000,00
2.	Conselho Nacional do Petróleo	15.000.000,00
3.	Ministério da Aeronáutica	90.000.000,00
4.	Ministério da Agricultura	74.096.536,00
5.	Ministério da Educação e Saúde	61.976.392,00

6.	Ministério da Fazenda..........................	6.865.000,00
7.	Ministério da Guerra..........................	76.000.000,00
8.	Ministério da Justiça e Negócios Interiores....	60.000.000,00
9.	Ministério da Marinha..........................	15.875.000,00
10.	Ministério das Relações Exteriores...........	5.375.000,00
11.	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.	6.512.953,00
12.	Ministério da Viação e Obras Públicas........	588.099.119,00
	TOTAL DA DESPESA.............. Cr$	1.000.000.000,00

Art. 3.º — Faz parte integrante dêste decreto-lei a tabela que o acompanha de discriminação das despesas do "Plano de Obras e Equipamentos".

Art. 4.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a promover as operações de crédito que se fizerem necessárias, até o limite previsto na rubrica n. seis (6) do artigo 1.º dêste decreto-lei.

Art. 5.º — O presente decreto-lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 1945.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Henrique A. Guilhem.
Eurico G. Dutra.
P. de Leão Veloso.
João de Mendonça Lima.
Apolonio Sales.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

3 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO I — Obras		
— ESTUDOS E PROJETOS; OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO		
01 — Estudos e projetos		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	3.000.000	
02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	20.000.000	23.000.000
— PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E SUA FISCALIZAÇÃO; INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO		
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	26.000.000	
02 — Instalações, aparelhamento e equipamento		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica	13.000.000	39.000.000
— RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCLUSIVE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		8.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I		70.000.000
CONSIGNAÇÃO II — Desapropriação e Aquisição de Imóveis		
— DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		5.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		5.000.000
CONSIGNAÇÃO III — Disponibilidades		
— DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE PROJETOS NOVOS OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS A SEREM INICIADAS OU EM PROSSEGUIMENTO, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA		
04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica		15.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		15.000.000
TOTAL GERAL		90.000.000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO
ANEXOS 1 e 14

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO

PARA O EXERCÍCIO DE 1945

DECRETO-LEI N. 7.191

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1944

1944
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

DECRETO-LEI N.º 7.191 — de 23 de dezembro de 1944

Orçamento Geral da República para o exercício de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado, para o exercício financeiro de 1945, o Orçamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, discriminado pelos Anexos de ns. 1 a 22, integrantes dêste Decreto-lei, sendo a Receita estimada em oito bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil cruzeiros (Cr$ 8.232.399.000,00) e a Despesa fixada em oito bilhões, duzentos e cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e onze cruzeiros (Cr$ 8.205.297.811,00).

Art. 2.º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na fórma da legislação respectiva e das especificações do Anexo n. 1, sob os seguintes grupos:

RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$
I — RENDAS TRIBUTÁRIAS.	6.637.200.000,00	
II — RENDAS PATRIMONIAIS.	79.200.000,00	
III — RENDAS INDUSTRIAIS.	409.415.000,00	
IV — DIVERSAS RENDAS......	341.238.000,00	7.467.053.000,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA.................		765.346.000,00
TOTAL DA RECEITA..........................		8.232.399.000,00

Art. 3.º — A Despesa, na fórma dos Anexos de ns. 2 a 22, será realizada com a satisfação dos encargos da União e com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, sob a seguinte distribuição:

Anexo n. 2 — Presidência da República................	2.846.200,00
Anexo n. 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público........................	18.248.100,00
Anexo n. 4 — Departamento de Imprensa e Propaganda	14.165.160,00
Anexo n. 5 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística...........................	19.137.600,00

Anexo n. 6 — Conselho Federal de Comércio Exterior.	1.834.340,00
Anexo n. 7 — Conselho de Imigração e Colonização....	676.600,00
Anexo n. 8 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica..............................	1.520.600,00
Anexo n. 9 — Conselho Nacional do Petróleo..........	50.021.000,00
Anexo n. 10 — Conselho de Segurança Nacional........	514.440,00
Anexo n. 11 — Coordenação da Mobilização Econômica.	10.288.500,00
Anexo n. 12 — Comissão Central de Requisições........	342.100,00
Anexo n. 13 — Ministério da Aeronáutica..............	619.950.143,00
Anexo n. 14 — Ministério da Agricultura...............	311.355.092,00
Anexo n. 15 — Ministério da Educação e Saúde........	595.700.110,00
Anexo n. 16 — Ministério da Fazenda..................	2.668.000.000,00
Anexo n. 17 — Ministério da Guerra..................	1.577.765.721,00
Anexo n. 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores..............................	427.724.562,00
Anexo n. 19 — Ministério da Marinha.................	616.224.778,00
Anexo n. 20 — Ministério das Relações Exteriores.......	85.428.000,00
Anexo n. 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio..............................	315.627.000,00
Anexo n. 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas..	867.927.765,00
TOTAL DA DESPESA..........	8.205.297.811,00

Art. 4.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operações de crédito, que se tornarem necessárias, por antecipação de Receita, até o máximo de um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00).

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
P. de Leão Veloso.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

RECEITA E DESPESA

SUMÁRIO

S U M A[illegible]

ORÇAMENTO PARA O EXER[illegible]

RECEITA ESTIMADA

RENDA ORDINÁRIA

I — RENDAS TRIBUTÁRIAS

Renda	2.592.083.000,00		
Consumo	2.319.520.000,00		
Sêlo	862.990.000,00		
Importação	851.685.000,00		
Territórios	10.922.000,00	6.637.200.000,00	

II — RENDAS PATRIMONIAIS

Renda de capitais nacionais	65.000.000,00		
Laudêmios	8.500.000,00		
Outras rendas patrimoniais	5.700.000,00	79.200.000,00	

III — RENDAS INDUSTRIAIS

Departamento dos Correios e Telégrafos	285.000.000,00		
Estradas de ferro	101.340.000,00		
Imprensa Nacional	12.000.000,00		
Outras rendas industriais	11.075.000,00	409.415.000,00	

IV — DIVERSAS RENDAS

Taxa de Previdência Social	70.000.000.00		
Taxa de Educação e Saúde	62.000.000,00		
Emolumentos Consulares	35.000.000,00		
Loterias	35.000.000,00		
Montepio Civil e Militar	18.850.000,00		
Taxa sôbre a exportação do quartzo	15.000.000,00		
Renda do Departamento Nacional de Educação	12.160.000,00		
Impôsto sôbre farinha de trigo, etc.	12.000.000,00		
Outras rendas	81.228.000,00	341.238.000,00	7.467.053.000,00

RENDA EXTRAORDINÁRIA

Impôsto sôbre lucros extraordinários	240.000.000,00	
Impostos da municipalidade	193.000.000,00	
Diferenças de câmbio	80.000.000,00	
Eventuais	58.000.000,00	
Cobrança da dívida ativa	57.000.000,00	
Taxas de água e de esgoto	53.000.000,00	
Parte dos Estados no serviço de juros e amortização, etc.	30.707.000,00	
Adicional de 10% s/ tarifas ferroviárias	15.000.000,00	
Indenizações	15.000.000,00	
Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão, etc.	12.000.000,00	
Outras rendas extraordinárias	11.639.000,00	765.346.000,00
TOTAL DA RECEITA		8.232.399.000,00

ÁRIO

ÍCIO FINANCEIRO DE 1945

DESPESA FIXADA

I — PESSOAL		
Permanente	1.624.776.187,00	
Extranumerário	817.283.200,00	
Vantagens	215.912.935,00	
Indenizações	54.685.860,00	
Outras despesas com pessoal	204.407.046,00	
Pessoal adido e em disponibilidade	842.343,00	
Inativos	355.070.000,00	
Pensionistas	91.879.060,00	
Etapas e auxílios	243.405.435,00	3.608 262.066,00
II — MATERIAL		
Permanente	292.237.003,00	
De consumo	997.973.433,00	
Diversas despesas	211.749.453,00	
Outras despesas com material	50.653.600,00	1.552.613.489,00
III — SERVIÇOS E ENCARGOS		
Abono familiar	50.000.000,00	
Auxílios, contribuições e subvenções	586.004.696,00	
Acordos	18.350.000,00	
Comissões e despesas no exterior	22.440.000,00	
Diferenças de câmbio	80.000.000,00	
Fundo nacional do ensino primário	15.500.000,00	
Reposições e restituições	12.000.000,00	
Remessas para o exterior	38.000.000,00	
Prêmios, diplômas, condecorações e medalhas	26.416.000,00	
Previdência social	131.033.000,00	
Propaganda e difusão cultural	8.241.000,00	
Sentenças judiciárias	23.000.000,00	
Serviços contratuais	189.656.030,00	
Serviço de transporte postal	33.700.000,00	
Serviços de sondagem	49.760.000,00	
Serviços educativos e culturais	7.478.000,00	
Serviços de saúde e de higiene	18.860.000,00	
Estradas de ferro mantidas em regimes especiais	7.600.000,00	
Outros serviços e encargos	102.348.775,00	1.420.387.501,00
IV — EVENTUAIS		3.455.000,00
V — DÍVIDA PÚBLICA		
Consolidada — Externa 440.092.775,00; Interna 510.376.980,00	950.469.755,00	
Flutuante	670.110.000,00	1.620.579.755,00
TOTAL DA DESPESA		8.205.297.811,00
Superavit		27.101.189,00
TOTAL		8.232.399.000,00

TÍTULOS—CAPÍTULOS—ÓRGÃOS—PARÁGRAFOS—RUBRICAS—ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
0.0.000.0.00.0 — **RECEITA GERAL**						8.232.399
1.0.000.0.00.0 — **RENDA ORDINÁRIA**						7.467.053
1.1.000.0.00.0 — **Rendas Tributárias**					6.637.200	
1.1.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				6.637.200		
1.1.104.1.00.0 — *Impôsto de importação e afins*			851.685			
01.0 — Direitos de importação para consumo e adicionais		848.700				
1 — Direitos de importação para consumo	785.000					
2 — Adicional de 10%	62.000					
3 — Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação	1.700					
02.0 — Expediente das capatazias		185				
03.0 — Armazenagem		100				
04.0 — Impôsto de docas		100				
05.0 — Impôsto de faróis		2.600				
1.1.104.2.00.0 — *Impôsto de consumo*			2.319.520			
01.0 — Fumo		700.000				
02.0 — Bebidas e adicionais		438.400				
1 — Bebidas	400.000					
2 — Adicional para a assistência hospitalar	19.200					
3 — Adicional para o ensino primário	19.200					
03.0 — Álcool		15.000				
04.0 — Fósforos		115.000				
05.0 — Sal		24.000				
06.0 — Calçados		95.000				
07.0 — Perfumarias e artigos de toucador		85.000				
08.0 — Especialidades farmacêuticas		58.000				
09.0 — Conservas		45.000				
10.0 — Vinagres e óleos adequados à alimentação		25.000				
11.0 — Velas		3.600				
12.0 — Tecidos		250.000				
13.0 — Artefatos de tecidos e de peles		78.000				
14.0 — Papel e seus artefatos		10.000				
15.0 — Cartas de jogar		2.600				
16.0 — Chapéus e bengalas		12.200				
17.0 — Louças e vidros		11.000				
18.0 — Ferragens (artefatos de ferro e outros metais)		12.000				
19.0 — Café torrado ou moído e chá		20.300				
20.0 — Banha, manteiga e sucedâneos		9.300				
21.0 — Móveis		36.000				
22.0 — Armas de fogo, munições e fogos de artifício		3.100				
23.0 — Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos		13.800				
24.0 — Queijos e requeijões		9.400				
25.0 — Eletricidade		18.400				
26.0 — Tintas e vernizes		32.000				
27.0 — Leques		170				
28.0 — Artefatos de borracha		5.800				
29.0 — Pincéis para barba e obras de cutelaria		3.700				
30.0 — Pentes, escôvas, espanadores e vassouras		8.800				
31.0 — Brinquedos		4.000				
32.0 — Artefatos de couro e outros materiais		13.800				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.1.104.2.33.0 — Jóias e obras de ourives		15.200				
34.0 — Bijuterias, objetos de adôrno e de utilidade e relógios		5.600				
35.0 — Gasolina, nafta, óleos e carbureto de cálcio		14.000				
36.0 — Ladrilhos, mosaicos, azulejos, aparelhos sanitários, etc		7.200				
37.0 — Instrumentos de música		2.000				
38.0 — Material ótico, fotográfico e cinematográfico		2.500				
39.0 — Fogões, fogareiros e aquecedores		500				
40.0 — Cimento		40.000				
41.0 — Linhas, cordoalha e botões		7.700				
42.0 — Açúcar		62.000				
43.0 — Emolumentos de escritórios comerciais		3.700				
44.0 — Selagem de estoque		—				
45.0 — Depósitos fechados		750				
1.1.104.3.00.0 — *Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza*			2.592.083			
01.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas, e adicionais		948.122				
1 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas	920.000					
2 — Adicional para proteção à família	28.122					
02.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas		1.045.000				
03.0 — Impôsto sôbre os rendimentos, arrecadado nas fontes (inclusive sôbre lucros fortúitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras)		490.000				
04.0 — Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc		107.130				
05.0 — Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas		1.831				
1.1.104.4.00.0 — *Impôsto do sêlo e afins*			862.990			
01.0 — Impôsto do sêlo		860.000				
02.0 — Impôsto sôbre operações a têrmo		2.900				
03.0 — Impôsto sôbre vales para brindes		90				
1.1.104.5.00.0 — *Impostos que competem à União nos Territórios*			10.922			
01.0 — Território do Acre		250				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	250					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
7 — Rendas diversas	—					
02.0 — Território do Amapá		1.142				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	64					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	3					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	25					
4 — Impôsto de vendas e consignações	450					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	600					
7 — Rendas diversas	—					
03.0 — Território de Fernando de Noronha		—				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.1.104.5.03 2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	—					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	—					
7 — Rendas diversas	—					
04.0 — Território do Guaporé		2.373				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	22					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	6					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	65					
4 — Impôsto de vendas e consignações	700					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1 500					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	80					
7 — Rendas diversas	—					
05.0 — Território de Iguaçú		3.465				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	500					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	15					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	500					
4 — Impôsto de vendas e consignações	820					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1.300					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	330					
7 — Rendas diversas	—					
06.0 — Território de Ponta Porã		3 645				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	350					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	30					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	650					
4 — Impôsto de vendas e consignações	1.300					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	415					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	300					
7 — Rendas diversas	600					
07.0 — Território do Rio Branco		47				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	9					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	8					
4 — Impôsto de vendas e consignações	6					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	2					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	22					
7 — Rendas diversas	—					
1.2.000.0.00.0 — Rendas Patrimoniais					79 200	
1.2.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				79 200		
01.0 — Renda de Capitais Nacionais		65 000				
02.0 — Renda dos Próprios Nacionais		3 000				
03.0 — Foros de terrenos de marinha e seus acrescidos		1.250				
04.0 — Laudêmios		8 500				
05.0 — Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue		1 000				

TÍTULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS–ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.2.104.0.06.0 — Quota de arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União..........		450				
1.3.000.0.00.0 — **Rendas Industriais**					409.415	
1.3.008.0.00.0 — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO.......				5.000		
01.0 — Produto da venda de gás e petróleo......		5.000				
1.3.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				85		
01.0 — Renda da Diretoria de Aeronáutica Civil.		85				
1.3.102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.............				258		
01.0 — Renda do Instituto de Química Agrícola.		8				
02.0 — Renda do Laboratório da Produção Mineral		250				
1.3.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				2.345		
01.0 — Renda das Escolas Técnicas e Industriais.		130				
02.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos...........................		35				
03.0 — Renda do Instituto Oswaldo Cruz.......		180				
04.0 — Renda do Serviço Federal de Águas e Esgotos.............................		2.000				
1.3.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA..................				1.600		
01.0 — Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras.		1.100				
02.0 — Renda da Casa da Moeda..............		400				
03.0 — Renda do Laboratório Nacional de Análises		100				
1.3.106.0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES............				12.037		
01.0 — Renda do Depósito Público do Distrito Federal..................................		15				
02.0 — Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar................		22				
03.0 — Renda da Imprensa Nacional.............		12 000				
1.3.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO............................				450		
01.0 — Renda do Instituto Nacional de Tecnologia		450				
1.3.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.				387.640		
01.0 — Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos....................		285.000				
02.0 — Renda da Estrada de Ferro Bahia e Minas		4.000				
03.0 — Renda da Estrada de Ferro de Bragança..		2.000				
04.0 — Renda da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte..............		6.200				
05.0 — Renda da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina..................................		14.000				
06.0 — Renda da Estrada de Ferro de Goiaz.... .		12.000				
07.0 — Renda da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré..................................		6.100				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.3.110.0.08.0 — Renda da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina		4.000				
09.0 — Renda da Estrada de Ferro Tocantins		40				
10.0 — Renda da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas		520				
11.0 — Renda do Pôrto de Natal, administrado pela União		780				
12.0 — Renda da Rêde de Viação Cearense		10.000				
13.0 — Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro		43.000				
1.4.000.0.00.0 — **Diversas Rendas**					341.238	
1.4.003.0.00.0 — DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA				1.210		
01.0 — Renda proveniente da locação de filmes oficiais		450				
02.0 — Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc.		760				
1.4.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				1.100		
01.0 — Montepio da Aeronáutica		1.100				
1.4.102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				66.460		
01.0 — Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saca de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira		12.000				
02.0 — Renda dos Aprendizados Agrícolas		40				
03.0 — Renda da Divisão de Águas		90				
04.0 — Renda da Divisão de Caça e Pesca		400				
05.0 — Renda da Divisão de Defesa Sanitária Animal		450				
06.0 — Renda da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		520				
07.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Animal		450				
08.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Mineral		180				
09.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Vegetal		2.450				
10.0 — Renda da Divisão de Terras e Colonização		1.050				
11.0 — Renda da Escola Agrícola de Barbacena		130				
12.0 — Renda da Escola Nacional de Agronomia		50				
13.0 — Renda da Escola Nacional de Veterinária		14				
14.0 — Renda do Instituto de Biologia Animal		11				
15.0 — Renda do Instituto de Experimentação Agrícola		110				
16.0 — Renda do Instituto de Fermentação (antigo *Laboratório Central de Enologia*)		1.800				
17.0 — Renda do Serviço Florestal		65				
18.0 — Renda do Serviço de Documentação (antigo *Serviço de Informação Agrícola*)		55				
19.0 — Renda do Serviço de Meteorologia		5				
20.0 — Renda da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		—				
21.0 — Sêlo Pró-Fauna		2.800				
22.0 — Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do quartzo		15.000				
23.0 — Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do algodão		600				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.102.0.24.0 — Idem, idem do cacau		180				
25.0 — Idem, idem do café		2.700				
26.0 — Idem, idem da cêra de carnaúba		220				
27.0 — Idem, idem de couros e peles de animais domésticos		150				
28.0 — Idem, idem de frutas cítricas		100				
29.0 — Idem, idem da semente de mamona		280				
30.0 — Idem, idem do pinho		150				
31.0 — Idem, idem de outros produtos padronizados		600				
32.0 — Idem, idem de produtos não padronizados		1.100				
33.0 — Taxa de desinfecção		220				
34.0 — Taxa de expansão da pesca		350				
35.0 — Taxa de fiscalização do comércio de farinhas		2.000				
36.0 — Taxa fito-sanitária		3.400				
37.0 — Taxa de inspeção sanitária		5.000				
38.0 — Taxa sôbre a produção efetiva das minas		5.700				
39.0 — Taxa de registo de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários		40				
40.0 — Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para a exploração de energia elétrica		6.000				
1.4.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				78.553		
01.0 — Renda da Biblioteca Nacional		15				
02.0 — Renda do Colégio Pedro II		1.100				
03.0 — Renda do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico		20				
04.0 — Renda do Departamento Nacional de Educação		12.160				
1 — Divisão de Educação Física	30					
2 — Divisão do Ensino Comercial	1.430					
3 — Divisão do Ensino Secundário	9.800					
4 — Divisão do Ensino Superior	900					
05.0 — Renda da Escola Nacional de Belas Artes		82				
06.0 — Renda da Escola Nacional de Educação Física e Desportos		22				
07.0 — Renda da Escola Nacional de Engenharia		450				
08.0 — Renda da Escola Nacional de Minas e Metalurgia		45				
09.0 — Renda da Escola Nacional de Música		150				
10.0 — Renda da Escola Nacional de Química		25				
11.0 — Renda da Faculdade de Direito de Recife		160				
12.0 — Renda da Faculdade de Medicina da Bahia		275				
13.0 — Renda da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre		260				
14.0 — Renda da Faculdade Nacional de Direito		340				
15.0 — Renda da Faculdade Nacional de Filosofia		140				
16.0 — Renda da Faculdade Nacional de Medicina		520				
17.0 — Renda da Faculdade Nacional de Odontologia		90				
18.0 — Renda do Instituto Nacional de Cinema Educativo		15				
19.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (jóias e pensões de alunos)		10				
20.0 — Renda do Instituto de Psicologia		—				
21.0 — Renda do Museu Histórico Nacional		4				
22.0 — Renda do Museu Imperial		—				
23.0 — Renda do Serviço Nacional de Doenças Mentais		100				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.103.0.24.0 — Renda do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina		120				
25.0 — Taxa de Educação e Saúde		62.000				
26.0 — Taxa de expurgo das embarcações		450				
1.4.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				48.795		
01.0 — Classificação e avaliação de pedras preciosas		1.100				
02.0 — Contribuição para fiscalização bancária		8.500				
03.0 — Contribuição para fiscalização geral de loterias		110				
04.0 — Montepio dos empregados públicos civis		3.900				
05.0 — Produto de depósitos abandonados (dinheiro e objetos de valor)		100				
06.0 — Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre loterias		35.000				
07.0 — Taxa de visitas a embarcações nos fundeadouros		80				
08.0 — Renda do Serviço do Patrimônio da União		5				
1.4.105.0.00.0 — MINISTÉRIO DA GUERRA				12.000		
01.0 — Montepio da Guerra		11.200				
02.0 — Taxa militar		800				
1.4.106.0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES				13.810		
01.0 — Custas judiciais		930				
02.0 — 10% sôbre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis		40				
03.0 — Prêmios de depósitos públicos		40				
04.0 — Renda do Departamento Federal de Segurança Pública		2.000				
1 — Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares	200					
2 — Rendas diversas	1.800					
05.0 — Sêlo penitenciário		9.200				
06.0 — Taxa judiciária federal e da justiça local do Distrito Federal		1.600				
1.4.107.0.00.0 — MINISTÉRIO DA MARINHA				2.650		
01.0 — Montepio da Marinha		2.650				
1.4.108.0.00.0 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES				35.000		
01.0 — Emolumentos consulares		35.000				
1.4.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				81.010		
01.0 — Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social		10				
02.0 — Taxa sôbre a quota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões		9.000				
03.0 — Taxa de previdência social		70.000				
04.0 — Participação da União nos lucros do Instituto de Resseguros do Brasil		2.000				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.				650		
01.0 — 5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante		650				
2.0.000.0.00.0 — RENDA EXTRAORDINÁRIA						765.346
2.0.108.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				53.000		
01.0 — Taxa de água		45.000				
02.0 — Taxa de esgôto		8.000				
2.0.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				694.346		
01.0 — Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão, importados e de produção nacional		12.000				
02.0 — Impostos da Municipalidade		193.000				
1 — Indústrias e profissões	43.000					
2 — Vendas e consignações (antigo *vendas mercantis*)	150.000					
03.0 — Diferenças de câmbio		80.000				
04.0 — Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo		30.707				
05.0 — Produto da cobrança da dívida ativa da União		57.000				
1 — Do impôsto de renda	49.000					
2 — De outras origens	8.000					
06.0 — Taxa especial sôbre embarcações, cobrada nas alfândegas		280				
07.0 — Produto da venda de gêneros e próprios nacionais		1.000				
08.0 — Indenizações		15.000				
09.0 — Fundo de garantia do Registo Torrens		9				
10.0 — Tôdas e quaisquer rendas eventuais		58.000				
11.0 — Heranças jacentes		1.200				
12.0 — Impôsto sôbre lucros extraordinários		240.000				
13.0 — Quota anual do Estado do Amazonas para amortização de empréstimo que lhe foi concedido pela União		6.150				
2.0.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				3.000		
01.0 — Renda de Imigração		3.000				
2.0.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				15.000		
01.0 — Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União		15.000				

ESQUEMA DEMONSTRATIVO DO CÓDIGO DA RECEITA

RECEITA GERAL

Títulos 1.º algarismo 0	Capítulos 2.º algarismo 0	Órgãos 3.º, 4.º e 5.º algarismos 000	Parágrafos 6.º algarismo 0	Rubricas 7.º e 8.º algarismos 00	Alíneas 9.º algarismo 0
Renda Ordinária 1.0.000.0.00.0	Rendas Tributárias 1.1.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.1.104.0.00.0	Impôsto de importação e afins 1.1.104.1.00.0	Direitos de importação para consumo e adicionais 1.1.104.1.01.0	Direitos de importação para consumo 1.1.104.1.01.1 Adicional de 10 % 1.1.104.1.01.2 Adicional relativo, etc. 1.1.104.1.01.3
				Expediente das capatazias 1.1.104.1.02.0	—
			Impôsto de consumo 1.1.104.2.00.0	Sal 1.1.104.2.05.0	—
			Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.00.0	Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas 1.1.104.3.02.0	—
			Impôsto do sêlo e afins 1.1.104.4.00.0	Impôsto sôbre operações a têrmo 1.1.104.4.02.0	—
			Impostos que competem à União nos Territórios 1.1.104.5.00.0	Território de Fernando de Noronha 1.1.104.5.03.0	Impôsto s/ a propriedade territorial 1.1.104.5.03.1
	Rendas Patrimoniais 1.2.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.2.104.0.00.0		Renda de Capitais Nacionais 1.2.104.0.01.0	—
				Renda dos Próprios Nacionais 1.2.104.0.02.0	—
				Foros de terrenos de marinha, etc. 1.2.104.0.03.0	—
	Rendas Industriais 1.3.000.0.00.0	Conselho Nacional do Petróleo 1.3.008.0.00.0	—	Produto da venda de gás e petróleo 1.3.008.0.01.0	—
		Ministério da Viação Obras Públicas 1.3.110.0.00.0	—	Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos 1.3.110.0.01.0	—
				Renda da Viação Férrea Federal Léste Brasileiro 1.3.110.0.13.0	—
	Diversas Rendas 1.4.000.0.00.0	Departamento de Imprensa e Propaganda 1.4.003.0.00.0	—	Renda proveniente da locação de filmes oficiais 1.4.003.0.01.0	—
				Taxa cinematográfica, teatral, etc. 1.4.003.0.02.0	—
		Ministério da Educação e Saúde 1.4.103.0.00.0	—	Renda do Departamento Nacional de Educação 1.4.103.0.04.0	Divisão de Educação Física 1.4.103.0.04.1 Divisão do Ensino Comercial 1.4.103.0.04.2
		Ministério da Viação e Obras Públicas 1.4.110.0.00.0	—	5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante 1.4.110.0.01.0	—
Renda Extraordinária 2.0.000.0.00.0		Ministério da Educação e Saúde 2.0.103.0.00.0	—	Taxa de água 2.0.103.0.01.0	—
				Taxa de esgôto 2.0.103.0.02.0	—
		Ministério da Fazenda 2.0.104.0.00.0	—	Taxa sôbre óleos combustíveis, etc. 2.0.104.0.01.0	—
				Produto da cobrança da Dívida Ativa da União 2.0.104.0.05.0	Do Impôsto de Renda 2.0.104.0.05.1 De outras origens 2.0.104.0.05.2

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relacionada em ordem alfabética por alíneas, rubricas e parágrafos

— A —

ACRE, Território do — 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

AÇÚCAR, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.42.0

Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943

ADICIONAL PARA A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR — 1.1.104.2.02.2

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.012 — 1-2-1941

ADICIONAL DE 10% (sôbre direitos de importação para consumo) — 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

ADICIONAL PARA O ENSINO PRIMÁRIO — 1.1.104.2.02.3

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

ADICIONAL PARA PROTEÇÃO À FAMÍLIA — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 e 36

ADICIONAL RELATIVO A MERCADORIAS E MATERIAIS DESPACHADOS COM ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

ADÔRNO, Impôsto de consumo sôbre bijuterias, objetos de ...... e de utilidade e relógios — 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 34 e 4.º § 34

AERONÁUTICA, Montepio da — 1.4.101.0.01.0

Decreto 595 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941

ÁGUA, Taxa de — 2.0.103.0.01.0

Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

ÁGUAS E ESGOTOS, Renda do Serviço Federal de — 1.3.103.0.04.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1942, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1942

ÁLCOOL, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.03.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 3 e 4.º § 3.º
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943

ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto-lei 6.186 — 28-8-1940

AMAPÁ, Território do — 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

AMAZONAS, Quota anual do Estado do.... para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de juros e.... das obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

AMORTIZAÇÃO, Quota anual do Estado do Amazonas para ... do empréstimo que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

ANÁLISES, Renda do Laboratório Nacional de — 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13-1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e peles de — 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7º.
Decreto 8.165 — 5-11-1941

APARELHOS ELÉTRICOS, Impôsto de consumo sôbre lâmpadas, pilhas e — 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

APARELHOS SANITÁRIOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos, mosáicos, azulejos..., etc. — 1.1.104.2.36.0
Decreto-lei 739 — 24- 9-1938, arts. 1.º n.º 36 e 4.º, § 36

APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e institutos de — 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3º.
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

APRENDIZADOS AGRÍCOLAS, Renda dos — 1.4.102.0.02.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 14.252 — 10-12-1943

AQUECEDORES, Impôsto de consumo sôbre fogões, fogareiros e — 1.1.104.2.39 0
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

ARMAS DE FOGO, Impôsto de consumo sôbre..., munições e fogos de artifício — 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

ARMAZENAGEM — 1.1.104.1.03.0

Decreto 24.324 — 1-6-1934, arts. 1.º e 2.º
Decreto 24.508 — 29-6-1934, arts. 3.º, 5.º e 21
Decreto 24.511 — 29-6-1934, arts. 1.º e 7.º
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 5.369 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.994 — 16-11-1943

ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de — 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

ARRENDAMENTO DOS TERRENOS DE MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e — 1.2.104.0.05

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

ARTEFATOS DE BORRACHA, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.28

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 28 e 4.º § 28

ARTEFATOS DE COURO E OUTROS MATERIAIS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.32

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 32 e 4.º § 32

ARTEFATOS DE FERRO E OUTROS METAIS, Impôsto de consumo sôbre ferragens — 1.1.104.2.18

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 18 e 4.º § 18

ARTEFATOS DE TECIDOS E DE PELES, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.13

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4.º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, Adicional para a — 1.1.104.2.02

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941

ASSOCIAÇÕES, Renda do registo das... e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social — 1.4.109.0.01

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

AVALIAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, Classificação e — 1.4.104.0.01.0

Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 21

AZULEJOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos, mosaicos,..., aparelhos sanitários, etc. — 1.1.104.2.36 0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 36 e 4.º § 36

— B —

BANHA, Impôsto de consumo sôbre ..., manteiga e sucedâneos — 1.1.104.2.20 0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 20 e 4.º § 20

BEBIDAS E ADICIONAIS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.02.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 2 e 4.º, § 2.º
Decreto-lei 829 — 28-10-1938, art. 1.º
Decreto-lei 2.347 — 27-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941
Decreto-lei 4.582 — 13-8-1942
Decreto-lei 4.695 — 16-9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943
Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

Adicional para a assistência hospitalar — 1.1.104.2.02.2

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941

Adicional para o ensino primário — 1.1.104.2.02.3

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

BENGALAS, Impôsto de consumo sôbre chapéus e — 1.1.104.2.16.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 16 e 4.º, § 16
Decreto-lei 1.867 — 13-12-1939

BIBLIOTECA NACIONAL, Renda da — 1.4.103.0.01.0

Decreto lei 6.732 — 24-7-1944
Decreto 16.167 — 24-7-1944, art. 12 n. 5

BIJUTERIAS, Impôsto de consumo sôbre ..., objetos de adôrno e de utilidade e relógios — 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 34 e 4.º, § 34

BORRACHA, Impôsto de consumo sôbre artefatos de — 1.1.104.2.28.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 28 e 4.º, § 28

BOTÕES, Impôsto de consumo sôbre linhas, cordoalha e — 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 41 e 4.º, § 41

BRINDES, Impôsto sôbre vales para — 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

BRINQUEDOS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.31.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 31 e 4.º, § 31

— C —

CACAU, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.24.0

Decreto lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

CAFÉ, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

CAFÉ TORRADO OU MOIDO, Impôsto de consumo sôbre ... e chá — 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts 1.º, n. 19 e 4.º, § 19

CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das — 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

CALÇADOS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.06.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts., 1.º, n. 6 e 4.º, § 6.º
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21-6-1943

CÂMBIO, Diferenças de — 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

CAPATAZIAS, Expediente das — 1.1.104.1.02.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25, § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

CAPITAIS EMPREGADOS EM HIPOTECAS, Impôsto proporcional sôbre — 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

CAPITAIS NACIONAIS, Renda de — 1.2.104.0.01.0

Decreto-lei 867 — 17-11-1938, arts. 14 e 15

CARBURETO DE CÁLCIO, Impôsto de consumo sôbre gasolina, nafta, óleos e — 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 35 e 4.º, § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da cêra de — 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CARTAS DE JOGAR, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.15.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 15 e 4.º, § 15

CARVÃO, Taxa sôbre óleos combustíveis e..., importados e de produção nacional 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra b
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

CASA DA MOEDA, Renda da 1.3.104.0.02.0

Decreto 22.269 — 28-12-1932, art. 30

CENSURA CINEMATOGRÁFICA, TEATRAL, ETC., Taxa de 1.4.003.0.02.0

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, art. único

CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CHÁ, Impôsto de consumo sôbre café torrado ou moído e 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 19 e 4.º, § 19

CHAPÉUS, Impôsto de consumo sôbre... e bengalas 1.1.104.2.16.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 16 e 4.º, § 16
Decreto-lei 1.867 — 13-12-1939

CIMENTO, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.40.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 40 e 4.º, § 40
Decreto-lei 4.588 — 15-8-1942
Decreto-lei 5.085 — 14-12-1942

CINEMATOGRÁFICO (material), Impôsto de consumo sôbre material ótico, fotográfico e 1.1.104.2.38.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do algodão 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do cacau 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do café 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de cêra de carnaúba 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de frutas cítricas 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de outros produtos padronizados 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19- 8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941, art. 19 (abacaxí)
Decreto 7.710 — 22- 8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941, art. 10 (abacate)

Decreto 7.785 — 3- 9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 6-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo escencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944, art. 22 (lã de ovino)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do pinho — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de produtos não padronizados — 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação da semente de mamona — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e — 1.4.102.0.39.0
Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

COLÉGIO PEDRO II, Renda do — 1.4.103.0.02.0

Decreto 16.782-A — 13-1-1925, arts. 30 e 40
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 36 e 96

COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de fiscalização do — 1.4.102.0.35.0
Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% da renda especial da — 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

COMPANHIAS DE SEGUROS, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das... nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das... e das companhias de seguros, nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

CONSERVAS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.09.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 9 e 4.º, § 9.º

CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFEÔNICO, Renda do — 1.4.103.0.03.0

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7.º

CONSIGNAÇÕES, Vendas e — (*Impostos da Municipalidade*) — 2.0.104.0.02.0

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

CONSIGNAÇÕES, Impôsto de vendas e (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

CONSULARES, Emolumentos — 1.4.108.0.01.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.066 — 8-2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944

CONSUMO, Direitos de importação para 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13- 7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

CONSUMO, Impôsto de 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 828 — 1-11-1938
Decreto-lei 887 — 24-11-1938
Decreto-lei 934 — 8-12-1938
Decreto-lei 1.404 — 6- 7-1939
Decreto-lei 1.950 — 30-12-1939
Decreto-lei 1.981 — 26- 1-1940
Decreto-lei 2.300 — 10- 6-1940
Decreto-lei 2.347 — 27- 6-1940
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.818 — 2-12-1940
Decreto-lei 2.898 — 23-12-1940
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940
Decreto-lei 3.013 — 1- 2-1941
Decreto-lei 3.178 — 8- 4-1941
Decreto-lei 3.687 — 3-10-1941
Decreto-lei 3.729 — 17-10-1941
Decreto-lei 3.862 — 22-11-1941
Decreto-lei 4.038 — 19- 1-1942
Decreto-lei 4.045 — 22- 1-1942
Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942
Decreto-lei 4.266 — 17- 4-1942
Decreto-lei 4.583 — 13- 8-1942
Decreto-lei 4.698 — 17- 9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11- 3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21- 6-1943
Decreto-lei 5.678 — 17- 7-1943
Decreto-lei 5.729 — 5- 8-1943
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943
Decreto-lei 6.486 — 11- 5-1944
Decreto-lei 6.662 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944

CONTRIBUIÇÃO DAS COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO E DAS COMPANHIAS DE SEGUROS NACIONAIS, ESTRANGEIRAS, E OUTRAS 1.3.104.0.01.0

Lei 126 A — 21-11-1892, art. 1.º

CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

CORDOALHA, Impôsto de consumo sôbre linhas,....e botões 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 41 e 4.º, § 41

CORREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do Departamento dos 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

COURO E OUTROS MATERIAIS, Impôsto de consumo sôbre artefatos de 1.1.104.2.32.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 32 e 4.º, § 32

COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CUSTAS JUDICIAIS 1.4.106.0.01.0

Decreto-lei 2.506 — 20-8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12-3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

CUTELARIA, Impôsto de consumo sôbre pincéis para barba e obras de 1.1.104.2.29.0

Decreto lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

— D —

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Renda do — 1.4.106.0.04.0

Renda de policiamento interno de empresas e estabelecimentos particulares — 1.4.106.0.04.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

Rendas diversas — 1.4.106.0.04.2

Decreto 24.531 — 2- 7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28- 3-1944

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, Renda do — 1.4.103.0.04.0

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DEPÓSITO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, Renda do — 1.3.106.0.01.0

Lei 490 — 16-12-1897, art. 2.º § 2.º n. VII
Decreto 2.818 — 23-2-1898
Decreto 23.303 — 30-10-1933, art. 2.º

DEPÓSITOS ABANDONADOS, (Dinheiro e objetos de valôr) Produto de — 1.4.104.0.05.0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.º

DEPÓSITOS FECHADOS — Impôsto de consumo — 1.1.104.2.45.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 11

DEPÓSITOS PÚBLICOS, Prêmios de — 1.4.106.0.03.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instrução 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.079 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

DESINFECÇÃO, Taxa de — 1.4.102.0.33.0

Decreto 24.548 — 30-7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 5.421 — 22-4-1943

DIFERENÇAS DE CÂMBIO — 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, E ADICIONAIS — 1.1.104.1.01.0

Direitos de importação para consumo — 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13- 7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

Adicional de 10% — 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-12-1938

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL, Renda da — 1.3.101.0.01.0

Decreto 16.983 — 22-7-1925
Decreto 20.914 — 6-1-1932, art. 36
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941, art. 14
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941, art. 70, § 8.º

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, Produto da cobrança da — 2.0.104.0.05.0

Do impôsto de renda — 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

De outras origens — 2.0.104.0.05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

DIVISÃO DE ÁGUAS, Renda da — 1.4.102.0.03.0

Decreto-lei 1.498 — 9-8-1939

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA, Renda da — 1.4.102.0.04.0

Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, Renda da — 1.4.102.0.05.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, Renda da — 1.4.102.0.06.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15
Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da — 1.4.103.0.04.1

Decreto 24.734 — 14-7-934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da — 1.4.103.0.04.2

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da — 1.4.103.0.04.3

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da — 1.4.103.0.04.4

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL, Renda da — 1.4.102.0.07.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL, renda da — 1.4.102.0.08.0

Decreto-lei 300 — 24-2-1938, art. 27

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, Renda da — 1.4.102.0.09.0
Lei 199 — 23-1-1936

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO, Renda da — 1.4.102.0.10.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939, art. 16
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15

DOCAS, Impôsto de — 1.1.104.1.04.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mêsas de Rendas, 13-4-1894, art. 574

— E —

EDUCAÇÃO E SAÚDE, Taxa de — 1.4.103.0.25.0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28

ELETRICIDADE, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 25 e 4.º, § 25

EMBARCAÇÕES, Taxa especial sôbre... cobrada nas alfândegas — 2.0.104.0.06.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942, arts. 2.º e 3.º

EMBARCAÇÕES, Taxa de expurgo das — 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS, Taxa de visita a — 1.4.104.0.07.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

EMOLUMENTOS CONSULARES — 1.4.108.0.01.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.006 — 8-2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944

EMOLUMENTOS DE ESCRITÓRIOS COMERCIAIS — Impôsto de consumo — 1.1.104.2.43.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 3.º e 11

EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS, Montepio dos — 1.4.104.0.04.0

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 1.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

EMPRÉSTIMO, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização das obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

EMPRÉSTIMO, Quota anual do Estado do Amazonas para amortização do... que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de — 1.4.102.0.40.0

Decreto-lei 2.281 — 5-7-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

ENSINO PRIMÁRIO, Adicional para o — 1.1.104.2.02.3

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

ESCOLA AGRÍCOLA DE BARBACENA, Renda da — 1.4.102.0.11.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto 14.253 — 10-12-1943

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA, Renda da — 1.4.102.0.12.0

Decreto 23.857 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES, Renda da — 1.4.103.0.05.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, Renda da 1.4.103.0.06.0

Decreto-lei 1 212 — 17-4-1939, art. 43

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA, Renda da 1.4.103.0.07.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA, Renda da 1.4.103.0.08.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art.96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA, Renda da 1.4.103.0.09.0

Decreto 19.851 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA, Renda da 1.4.103.0.10.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA, Renda da 1.4.102.0.13.0

Decreto 23.858 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

ESCOLAS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS, Renda das 1.3.103.0.01.0

Lei 378 — 13-1-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25-2-1942

ESCÔVAS, Impôsto de consumo sôbre pentes... espanadores e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

ESCRITÓRIOS COMERCIAIS, Impôsto de consumo — emolumentos de 1.1.104.2.43.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 3.º e 11.

ESGÔTO, Taxa de 2.0.103.0.02.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918, art. 1.º
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art. 3.º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

ESPANADORES, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas,... e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.08.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 8 e 4.º § 8.º

ESTOQUE, Selagem de — Impôsto de consumo 1.1.104.2.44.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 4.º e 244

ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS, Renda da 1.3.110.0.02.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 570 — 31-12-1935, art. 1.º

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, Renda da 1.3.110.0.03.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 914 — 19-6-1936

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Renda da 1.3.110.0.04.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

ESTRADA DE FERRO D. TERESA CRISTINA, Renda da 1.3.110.0.05.0

Decreto-lei 2.074 — 8-3-1940

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ, Renda da 1.3.110.0.06.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ, Renda da 1.3.110.0.07.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 24.596 — 6-7-1934, art. 2.º
Decreto 1.547 — 5-4-1937
Decreto-lei 6.504 — 17-5-1944

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ A TEREZINA, Renda da 1.3.110.0.08.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto-lei 4.255 — 15-4-1942
Decreto-lei 4.332 — 23-5-1942

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS, Renda da 1.3.110.0.09.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 21.263 — 8-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 7.173 — 19-12-1944

ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou emprêsas de ... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de arrendamento das 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO, Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

EVENTUAIS, Tôdas e quaisquer rendas — 2.0.104.0 10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944

EXPANSÃO DA PESCA, Taxa de — 1.4.102.0.34.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS — 1.1.104.1.02.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25 § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para a — 1.4.102.0.40.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11.

EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0 31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941 art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxí)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12

Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 31 e 32
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

EXPORTAÇÃO DO QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.5

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933

EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de — 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES, Taxa de — 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre lucros — 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

— F —

FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE, Renda da — 1.4.103.0.11.0

Decreto 24.103 — 10-4-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, Renda da — 1.4.103.0.12.0

Decreto 24.792 — 11-7-1934, art. 313
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO-ALEGRE, Renda da — 1.4.103.0.13.0

Decreto 24.462 — 25-6-1934, art. 260
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO, Renda da — 1.4.103.0.14.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.902 — 31-2-1931, art. 7.º
Decreto 23.609 — 20-12-1933, arts. 176 e 178
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA, Renda da — 1.4.103.0.15.0

Decreto-lei 1.190 — 4-4-1939, art. 55

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA, Renda da — 1.4.103.0.16.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.865 — 28-12-1931, art. 280
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA, Renda da — 1.4.103.0.17.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 23.512 — 28-11-1933
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FAMÍLIA, Adicional para proteção à — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

FARINHA DE TRIGO, Impôsto de Cr$ 0,60, sôbre cada saca de 44 quilogramas de... importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira — 1.4.102.0.01.0

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º § único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

FARINHAS, Taxa de fiscalização do comércio de — 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

FARÓIS, Impôsto de — 1.1.104.1.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

FERNANDO DE NORONHA, Território de — 1.1.104.5.03.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 7.192 — 13-12-1944

FERRAGENS (ARTEFATOS DE FERRO E OUTROS METAIS), Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.18.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 18 e 4.º § 18

FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da locação de — 1.4.003.0.01.0

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º, letra *a*

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA, Contribuição para — 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de — 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.24 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.25 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 8-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 8-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 8-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxí)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-8-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.260 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944, art. 22 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102 0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS, Contribuição para 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

...TO-SANITÁRIA, Taxa 1.4.102.0.36.0

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

...OGAREIROS, Impôsto de consumo sôbre fogões, ... e aquecedores 1.1.104.2.39.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

...OGÕES, Impôsto de consumo sôbre..., fogareiros e aquecedores 1.1.104.2.39.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

...OGOS DE ARTIFÍCIO, Impôsto de consumo sôbre armas de fogo, munições e 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

...OS DE TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21- 2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943

...OSFOROS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.04.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 4 e 4.º § 4.º
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940

...GRÁFICO (MATERIAL), Impôsto de consumo sôbre material ótico, ... e cinematográfico 1.1.104.2.38.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

...AS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

..., Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.01.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 1 e 4.º § 1.º
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 6.662 — 7-7-1944

... DE GARANTIA DO REGISTO TORRENS 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

— G —

GABINETE DE FISIOTERAPIA E RADIOLOGIA DA POLÍCIA MILITAR, Renda do 1.3.106.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

GÁS, Produto da venda de ... e petróleo 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

GASOLINA, Impôsto de consumo sôbre ..., nafta, óleos e carbureto de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º n. 35 e 4º. § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3º.

GÊNEROS, Produto da venda de ... e próprios nacionais 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070 - A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

GUAPORÉ, Território do 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

GUERRA, Montepio da 1.4.105.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17-2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944

— H —

HERANÇAS JACENTES 2.0.104.0.11.0

Decreto-lei 1.907 — 26-12-1939, art. 4.º
Decreto-lei 2.859 — 12-12-1940, art. 1º.

HIPOTECAS, Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

— I —

IGUAÇÚ, Território do 1.1.104.5.05.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

IMIGRAÇÃO, Renda de 2.0.109.0.01.0

Decreto-lei 406 — 4-5-1938, arts. 71 e 72
Decreto-lei 639 — 20-8-1938
Decreto 3.010 — 20-8-1938, art. 215
Decreto-lei 809 — 26-10-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.966 — 16-1-1940, art. 4.º

Decreto-lei 2.537 — 27-8-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.082 — 28-2-1941, arts. 5.º e 7.º
Decreto-lei 4.051 — 22-1-1942, art. 2.º
Decreto-lei 4.180 — 13-3-1942
Decreto 9.398 — 16-5-1942
Decreto-lei 5.438 — 30-4-1943
Decreto-lei 5.448 — 30-4-1943
Decreto 16.676 — 28-9-1944

IMPORTAÇÃO, Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

IMPORTAÇÃO E AFINS, IMPÔSTO DE — 1.1.104.1.00 0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1-6-1934
Decreto 24.343 — 5-6-1934
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934
Decreto 24.577 — 4-7-1934
Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943
Decreto-lei 5.369 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943

IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, Direitos de — 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13-7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS, Quota fixa anual e — 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

IMPÔSTO DE CONSUMO — 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 828 — 1-11-1938
Decreto-lei 887 — 24-11-1938
Decreto-lei 934 — 8-12-1938
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939
Decreto-lei 1.950 — 30-12-1939
Decreto-lei 1.981 — 26- 1-1940
Decreto-lei 2.300 — 10- 6-1940
Decreto-lei 2.347 — 27- 6-1940
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.818 — 2-12-1940
Decreto-lei 2.898 — 23-12-1940
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940
Decreto-lei 3.013 — 1- 2-1941
Decreto-lei 3.178 — 8- 4-1941
Decreto-lei 3.687 — 3-10-1941
Decreto-lei 3.729 — 17-10-1941
Decreto-lei 3.862 — 22-11-1941
Decreto-lei 4.038 — 19- 1-1942
Decreto-lei 4.045 — 22- 1-1942
Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942
Decreto-lei 4.266 — 17- 4-1942
Decreto-lei 4.583 — 13- 8-1942
Decreto-lei 4.698 — 17- 9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11- 3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21- 6-1943
Decreto-lei 5.678 — 17- 7-1943
Decreto-lei 5.729 — 5- 8-1943
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943
Decreto-lei 6.486 — 11- 5-1944
Decreto-lei 6.662 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944

IMPÔSTO DE CR$ 0,60 SÔBRE CADA SACA DE 44 KG. DE FARINHA DE TRIGO IMPORTADA OU PRODUZIDA NO PAÍS COM GRÃO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA — 1.4.102.0.0

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

IMPÔSTO DE DOCAS — 1.1.104.1.

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574

IMPÔSTO DE EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

IMPÔSTO DE FARÓIS — 1.1.104.1.

Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS — 1.1.104.1.

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1- 6-1934
Decreto 24.343 — 5- 6-1934
Decreto 24.508 — 29- 6-1934
Decreto 24.511 — 29- 6-1934
Decreto 24.577 — 4- 7-1934

Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943

IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943

IMPÔSTO SÔBRE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24- 1-1944
Decreto 15.028 — 13- 3-1944

IMPÔSTO SÔBRE OPERAÇÕES A TÊRMO 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1º

IMPÔSTO SÔBRE PRÊMIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, SEGUROS DE VIDA, PENSÕES, PECÚLIOS, ETC. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

IMPÔSTO PROPORCIONAL SÔBRE CAPITAIS EMPREGADOS EM HIPOTECAS 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

IMPÔSTO SÔBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.830 — 21-9-1943, art. 13

IMPÔSTO DE RENDA, Produto da cobrança da dívida ativa da União do 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.00.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931
Decreto 21.949 — 12-10-1932
Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS FÍSICAS E ADICIONAIS 1.1.104.3.01.0

Impôsto sobre a renda de pessoas físicas 1.1.104.3.01.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94

Adicional para proteção à família 1.1.104.3.01.2
Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59 e 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

IMPÔSTO SÔBRE RENDIMENTOS, ARRECADADO NAS FONTES

(Inclusive sôbre lucros fortúitos, valores distribuidos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras) 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944, art. 1.º

IMPÔSTO DO SÊLO 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 3-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27.

Impôsto do sêlo e afins 1.1.104.4.00.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 3-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE *causa-mortis* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º 8 24-4-1939 da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO SÔBRE VALES PARA BRINDES 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0.20.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *d*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

IMPOSTOS DA MUNICIPALIDADE 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32 2.0.104.0.02.1

Indústrias e Profissões

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

Vendas e Consignações 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

IMPOSTOS QUE COMPETEM À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS

1.1.104.5.00.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPRENSA NACIONAL, Renda da 1.3.106.0.03.0

Decreto 24.500 — 29-6-1934, art. 58
Decreto 5.963 — 16-7-1940

INDENIZAÇÕES 2.0.104.0.08.0

Lei 317 — 21-10-1843, art. 25, n. 44

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º. § 7.º
Lei 3.070A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *f*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

INSPEÇÃO SANITÁRIA, Taxa de 1.4.102.0.37.0

Decreto-lei 921 — 1-12-1938 arts. 1.º e 2.º

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Renda da 1.3.110.0.10.0

Decreto 19.726 — 20-2-1931
Decreto-lei 1.998 — 2-2-1940, art. 5º

INSTITUIÇÕES DE AUXILIOS MÚTUOS, Renda do Registo das associações e ... e outras organizações de previdência social 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL, Renda do 1.4.102.0.14.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRICOLA, Renda do 1.4.102.0.15.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE FERMENTAÇÃO (antigo *Laboratório Central de Enologia*), Renda do 1.4.102.0.16.0

Lei 549 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22-5-1942, art. 6.º

Decreto-lei 4.695 — 16-9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6.º

INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO, Renda do 1.4.103.0.18.0

Decreto-lei 4.064 — 29- 1-1942, art. 2.º

INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS (Jóias e Pensões de alunos), Renda do 1.4.103.0.19.0

Decreto 9.198 — 12-12-1911, art. 122
Lei 378 — 13- 1-1937, art. 96

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, Renda do 1.3.109.0.01.0

Decreto-lei 778 — 8-10-1938, arts. 1.º e 8.º
Decreto 3.139 — 8-10-1938

INSTITUTO OSWALDO CRUZ, Renda do 1.3.103.0.03.0

Decreto 20.043 — 27- 5-1931, art. 87
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96

INSTITUTO DE PSICOLOGIA, Renda do 1.4.103.0.20.0

Lei 452 — 5-7-1937

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA, Renda do 1.3.102.0.01.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 9.964 — 27-10-1944

INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35

INSTRUMENTOS DE MÚSICA, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.37.0

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938, arts. 1.º n. 37 e 4.º § 37

— J —

JÓIAS E OBRAS E OURIVES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.33.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 33 e 4.º § 33

JUDICIAIS, Custas 1.4.106.0.01.0

Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

JUDICIÁRIA FEDERAL, Taxa... e da Justiça local do Distrito Federal 1.4.106.0.06.0

Decreto 225 — 20-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Lei 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

JUROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de... de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL, Taxa judiciária federal e da 1.4.106.0.06.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

— L —

LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES, Renda do 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13-1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL, Renda do 1.3.102.0.02.0

Decreto 23.978 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

LADRILHOS, Impôsto de consumo sôbre . . ., mosaicos, azulejos, aparelhos sanitários, etc. 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º. n. 36 e 4.º § 36

LÂMPADAS, Impôsto de consumo sôbre . . , pilhas e aparelhos elétricos 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

LAUDÊMIOS 1.2.104.0.04.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943

LEQUES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.27.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 27 e 4.º § 27

LINHAS, Impôsto de consumo sôbre , cordoalha e botões 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 41 e 4.º § 41

LOCAÇÃO DE FILMES OFICIAS, Renda proveniente da — 1.4.003.0.01.0

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º letra *a*

LOTERIAS, Contribuição para fiscalização geral de — 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

LOTERIAS, Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre — 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

LOUÇAS, Impôsto de consumo sôbre...... e vidros — 1.1.104.2.17.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 17 e 4.º § 17

LUCROS EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre — 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

— M —

MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da semente de — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 8.982 — 12-3-1942

MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de — 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MANTEIGA, Impôsto de consumo sôbre banha, ... e sucedâneos — 1.1.104.2.20.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 1.º n. 20 e 4.º § 20

MARINHA, Foros de terrenos de... e seus acrescidos — 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MARINHA, Montepio da — 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º

MARINHA, Taxa de ocupação dos terrenos de ... e arrendamento dos terrenos de mangue — 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MARINHA MERCANTE, 5% sôbre a renda especial da Comissão de — 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.38.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

MERCADORIAS, Impôsto de exportação de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.5

Consituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933

MILITAR, Taxa — 1.4.105.0.02.0

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

MINAS, Taxa sôbre a produção efetiva das — 1.4.102.0.38.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

MONTEPIO DA AERONÁUTICA — 1.4.101.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941,
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941

MONTEPIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS — 1.4.104.0.04.0

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 3.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

MONTEPIO DA GUERRA — 1.4.105.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17-2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944

MONTEPIO DA MARINHA 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º

MOSAICOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos,......, azulejos, aparelhos sanitários, etc. 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 36 e 4.º § 36

MÓVEIS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.21.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 21 e 4.º § 21

MUNICIPALIDADE, Impostos da 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32

Indústrias e Profissões 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art 31

Vendas e Consignações 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

MUNIÇÕES, Impôsto de consumo sôbre armas de fôgo, ...e fogos de artifício 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL, Renda do 1.4.103.0.21.0

Decreto 24 735 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5-4-1940, art. 1.º

MUSEU IMPERIAL, Renda do 1.4.103.0.22.0

Decreto-lei 2.096 — 29-3-1940, art. 1.º
Decreto 5.474 — 3-4-1940, art. 22

— N —

NAFTA, Impôsto de consumo sôbre gasolina,......, óleos e carbureto de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 35 e 4.º § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

— O —

OBRAS DE CUTELARIA, Impôstc de consumo sôbre pincéis para barba e 1.1.104.2.29.0

Decreto lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

OBRAS DE OURIVES, Impôsto de consumo sôbre jóias e 1.1.104.2.33.0

Decreto lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 33 e 4.º § 33

OBRIGAÇÕES DO TESOURO, Parte dos Estados no serviço de jurcs e amortização de... que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA, Taxa de... e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2.104.0.06.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1942

ÓLEOS, Impôstc de consumo sôbre gasolina, nafta,... e carburetc de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 35 e 4.º § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

ÓLEOS ADEQUADOS À ALIMENTAÇÃO, Impôsto de consumo sôbre vinagre e 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 10 e 4.º § 10
Decreto-lei 826 — 28-10-1938

ÓLEOS COMBUSTIVEIS, Taxa sôbre... e carvão, importados e de prcdução nacional 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

OPERAÇÕES A TÊRMO, Impôsto sôbre 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1.º

ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras 1.4.109.0.01.01

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

ÓTICO (material), Impôsto de consumo sôbre material..., fotográfico e cinematográfico 1.1.104.2.38.0
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º n. 38 e 4º § 38

— P —

PAPEL E SEUS ARTEFATOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.14.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 14 e 4.º § 14

PARTE DOS ESTADOS NO SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO TESOURO QUE LHES FORAM CEDIDAS POR EMPRÉSTIMO 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NOS LUCROS DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944

PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do Serviço do 1.4.104.0.08.0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944

PECÚLIOS, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, ..., etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

PEDRAS PRECIOSAS, Classificação e avaliação de 1.4.104.0 01.0
Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 21

PELES, Impôsto de consumo sôbre artefatos de tecidos e de 1.1.104.2.13.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts 1.º n. 13 e 4º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

PENITENCIÁRIO, Sêlo 1.4.106.0.05.0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939

PENSÕES, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, seguros de vida,..., pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0
Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PENTES, Impôsto de consumo sôbre ..., escôvas, espanadores e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739—24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

PERFUMARIAS, Impôsto de consumo sôbre ... e artigos de toucador 1.1.104.2.07.0
Decreto-lei 739—24-9-1938, arts. 1.º n. 7 e 4.º § 7.º

PESCA, Taxa de expansão da 1.4.102.0.34.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

PESSOAS FÍSICAS, Impôsto sôbre a renda de... e adicionais 1.1.104.3.01.0

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943. arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61, 63 a 94

Adicional para proteção à família 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a renda de ... 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

PETRÓLEO, Produto da venda de gás e 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

PILHAS, Impôsto de consumo sôbre lâmpadas, ... e aparelhos elétricos 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

PINCÉIS PARA BARBA, Impôsto de consumo sôbre ... e obras de cutelaria 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

PINHO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

POLÍCIA MILITAR, Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da 1.3.106.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

POLICIAMENTO INTERNO, Renda do ... de emprêsas e estabelecimentos particulares 1.4.106.0.04.1

Decreto-lei 7 013 — 1-11-1944

PONTA PORÃ, Território de 1.1.104.5.06.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS, 10% sôbre a percentagem percebida pelos ... sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis 1.4.106.0.02.0

Decreto-lei 1.608 — 18-9-1939, art. 1.049 § único

PÔRTO DE NATAL (Administrado pela União), Renda do 1.3.110.0.11.0

Decreto 21.995 — 21-10-1932
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934

PRÊMIOS DE DEPÓSITOS PÚBLICOS 1.4.106.0.03.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instruções 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

PRÊMIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre..., de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PREVIDÊNCIA, Taxa sôbre a quota de ... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do registo das associações de auxílios mútuos e outras organizações de 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

PREVIDÊNCIA SOCIAL, Taxa de 1.4.109.0.03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 643 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS, Taxa sôbre a 1.4.102.0.38.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, arts. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º, 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO 2.0.104.0.05.0

Do *impôsto de renda* 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

De *outras origens* 2.0.104.0.05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

PRODUTO DE DEPÓSITOS ABANDONADOS (dinheiro e objetos de valor) 1.4.104.0.05.0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 1.º

PRODUTO DA VENDA DE GÁS E PETRÓLEO 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e classificadores de 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de outros 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piassava)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de S. Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941 art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941 art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941 art. 7.º, (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941 art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girasol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)

Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cera e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinhas)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19- 6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

PRÓ-FAUNA, Sêlo — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

PROFISSÕES, Impôsto de Indústrias e (*Impostos do Municipalidade*) — 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27- 2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

PROFISSÕES, Impôsto de Indústrias e (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *e*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

PROPRIEDADE *Causa-Mortis*, Impôsto de transmissão de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24- 1- 1939
Circular 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE IMÓVEL *Inter-vivos*, Impôsto de transmissão da (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.3
Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE TERRITORIAL, Impôsto sôbre a (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto da venda de gêneros e — 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 21-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Renda dos — 1.2.104.0.02.0

Decreto 22.005 — 24-10-1932
Lei 251 — 21-9-1936
Decreto-lei 6.874 — 15-9-1944
Decreto 16.604 — 15-9-1944

PROTEÇÃO À FAMÍLIA, Adicional para — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

— Q —

QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9º.

QUEIJOS E REQUEIJÕES, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.24.0

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938, arts. 1.º n.º 24 e 4.º § 24

QUOTA ANUAL DO ESTADO DO AMAZONAS PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO QUE LHE FOI CONCEDIDO PELA UNIÃO — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

QUOTA DE ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO — 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2 -12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

QUOTA FIXA ANUAL E IMPÔSTO DE 5% SOBRE LOTERIAS — 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

QUOTA DE PREVIDÊNCIA, Taxa sôbre a . . . das Caixas e Institutos de Apoeentadoria e Pensões — 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932 art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

— R —

RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, Renda da — 1.3.110.0.12.0

Instruções regulamentares aprovadas por portaria do M. V. O. P., de 27-8-1919, art. 82

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES DE AUXÍLIOS MÚTUOS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do — 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de — 1.4.102.0.39.0
Decreto-lei 2.527 — 23- 8-1940

REGISTO TORRENS, Fundo de garantia do — 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

RELÓGIOS, Impôsto de consumo sôbre bijuterias, objetos de adôrno e de utilidade e — 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 34 e 4.º § 34

RENDA ESPECIAL DA COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% sôbre a — 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

RENDA DE PESSOAS FÍSICAS, Impôsto sôbre a — 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94

RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a — 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

RENDA DO POLICIAMENTO INTERNO DE EMPRÊSAS E ESTABELECIMENTOS PARTICULARES — 1.4.106.0.04.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

RENDAS DIVERSAS (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.7

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

RENDAS EVENTUAIS, Todas e quaisquer — 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942, arts. 5.º e 8.º
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944

RENDIMENTOS, Impôsto sôbre..., arrecadado nas fontes — 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944, art. 1.º

REQUEIJÕES, Impôsto de consumo sôbre queijos e — 1.1.104.2.24.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 24 e 4.º § 24

RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do Instituto de — 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944

RIO BRANCO, Território do — 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-2-1944

— S —

SAL, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.05.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 5 e 4.º § 5.º
Decreto-lei 6.486 — 11-5-1944

SEGUROS, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de ... nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126 A — 21-11-1892, art. 1.º

SEGUROS DE VIDA, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, ..., pensões, pecúlios, etc. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre prêmios de ..., seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

SELAGEM DE ESTOQUE — Impôsto de consumo — 1.1.104.2.44.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 4.º e 244

SÊLO, Impôsto do — 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 13- 9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31- 3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

SÊLO PENITENCIÁRIO — 1.4.106.0.05.0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939

SÊLO PRO-FAUNA — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e ficalização da exportação da — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO (antigo *Serviço de Informação Agrícola*), Renda do — 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 2.094 — 28-3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9-2-1944
Decreto-lei 6.914 — 29-9- 1944

SERVIÇO FEDERAL DE ÁGUAS E ESGÔTOS, Renda do 1.3.103.0.04.0

Decreto 12.866 — 6- 2-1918
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934
Decreto-lei 2.646 — 11-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1942

SERVIÇO FLORESTAL, Renda do 1.4.102.0.17.0

Decreto 4.439 — 26-7-1939

SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no.. de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

SERVIÇO DE METEOROLOGIA, Renda do 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6.º

SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS, Renda do 1.4.103.0.23.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2-4-1941, art. 3.º n. 5

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA, Renda do 1.4.103.0.24.0
Decreto 20.377 — 8-9-1931

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do 1.4.104.0.08.0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO, Renda da 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 16
Decreto-lei 2.832 — 4-12-1940, arts. 1.º e 2.º

— T —

TAXA ADICIONAL DE 10 °/° SÔBRE TARIFAS DE TRANSPORTE DAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

TAXA *ad-valorem* SOBRE A EXPORTAÇÃO DO QUARTZO 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

TAXA DE ÁGUA 2.0.103.0.01.0

Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

TAXA DE CENSURA CINEMATOGRÁFICA, TEATRAL, ETC. 1.4.003.0.02.0

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29- 8-1940, art. único

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29 -5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28- 8-1940

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACÁU 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8º

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA 1.4.102.0.26.0

Decreto lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938. arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art.1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

TAXA DE CASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piassaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.520 — 20-11-1940 — (sementes de linho)

Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 20-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebolas)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.140 — 16-11-1944 (chá preto)

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS — 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º., 3º. e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

TAXA DE DESINFECÇÃO — 1.4.102.0.33.0

Decreto 24.548 — 3-8-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 5.421 — 22-4-1943

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE — 1.4.103.0.25.0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art 28

TAXA DE ESGÔTO — 2.0.103.0.02.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918, art 1.º
Decreto 24.532 — 2-8-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art. 3.º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

TAXA ESPECIAL SÔBRE EMBARCAÇÕES, COBRADA NAS ALFÂNDEGAS — 2.0.104.0.06.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942, arts. 2.º e 3.º

TAXA DE EXPANSÃO DA PESCA — 1.4.102.0.34.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

TAXA DE EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES — 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS — 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

TAXA FITO-SANITÁRIA — 1.4.102.0.36.0

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA — 1.4.103.0.27.0

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1.º e 2.º

TAXA JUDICIÁRIA FEDERAL E DA JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL 1.4.106.0.06.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

TAXA MILITAR 1.4.105.0.02.0

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA E ARRENDAMENTO DOS TERRENOS DE MANGUE 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TAXA SÔBRE ÓLEOS COMBUSTÍVEIS E CARVÃO, IMPORTADOS E DE PRODUÇÃO NACIONAL 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8- 1944, art. 13

TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 1.4.109.0.03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 643 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

TAXA SÔBRE A PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS 1.4.102.0.38.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

TAXA SÔBRE A QUOTA DE PREVIDÊNCIA DAS CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

TAXA DE REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

TAXA DE UTILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTATÍSTICA PARA EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 1.4.102.0.40.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

TAXA DE VISITAS A EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS 1.4.104.0.07.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

TECIDOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.12.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 12 e 4.º § 12
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939
Decreto-lei 4.266 — 17-4-1942

TECIDOS, Impôsto de consumo sôbre artefatos de ... e de peles 1.1.104.2.13.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4.º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

TELÉGRAFOS, Renda do Departamento dos Correios e 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934 (taxas terminais)
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942 (taxas terminais)
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

TERRENOS DE MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS, Foros de 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRENOS DE MARINHA. Taxa de ocupação dos e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2 104.0.05 0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRITORIAL. Impôsto sôbre a propriedade (*nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

TERRITÓRIO DO ACRE 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 26
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

TERRITÓRIO DO AMAPÁ 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA 1.1.104.5.03.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO GUAPORÉ 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO IGUAÇÚ 1.1.104.5.05.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DE PONTA PORÃ 1.1.104.5.06.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO RIO BRANCO 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TINTAS E VERNIZES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.28.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 28 e 4.º § 28
Decreto-lei 5.729 — 5-8-1943

TORRENS, Fundo de garantia do registo 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

TOUCADOR, Impôsto de consumo sôbre perfumaria e artigos de 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 7 e 4.º § 7.º

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE *causa mortis*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

— V —

VALES PARA BRINDES, Impôsto sôbre 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

VASSOURAS, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas, espanadores e 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

VELAS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.11.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 11 e 4.º § 11

VENDA DE GÁS E PETRÓLEO, Produto da 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

VENDA DE GÊNEROS E PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto de 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

VENDAS E CONSIGNAÇÕES (antigo *Vendas Mercantis*) — Impostos da Municipalidade 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

VENDAS E CONSIGNAÇÕES, Impôsto de (*nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938

Decreto-lei 4.102 — 5-9-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

VERNIZES, Impôsto de consumo sôbre tintas e 1.1.104.2.26.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 26 e 4.º § 26
Decreto-lei 5.729 — 5-8-1943

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LÉSTE BRASILEIRO, Renda da 1.3.110.0.13.0

Decreto 24.321 — 1-6-1934
Decreto 570 — 31-12-1935
Lei 312-A — 21-11-1936
Decreto-lei 1.039 — 11-1-1939
Decreto-lei 2.964 — 20-1-1941

VIDROS, Impôsto de consumo sôbre louças e 1.1.104.2.17.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 17 e 4.º § 17

VINAGRES, Impôsto de consumo sôbre ...... e óleos adequados à alimentação 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 10 e 4.º § 10
Decreto-lei 826 — 28-10-1938

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relação dos decretos e decretos-leis baixados durante o exercício de 1944

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D. O.	EMENTA
Decreto-lei	6.155	30-12-43	3-1-44	Reorganiza o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.
Decreto-lei	6.224	24-1-44	26-1-44	Institui o impôsto sôbre lucros extraordinários.
Decreto-lei	6.254	9-2-44	11-2-44	Autoriza a venda de filmes e publicações do Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura.
Decreto-lei	6.259	10-2-44	18-2-44	Dispõe sôbre o serviço de loterias.
Decreto-lei	6.269	14-2-44	16-2-44	Dispõe sôbre a administração fiscal nos territórios federais do Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã, Iguaçú e Fernando de Noronha.
Decreto-lei	6.280	17-2-44	19-2-44	Dispõe sôbre contribuições para o montepio militar.
Decreto-lei	6.340	11-3-44	15-3-44	Modifica dispositivos do Decreto-lei 5.844, de 23-9-43 (Impôsto de renda).
Decreto	15.028	13-3-44	15-3-44	Aprova o regulamento que dispõe sôbre a execução dos Decretos-leis 6.224 e 6.225, de 24-1-44 (Impôsto sôbre lucros extraordinários).
Decreto-lei	6.349	17-3-44	20-3-44	Cria a taxa de validação de diploma de agrônomo e veterinário.
Decreto-lei	6.378	28-3-44	6-4-44	Transforma a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública.
Decreto-lei	6.394	31-3-44	3-4-44	Restabelece, com modificações, as disposições contidas nos arts. 50 a 55 do Decreto 1.137, de 7-10-36 (Impôsto do sêlo).
Decreto	15.398	27-4-44	29-4-44	Suspende a execução do disposto nos arts. 2.°, 3.° e 4.° das especificações para a classificação de *piretro* e autoriza o Ministério da Agricultura a organizar novas especificações.
Decreto-lei	6.462	2-5-44	4-5-44	Eleva os direitos aduaneiros sôbre a importação de lâminas de vidro branco, lisas.
Decreto-lei	6.465	2-5-44	4-5-44	Reduz a taxa de emolumentos consulares.
Decreto-lei	6.486	11-5-44	13-5-44	Prorroga por mais 12 meses a vigência do Decreto-lei 5.626, de 28-6-43 (sal estrangeiro).
Decreto-lei	6.504	17-5-44	19-5-44	Dispõe sôbre a administração da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.
Decreto-lei	6.550	31-5-44	5-6-44	Retifica os limites e a divisão administrativa dos Territórios do Amapá, de Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguaçú.
Decreto-lei	6.562	7-6-44	9-6-44	Revoga o Decreto-lei n.° 3.773, de 29-10-41 (Dispõe sôbre o material de gasogênio adquirido pelo Ministério da Agricultura, para revenda, e dá outras providências).
Decreto-lei	6.577	9-6-44	12-6-44	Dispõe sôbre a cobrança prevista no art. 98 do Decreto-lei 5.844, de 23-9-43 (Impôsto de renda).
Decreto-lei	6.603	19-6-44	21-6-44	Acrescenta dispositivos ao Decreto-lei 5.247, de 12-2-43 (Produção efetiva das minas).
Decreto-lei	6.604	19-6-44	21-6-44	Estabelece a classificação comercial da lã de ovino e dispõe sôbre o comércio dessa matéria-prima.

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D. O.	EMENTA
Decreto-lei	6.613	22-6-44	24-6-44	Dispõe sôbre a remessa de valores pertencentes à União, por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Decreto-lei	6.659	7-7-44	9-7-44	Dispõe sôbre o pagamento do impôsto do sêlo nos títulos de venda mediante sorteio.
Decreto-lei	6.662	7-7-44	10-7-44	Modifica a incidência do impôsto de consumo sôbre o *fumo*.
Decreto-lei	6.686	13-7-44	15-7-44	Suspende, pelo prazo de 6 meses, a cobrança dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras que incidem sôbre a *penicilina*.
Decreto-lei	6.694	14-7-44	15-7-44	Eleva a taxa de educação e saúde de Cr$ 0,20 para Cr$ 0,40.
Decreto-lei	6.698	17-7-44	18-7-44	Autoriza a modificação do contrato de arrendamento assinado com a "The Great Western of Brazil Railway Company Limited".
Decreto-lei	6.732	24-7-44	26-7-44	Dispõe sôbre a finalidade e funcionamento da Biblioteca Nacional e dá outras providências.
Decreto	16.167	24-7-44	26-7-44	Aprova o Regimento da Biblioteca Nacional.
Decreto-lei	6.755	31-7-44	2-8-44	Dispõe sôbre o prazo e selagem de contrato de câmbio (Impôsto do sêlo).
Decreto-lei	6.763	3-8-1944	5-8-1944	Autoriza a União a liquidar dívidas do Estado do Amazonas.
Decreto-lei	6.771	7-8-44	9-8-44	Dispõe sôbre a distribuição de carvão mineral produzido no país.
Decreto-lei	6.785	11-8-44	16-8-44	Cria um adicional de 5% sôbre as taxas do impôsto de consumo que incidem sôbre as *bebidas*.
Decreto-lei	6.860	8-9-44	11-9-44	Dispõe sôbre a cobrança da taxa sôbre *quilowatts*.
Decreto-lei	6.871	15-9-44	18-9-44	Transforma a Diretoria do Domínio da União em Serviço do Patrimônio da União.
Decreto-lei	6.874	15-9-44	18-9-44	Dispõe sôbre o aluguel de próprios nacionais ocupados por servidores civis da União.
Decreto	16.604	15-9-44	18-9-44	Dispõe sôbre o limite de aluguéis devidos pelos servidores civis da União, pela ocupação de próprios nacionais em caráter de residência obrigatória.
Decreto	16.676	28-9-44	30-9-44	Suspende a cobrança da taxa mencionada na tabela a que se refere o art. 215 do Decreto n.º 3.010, de 20-8-38 (Renda de imigração).
Decreto-lei	6.914	29-9-44	2-10-44	Transforma o Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura em Serviço de Documentação.
Decreto-lei	6.964	17-10-44	19-10-44	Dispõe sôbre o recolhimento ao Tesouro Nacional, pelo Instituto de Resseguros do Brasil, das contribuições previstas no art. 109 dos seus estatutos.
Decreto-lei	7.013	1-11-44	4-11-44	Dispõe sôbre o policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares.
Decreto-lei	7.038	10-11-44	13-11-44	Dispõe sôbre a sindicalização rural (Impôsto do sêlo).
Decreto	17.149	16-11-44	18-11-44	Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização do comércio de chá preto.
Decreto-lei	7.060	21-11-44	23-11-44	Dispõe sôbre os contribuintes civis do Montepio Militar.
Decreto-lei	7.116	4-12-44	6-12-44	Modifica a taxa cobrada sôbre a lã em bruto e em fio.
Decreto-lei	7.173	19-12-44	21-12-44	Transfere a administração da Estrada de Ferro Tocantins para a Fundação Brasil Central.
Decreto-lei	7.192	23-12-44	27-12-44	Dispõe sôbre a administração fiscal dos territórios federais.

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
1 — Pessoal	56.962.288	102.080.122	159.042.410
2 — Material		79.292.682	79.292.682
3 — Serviços e Encargos		72.820.000	72.820.000
4 — Eventuais		200.000	200.000
TOTAL	56.962.288	254.392.804	311.355.092

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	55.059.000		55.059.000
II — Pessoal Extranumerário		78.400.000	78.400.000
III Vantagens	1.902.200	1.158.900	3.061.100
IV — Indenizações		6.230.200	6.230.200
V — Outras Despesas com Pessoal		16.272.110	16.272.110
VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade	1.088	18.912	20.000
TOTAL DA VERBA 1	56.962.288	102.080.122	159.042.410
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		26.027.022	26.027.022
II — Material de Consumo		32.306.770	32.306.770
III — Diversas Despesas		20.938.890	20.938.890
IV — Outras Despesas com Material		20.000	20.000
TOTAL DA VERBA 2		79.292.682	79.292.682
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		72.820.000	72.820.000
TOTAL DA VERBA 3		72.820.000	72.820.000
VERBA 4 — Eventuais			
I — Diversos		200.000	200.000
TOTAL DA VERBA 4		200.000	200.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — Pessoal Permanente	55.059.000	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	55.059.000	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 — Contratados		5.154.300
05 — Mensalistas		35.215.800
06 — Diaristas		36.596.500
07 — Tarefeiros		512.000
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços		921.400
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		78.400.000
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — Funções gratificadas	1.545.000	
12 — Gratificação por serviço extraordinário		486.300
14 — Gratificação de representação	140.400	459.600
16 — Gratificação de magistério	211.200	
17 — Gratificação de representação de Gabinete		213.000
19 — Auxílio para diferenças de caixa	5.600	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	1.902.200	1.158.900
	3.061.100	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 — Ajuda de custo		1.686.400
23 — Diárias		4.543.800
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		6.230.200
CONSIGNAÇÃO V — Outras despesas com Pessoal		
25 — Substituições		130.000
26 — Diferença de vencimentos		224.650
27 — Outras despesas		15.917.460
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		16.272.110

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade		
29 — Pessoal em disponibilidade	1.088	18.912
	1.088	18.912
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VI	20.000	
	56.962.288	102.080.122
TOTAL DA VERBA 1	159.042.410	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	3.073.300
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	4.180.500
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.137.640
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	9.918.012
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	400.000
06 — Material de acampamento e de campanha	127.480
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insignias e bandeiras; instrumentos de música	298.730
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de seda	6.816.360
14 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	75.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	26.027.022
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de sôros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	611.000
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.907.196

[Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Conclusão]	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
19 — Combustiveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação........	4.820.501
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico	455.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais........	2.793.300
22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes.	3.504.000
23 — Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e campanha........	235.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi- manufaturados destinados a qualquer transformação	5.295.034
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticídas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral........	4.859.980
27 — Sementes e mudas de plantas........	5.105.500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos........	1.720.260
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II........	32.306.770
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	3.582.465
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo........	1.322.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis........	2.533.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais........	53.930
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas........	82.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento........	441.900
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás........	1.592.225
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês........	2.993.900
39 — Seviços funerários........	5.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis........	4.403.300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens........	3.277.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal........	651.670
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III........	20.938.890
CONSIGNAÇÃO IV — Outras Despesas com Material	
43 — Outras despesas........	20.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV........	20.000
TOTAL DA VERBA 2........	79.292.682

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — Acidentes do trabalho	20.000
02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	1.578.000
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	7.825.871
08 — Acôrdos	18.350.000
15 — Defesa sanitária animal e vegetal	3.200.000
16 — Exposições	1.500.000
17 — Expedições científicas	600.000
26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	25.203.000
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	335.000
29 — Reflorestamento e instalações de hortos	600.000
32 — Reprodutores e material para revenda a agricultores e criadores	8.600.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	30.000
36 — Serviços contratuais	3.182.129
41 — Adaptação a gasogênio	100.000
47 — Propaganda e difusão cultural	941.000
51 — Serviços educativos e culturais	755.000
TOTAL DA VERBA 3	72.820.000

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	200.000
TOTAL DA VERBA 4	200.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — PESSOAL PERMANENTE		
04 — Departamennto de Administração		
01 — Divisão do Pessoal	55.059.000	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	55.059.000	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 — CONTRATADOS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		5.154.300
05 — MENSALISTAS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		35.215.800
06 — DIARISTAS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		36.596.500
07 — TAREFEIROS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		512.000
08 — NOVAS ADMISSÕES PARA ATENDER AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		921.400
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		78.400.000
CONSIGNAÇÃO — III Vantagens		
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal	1.545.000	
12 — GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		486.300

(Verba 1 — Consignação III — Vantagens — Conclusão)

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
14 — GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal	140.400	459.600
16 — GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal	211.200	
17 — GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE		
01 — Gabinete do Ministro		
01 — Gabinete do Ministro		213.000
19 — AUXÍLIO PARA DIFERENÇAS DE CAIXA		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal	5.600	
	1.902.200	1.158.900
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	3.061.100	

CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações

	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
22 — AJUDA DE CUSTO		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		1.686.400
23 — DIÁRIAS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		4.543.800
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		6.230.200

CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal

	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
25 — SUBSTITUIÇÕES		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		130.000
26 — DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		224.650

[Verba 1 — Consignação V — Outras despesas com Pessoal — Conclusão]

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
27 — OUTRAS DESPESAS		
03 — Salário-família		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		12.000.000
04 — Outras despesas		
28 — Serviço de Proteção aos Índios		3.917.460
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		16.272.110
CONSIGNAÇÃO VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade		
29 — PESSOAL EM DISPONIBILIDADE		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal	1.088	18.912
	1.088	18.912
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VI	20.000	
	56.962.288	102.080.122
TOTAL DA VERBA I	159.042.410	

VERBA 2 — MATERIAL

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente				
01 — ANIMAIS DESTINADOS A TRABALHO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E A OUTROS FINS				
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins				
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		15.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	128.500			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	23.000			
05 — Instituto de Fermentação	56.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	30.000	237.500	252.500	

[Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Continuação]

				DOTAÇÃO (m cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca	6.400			
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	20.000			
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal	80.000	106.400		
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 — Divisão de Águas		10.000		
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	10.000			
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal	100.000			
04 — Divisão de Terras e Colonização	40.000	150.000		
24 — Serviço de Expansão do Trigo		30.000		
25 — Serviço Florestal		40.000		
28 — Serviço de Proteção aos Indios		146.000		
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		103.400	838.300	
02 — Animais reprodutores nacionais ou estrangeiros				
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		1.500.000		
28 — Serviço de Proteção aos Indios		735.000	2.235.000	3.073.300

02 — AUTÓMOVEIS DE PASSAGEIROS; AUTO-CAMINHÕES, CAMINHONETES, ÔNIBUS E AUTO-BOMBAS; MATERIAL FERROVIÁRIO DE TRAÇÃO E DE TRANSPORTE; TRATORES; EQUIPAMENTOS MECÂNICOS PARA ESTRADAS DE RODAGEM; MATERIAL PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO; AVIÕES E ACESSÓRIOS; EMBARCAÇÕES, MATERIAL FLUTUANTE E DE DRAGAGEM; OUTRAS VIATURAS

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas				
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		780.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	295.000			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	206.000			
03 — Instituto de Química Agrícola	70.000			
04 — Instituto de Óleos	3.500			
05 — Instituto de Fermentação	50.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	200.000	824.500	1.604.500	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca		70.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		350.000		
06 — Instituto de Biologia Animal		6.000	426.000	

[Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Continuação]				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 — Divisão de Águas		140.000		
05 — Laboratório da Produção Mineral		35.000	175.000	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		30.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		500.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		240.000	770.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			470.000	
25 — Serviço Florestal			335.000	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			350.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			50.000	4.180.500
03 — LIVROS, FICHAS BIBLIOGRÁFICAS IMPRESSAS, DOCUMENTOS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS, DESTINADAS A BIBLIOTECA OU COLEÇÕES				
01 — Gabinete do Ministro				
01 — Gabinete do Ministro			10.000	
03 — Comissão de Eficiência			3.000	
04 — Departamento de Administração				
01 — Diretoria Geral		1.000		
03 — Divisão do Material		4.000		
04 — Divisão de Obras		1.000		
05 — Divisão do Orçamento		4.000		
06 — Divisão do Pessoal		7.000		
08 — Serviço de Comunicações		50		
10 — Tesouraria		170	17.220	
06 — Serviço de Documentação			36.000	
07 — Seção de Segurança Nacional			920	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		85.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	40.000			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	70.000			
03 — Instituto de Química Agrícola	60.000			
04 — Instituto de Óleos	60.000			
05 — Instituto de Fermentação	50.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	70.000	350.000	435.000	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			5.000	
13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil			5.000	
15 — Conselho Nacional de Caça			4.000	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios			10.000	

[Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Continuação]

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		3.000		
02 — Divisão de Caça e Pesca		30.000		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		10.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		10.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		10.000		
06 — Instituto de Biologia Animal		45.000	108.000	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral			200.000	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		1.500		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		40.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		15.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		10.000	66.500	
22 — Serviço de Economia Rural			20.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção			7.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			25.000	
25 — Serviço Florestal			50.000	
27 — Serviço de Meteorologia			30.000	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			5.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			100.000	1.137.640

04 — MÁQUINAS, MOTORES, APARELHOS, SEUS ACESSÓRIOS; MATERIAL ELÉTRICO, DE TELEFONIA, DE TELEGRAFIA, DE TELEVISÃO, DE REFRIGERAÇÃO; MATERIAL FOTOGRÁFICO, MATERIAL CINEMATOGRÁFICO E DE FILMAGEM; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			36.500	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		310.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronomicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	731.300			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	205.000			
03 — Instituto de Química Agrícola	46.500			
04 — Instituto de Óleos	230.000			
05 — Instituto de Fermentação	750.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	200.000	2.162.800	2.472.800	
06 — Serviço de Documentação			170.000	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			30.000	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios			92.000	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca		142.400		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		115.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		500.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		44.000		
06 — Instituto de Biologia Animal		103.812	905.212	

[Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Continuação]

			DOAÇÃO (em cruzeiros)
			VARIÁVEL Cr$
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
02 — Divisão de Águas	363.500		
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral	500.000		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia	30.000		
05 — Laboratório da Produção Mineral	365.000	1.258.500	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	1.000.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal	2.000.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização	217.000	3.217.000	
22 — Serviço de Economia Rural		40.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção		3.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo		43.000	
25 — Serviço Florestal		400.000	
27 — Serviço de Meteorologia		130.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios		520.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		600.000	9.918.012
05 — MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DE COMUNICAÇÃO, DE CANALIZAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO			
27 — Serviço de Meteorologia			400.000
06 — MATERIAL DE ACAMPAMENTO E DE CAMPANHA			
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas			
06 — Instituto Agronômico do Norte		10.000	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios		18.000	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
02 — Divisão de Caça e Pesca	3.980		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal	10.000	13.980	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
02 — Divisão de Águas	45.500		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia	5.000	50.500	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
04 — Divisão de Terras e Colonização		30.000	
25 — Serviço Florestal		5.000	127.480
09 — MATERIAL DE ENSINO E EDUCAÇÃO; MATERIAL ARTÍSTICO; INSIGNIAS E BANDEIRAS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		3.000	

[Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Continuação]

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
02 — Universidade Rural		65.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	6.000			
04 — Instituto de Óleos	5.000	11.000	76.000	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca		14.080		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		10.000	24.080	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
04 — Divisão de Terras e Colonização			30.800	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			3.000	
25 — Serviço Florestal			2.000	
27 — Serviço de Meteorologia			15.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			144.860	298.730

13 — MÓVEIS E ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO; MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, BIBLIOTECA, LABORATÓRIO, GABINETE CIENTÍFICO OU TÉCNICO E PARA TRABALHOS DE CAMPO; APARELHOS E UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA, REFEITÓRIO, DORMITÓRIO E ENFERMARIA; MATERIAL DE SERICICULTURA, INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SEDA

04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			117.300
06 — Serviço de Documentação			33.000
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
01 — Serviço de Administração		100.000	
02 — Universidade Rural		325.000	
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas			
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	359.000		
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	238.000		
03 — Instituto de Química Agrícola	150.000		
04 — Institutos de Óleos	200.000		
05 — Instituto de Fermentação	300.000		
06 — Instituto Agronômico do Norte	80.000	1.327.000	1.752.000
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			15.000
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios			20.240
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral		4.700	
02 — Divisão de Caça e Pesca		280.000	
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		90.000	
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		150.000	
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		100.000	
06 — Instituto de Biologia Animal		170.120	794.820
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
01 — Diretoria Geral		400.000	
02 — Divisão de Águas		708.800	
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral		100.000	
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		69.200	
05 — Laboratório da Produção Mineral		300.000	1.578.000

(Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Conclusão)

			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
01 — Diretoria Geral	5.000		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	140.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal	200.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização	31.000	376.000	
22 — Serviço de Economia Rural		120.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção		65.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo		105.000	
25 — Serviço Florestal		250.000	
27 — Serviço de Meteorologia		160.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios		830.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		600.000	6.816.360
14 — OBJETOS HISTÓRICOS E OBRAS DE ARTE; ESPÉCIMES E OUTRAS PEÇAS DESTINADAS A COLEÇÕES DE QUALQUER NATUREZA			
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
01 — Serviço de Administração	15.000		
02 — Universidade Rural	15.000	30.000	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios		35.000	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
03 — Divisão de Geologia e Mineralogia		10.000	75.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I			26.027.022

CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo

16 — ANIMAIS DESTINADOS A ESTUDOS, PESQUISAS, EXPERIÊNCIAS E PREPARAÇÃO DE SÔROS, VACINAS, PRODUTOS OPOTERÁPICOS E VETERINÁRIOS, INCLUSIVE MATERIAL PARA SUA COMPLETA FABRICAÇÃO			
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
02 — Universidade Rural	7.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas			
03 — Instituto de Química Agrícola	5.000	12.000	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
02 — Divisão de Caça e Pesca	2.000		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	220.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	7.000		
06 — Instituto de Biologia Animal	370.000	599.000	611.000
17 — ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DESENHO, ENSINO E EDUCAÇÃO; ARTIGOS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO; FICHAS E LIVROS DE ESCRITURAÇÃO; IMPRESSOS E MATERIAL DE CLASSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FICHAS BIBLIOGRÁFICAS E DE REFERÊNCIA			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		243.800	
06 — Serviço de Documentação		66.000	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
01 — Serviço de Administração	40.000		
02 — Universidade Rural	80.000		

(Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação)

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	116.000			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	79.000			
03 — Instituto de Química Agrícola	20.000			
04 — Instituto de Óleos	25.000			
05 — Instituto de Fermentação	190.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	50.000	480.000	600.000	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			5.000	
13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil			1.000	
14 — Conselho Florestal Federal			500	
15 — Conselho Nacional de Caça			1.265	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios			15.000	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		18.000		
02 — Divisão de Caça e Pesca		70.000		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		60.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		100.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		120.000		
06 — Instituto de Biologia Animal		38.630	406.630	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		40.000		
02 — Divisão de Águas		150.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral		28.000		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		40.000		
05 — Laboratório da Produção Mineral		15.000	273.000	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		20.000		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		80.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		250.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		65.000	415.000	
22 — Serviço de Economia Rural			240.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção			65.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			60.000	
25 — Serviço Florestal			50.000	
27 — Serviço de Meteorologia			230.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			36.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			200.000	2.907.195

9 — COMBUSTIVEIS; MATERIAL DE LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DE MÁQUINAS; MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, DE MÁQUINAS E DE APARELHOS; SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E DE VIATURAS; ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO

04 — Departamento de Administração	
03 — Divisão do Material	181.660

[Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação]

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
06 — Serviço de Documentação			3.000	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		287.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	422.554			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	385.000			
03 — Instituto de Química Agrícola	21.000			
04 — Instituto de Óleos	14.800			
05 — Instituto de Fermentação	141.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	120.000	1.104.354	1.391.354	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			30.000	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios			15.538	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		19.500		
02 — Divisão de Caça e Pesca		88.000		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		80.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		300.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		30.000		
06 — Instituto de Biologia Animal		32.559	550.059	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		42.700		
02 — Divisão de Águas		500.000		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		17.400		
05 — Laboratório da Produção Mineral		35.000	595.100	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		11.000		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		110.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		600.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		303.000	1.024.000	
22 — Serviço de Economia Rural			20.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção			1.800	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			200.000	
25 — Serviço Florestal			202.000	
27 — Serviço de Meteorologia			130.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			116.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			360.000	4.820.501
20 — ARREIAMENTO, MATERIAL DE FERRAGEM E DE CONTENÇÃO DE ANIMAIS; MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO				
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		25.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	64.500			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	19.000			
05 — Instituto de Fermentação	36.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	10.000	129.500	154.500	

[Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação]

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca		3.000		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		10.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		70.000		
06 — Instituto de Biologia Animal		31.500	114.500	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 — Divisão de Águas		10.000		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		7.000	17.000	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		5.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		50.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		25.000	80.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			10.000	
25 — Serviço Florestal			15.000	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			4.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			60.000	465.000
21 — FORRAGEM E OUTROS ALIMENTOS PARA ANIMAIS				
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		43.500		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	43.000			
03 — Instituto de Química Agrícola	2.000			
05 — Instituto de Fermentação	30.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	10.000	85.000	128.500	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca		9.000		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		120.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		1.300.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		4.000		
06 — Instituto de Biologia Animal		315.000	1.748.000	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 — Divisão de Águas		35.000		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		15.000	50.000	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		18.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		350.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		30.000	398.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			15.000	
25 — Serviço Florestal			50.000	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			14.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			389.800	2.793.300
— GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E DE DIETA; ALIMENTOS PREPARADOS; ANIMAIS PARA CORTE; GÊLO; ARTIGOS PARA FUMANTES				
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal			36.000	

[Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação]				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
04 — Divisão de Terras e Colonização			25.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			144.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			3.300.000	3.504.000
23 — MATERIAL DE CONSUMO E CONSERVAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO E CAMPANHA				
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca		5.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		170.000	175.000	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 — Divisão de Águas			15.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			45.000	235.000
25 — MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS MANUFATURADOS OU SEMI-MANUFATURADOS DESTINADOS A QUALQUER TRANSFORMAÇÃO				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			42.000	
06 — Serviço de Documentação			200.000	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		280.000		
02 — Universidade Rural		90.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	292.000			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	313.000			
03 — Instituto de Química Agrícola	35.000			
04 — Instituto de Óleos	78.327			
05 — Instituto de Fermentação	300.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	75.000	1.093.327	1.463.327	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios			16.333	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		2.000		
02 — Divisão de Caça e Pesca		75.950		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		20.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		500.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		11.000		
06 — Instituto de Biologia Animal		75.400	684.350	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 — Divisão de Águas		535.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral		50.000		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		18.000		
05 — Laboratório da Produção Mineral		98.500	701.500	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		3.000		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		113.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		120.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		152.000	388.000	

(Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação)				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
22 — Serviço de Economia Rural			267.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção			80.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			61.500	
25 — Serviço Florestal			171.000	
27 — Serviço de Meteorologia			250.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			420.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			550.024	5.295.034
26 — PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, FARMACÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS; ADUBOS EM GERAL E CORRETIVOS; INSETICIDAS E FUNGICIDAS; ARTIGOS CIRÚRGICOS E OUTROS DE USO NOS LABORATÓRIOS EM GERAL				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			51.800	
06 — Serviço de Documentação			30.000	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		40.000		
02 — Universidade Rural		370.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	288.000			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	153.000			
03 — Instituto de Química Agrícola	103.000			
04 — Instituto de Óleos	100.000			
05 — Instituto de Fermentação	500.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	60.000	1.204.000	1.614.000	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			8.000	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios			4.450	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca		67.000		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		200.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		120.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		100.000		
06 — Instituto de Biologia Animal		217.000	704.000	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 — Divisão de Águas		40.000		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		14.000		
05 — Laboratório da Produção Mineral		350.000	404.000	

[Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação]

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		900.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		382.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		130.000	1.412.000	
22 — Serviço de Economia Rural			20.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			300.000	
25 — Serviço Florestal			25.000	
27 — Serviço de Meteorologia			20.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			15.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			251.730	4.859.980
27 — SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS				
06 — Serviço de Documentação			40.000	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		15.000		
02 — Universidade Rural		10.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	100.000			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	28.000			
04 — Instituto de Óleos	10.000			
05 — Instituto de Fermentação	200.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	50.000	388.000	413.000	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca		2.500		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		25.000	27.500	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		4.000.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		35.000	4.035.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			500.000	
25 — Serviço Florestal			30.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			20.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			40.000	5.105.500

Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — (Continuação)

			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
28 — VESTUÁRIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS; ARTIGOS E PEÇAS ACESSÓRIAS; ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO, TECIDOS E ARTEFATOS			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			60.700
06 — Serviço de Documentação			7.400
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
01 — Serviço de Administração		32.700	
02 — Universidade Rural		44.000	
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas			
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	13.780		
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	36.000		
03 — Instituto de Química Agrícola	6.000		
04 — Instituto de Óleos	5.000		
05 — Instituto de Fermentação	30.000		
06 — Instituto Agronômico do Norte	25.000	115.780	192.480
14 — Conselho Florestal Federal			800
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios			3.000
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral		12.400	
02 — Divisão de Caça e Pesca		27.500	
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		20.000	
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		90.000	
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		40.000	
06 — Instituto de Biologia Animal		17.500	207.400
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
01 — Diretoria Geral		8.500	
02 — Divisão de Águas		25.200	
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral		4.500	
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		12.000	
05 — Laboratório da Produção Mineral		30.000	80.200
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
01 — Diretoria Geral		8.000	
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		15.000	
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		50.000	
04 — Divisão de Terras e Colonização		18.000	91.000
22 — Serviço de Economia Rural			20.000
23 — Serviço da Estatística da Produção			5.280
24 — Serviço de Expansão do Trigo			20.000

[Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Conclusão]

				DOTAÇÃO (mm cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
25 — Serviço Florestal			100.000	
27 — Serviço de Meteorologia			32.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			2.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			900.000	1.720.260
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II				32.306.770

CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas

29 — ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; ARMAZENAGEM, CARRETOS, ESTIVAS E CAPATAZIAS; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS, CARGAS E ANIMAIS; ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DÊSTES E DE SEUS TRATADORES EM VIAGEM; SEGUROS DE TRANSPORTE

04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			40.100	
06 — Serviço de Documentação			15.000	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		29.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	205.565			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	81.000			
03 — Instituto de Química Agrícola	10.000			
04 — Instituto de Óleos	4.500			
05 — Instituto de Fermentação	100.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	75.000	476.065	505.065	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			2.000	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios			3.000	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca		30.000		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		95.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		320.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		30.000		
06 — Instituto de Biologia Animal		70.900	545.900	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		20.000		
02 — Divisão de Águas		230.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral		200.000		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		90.000		
05 — Laboratório da Produção Mineral		35.000	575.000	

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		16.000		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		60.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		715.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		28.000	819.000	
22 — Serviço de Economia Rural			30.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção			2.400	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			245.000	
25 — Serviço Florestal			500.000	
27 — Serviço de Meteorologia			100.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			50.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			150.000	3.582.465
30 — ÁGUA E ARTIGOS PARA LIMPEZA E DESINFEÇÃO; SERVIÇOS DE ASSEIO E HIGIÊNE; LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPAS; TAXAS DE ÁGUA, ESGÔTO E LIXO				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			200.000	
06 — Serviço de Documentação			4.500	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		270.000		
02 — Universidade Rural		32.500		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	28.600			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	49.700			
03 — Instituto de Química Agrícola	14.000			
04 — Instituto de Óleos	5.000			
05 — Instituto de Fermentação	50.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	15.000	162.300	464.800	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			2.000	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios			3.000	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		15.000		
02 — Divisão de Caça e Pesca		21.500		

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação]			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	24.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal	40.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	11.000		
06 — Instituto de Biologia Animal	25.000	136.500	
20 — Departamento Nacional de Produção Mineral			
01 — Diretoria Geral	21.000		
02 — Divisão de Águas	20.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral	7.500		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia	10.000		
05 — Laboratório da Produção Mineral	20.000	78.500	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
01 — Diretoria Geral	2.500		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	15.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal	70.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização	17.000	104.500	
22 — Serviço de Economia Rural		50.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção		6.200	
24 — Serviço de Expansão do Trigo		12.000	
25 — Serviço Florestal		20.000	
27 — Serviço de Meteorologia		19.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios		21.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		200.000	1.522.000
31 — ALUGUÉL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; FOROS; SEGUROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas			
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	12.000		
03 — Instituto de Química Agrícola	2.000		
05 — Instituto de Fermentação	287.880	301.880	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio		28.800	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
02 — Divisão de Caça e Pesca	75.880		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	136.200		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal	14.400		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	134.600	361.080	

Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — (Continuação)

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		50.000		
02 — Divisão de Águas		127.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral		12.000		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		22.800	211.800	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		64.440		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		600.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		128.000	792.440	
22 — Serviço de Economia Rural			500.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			105.000	
27 — Serviço de Meteorologia			120.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			112.500	2.533.500
32 — ASSINATURA DE ÓRGÃOS OFICIAIS				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material				53 930
33 — ASSINATURA DE REÇORTES DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			4.200	
06 — Serviço de Documentação			16.500	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		6.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
04 — Instituto de Óleos	1.200			
05 — Instituto de Fermentação	2.400			
06 — Instituto Agronômico do Norte	5.000	8.600	14.600	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			500	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios			5.600	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral			7.200	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		3.600		
02 — Divisão de Águas		2.400		
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral		2.000		
05 — Laboratório da Produção Mineral		2.400	10.400	

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		6.500		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		2.000	8.500	
22 — Serviço de Economia Rural			3.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção			2.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			2.000	
25 — Serviço Florestal			2.000	
27 — Serviço de Meteorologia			1.500	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			1.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			3.000	82.000
35 — DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO				
01 — Gabinete do Ministro				
01 — Gabinete do Ministro			3.000	
04 — Departamento de Administração				
01 — Diretoria Geral		1.500		
03 — Divisão do Material		2.000		
05 — Divisão do Orçamento		4.000		
06 — Divisão do Pessoal		3.000		
08 — Serviço de Comunicações		2.000		
10 — Tesouraria		1.000	13.500	
06 — Serviço de Documentação			3.000	
07 — Seção de Segurança Nacional			600	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
02 — Universidade Rural		3.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	23.400			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	17.000			
03 — Instituto de Química Agrícola	2.000			
05 — Instituto de Fermentação	30.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	6.000	78.400	81.400	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca		6.000		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		8.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		11.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		15.000		
06 — Instituto de Biologia Animal		4.000	44.000	

Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas (Continuação)				DOTAÇÃO (em cruzeiros) — VARIÁVEL Cr$
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		8.000		
02 — Divisão de Águas		50.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral		5.000		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		9.500		
05 — Laboratório da Produção Mineral		10.000	82.500	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		1.000		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		20.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		40.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		5.000	66.000	
22 — Serviço de Economia Rural			30.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção			1.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			10.000	
25 — Serviço Florestal			30.000	
27 — Serviço de Meteorologia			13.000	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			36.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			27.900	441.900
37 — ILUMINAÇÃO, FÔRÇA MÒTRIZ E GÁS				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			115.000	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		171.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	104.525			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	56.000			
03 — Instituto de Química Agrícola	27.500			
04 — Instituto de Óleos	20.000			
05 — Instituto de Fermentação	30.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	40.000	278.025	449.025	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			1.000	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios			8.000	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		45.000		
02 — Divisão de Caça e Pesca		98.000		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		80.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		100.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		24.000		
06 — Instituto de Biologia Animal		34.000	381.000	

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação]				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		30.000		
02 — Divisão de Águas		36.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral		4.000		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		4.000		
05 — Laboratório da Produção Mineral		65.000	139.000	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		15.000		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		50.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		100.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		30.000	195.000	
22 — Serviço de Economia Rural			20.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção			3.500	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			7.000	
25 — Serviço Florestal			84.000	
27 — Serviço de Meteorologia			70.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			7.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			112.700	1.592.225
38 — PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE ENCADERNAÇÃO; CLICHÊS				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			200.000	
06 — Serviço de Documentação			1.003.000	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		35.000		
02 — Universidade Rural		96.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	38.600			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	32.000			
03 — Instituto de Química Agrícola	35.000			
04 — Instituto de Óleos	10.500			
05 — Instituto de Fermentação	10.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	133.000	259.100	390.100	
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			10.000	
13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil			2.000	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios			400.000	

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação]

Discriminação					DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
19 – Departamento Nacional da Produção Animal					
01 — Diretoria Geral			3.000		
02 — Divisão de Caça e Pesca			30.000		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal			15.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal			18.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal			6.000		
06 — Instituto de Biologia Animal			9.000	81.000	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral					
01 — Diretoria Geral			12.500		
02 — Divisão de Águas			146.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral			150.000		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia			113.500		
05 — Laboratório da Produção Mineral			80.000	502.000	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal					
01 — Diretoria Geral			3.000		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal			15.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal			20.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização			3.000	41.000	
22 — Serviço de Economia Rural				35.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção				29.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo				5.000	
25 — Serviço Florestal				150.000	
27 — Serviço de Meteorologia				30.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios				61.400	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário				54.400	2.993.900
9 — SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário					5.000
) — LIGEIROS REPAROS, ADAPTAÇÕES, CONSERTOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS					
04 — Departamento de Administração					
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis					
03 — Divisão do Material			162.000		
06 — Serviço de Documentação			10.000		
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
01 — Serviço de Administração		250.000			
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas					
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	154.300				
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	71.000				

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação]					DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
03 — Instituto de Química Agrícola	20.000				
04 — Instituto de Óleos	10.000				
05 — Instituto de Fermentação	100.000	355.300	605.300		
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			12.000		
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios			4.000		
19 — Departamento Nacional da Produção Animal					
01 — Diretoria Geral		7.000			
02 — Divisão de Caça e Pesca		46.000			
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		20.000			
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		100.000			
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		12.000			
06 — Instituto de Biologia Animal		35.000	220.000		
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral					
01 — Diretoria Geral		10.000			
02 — Divisão de Águas		186.000			
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		7.000			
05 — Laboratório da Produção Mineral		30.000	233.000		
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal					
01 — Diretoria Geral		9.000			
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		130.000			
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		150.000			
04 — Divisão de Terras e Colonização		60,000	349.000		
22 — Serviço de Economia Rural			40.000		
23 — Serviço de Estatística da Produção			15.000		
24 — Serviço de Expansão do Trigo			15.000		
25 — Serviço Florestal			40.000		
27 — Serviço de Meteorologia			70.000		
28 — Serviço de Proteção aos Indios			120.000		
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			100.000	1.995.300	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis					
04 — Departamento de Administração					
03 — Divisão de Obras			100.000		
06 — Divisão do Pessoal			110.000		
06 — Serviço de Documentação			100.000		
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
02 — Universidade Rural		70.000			

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação]

					DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas					
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas............	100.000				
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas........	20.000				
03 — Instituto de Química Agrícola	10.000				
06 — Instituto Agronômico do Norte.....................	20.000	150.000	220.000		
19 — Departamento Nacional da Produção Animal					
01 — Diretoria Geral...........................		150.000			
02 — Divisão de Caça e Pesca.....................		397.000			
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal...........		50.000			
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal......		250.000			
06 — Instituto de Biologia Animal................		66.000	913.000		
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral					
01 — Diretoria Geral............................		20.000			
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia...........		10.000			
05 — Laboratório da Produção Mineral...........		25.000	55.000		
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal					
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal..........		271.000			
04 — Divisão de Terras e Colonização..............		100.000	371.000		
24 — Serviço de Expansão do Trigo..................................			23.000		
25 — Serviço Florestal..................................			286.000		
27 — Serviço de Meteorologia..................................			230.000	2.408.000	4.403.300
11 — PASSAGENS, TRANSPORTE DE PESSOAL E DE SUAS BAGAGENS					
04 — Departamento de Administração					
03 — Divisão do Material..................................				194.000	
06 — Serviço de Documentação..................................				20.000	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
01 — Serviço de Administração..................................			56.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas					
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas		120.000			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas..................		55.000			
03 — Instituto de Química Agrícola...........		10.000			
04 — Instituto de Óleos..................		20.000			
05 — Instituto de Fermentação..............		100.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte..........		80.000	385.000	441.000	

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação]				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			5.000	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios			15.000	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		15.000		
02 — Divisão de Caça e Pesca		60.000		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		150.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		242.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		150.000		
06 — Instituto de Biologia Animal		30.000	647.000	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		60.000		
02 — Divisão de Águas		200.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral		130.000		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		100.000		
05 — Laboratório da Produção Mineral		50.000	540.000	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		5.000		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		60.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal		600.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		100.000	765.000	
22 — Serviço de Economia Rural			180.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção			5.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			100.000	
25 — Serviço Florestal			80.000	
27 — Serviço de Meteorologia			70.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios			65.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			150.000	3.277.000
42 — TELEFONE, TELEFONEMAS, TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS E PORTE POSTAL				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			61.300	
06 — Serviço de Documentação			8.000	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		31.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	26.100			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	15.000			
03 — Instituto de Química Agrícola	5.000			
04 — Instituto de Óleos	4.000			
05 — Instituto de Fermentação	20.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	15.000	85.100	116.100	

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Conclusão]

			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
12 — Comissão Nacional do Gasogênio		2.000	
14 — Conselho Florestal Federal		600	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios		5.000	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral	3.000		
02 — Divisão de Caça e Pesca	24.000		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	20.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal	45.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	13.000		
06 — Instituto de Biologia Animal	6.000	111.000	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
01 — Diretoria Geral	9.000		
02 — Divisão de Águas	18.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral	2.000		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia	4.000		
05 — Laboratório da Produção Mineral	3.500	36.500	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
01 — Diretoria Geral	5.000		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	18.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal	50.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização	12.000	85.000	
22 — Serviço de Economia Rural		50.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção		4.500	
24 — Serviço de Expansão do Trigo		16.500	
25 — Serviço Florestal		25.000	
27 — Serviço de Meteorologia		90.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios		6.600	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		33.570	651.670
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III			20.938.890

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO IV — Outras Despesas com Material	
43 — OUTRAS DESPESAS	
25 — Serviço Florestal	20.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV	20.000
TOTAL DA VERBA 2	79.292.682

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

			DOTAÇÃO (m cruzeiros)
			VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS			
01 — ACIDENTES DO TRABALHO			
04 — Departamento de Administração			
05 — Divisão do Orçamento			20.000
02 — SELEÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE PESSOAL			
01 — Seleção			
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
02 — Universidade Rural			
a) Concursos e provas		50.000	
02 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal			
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
02 — Universidade Rural			
a) Viagem ao estrangeiro de um professor e de um aluno diplomado, de acôrdo com os arts. 466 e 469 do Regulamento da Escola de Agronomia	128.000		
b) Honorários por aula dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão	900.000		
c) Viagem ao estrangeiro, de cinco alunos, na forma do decreto-lei n. 4.083, de 4-2-42	500.000	1.528.000	1.578.000

[Verba 3 — Consignação I — Diversos — (Continuação)]

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
06 — AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES		
01 — Auxílios		
04 — Departamento de Administração		
05 — Divisão do Orçamento		
a) À Sociedade Nacional de Agricultura para desenvolvimento dos trabalhos de propaganda agrícola e formação do espírito cooperativista na classe rural	100.000	
b) À Sociedade Brasileira de Agronomia para ampliar a edição de seus boletins especializados..................	30.000	
c) À Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária para ampliar a edição de seus boletins especializados	30.000	
d) À Sociedade Agrícola de Pelotas para construção de seu Parque de Exposições.........................	1.000.000	
e) Para manutenção de alunos da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello" da Sociedade Nacional de Agricultura, no Horto da Penha, no Distrito Federal........	150.000	1.310.000
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		
02 — Universidade Rural		
a) Aos Diretórios Acadêmicos...........		16.000
19 — Departamento Nacional da Produção Animal		
02 — Divisão de Caça e Pesca		
a) Às colônias de pescadores, para manutenção de suas escolas, nos termos do decreto-lei n. 2.655, de 2-10-40	200.000	
b) Para execução das leis, regulamentos e demais disposições federais sôbre caça e pesca, na forma do artigo 11 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei número 1.159, de 15-3-939, no território do Estado do Paraná..	222.300	
c) Para execução das leis, regulamentos e demais disposições federais sôbre caça e pesca, na forma do artigo 10 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 1.159, de 15-3-939, no território do Estado de S. Paulo..	513.180	
d) Para execução das leis, regulamentos e demais disposições federais sôbre caça e pesca, na forma do artigo 10 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 1.159, de 15-3-939, no território do Estado do Rio de Janeiro..	21.391	
e) Para execução das leis, regulamentos e demais disposições federais sôbre caça e pesca, na forma do artigo 11 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 1.159, de 15-3-939, no território do Estado de Minas Gerais..	20.000	976.871
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		
a) Aos criadores para construção de banheiros carrapaticidas ou sarnífugos.		100.000
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal		
a) Manutenção de registo genealógico, mediante contrato		
a) Ao Jockey Club Brasileiro........	30.000	
b) À Associação do Herd-Book Caracú	30.000	
c) À Associação de Criadores de Cavalos "Manga Larga".........	20.000	

[Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação]

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
d) À Associação dos Criadores de Cavalos Crioulos................	20.000			
e) À Associação Brasileira de Criadores Bovinos da Raça Holandesa........................	30.000			
f) À Associação de Registo Genealógico Sul Riograndense..........	40.000			
g) À Associação de Registo Genealógico da Raça "Schwitz" do Brasil	20.000			
h) Ao Consórcio Profissional Cooperativo dos Criadores do Cavalo Campolina....................	20.000			
i) Ao Brasil Kennel Club...........	10.000			
j) À Sociedade Rural do Triângulo Mineiro......................	20.000			
l) À Associação de Criadores de Bovinos da Raça "Mocha Nacional"	20.000			
m) À Associação de Criadores de Gado "Jersey"......................	20.000			
n) À Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira.....	20.000			
o) À Associação de Criadores de Holandês do Rio Grande do Sul..	20.000	320.000		
b) Aos criadores para transporte de reprodutores........		200.000		
c) Aos criadores para construção de silos destinados à conservação de forragens verdes.....................		200.000	720.000	
28 — Serviço de Proteção aos Indios				
a) Auxílios aos índios de acôrdo com o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, lei n. 5.484, de 27-7-1928 e decreto n. 736, de 6-4-1936 (art. 8.º)...			3.703.000	
03 — Subvenções				
04 — Departamento de Administração				
05 — Divisão do Orçamento				
a) Subvenção à Comissão Executiva da Pesca de acôrdo com a letra d, n. I, art. 3.º, do decreto-lei n. 5.530, de 28-5-1943..............			1.000.000	7.825.871
08 — ACÔRDOS				
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal				
a) Defesa Sanitária Animal em colaboração com os Estados				
a) Bahia..........................	100.000			
b) Pará..........................	200.000			
c) Santa Catarina.................	100.000			
d) Sergipe........................	100.000			
e) Mato Grosso....................	400.000	900.000		

[Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação]

Discriminação				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal				
a) Fomento da Produção Animal em colaboração com os Estados				
a) Pará	600.000			
b) Maranhão	600.000	1.200.000	2.100.000	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal				
a) Fomento da Produção Vegetal em colaboração com os Estados				
a) Amazonas		400.000		
b) Pará		900.000		
c) Maranhão		1.500.000		
d) Piauí		600.000		
e) Ceará		800.000		
f) Rio Grande do Norte		800.000		
g) Paraíba		900.000		
h) Pernambuco		1.400.000		
i) Alagoas		1.500.000		
j) Sergipe		800.000		
l) Bahia		1.200.000		
m) Espírito Santo		800.000		
n) Rio de Janeiro		1.000.000		
o) Distrito Federal		600.000		
p) Paraná		800.000		
q) Santa Catarina		500.000		
r) Goiaz		400.000	14.900.000	
22 — Serviço de Economia Rural				
a) Expansão Cooperativista no País, para organização econômica da produção, em colaboração com os Estados				
a) Amazonas		50.000		
b) Pará		50.000		
c) Maranhão		50.000		
d) Piauí		50.000		
e) Ceará		50.000		
f) Rio Grande do Norte		50.000		
g) Paraíba		50.000		
h) Pernambuco		50.000		
i) Alagoas		50.000		
j) Sergipe		50.000		
l) Bahia		50.000		
m) Espírito Santo		50.000		
n) Rio de Janeiro		50.000		
o) São Paulo		50.000		
p) Paraná		50.000		
q) Santa Catarina		50.000		
r) Rio Grande do Sul		50.000		
s) Minas Gerais		50.000		
t) Goiaz		50.000	950.000	
25 — Serviço Florestal				
a) Reflorestamento em colaboração com o Estado do Maranhão			400.000	18.350.000
16 — DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL				
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal				
a) Profilaxia e combate a epizootias		1.000.000		
b) Serviço de desinfecção de vagões		200.000	1.200.000	

[Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação]				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal				
a) Para combate a doenças e pragas da lavoura			2.000.000	3.200.000
16 — EXPOSIÇÕES				
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
05 — Instituto de Fermentação				
a) Para exposição vitivinícola			20.000	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal				
a) Exposição nacional de animais e produtos derivados, conforme contrato				
a) Estado de São Paulo	50.000			
b) Estado de Minas Gerais	50.000			
c) Departamento Nacional da Produção Animal, para despesas de qualquer natureza com a organização da 12a. Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados	50.000	150.000		
b) Exposições estaduais de animais, conforme contrato				
a) Estado da Bahia	100.000			
b) Estado do Rio Grande do Sul	100.000			
c) Estado de Pernambuco	100.000			
d) Estado do Paraná	100.000			
e) Estado de Sergipe	100.000	500.000		
c) Exposições regionais promovidas por criadores, associações, municípios ou Estados		600.000		
d) Auxílio ao Brasil Kennel Club para a Exposição de cães		15.000	1.265.000	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral				
a) Para exposições agrícolas e de produtos e sub-produtos de origem vegetal			150.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário				
a) Exposições, inclusive instalação de mostruários de produtos agrícolas regionais, na Escola Agrícola de Barbacena e nos Aprendizados Agrícolas			65.000	1.500.000

(Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação)

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
17 — EXPEDIÇÕES CIENTÍFICAS				
28 — Serviço de Proteção aos Índios				
a) Estudos etnográficos				600.000
26 — PRÊMIOS, DIPLOMAS, CONDECORAÇÕES E MEDALHAS				
04 — Departamento de Administração				
05 — Divisão do Orçamento				
a) Para concessão de prêmios na forma do artigo 1.º do decreto-lei n.º 7.002, de 30 de outubro de 1944			25.000.000	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
02 — Universidade Rural				
a) Aquisição de medalhas para prêmios escolares			3.000	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal				
a) Prêmios a criadores, sericicultores, apicultores, avicultores e piscicultores, pela boa qualidade de produtos apresentados em exposições de animais e produtos derivados		100.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal				
a) Prêmios a que se refere a alínea b do art. 10 do decreto-lei n. 921, de 1-12-1938		100.000	200.000	25.203.000
— RECEPÇÕES, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E HOMENAGENS				
01 — Gabinete do Ministro				
01 — Gabinete do Ministro			50.000	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
02 — Universidade Rural		220.000		
05 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	5.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	20.000	25.000	245.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			40.000	335.000
— REFLORESTAMENTO E INSTALAÇÕES DE HORTOS				
25 — Serviço Florestal				
a) Para ampliação dos trabalhos de reflorestamento a cargo dos hortos florestais			200.000	
b) Para instalação de um horto no Instituto Agronômico do Sul			300.000	
b) Para prosseguimento do plantio de quina			100.000	600.000

[Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação]				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
32 — REPRODUTORES E MATERIAL PARA REVENDA A AGRICULTORES E CRIADORES				
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal				
a) Medicamentos, drogas, sôros, vacinas, produtos químicos e biológicos, seringas, agulhas e termômetros.		1.000.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal				
a) Reprodutores adquiridos no país ou no estrangeiro....................	1.000.000			
b) Material e produtos próprios para avicultores, apicultores e sericicultores.	300.000	1.300.000	2.300.000	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal				
a) Material agrícola, inseticidas e fungicidas............		1.000.000		
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal				
a) Material agrícola, adubos e corretivos................		5.000.000	6.000.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo				
a) Material agrícola, adubos e corretivos..........................			300.000	8.600.000
35 — SERVIÇOS CLÍNICOS E DE HOSPITALIZAÇÃO				
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário				
a) Prestados a educandos..				30.000
36 — SERVIÇOS CONTRATUAIS				
11 — Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
a) Para pagamento da quota da União relativa à construção, por intermédio da Estrada de Ferro Central do Brasil, de uma ligação ferroviária com o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas no Km. 47 da Rodovia Rio-São Paulo..............................			2.000.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção				
a) Serviços mecânicos de estatística e contabilidade....................			235.000	
27 — Serviço de Meteorologia				
a) Pagamento às Missões Salesianas, conforme contrato, de serviço de observações meteorológicas em estações situadas nos Estados do Amazonas e Mato Grosso		195.480		
b) Serviços mecânicos de estatística e contabilidade.......		204.000		
c) Serviços de perfuração e conferência de cartões correspondentes a questionários de observações aerológicas até 1943..............................		395.000		
d) Serviços de perfuração e conferência de cartões correspondentes a questionários aerológicos do exercício de 1944..................................		152.649	947.129	3.182.129

(Verba 3 — Consignação I — Diversos — Conclusão)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
41 — ADAPTAÇÃO A GASOGÊNIO		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		
a) Aquisição de aparelhos de gasogênio e sua instalação em auto-caminhões, caminhonetes e ônibus oficiais, inclusive revisão nos motores a serem adaptados		100.000
47 — PROPAGANDA E DIFUSÃO CULTURAL		
06 — Serviço de Documentação		
a) Aquisição de publicações de reconhecida utilidade para distribuição gratuita, inclusive compra de direitos autorais, pagamento de traduções, revisões e aquisição de jornais diários	380.000	
b) Custeio do "Dicionário de Plantas Uteis"; das revistas "Riquezas de "Nossa Terra", "Revista Florestal" e de outras publicações periódicas	241.000	
c) Pagamento de sincronização e revelação de filmes cinematográficos	20.000	
d) Custeio das campanhas dos clubes agrícolas escolares	300.000	941.000
1 — SERVIÇOS EDUCATIVOS E CULTURAIS		
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		
02 — Universidade Rural		
a) Para instituição de bolsas de estudo	600.000	
14 — Conselho Florestal Federal		
a) Para a festa da árvore	5.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		
a) Para a realização da semana do agricultor na Escola Agrícola de Barbacena e nos Aprendizados Agrícolas	150.000	755.000
TOTAL DA VERBA 3		72.820.000

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
— DESPESAS IMPREVISTAS NÃO CONSTANTES DAS TABELAS	
01 — Gabinete do Ministro	
01 — Gabinete do Ministro	200.000
TOTAL DA VERBA 4	200.000

DESPESA PÚBLICA

Discriminação, por Unidades Administrativas, da Despesa Federal para 1945

(Parte referente ao Ministério da Agricultura)

NOTA EXPLICATIVA

NO RELATÓRIO que acompanhou a proposta orçamentária para 1944, a Comissão de Orçamento, apoiada em argumentos de ordem doutrinária e de ordem pragmática, defendeu a tese de que o Orçamento deve ser apresentado por unidades administrativas e não, como tem acontecido nos últimos anos, preponderantemente, *por objeto* (pesoal, material, serviços e encargos e dívida pública). Entretanto, uma brusca mudança da estrutura orçamentária poderia apresentar alguns inconvenientes, dentre os quais, apenas para exemplificar, salientam-se os seguintes :

a) os servidores que, ordinàriamente, lidam com assuntos orçamentários, talvez não pudessem, de pronto, alcançar todos os reflexos que sôbre seus procedimentos habituais teria a nova forma de apresentação da lei de meios e dos respectivos quadros discriminativos;

b) a contabilização das despesas, a cargo da Contadoria Geral da República, e a distribuição e redistribuição de créditos, feitas pelo Tribunal de Contas, teriam que sofrer sensíveis modificações.

Em face dessas e de outras razões, considerou a Comissão de Orçamento que, antes de se alterar a estrutura da lei de meios e dos quadros de discriminação da despesa, seria prudente publicá-los, com a forma projetada, durante alguns exercícios, mas apenas a título de experimentação e em caráter meramente exemplificativo. Assim, em 1944, e como 2.º volume do seu Relatório, editou os "Quadros de Discriminação da Despesa". Nessa publicação, a despesa aparece, preliminarmente, dividida em totais correspondentes às repartições, e, vinculadas a estas, seguem-se, devidamente classificadas por objeto, as parcelas que constituem cada total.

Ao reproduzir sua tentativa, com as despesas, porém, fixadas para 1945, a Comissão de Orçamento reconhece a existência, ainda, de algumas lacunas no seu trabalho. As mais importantes são :

a) falta de caracterização nítida das despesas de *pessoal permanente*, por unidades administrativas; essas despesas aparecem englobadas nos órgãos de pessoal, em virtude da legislação

vigente determinar o agrupamento dos funcionários públicos num restrito número de Quadros, correspondentes aos vários Ministérios;

b) inclusão de algumas despesas representativas de encargos gerais da União nas dotações de determinadas unidades administrativas, de modo que estas, aparentemente, surgem com um excessivo volume de créditos.

c) falta de uniformidade na caracterização das atribuições e do campo de ação de diversas unidades administrativas e principalmente, na maioria delas, ausência de elementos informativos a respeito de seus programas de trabalho.

Diante da explicação contida nas alíneas *a* e *b*, acima, adverte-se que seria imprudente deduzir dêstes quadros de discriminação o custo dos serviços executados pelas repartições federais. Além disso — *não tendo os quadros que compõem êste volume qualquer fôrça mandatória* (uma vez que não decorrem de lei, mas constituem, apenas, recapitulações) — há a possibilidade, no transcurso do ano, de se redistribuirem várias dotações, aproveitando-se os saldos existentes em determinadas repartições em benefício de outras, cujos quantitativos não tenham sido suficientes.

E' oportuno esclarecer que, nos Ministérios civis, adiante do nome de cada unidade administrativa, está escrito o total de suas dotações; em seguida, aparece o resumo de suas atribuições, com a súmula do programa de trabalho (sempre que foi possível incluir êsse elemento), e finalmente vem o quadro de discriminação da despesa. Em relação aos Ministérios Militares, porém, não se pôde proceder dessa forma, porque o Decreto-lei n.º 4.185, de 16-3-42, estabelece que todos os créditos destinados aos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha — tanto orçamentários como adicionais — sejam automàticamente distribuídos aos respectivos Serviços de Fundos ou de Fazenda. Essa determinação legal criou um regime financeiro especial para os Ministérios militares, em virtude não só da natureza de seus serviços, que exigem a máxima flexibilidade e presteza na utilização dos créditos, como, também, da situação atual, que desaconselha a divulgação ampla das suas despesas por unidades administrativas, a fim de que não sejam reveladas, até certo ponto, medidas que devem ser mantidas em sigilo, em benefício da segurança nacional. Por conseguinte, tôdas as dotações orçamentárias dos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha, aparecem, no Orçamento Geral da República e no Plano de Obras e Equipamentos para 1945, atribuídas, respectivamente, ao Serviço de Fazenda da Aeronáutica, à Diretoria de Intendência e à Diretoria de Fazenda. Internamente, cada um dêsses Ministérios, de acôrdo com a lei, elabora um orçamento analítico de sua dotações, para fins administrativo-militares, submetendo-o à aprovação do Presidente da República.

QUADROS DE DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
DO
ORÇAMENTO GERAL DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CR$ 311.355.092,00

GABINETE DO MINISTRO — CR$ 884.680,00

O Gabinete do Ministro se compõe de um grupo de auxiliares, pertencentes ou estranhos aos quadros do funcionalismo, que se encarregam de receber e transmitir as ordens do titular da pasta, bem como de prestar a êste, como agentes de sua imediata confiança, colaboração e assistência na sua representação política e social.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

17	— Gratificação de representação de Gabinete	213.000
	Total da Consignação III	213.000
	Total da Verba 1	213.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03	Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	10.000
04	Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	10.000
13	Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	10.000
	Total da Consignação I	30.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17	— Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	40.000
19	— Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	104.000
25	— Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	7.500
28	— Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	12.000
	Total da Consignação II	163.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29	— Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	5.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	5.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	1.180
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	8.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	106.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	70.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	27.000
Total da Consignação III	228.180
Total da Verba 2	421.680

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	50.000
Total da Verba 3	50.000

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	200.000
Total da Verba 4	200.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	213.000
Verba 2 — Material	421.680
Verba 3 — Serviços e Encargos...	50.000
Verba 4 — Eventuais	200.000
Total	884.680

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA — CR$ 121.310,00

Criada pela Lei n.º 284, de 28-10-36, e posteriormente reorganizada pelos Decretos-leis ns. 579, de 30-7-38, e 3.569, de 29-8-41, a Comissão é subordinada administrativamente ao Ministro e tècnicamente ao D.A.S.P., obedecendo seus trabalhos às normas traçadas pelo Decreto n.º 9.491, de 27-5-42 (Regimento Padrão das Comissões de Eficiência dos Ministérios Civis).

É sua finalidade o estudo contínuo e pormenorizado da organização, condições, normas e métodos de trabalho das repartições do Ministério, com o objetivo de possibilitar maior economia e eficiência na execução dos serviços.

Para isso elabora e submete à apreciação do D.A.S.P. planos de novas organizações, quando é o caso, colaborando, ainda, com o Departamento, na orientação e assistência técnica necessária à implantação das reformas.

Em 1945, pretende a Comissão de Eficiência, cumprindo as disposições legais e regulamentares por que se rege, prosseguir no estudo da organização dos diversos serviços do Ministério, realizando, para tal, inspeções e levantamentos que se tornem necessários, e elaborando os projetos respectivos.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	8.400
Total da Consignação II	8.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	33.000
Total da Consignação III	33.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	25.000
23 — Diárias	20.000
Total da Consignação IV	45.000
Total da Verba 1	86.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	3.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.000
Total da Consignação I	5.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	5.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	210
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	20.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.100
Total da Consignação III	24.310
Total da Verba 2	34.910

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	86.400
Verba 2 — Material	34.910
Total	121.310

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Criado pelo Decreto-lei n.º 982, de 28-12-38, e instalado em janeiro de 1939, é subordinado diretamente ao Ministro e se compõe dos seguintes órgãos, todos subordinados ao diretor geral :

a) Divisão do Material
b) Divisão de Obras
c) Divisão do Orçamento
d) Divisão do Pessoal
e) Serviço de Comunicações
f) Tesouraria.

Seu campo de ação se restringe ao âmbito do Ministério e são suas atribuições orientar, executar e fiscalizar todos os serviços de administração geral, o que faz por intermédio de seus órgãos componentes.

Diretoria Geral — CR$ 30.670,00

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	8.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.300
Total da Consignação III ...	9.700

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

33 — Diárias	1.000
Total da Consignação IV	1.000
Total da Verba 1	10.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
13 — Moveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete cientifico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensí-	

lios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	300
Total da Consignação I	1.300

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	1.400
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.500
Total da Consignação II	3.900

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	70
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	1.200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	3.500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	1.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	4.000
Total da Consignação III	14.770
Total da Verba 2	19.970

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	10.700
Verba 2 — Material	19.970
Total	30.670

Divisão do Material — CR$ 1.136.400,00

Cabe-lhe executar e fiscalizar a aquisição, registro, guarda e distribuição do material, bem como a limpeza e conservação do edifício do Ministério e de outros próprios em que se achem instaladas repartições ministeriais.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	394.200
06 — Diaristas	93.000
Total da Consignação II	487.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	5.200
Total da Consignação III	5.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	25.000
23 — Diárias	28.800
Total da Consignação IV	53.800
Total da Verba 1	546.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	4.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	8.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	16.000
Total da Consignação I	31.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	16.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	36.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	3.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	1.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	18.000
Total da Consignação II	74.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	33.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	175.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	1.200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	115.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	18.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	30.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	8.000
Total da Consignação III	385.200
Total da Verba 2	490.200

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

41 — Adaptação a gasogênio	
a) Aquisição de aparelhos de gasogênio e sua instalação em auto-caminhões, caminhonetes e ônibus oficiais, inclusive revisão nos motores a serem adaptados	100.000
Total da Verba 3	100.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	546.200
Verba 2 — Material	490.200
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	100.000
Total	1.136.400

Divisão de Obras — CR$ 349.610,00

Criada pela Lei n.º 150, de 20-12-35, com o nome de Seção de Arquitetura e Engenharia, foi, pelo Decreto-lei n.º 3.127, de 19-3-41, transformada em Divisão de Obras e incorporada ao Departamento de Administração do Ministério.

Tem por finalidade o estudo, preparo e execução de projetos de obras do Ministério, sendo suas atividades desempenhadas por duas seções:

a) Seção Técnica
b) Seção Administrativa.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	55.200
05 — Mensalistas	58.200
06 — Diaristas	42.600
Total da Consignação II	156.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	5.200
Total da Consignação III	5.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	6.000
23 — Diárias	10.000
Total da Consignação IV	16.000
Total da Verba 1	177.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	5.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	6.000
Total da Consignação I	12.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	33.600
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	800
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	4.000
Total da Consignação II	38.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinaturas de órgãos oficiais	210
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação ção de bens imóveis.	100.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	20.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.600
Total da Consignação III	121.810
Total da Verba 2	172.410

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	177.200
Verba 2 — Material	172.410
Total	349.610

Divisão do Orçamento CR$ 27.806.000,00

A Divisão do Orçamento é a resultante das diversas transformações por que passou a antiga Diretoria Geral de Contabilidade, criada pelo Decreto n.º 7.958, de 14-4-10 e incorporada à Secretaria de Estado, por Decreto n.º 8.899, de 11-8-11.

Em 1933, essa Diretoria e a Diretoria Geral de Expediente foram fundidas e constituiram a Diretoria de Expediente e Contabilidade.

Com a criação do Serviço do Pessoal, em 1938, foi a Diretoria do Expediente e Contabilidade desmembrada, surgindo, a partir de 1-1-39, as Divisões de Contabilidade, Pessoal, Material e Comunicações e a Tesouraria, tôdas integrantes do Departamento de Administração. (Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38).

Em 1941, a Divisão de Contabilidade foi transformada em Divisão do Orçamento. (Decreto-lei n.º 3.127, de 19-3-41).

A Divisão tem atualmente a seu cargo :

a) elaboração da proposta orçamentária do Ministério;
b) distribuição de créditos orçamentários às estações pagadoras;
c) elaboração do expediente para a abertura de créditos adicionais;
d) movimentação dos créditos consignados ao Ministério nas Verbas 3 e 4 do Orçamento Geral da União ;
e) administração dos créditos consignados ao Ministério no Plano de Obras e Equipamentos;
f) contrôle da execução orçamentária no Ministério da Agricultura.

No exercício de 1945 pretende a Divisão aperfeiçoar os métodos de elaboração da proposta orçamentária e ampliar o contrôle da execução, estendendo-o a tôdas as repartições do Ministério.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	299.400
Total da Consignação II	299.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	15.000
Total da Consignação III	19.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	18.800
23 — Diárias	30.000
Total da Consignação IV	48.800
Total da Verba 1	367.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	4.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	1.500
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	8.000
Total da Consignação I	13.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	35.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	2.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ... 2.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 8.000

Total da Consignação II 47.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 100

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo 7.500

32 — Assinatura de órgãos oficiais 1.500

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento 4.000

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 4.500

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis,

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis 6.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens... 15.000

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal 9.500

Total da Consignação III 48.100

Total da Verba 2 .... 108.600

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho 20.000

06 — Auxílios, contribuições e subvenções.

01 — Auxílios.

a) À Sociedade Nacional de Agricultura para desenvolvimento dos trabalhos de formação do espírito cooperativista na classe rural 100.000

b) À Sociedade Brasileira de Agronomia para ampliar a edição de seus boletins especializados ... 30.000

c) À Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária para ampliar a edição de seus boletins especializados 30.000

d) À Sociedade Agrícola de Pelotas para construção de seus Parque de Exposições 1.000.000

e) Para manutenção de alunos da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello" da Sociedade Nacional de Agricultura, no Hôrto da Penha, no Distrito Federal 150.000

Total da alínea 01 .... 1.210.000

03 — Subvenções.

a) Subvenção à Comissão Executiva da Pesca de acôrdo com a letra d' número I, art. 3.º, do Decreto-lei n.º 5.530, de 28 de maio de 1943 ..... 1.000.000

Total da s/c 06 .... 2.310.000

26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas.

a) Para concessão de prêmios na forma do artigo 1.º do Decreto-lei número 7.002, de 30 de outubro de 1944 .... 25.000.000

Total da Verba 3 .... 27.330.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	367.400
Verba 2 — Material	108.600
Verba 3 — Serviços e Encargos..	27.330.000
Total	27.806.000

Divisão do Pessoal — CR$ 69.935.950,00

Tem suas atribuições determinadas no Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.295, de 29-1-38, compondo-se das seguintes Seções: Administrativa, de Contrôle, Financeira e de Assistência Social.

Suas atribuições e seu campo de ação, de um modo geral, envolvem todos os problemas relativos ao pessoal do Ministério.

Compete-lhe assim estudar e solucionar as questões surgidas neste setor, adotando gradativamente as medidas e modificações que possam imprimir mais eficiência e aumento de produção dos serviços ministeriais.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

01 — Pessoal Permanente	55.059.000
Total da Consignação I	55.059.000

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	30.000
05 — Mensalistas	495.300
06 — Diaristas	78.600
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos Serviços	921.400
Total da Consignação II	1.525.300

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	56.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	19.500
14 — Gratificação de representação	339.600
Total da Consignação III	415.500

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	20.000
23 — Diárias	20.000
Total da Consignação IV	40.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

25 — Substituições	130.000
26 — Diferença de vencimentos...	224.650
27 — Outras despesas	
03 — Salário família	12.000.000
Total da Consignação V	12.354.650

CONSIGNAÇÃO VI — PESSOAL ADIDO E EM DISPONIBILIDADE

29 — Pessoal em disponibilidade.	20.000
Total da Consignação VI	20.000
Total da Verba 1	69.414.450

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	7.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	6.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de càmpo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria: material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de séda	32.000
Total da Consignação I	45.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	60.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	20.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	23.500

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	50.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	9.000
Total da Consignação II	162.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	6.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	1.500
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	160.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	20.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	110.000
Total da s/c 40	130.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	8.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	4.000
Total da Consignação III	314.000
Total da Verba 2	521.500

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	69.414.450
Verba 2 — Material	521.500
Total	69.935.950

Serviço de Comunicações — CR$ 328.050,00

Denominava-se Divisão de Comunicações, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38. O Decreto-lei n.º 3.127, de 19-3-41 transformou-a no atual Serviço de Comunicações, que compreende o Protocolo e o Arquivo, sendo as seguintes as suas principais atribuições e finalidades: recebimento, distribuição, arquivamento e expedição da correspondência e de outros papéis.

Seu programa de trabalho para 1945 abrange, além dos serviços que vem executando normalmente, a reorganização do Arquivo (já iniciada, aliás), afim de facilitar as buscas e consultas.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	166.800
06 — Diaristas	40.800
Total da Consignação II	207.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	3.900
Total da Consignação III	3.900
Total da Verba 1	211.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	50
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refei-	

tório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	30.000
Total da Consignação I	30.050

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação: artigos escolares para distribuição: fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	40.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	10.050
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação ...	500
28 -- Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	6.000
Total da Consignação II	56.550

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção: serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	350
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	15.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	7.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.100
Total da Consignação III	29.950
Total da Verba 2	116.550

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	211.500
Verba 2 — Material	116.550
Total	328.050

Tesouraria

CR$ 95.640,00

Em 1933 foi criada a Pagadoria do Ministério da Agricultura, que começou a funcionar efetivamente em 30 de novembro do mesmo ano. As suas atribuições consistem no pagamento de ajudas de custo, diárias, gratificações, pessoal extranumerário, pessoal de obras, auxílios, material e adiantamentos.

Pelo Decreto-lei n.º 982, de 23 de dezembro de 1938, passou a denominar-se Tesouraria. Em janeiro de 1940, por fôrça do mesmo ato, começou a efetuar o pagamento dos funcionários e a arrecadar rendas.

É regida atualmente pelo Decreto n.º 8.740, de 11 de fevereiro de 1942 e integra o Departamento de Administração.

Seu campo de ação vem aumentando de exercício para exercício, em virtude da ascenção permanente dos seus pagamentos.

Em 1933 efetuou pagamentos no valor de Cr$ 8.000.000,00, mais ou menos, e em 1943 o volume dos pagamentos atingiu a Cr$ 70.000.000,00. Prevê-se que, em 1945, o volume dos pagamentos subirá a Cr$ 100.000.000,00.

Em 1945, pretende a Tesouraria não só cumprir o seu programa anterior como ampliá-lo e, por essa razão, respondeu afirmativamente à consulta do Ministro da Fazenda sôbre a possibilidade de serem efetuados, pela Tesouraria, os pagamentos do pessoal inativo do Ministério, atualmente a cargo do Ministério da Fazenda. Ainda se

encarregará de pagamentos nos Núcleos Coloniais e repartições sediadas fora do Distrito Federal.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	16.800
06 — Diaristas	7.200
Total da Consignação II	24.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.000
19 — Auxílio para diferenças de caixa	5.600
Total da Consignação III	15.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	10.000
Total da Consignação IV	10.000
Total da Verba 1	49.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	170
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	5.000
Total da Consignação I	8.170

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	7.200
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	8.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.600
Total da Consignação II	17.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	70
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	15.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	20.570
Total da Verba 2	46.040

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	49.600
Verba 2 — Material	46.040
Total	95.640

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO — CR$ 3.276.920,00

Pelo Decreto-lei n.º 6.914, de 29-9-44, foi o antigo Serviço de Informação Agrícola transformado em Serviço de Documentação, diretamente subordinado ao Ministro, e tendo por finalidade efetivar a coleta, guarda, coordenação e divulgação de obras, publicações, textos, relatórios, dados estatísticos e descritivos e outros elementos referentes à ação do Ministério e à produção animal, vegetal e mineral. Cabe-lhe, ainda, a execução de exposições e trabalhos cinematográficos relativos às atividades ministeriais e a assuntos agrícolas em geral, tudo de acôrdo com o Decreto-lei acima citado e com o Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.684, de 29-9-44.

Ao Serviço de Documentação, por êsse decreto-lei, foi incorporada a Biblioteca que integrava o Departamento de Administração.

São órgãos componentes do Serviço :

a) Seção de Documentação ;
b) Seção de Informações ;
c) Seção de Publicações ;
d) Biblioteca ;
e) Gabinete de Cinematografia.

Ainda em fase de organização, o Serviço não pode apresentar um rígido programa de trabalho, uma vez que a execução de suas atividades, em 1945, dependerá dos elementos de ação de que possa dispor.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	147.600
05 — Mensalistas	300.000
06 — Diaristas	62.400
Total da Consignação II	510.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	31.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	3.900
Total da Consignação III	35.100

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	10.000
23 — Diárias	15.000
Total da Consignação IV	25.000
Total da Verba 1	570.100

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	36.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	170.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	33.000
Total da Consignação I	239.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	66.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	3.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	200.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	30.000

27 — Sementes e mudas de plantas	40.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos: artigos e peças acessorias: roupa de cama, mesa e banho: tecidos e artefatos	7.400
Total da Consignação II	346.400

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem: armazenagem, carretos, estivas e capatazias: transporte de encomendas, cargas e animais: alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem: seguros de transporte	15.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção: serviços de asseio e higiene: lavagem e engomagem de roupas: taxas de água, esgôto e lixo	4.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	420
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	16.500
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
38 — Publicações: serviços de impressão e de encadernação: clichês	1.003.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	10.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens móveis	100.000
Total da s/c 40	110.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	20.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	8.000
Total da Consignação III	1.180.420
Total da Verba 2	1.765.820

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

47 — Propaganda e difusão cultural.	
a) Aquisição de publicações de reconhecida utilidade para distribuição gratuita, inclusive compra de direitos autorais, pagamento de traduções, revisões e aquisições de jornais diários	380.000
b) Custeio do "Dicionário de Plantas Úteis": das revistas "Riquezas de Nossa Terra" e "Revista Florestal" e de outras publicações periódicas ...	241.000
c) Pagamento de sincronização e revelação de filmes cinematográficos	20.000
d) Custeio das campanhas dos clubes agrícolas escolares	300.000
Total da s/c 47	941.000
Total da Verba 3	941.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	570.100
Verba 2 — Material	1.765.820
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	941.000
Total	3.276.920

SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — CR$ 70.800,00

Organizada pelo Decreto n.º 5.301 de 28-2-40 a Seção de Segurança Nacional é subordinada ao Ministro de Estado.

São suas funções:

a) estudar os problemas da segurança nacional relacionados com os assuntos de que trata o Ministério;

b) centralizar, na esfera de competência do Ministério da Agricultura, tôdas as questões relativas à segurança nacional, principalmente as concernentes ao papel que cabe ao Ministério desempenhar em tempo de guerra, elaborando, para tal, os planos de reorganização e de administração que, eventualmente, devam ser postos em prática, relativos à transformação de órgãos existentes e à criação de órgãos novos; e definindo as atribuições dos diversos órgãos ministeriais;

c) propor ao Ministro o programa de ação do Ministério, em tempo de guerra;

d) assegurar as relações entre o Ministério e a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	12.500
23 — Diárias	12.000
Total da Consignação IV	24.500
Total da Verba 1	24.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferrabiblioteca ou coleções	920
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	8.000
Total da Consignação I	11.920

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000
Total da Consignação III	23.380
Total da Verba 2	46.300

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	6.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	5.000
Total da Consignação II	11.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	280
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	600
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	15.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000
Total da Consignação III	23.380
Total da Verba 2	46.300
Verba 1 — Pessoal	24.500
Verba 2 — Material	46.300
Total	70.800

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

Foi criado, com subordinação direta ao Ministro, pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38. Posteriormente, o Decreto-lei n.º 6.155, de 30-12-43, reorganizou o C.N.E.P.A., intro-

duzindo várias modificações em sua estrutura orgânica. A êsse texto legal, seguiu-se o regimento, aprovado pelo Decreto n.º 16.787, de 11-10-44.

De acôrdo com essas leis, o Centro se constitui dos seguintes órgãos :

a) Universidade Rural :
  - Escola Nacional de Agronomia ;
  - Escola Nacional de Veterinária ;
  - Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão ;
  - Serviço Escolar ;
  - Serviço de Desportos ;
  - Turma de Administração.

b) Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas :
  - Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas ;
  - Instituto de Química Agrícola ;
  - Instituto de Óleos ;
  - Instituto de Fermentação ;
  - Seção de Estatística Experimental ;
  - Turma de Administração ;
  - Instituto Agronômico do Norte ;
  - Instituto Agronômico do Nordeste ;
  - Instituto Agronômico do Sul ;
  - Instituto Agronômico do Oeste.

c) Serviço Médico ;

d) Superintendência de Edifícios e Parques ;

e) Serviço de Administração ;

f) Biblioteca.

O Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas tem por finalidade ministrar o ensino agrícola e veterinário, e executar, coordenar e dirigir as pesquisas agronômicas no país. As atribuições de cada um de seus órgãos aparecem mais adiante, quando se apresentam êles individualmente, seguidos dos respectivos quadros de discriminação da despesa. Cabe, porém, explicar a razão porque alguns dos órgãos não figuram a seguir, acompanhados dêsses quadros.

As despesas do Serviço Escolar e do Serviço de Desportos (da Universidade Rural) serão feitas à conta das dotações concedidas no Orçamento ao Serviço de Administração do C.N.E.P.A. Para a Seção de Estatística Experimental e para a Turma de Administração (do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas), o Orçamento não consigna dotações, pois não estão instaladas, ainda. Da mesma forma, três dos Institutos Agronômicos não se acham instalados: o do Nordeste, o do Sul e o do Oeste. Mas, como se pretende, êste ano, ativar os trabalhos de instalação, figura, no Orçamento, em nome do próprio Serviço de Pesquisas Agronômicas, uma dotação de Cr$ 9.163.304,00, da qual uma parte se destina a êsse fim. Para a Biblioteca, para o Serviço Médico e para a Superintendência de Edifícios e Parques, que deverão ser progressivamente instalados, as dotações foram consignadas em nome do Serviço de Administração.

Explica-se fàcilmente que tais órgãos não tenham dotações em seu próprio nome. Existem por enquanto nos textos legais, não de fato, e pois não poderiam nem fazer suas propostas orçamentárias parciais, nem movimentar suas dotações.

Por essas razões é que adiante não aparecem os quadros de discriminação da despesa de todos os órgãos do C.N.E.P.A.

Serviço de Administração

CR$ 5.176.440,00

Compõe-se dos seguintes órgãos :

a) Seção de Pessoal
b) Seção de Material
c) Seção de Orçamento
d) Seção de Comunicações

O Serviço, que tem por fim a execução, a coordenação e a orientação das atividades de administração geral do C.N.E.P.A., age articulado com o Departamento de Administração do Ministério, do qual recebe assistência técnica necessária à execução de suas atividades.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	116.400
05 — Mensalistas	585.000
06 — Diaristas	999.300
07 — Tarefeiros	512.000
Total da Consignação II	2.212.700

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	5.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.300
Total da Consignação III	6.700

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	20.000
23 — Diárias	20.000
Total da Consignação IV	40.000
Total da Verba 1	2.259.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

1 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	15.000
2 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	780.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	85.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	310.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	100.000
14 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	15.000
Total da Consignação I	1.305.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	40.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	287.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico	25.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	43.500
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	280.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	40.000
27 — Sementes e mudas de plantas	15.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	32.700
Total da Consignação II	763.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	29.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	270.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	840
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	6.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	171.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	35.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	250.00[illegible]
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	56.0[illegible]
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	31.0[illegible]
Total da Consignação III	848.84[illegible]
Total da Verba 2	2.917.04[illegible]

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.259.40[illegible]
Verba 2 — Material	2.917.04[illegible]
Total	5.176.44[illegible]

Universidade Rural

Finalidades:

a) promover e estimular o progresso do ensino da agronomia e da veterinária em todos os seus graus;

b) ministrar o ensino superior da agronomia e da veterinária;

c) promover cursos para formação de especialistas e pesquisadores;

d) formar profissionais e técnicos nos vários ramos da atividade rural;

e) promover cursos de extensão e congêneres para agricultores e criadores;

f) cooperar com o Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, nos trabalhos de pesquisas relacionados com as atividades das Escolas e Cursos.

A seguir, aparecem os quadros de discriminação da despesa dos três órgãos principais da Universidade, que são as Escolas de Agronomia e de Veterinária e os Cursos (as despesas dos Serviços Escolar, e de Desportos, e da Turma de Administração, como se explicou acima, serão feitas à conta das dotações concedidas no Orçamento ao Serviço de Administração do C.N.E.P.A.).

Escola Nacional de Agronomia — CR$ 2.490.260,0[illegible]

Tem por fim ministrar a instrução superior profissional e técnica, referente à agronomia, diplomando agrônomos, para o exercício da profissão em todo o país, de acôrdo com o Decreto n.º 23.196, de 12-10-33, que regula o exercício da profissão agronômica. No que diz respeito à organização dos cursos, disciplinas, corpo docente e condições para admissão ao primeiro ano, a Escola serve de padrão para as mais escolas de agronomia do país, levando-se em consideração as exigências regionais de cada uma delas, a fim de que possam ser reconhecidas pelo Govêrno Federal.

Tem como programa de trabalho para 1945:

a) ministrar o Curso Normal de Agrônomos a 150 alunos;

b) cooperar com os Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, franqueando seus gabinetes e laboratórios a 60 alunos;

c) promover trabalhos escolares diversos, de 19 professores catedráticos e 27 assistentes.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	544.800
06 — Diaristas	570.000
Total da Consignação II	1.114.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	5.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	2.600
16 — Gratificação de magistério	115.200
Total da Consignação III	123.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	4.000
23 — Diárias	10.000
Total da Consignação IV	14.000
Total da Verba 1	1.252.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	60.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	120.000
14 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	15.000
Total da Consignação I	195.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	50.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	50.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	200.000
27 — Sementes e mudas de plantas	10.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	31.000
Total da Consignação II	341.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	17.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	260
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	70.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	50.000
Total da Consignação III	137.760
Total da Verba 2	673.760

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	
01 — Seleção	
a) Concursos e Provas	25.000
02 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal	
a) Viagem ao estrangeiro de um professor e de um aluno diplomado, de acôrdo com os arts. 466 e 469 do Regulamento da Escola de Agronomia	128.000
Total da s c 02	153.000

06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
01 — Auxílios	
a) Ao Diretório Acadêmico	10.000
26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	
a) Aquisição de medalha para prêmio escolar	1.500
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	100.000
51 — Serviços educativos e culturais	
a) Para instituição de bolsas de estudo	300.000
Total da Verba 3	564.500

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.252.000
Verba 2 — Material	673.760
Verba 3 — Serviços e Encargos..	564.500
Total	2.490.260

Escola Nacional de Veterinária — CR$ 1.284.890,00

Tem por fim ministrar a instrução superior profissional e técnica, referente à veterinária.

Tem sob sua dependência o Hospital Veterinário.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	308.400
06 — Diaristas	37.800
Total da Consignação II	346.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	5.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	2.600
16 — Gratificação de magistério.	96.000
Total da Consignação III	104.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	3.000
23 — Diárias	6.000
Total da Consignação IV	9.000
Total da Verba 1	459.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornatura, indústria de fiação e tório, biblioteca, laboratório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	175.000
Total da Consignação I	175.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	4.000
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	20.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	30.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	160.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	10.000
Total da Consignação II	224.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	15.000

32 — Assinatura de órgãos oficiais.	190
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichés	6.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação ção de bens imóveis.	20.000
Total da Consignação III	44.190
Total da Verba 2	443.190

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	
01 — Seleção	
a) Concursos e Provas	25.000
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
01 — Auxílios	
a) Ao Diretório Acadêmico	6.000
26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	
a) Aquisição de medalha para prêmio escolar ...	1.500
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	50.000
51 — Serviços educativos e culturais	
a) Para instituição de bolsas de estudo	300.000
Total da Verba 3	382.500

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	459.200
Verba 2 — Material	443.190
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	382.500
Total	1.284.890

Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão CR$ 1.998.540,00

Criados pelo Decreto-lei n.º 1.514, de 16-8-39, foram regulamentados pelo Decreto n.º 4.530, da mesma data, os da Escola Nacional de Agronomia, e pelo Decreto n.º 5.637, de 16-5-40, os da Escola Nacional de Veterinária. Foram reorganizados em 1942, pelo Decreto-lei n.º 4.083, de 4 de fevereiro, e o Decreto n.º 8.741, de 11 do mesmo mês, deu-lhes novo regulamento.

Os principais pontos visados na reorganização podem ser assim resumidos :

a) desdobramento de cursos para atender a modalidades de várias carreiras;

b) matrícula **ex-officio** para os funcionários técnicos da classe final das carreiras gerais e para os que requererem transferência de carreira;

c) alteração dos períodos didáticos para satisfazer às necessidades do ensino nos vários cursos ;

d) instituição de um conselho técnico, órgão de orientação técnica e didática ;

e) obrigatoriedade da apresentação de trabalho dos alunos, no fim de cada curso, de acôrdo com as respectivas tendências e sob orientação do professor ;

f) extensão da matrícula a técnicos estaduais e municipais e a professores de escolas de agricultura e veterinária e de aprendizados agrícolas, assim como a quaisquer pessoas que satisfaçam as exigências regulamentares ;

g) melhor recrutamento de professores ;

h) instituição de prêmios de viagem ao estrangeiro para cinco alunos, anualmente classificados em primeiro lugar nos diversos cursos.

Os cursos, necessários aos ocupantes de cargos das carreiras gerais para ingresso nas carreiras especializadas, são normalmente ministrados a funcionários efetivos, expedindo-se certificado de habilitação aos aprovados. O regulamento estabelece, além disso, a realização de cursos avulsos, destinados a promover o estudo de assuntos gerais ou especializados.

Em 1945, pretende-se manter os seguintes cursos :

a) regulares : agrônomo biologista; ecologista; fomento agrícola; fruticultor; silvicultor; fitossanitarista; biologista; economista rural; enologista; inspetor de produtos de origem animal; químico agrícola; veterinário sanitarista; e zootecnista ;

b) avulsos : meteorologia, para inspetores e para observadores; sericicultura; enfermagem veterinária; gasogênio; instrutores para gasogênio; inseminação artificial; química dos complexos; indústrias agrícolas.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	109.200
05 — Mensalistas	61.800
06 — Diaristas	54.600
Total da Consignação II	225.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	22.800
12 — Gratificação por serviço extraordinário	5.000
Total da Consignação III	27.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	130.000
23 — Diárias	54.000
Total da Consignação IV	184.000
Total da Verba 1	437.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	5.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios, dormitório e enfermatório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	30.000
Total da Consignação I	35.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	3.000
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	10.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	10.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	10.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.000
Total da Consignação II	36.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	140
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	20.000
Total da Consignação III	20.140
Total da Verba 2	91.140

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	
02 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal	
a) Honorários por aula	900.000
b) Viagem ao estrangeiro, de cinco alunos, na forma do Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-42	500.000
Total da s/c 02	1.400.000
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	70.000
Total da Verba 3	1.470.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	437.400
Verba 2 — Material	91.140
Verba 3 — Serviços e Encargos	1.470.000
Total	1.998.540

Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas — CR$ 9.163.304,00

Atribuições :

a) organizar o plano nacional de experimentação agrícola, acompanhar a execução dêsse plano e controlar os resultados, dirigindo e coordenando as pesquisas agronômicas do país ;

b) promover quaisquer pesquisas que visem ao progresso da agricultura ;

c) organizar programas anuais de trabalhos, que correspondam ás necessidades nacionais ;

d) delimitar as regiões naturais típicas do país, tendo em consideração, especialmente, as condições agro-geológicas e climáticas ;

e) superintender os órgãos de experimentação agrícola ;

f) cooperar com a Universidade Rural nos cursos relacionados com as atividades de seus diferentes Institutos.

Como antes foi explicado, parte das dotações que figuram a seguir visam ao custeio da instalação progressiva dos três Institutos que não se acham, ainda, funcionando.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	493.200
05 — Mensalistas	784.200
06 — Diaristas	3.993.900
Total da Consignação II	5.271.300

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.500
Total da Consignação III	6.500

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	68.750
23 — Diárias	140.000
Total da Consignação IV	208.750
Total da Verba 1	5.486.550

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

1 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	128.500
2 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	295.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	40.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	731.300
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	6.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	359.000
Total da Consignação I	1.559.800

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação: artigos escolares para distribuição: fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	116.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de maquinas: material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas: artigos de iluminação	422.554
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootecnico.	64.500
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	292.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos: inseticidas e fungicidas: artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	288.000
27 — Sementes e mudas de plantas.	100.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos: artigos e peças acessórias: roupa de cama, mesa e banho: tecidos e artefatos	13.780
Total da Consignação II	1.296.834

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem: armazenagem, carretos, estivas e capatazias: transporte de encomendas, cargas e animais: alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem: seguros de transporte	205.565
30 — Agua e artigos para limpeza e desinfecção: serviços de asseio e higiene: lavagem e engomagem de roupas: taxas de água esgôto e lixo	28.600
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis: foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	12.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	2.030
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	23.400
37 — Iluminação, fôrça motriz e gas	104.525
38 — Publicações: serviços de impressão e de encadernação; clichês	38.600
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	154.300
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação ção de bens imóveis	100.000
Total da s. c 40	254.300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	120.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	26.100
Total da Consignação III	815.120
Total da Verba 2	3.671.754

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	5.000
Total da Verba 3	5.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	5.486.550
Verba 2 — Material	3.671.754
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	5.000
Total	9.163.304

Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas CR$ 6.380.030,00

Compõe-se o Instituto dos seguintes órgãos :

a) Seção de Botânica Agrícola ;
b) Seção de Climatologia Agrícola ;
c) Seção de Fertilidade do Solo ;
d) Seção de Genética ;
e) Seção de Fitopatologia ;
f) Seção de Entomologia Agrícola ;

g) Seção de Horticultura ;
h) Seção de Plantas Têxteis ;
i) Seção de Diversas Culturas ;
j) Estação Experimental Central ;
l) Turma de Administração.

Deve, ainda, superintender o trabalho das Estações Experimentais existentes em Deodoro, Botucatú, Campos, São Simão e Ipanema.

As atribuições do Instituto são as seguintes :

a) fazer pesquisas agronômicas, visando a definir as relações entre o meio físico e o rendimento das culturas ;
b) proceder a trabalhos que visem ao melhoramento das plantas cultivadas ;
c) estudar as plantas nativas, visando ao seu cultivo e aproveitamento ;
d) proceder à introdução de plantas no país ;
e) estudar as causas das doenças das plantas cultivadas e os métodos de combate às mesmas ;
f) estudar a fauna entomológica neo-tropical e proceder a investigações sôbre a biologia dos insetos nocivos, visando ao desenvolvimento de meios de combate.

O programa de trabalho do Instituto, para 1945, compreende, preliminarmente, o levantamento da carta ecológica do território brasileiro. Ainda na parte ecológica, constituem trabalho, para 1945, duzentos e quarenta e dois ensaios com diversas culturas, os quais vão ser realizados, em colaboração, pelas seções de Climatologia, Botânica e Solos. Todos êsses ensaios têm por fim conhecer e determinar relações entre o meio (clima e solo) e a planta, com o fim de conseguir normas que permitam o melhor aproveitamento das condições ambientes e, portanto, um rendimento maior das atividades agrícolas.

As medidas agrotécnicas e trabalhos de melhoramento de plantas estão entregues às seções de Genética, Solos, Botânica, Fruticultura, Plantas Têxteis e Estação Central de Experimentação, competindo às Seções de Entomologia e Fitopatologia os estudos das pragas e moléstias e os meios de combatê-las.

O programa de atividades dessas Seções, para 1945, consiste em grande parte, no prosseguimento de trabalhos já anteriormente iniciados, e que envolvem ensaios experimentais para o melhoramento cultural e adaptação das seguintes plantas :

185 variedades de mandiocas
42 variedades de arroz
21 variedades de plantas têxteis
24 variedades de cana de açúcar
345 variedades de plantas frutíferas
10 variedades de plantas medicinais
15 Variedades de plantas oleaginosas
25 espécies de plantas hortículas
9 espécies de outras plantas úteis.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	310.800
05 — Mensalistas	639.900
06 — Diaristas	3.153.600
Total da Consignação II	4.104.300

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.400
Total da Consignação	10.400

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	30.000
23 — Diárias	40.000
Total da Consignação IV	70.000
Total da Verba 1	4.184.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	23.000

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas. 206.000

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções 70.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios 205.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 238.000

Total da Consignação I 742.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 79.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 385.000

20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico. 19.000

21 — Forragem e outros alimentos para animais 43.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ... 313.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 153.000

27 — Sementes e mudas de plantas. 28.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 36.000

Total da Consignação II 1.056.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 81.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo 49.700

32 — Assinatura de órgãos oficiais. 630

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento 17.000

37 — Iluminação, fôrça motriz e gás 56.000

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 32.000

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis 71.000

02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis. 20.000

Total da s/c 40 .... 91.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	55.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	15.000
Total da Consignação III	397.330
Total da Verba 2	2.195.330

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	4.184.700
Verba 2 — Material	2.195.330
Total	6.380.030

Instituto de Química Agrícola **CR$ 1.258.260,00**

Compõe-se dos seguintes órgãos :

a) Seção de Solos ;

b) Seção de Química Vegetal ;

c) Seção de Química Alimentar ;

d) Seção de Físico-Química ;

e) Seção de Análises Agrícolas ;

f) Seção de Tecnologia Agrícola ;

g) Turma de Administração.

Ao Instituto compete o estudo do solo, das plantas, dos produtos agrícolas, e dos agentes defensivos das lavouras.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	31.200
05 — Mensalistas	455.400
06 — Diaristas	79.800
Total da Consignação II	566.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.300
Total da Consignação III	1.300

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	10.000
23 — Diárias	26.000
Total da Consignação IV	36.000
Total da Verba 1	603.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de inembarcações, material flutuante e de dragagem; outras cêndio; aviões e acessórios;	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	70.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	60.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	46.500

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhcs e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	150.000
Total da Consignação I	326.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	5.000
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	20.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	21.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	2.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados dèstinados a qualquer transformação ...	35.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	103.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	6.000
Total da Consignação II	192.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	10.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	14.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	2.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	560
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	27.500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	35.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	20.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação ção de bens imóveis.	10.000
Total da s/c 40	30.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	10.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	5.000
Total da Consignação III	136.060
Total da Verba 2	654.560

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	603.700
Verba 2 — Material	654.560
Total	1.258.260

Instituto de óleos **CR$ 1.257.927,00**

Organização :

a) Seção de Bioquímica ;
b) Seção de Analítica e Físico-Química ;
c) Seção de Tecnologia Industrial ;
d) Turma de Administração.

São as seguintes as atribuições do Instituto de óleos :

a) ministrar a alta instrução técnica especializada, referente às plantas oleaginosas, cerosas, resinosas, seus produtos, subprodutos e derivados e às tintas e vernizes, aos agrônomos e demais diplomados pelas escolas superiores, oficiais ou reconhecidas, e aos alunos da Escola Nacional de Agronomia, que satisfaçam às exigências do seu regulamento ;

b) ser o centro de pesquisas científicas e de aplicação inerente àqueles produtos ;

c) organizar sua classificação, em colaboração com o Serviço de Economia Rural, para execução, nesta parte, do Decreto-lei n.º 334, de 15-3-38.

No momento, o Instituto está principalmente desenvolvendo duas das suas finalidades, a saber :

a) estudo das oleaginosas de interêsse industrial e ainda não estudadas, ou pouco estudadas ;

b) análises de rotina pedidas por fabricantes ou industriais.

Em 1945, prosseguir-se-á executando êsse programa. Pretende-se, ainda, realizar os cursos a respeito do assunto, previstos na legislação.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04	— Contratados	124.800
05	— Mensalistas	229.200
06	— Diaristas	63.600
	Total da Consignação II	417.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12	— Gratificação por serviço extraordinário	3.900
	Total da Consignação III	3.900

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22	— Ajuda de custo	13.600
23	— Diárias	15.000
	Total da Consignação IV	28.600
	Total da Verba 1	450.100

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02	— Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras		
	02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.		3.500
03	— Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções		60.000
04	— Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios		230.000
09	— Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música		5.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	200.000
Total da Consignação I	498.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	25.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	14.800
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a quolquer transformação ...	78.327
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	100.000
27 — Sementes e mudas de plantas.	10.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	5.000
Total da Consignação II	233.127

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	4.500
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	5.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	1.000
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	1.200
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	20.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	10.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	10.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	20.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	4.000
Total da Consignação III	76.200
Total da Verba 2	807.827

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	450.100
Verba 2 — Material	807.827
Total	1.257.927

Instituto de Fermentação — CR$ 6.165.430,00

Ao Instituto — órgão central de pesquisas e investigações científicas e de aplicação, referentes à vitivinicultura, às indústrias de bebidas e dos vinagres em geral, e de contrôle da produção, da circulação, da importação e da distribuição dêsses produtos, compete :

a) executar e fazer executar, em todo o território nacional, as leis, decretos, regulamentos e outros atos baixados pelo Govêrno, relativos à vitivinicultura e às indústrias das bebidas e dos vinagres ;

b) ministrar cursos relacionados com os setores da economia nacional sob o seu contrôle.

O Instituto de Fermentação, compõe-se de:

a) Seção de Pesquisas Industriais;
b) Seção de Química;
c) Seção de Contrôle Industrial;
d) Seção de Zimotecnia;
e) Seção de Análises Comerciais;
f) Turma de Administração.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	98.400
05 — Mensalistas	1.457.400
06 — Diaristas	1.090.500
Total da Consignação II	2.646.300

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	13.000
Total da Consignação III	13.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	20.000
23 — Diárias	100.000
Total da Consignação IV	120.000
Total da Verba 1	2.779.300

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	56.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	50.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	50.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	750.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	300.000
Total da Consignação I	1.206.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	190.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	141.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico	36.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	30.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	300.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	500.000
27 — Sementes e mudas de plantas.	200.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	30.000
Total da Consignação II	1.427.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	100.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	50.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	287.880
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	2.850
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	30.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	30.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	10.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	100.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	100.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	20.000
Total da Consignação III	733.130
Total da Verba 2	3.366.130

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

16 — Exposições	
a) Para a exposição vitivinícola	20.000
Total da Verba 3	20.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.779.300
Verba 2 — Material	3.366.130
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	20.000
Total	6.165.430

Instituto Agronômico do Norte — CR$ 4.492.600,00

Criado pelo Decreto-lei n.º 1.245, de 4-5-39, diretamente subordinado ao Ministro, foi, pelo Decreto-lei n.º 6.155, de 30-12-43, incluído no C.N.E.P.A., como órgão integrante do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

São suas dependências, de acôrdo com o Decretó-lei n.º 4.104, de 9-2-42 :

a) Estações Experimentais: em Belém (anexa à sede do Instituto), no Solimões (Acre), e na Rondônia (Mato Grosso) ;
b) Sub-Estações : em Cametá, Tracuateua, Pôrto Velho, Rio Branco, e Turiaçu.

Tem por fim o Instituto "realizar investigações e trabalhos experimentais sôbre os fatores da produção agrícola e promover a difusão, o melhoramento, a defesa e o aproveitamento econômico das plantas cultivadas e silvestres da região por êle abrangida" (Decreto-lei n.º 3.044, de 12-2-41). Essa região é, justamente, a Amazônia, compreendendo os Estados de Amazonas, Pará e Maranhão, e os Territórios do Amapá, Guaporé, Rio Branco e Acre.

O programa de trabalho para 1945 pode resumir-se nos seguintes itens :

a) continuação dos trabalhos de pesquisas tecnológicas sôbre o preparo de borracha destinada à indústria, visando a pàdronizar a produção silvestre da Amazônia, enquanto se aguarda a produção sistematizada da borracha de cultura (serão realizadas novas séries experimentais sôbre os fenômenos relativos à coagulação de borracha, com o objetivo de elevar o valor intrínseco da borracha brasileira, e intensificados os trabalhos

de melhoramento da seringueira e de outras plantas lactíferas produtoras de borracha e similares);

b) intensificação dos trabalhos de propagação dos clones de seringueira, resistentes à moléstia das fôlhas, nas Estações de Belém e Solimões, e nas Sub-Estações de Rio Branco e Pôrto Velho;

c) estudo de outras plantas da região Amazônica que revelem propriedades entomotóxicas em suas fôlhas, inflorescências ou ramos, para serem aproveitadas como culturas em associação, sem recorrer ao revolvimento do solo;

d) início de trabalhos com plantas oleaginosas, dispensando especial interêsse às plantas da família das "Myristicáceas" produtoras de ácido mirístico, de alto valor na indústria de sabonetes;

e) início de trabalhos de silvicultura (com o reflorestamento de espécies de alto interêsse industrial, em substituição à floresta bruta hecterogênea).

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	934.800
05 — Mensalistas	397.200
06 — Diaristas	1.603.500
Total da Consignação II	2.935.500

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	15.600
Total da Consignação III	15.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	60.000
23 — Diárias	80.000
Total da Consignação IV	140.000
Total da Verba 1	3.091.100

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	30.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	200.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	70.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	200.000
06 — Material de acampamento e de campanha	10.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	80.000
Total da Consignação I	590.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	50.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	120.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico.	10.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	10.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	75.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	60.000
27 — Sementes e mudas de plantas	50.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	25.000
Total da Consignação II	400.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	75.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	15.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	2.500
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	5.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	6.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	40.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	133.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis ...	20.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	80.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	15.000
Total da Consignação III	391.500
Total da Verba 2	1.381.500

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	20.000
Total da Verba 3	20.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.091.100
Verba 2 — Material	1.381.500
Verba 3 — Serviços e Encargos...	20.000
Total	4.492.600

COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS — CR$ 2.000.000,00

Criada pelo Decreto-lei n.º 3.480, de 29-7-41, tem seu regimento aprovado pelo Decreto n.º 12.777, de 2-7-43. Está subordinada diretamente ao Ministro e tem as seguintes atribuições:

a) projetar e executar diretamente ou não tôdas as obras e instalações necessárias ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, inclusive as de irrigação e drenagem, estradas e parques;

b) planejar, projetar e localizar as construções necessárias aos Institutos Agronômicos regionais, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

As dotações da Comissão aparecem no Plano de Obras e Equipamentos mas, como o Ministério da Agricultura tem que contribuir com 20% sôbre o total da ligação ferroviária entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e o Centro Nacional de Ensino e

Pesquisas Agronômicas — pagamento êste a cargo da Comissão de Construção do C.N.E.P.A. —, aparece, êste ano, na subconsignação 36, Serviços Contratuais, da Verba 3 — Serviços e Encargos, a dotação correspondente àquele gasto.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

36 — Serviços Contratuais	
a) Para pagamento da cota da União relativa à construção, por intermédio da Estrada de Ferro Central do Brasil, de uma ligação ferroviária com o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas no km 47 da Rodovia Rio-São Paulo	2.000.000
Total da Verba 3	2.000.000

RESUMO

Verba 3 — Serviços e Encargos ..	2.000.000
Total	2.000.000

COMISSÃO NACIONAL DO GASOGÊNIO — CR$ 170.970,00

Reorganizada pelo Decreto-lei n.º 4.521, de 24-7-42, a Comissão está diretamente subordinada ao Ministro e tem as seguintes atribuições :

a) promover, incrementar e facilitar o uso do gasogênio nos motores de explosão, tratores agrícolas, veículos, automóveis e instalações fixas ou semi-fixas ;

b) incrementar o estudo e fabricação de gasogênio no Brasil ;

c) incentivar o plantio de essências florestais mais convenientes ao preparo de lenha e carvão apropriados à produção do gasogênio ;

d) fomentar a produção, distribuição e consumo econômico de combustível apropriado ao gasogênio ;

e) promover à formação de pessoal técnico competente no manejo de motores a gasogênio, organizando cursos de condução de veículos a gasogênio, de carbonização e de mecânica especializada, sob sua orientação geral, tendo em vista a uniformidade e difusão dos cursos em todo o território nacional, podendo para isso entrar em entendimentos com as Universidades, Escolas e Institutos Técnicos do país ;

f) manter em dia estatística referente à importação, fabricação e emprêgo do gasogênio no país, organizando, para êsse fim, um serviço encarregado do exame e registro dos gasogênios, aparelhos de carbonização e materiais necessários ;

g) fazer propaganda, nos meios produtores, da utilidade da construção de estradas ou caminhos adequados ao tráfego fácil do veículo auto-motor a gasogênio ;

h) propor ao Govêrno Federal e aos governos estaduais e municipais as medidas necessárias à intensificação do uso dos veículos a gasogênio ;

i) fiscalizar, diretamente, ou por intermédio dos órgãos auxiliares, a execução do Decreto-lei n.º 4.521, de 24-7-42 ;

j) aplicar as sanções previstas no art. 11, parágrafo único, e no art. 12, parágrafo único, dêsse decreto-lei.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

06 — Diaristas	9.600
Total da Consignação II	9.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	5.000
Total da Consignação IV	5.000
Total da Verba 1	14.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	5.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	30.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	15.000
Total da Consignação I	50.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	30.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	8.000
Total da Consignação II	43.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	2.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	28.800
32 — Assinatura de órgãos oficiais	70
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	10.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	12.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	5.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000
Total da Consignação III	63.370
Total da Verba 2	156.370

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	14.600
Verba 2 — Material	156.370
Total	170.970

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS DO BRASIL — CR$ 53.740,00

A finalidade do Conselho de Fiscalização das expedições Artísticas e Científicas no Brasil é fiscalizar as expedições nacionais, de iniciativa particular, e as estrangeiras, oficiais ou não, de caráter artístico ou científico.

O campo de ação do Conselho abrange, pois, todo o território nacional e seu programa de trabalho fica na dependência da ocorrência de expedições artísticas ou científicas, de acôrdo com a sua atribuição específica de fiscalizar as referidas expedições.

O Conselho está diretamente subordinado ao Ministro.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	9.000
Total da Consignação II	9.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
14 — Gratificação de representação	32.400
Total da Consignação III	36.600
Total da Verba 1	45.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	5.000
Total da Consignação I	5.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.000
Total da Consignação II	1.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	140
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
Total da Consignação III	2.140
Total da Verba 2	8.140

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	45.600
Verba 2 — Material	8.140
Total	53.740

CONSELHO FLORESTAL FEDERAL — CR$ 66.420,00

Foi instituído e instalado em 1934, na forma do art. 101 do Decreto n.º 23.793, de 23-1-34.

O Conselho reune-se três vêzes durante o mês para deliberar sôbre os assuntos que lhe são submetidos, de conformidade com o decreto acima indicado e seu regimento interno.

Está diretamente subordinado ao Ministro.

Compete ao Conselho :

a) orientar as autoridades florestais sôbre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Florestal ;

b) zelar pela fiel observância do Código Florestal e leis, ou regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e representando-lhes sôbre necessidades ou deficiências dos serviços ou sôbre reclamos do interêsse público ;

c) resolver casos omissos no Código Florestal e propor ao Govêrno a sua emenda, ou qualquer alteração ;

d) emitir parecer, sôbre as questões relevantes que a repartição florestal tenha de resolver, nos casos em que fôr pedido pelo Govêrno, e nos indicados no Código Florestal ;

e) promover a cooperação dos poderes públicos, instituições e institutos, emprêsas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e de replantio ;

f) difundir em todo o país a educação florestal e de proteção à natureza em geral ;

g) instituir prêmios de animação à silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas ;

h) promover, anualmente, a "Festa da Árvore" ;

i) organizar congressos de silvicultura ;

j) organizar seu regimento interno, em que poderá instituir comissões para determinados locais ou regiões ;

l) estabelecer prêmios a pessoas que hajam prestado serviços sem remuneração fixa à causa florestal, cabendo-lhe determinar as importâncias a distribuir, dentro dos recursos orçamentários ou outros de que possa dispor ;

m) o Conselho Florestal Federal, a par da ação que desenvolverá em todo o país, exercerá suas funções, especialmente, no Distrito Federal ;

n) tomar conhecimento e opinar sôbre todos os processos, que lhe sejam encaminhados ;

o) continuar na sua obra de educação florestal por meio de cartazes e publicações, difundidos em todo o país.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	12.000
Total da Consignação II	12.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	4.200
14 — Gratificação de representação	43.200
Total da Consignação III	47.400
Total da Verba 1	59.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	800
Total da Consignação II	1.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
32 — Assinatura de órgãos oficiais	120
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	600
Total da Consignação III	720
Total da Verba 2	2.020

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS	
51 — Serviços educativos e culturais	
a) Para a festa da árvore.	5.000
Total da Verba 3	5.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	59.400
Verba 2 — Material	2.020
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	5.000
Total	66.420

CONSELHO NACIONAL DE CAÇA — CR$ 44.265,00

Criado pelo Código de Caça, está subordinado ao Ministro e tem as seguintes atribuições :

a) sugerir ao Ministro da Agricultura, justificadamente, qualquer alteração ou emenda, em dispositivos do Código de Caça ;

b) aprovar instruções da Divisão de Caça e Pesca para atividades de caçadores ou de pessoas que se ocupem com os negócios decorrentes da caça ;

c) opinar, sempre que isso lhe fôr determinado pelo Govêrno, sôbre as matérias de que trata aquele Código ;

d) emitir parecer sôbre os assuntos que lhe forem submetidos pela Divisão de Caça e Pesca ;

e) patrocinar competições de caça e de tiro ao vôo ;

f) promover a "Festa da Ave", anualmente, com o concurso de institutos de ensino, públicos e particulares ;

g) organizar congressos de caça e exposições de cães de caça, armas, petrechos e troféus de caça ;

h) desempenhar as atribuições que lhe devam caber em conseqüência de dispositivos do Código de Caça.

O Conselho, anualmente, procede a inquéritos junto às autoridades federais, estaduais e municipais, às instituições científicas e às associações de caçadores, a fim de conhecer as necessidades da fauna silvestre nas diversas regiões do país, de modo que, baseado nêsses elementos, possa promover às medidas necessárias à sua proteção.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	6.000
Total da Consignação II	6.000
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	4.200
14 — Gratificação de representação	28.800
Total da Consignação III	33.000
Total da Verba 1	39.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	4.000
Total da Consignação I	4.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.265
Total da Consignação II	1.265
Total da Verba 2	5.265

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	39.000
Verba 2 — Material	5.265
Total	44.265

CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS — CR$ 1.283.621,00

Foi criado pelo Decreto-lei n.º 1.794, de 22-11-39, e o seu regimento aprovado pelo Decreto n.º 12.317, de 27-4-43.

Estão subordinados ao Conselho: os serviços cartográficos e cinematográficos, da antiga Comissão Rondon, e os serviços de estudos etnográficos e documentação foto-cinematográfica transferidos, respectivamente, do Ministério da Guerra e do Serviço de Proteção aos Indios.

O Conselho atua no meio físico-social brasileiro onde existe o índio em seu **habitat**, necessitado de amparo, proteção e assistência, para sua integração na nacionalidade brasileira.

Atribuições do Conselho Nacional de Proteção aos Indios:

a) fomentar o interêsse da nacionalidade pela solução brasileira do problema indígena, visando à preservação da vida, da propriedade e da liberdade do aborígene;

b) cooperar em estudos etnográficos do Museu Nacional, dando, outrossim, e precipuamente, ao Serviço de Proteção aos Indios, sempre que necessária, inteira cooperação na realização de sua finalidade.

O Conselho de Proteção aos Indios está diretamente subordinada ao Ministro da Agricultura.

Pretende o Conselho, êste ano, além da realização de seus serviços habituais, empreender expedições de pesquisas, a fim de coletar documentação foto-cinematográfica e sonora, necessária a que se complete seu acervo de dados, sôbre:

a) os Bororós e os Unotinas;
b) os índios do Xingú e do Paranatinga;
c) as populações indígines que vivem em tôrno da linha Vilhena a Pôrto Velho.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	106.800
05 — Mensalistas	253.200
06 — Diaristas	51.000
Total da Consignação II	411.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	35.000
Total da Consignação III	39.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	60.000
23 — Diárias	100.000
Total da Consignação IV	160.000
Total da Verba 1	610.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	10.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	92.000
06 — Material de acampamento e de campanha	18.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	20.240
14 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	35.000
Total da Consignação I	175.240

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	15.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	15.538
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	16.333
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	4.450
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.000
Total da Consignação II	54.321

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	3.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	3.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	260
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	5.600
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	8.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	400.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	4.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	15.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	5.000
Total da Consignação III	443.860
Total da Verba 2	673.421

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	610.200
Verba 2 — Material	673.421
Total	1.283.621

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS E TERRAS (1.ª) — CR$ 36.000,00

Foram previstas comissões especiais, no Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, com o fim de examinar os títulos de terras dos foreiros, arrendatários, possuidores e ocupantes de qualquer porção de terra da Fazenda de Santa Cruz, e de outras, pertencentes à União, quando o govêrno resolveu regular o aforamento, a desapropriação, a venda e a exploração agrícola dessas terras. A mesma lei atribuiu ao Ministério da Agricultura o planejamento da colonização e aproveitamento da Fazenda e, assim, entendeu-se que as comissões, ao serem constituídas, passassem a integrar essa Secretaria de Estado.

O Decreto n.º 5.110, de 12-1-40, determinou ficassem vários outros imóveis do Domínio da União sob o regime do Decreto-lei n.º 893, a saber : Fazenda de Coqueiros; Fazenda dos Munizes; imóveis situados fora do perímetro da Fazenda de Santa Cruz, mas dentro das bacias dos rios Guandu e Itaguaí; imóveis situados fora da bacia do rio Iguaçu, mas dentro dos municípios de Iguaçu e Magé; e Fazendas Lagedo, Garrafas, Posse, Pedra Azul e Entrada, estas em São Paulo. Assim, muito se estendeu o campo de ação das comissões especiais previstas.

Dessas comissões apenas uma foi constituída : a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. Na forma do Decreto-lei n.º 893, cabe-lhe a revisão dêsses títulos, em relação à Fazenda de Santa Cruz; e, na forma do Decreto n.º 5.422, de 30-3-40, cabe-lhe a revisão dos títulos relativos a todos os próprios enumerados no Decreto n.º 5.110 e acima citados.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação.	36.000
Total da Consignação III	36.000
Total da Verba 1	36.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	36.000
Total	36.000

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

O regulamento do Departamento foi aprovado pelo Decreto n.º 23.979, de 8-3-34, sofrendo modificações adotadas pelo Decreto n.º 24.540, de 3-7-34.

Está diretamente subordinado ao Ministro e se compõe das seguintes repartições, tôdas subordinadas ao Diretor Geral :

a) Divisão de Caça e Pesca;
b) Divisão de Defesa Sanitária Animal;
c) Divisão de Fomento da Produção Animal;
d) Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
e) Instituto de Biologia Animal.

Tem por finalidade tomar as medidas necessárias ao desenvolvimento da produção animal, orientando-a, fiscalizando-a e fomentando-a, o que faz por intermédio de seus vários órgãos componentes.

Diretoria Geral — CR$ 456.920,00

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	126.000
Total da Consignação II	126.000
09 — Funções gratificadas	8.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.300
Total da Consignação III	9.700

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	10.000
23 — Diárias	6.000
Total da Consignação IV	16.000
Total da Verba 1	151.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	4.700
Total da Consignação I	7.700

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	18.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	19.500
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	12.400
Total da Consignação II	51.900

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	15.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	420
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	7.200
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	45.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	7.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	150.000
Total da s/c 40	157.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	15.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.000
Total da Consignação III	245.620
Total da Verba 2	305.220

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	151.700
Verba 2 — Material	305.220
Total	456.920

Divisão de Caça e Pesca

CR$ 4.828.471,00

Foi criada com o nome de Inspetoria de Caça e Pesca, como dependência do Serviço do Fomento da Produção Animal. Passou, posteriormente, a Diretoria, a Serviço e depois a Divisão.

Seu regulamento ainda é o mesmo do então Serviço de Caça e Pesca e foi baixado com o Decreto n.º 23.979, de 8-3-34, modificado pelo de n.º 24.540, de 3-7-34.

São dependências da Divisão de Caça e Pesca :

a) Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga ;

b) Estação Experimental de Caça e Pesca em Pôrto Alegre ;

c) Postos de Fiscalização de Caça e Pesca em Brasília — Acre, Manaus — Amazonas, Belém — Pará, São Luiz — Maranhão, Fortaleza — Ceará, Natal — Rio Grande do Norte, Recife — Pernambuco, Salvador — Bahia, Vitória e Colatina — Espírito Santo, Angra dos Reis — Rio de Janeiro, Florianópolis — Santa Catarina, Pôrto Alegre, Caxías, Pelotas e Rio Grande — Rio Grande do Sul, Goiânia — Goiaz, e Corumbá — Mato Grosso.

Em fase de instalação ,tem a Divisão mais dependências, que são : o Pôsto de Piscicultura da Lagoa dos Quadros (Rio Grande do Sul); e o Parque de Refúgio de Animais Silvestres, em Linhares (Espírito Santo).

O campo de ação da Divisão de Caça e Pesca abrange todo o território nacional, sendo suas finalidades precípuas a proteção da fauna, o incremento da piscicultura e o contrôle das indústrias do pescado.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	271.200
05 — Mensalistas	1.398.000
06 — Diaristas	354.600
Total da Consignação II	2.023.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	5.000
Total da Consignação III	5.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	36.000
23 — Diárias	100.000
Total da Consignação IV	136.000
Total da Verba 1	2.164.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	6.400
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	70.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	30.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	142.400

06 — Material de acampamento e de campanha 3.980

09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música 14.080

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 280.000

Total da Consignação I 546.860

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação 2.000

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação: artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 70.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 88.000

20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico. 3.000

21 — Forragem e outros alimentos para animais 9.000

23 — Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e campanha.. 5.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação ... 75.950

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 67.000

27 — Sementes e mudas de plantas. 2.5

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 27.5

Total da Consignação II 349.9

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 30.0

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água esgôto e lixo 21.5

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ... 75.8

32 — Assinatura de órgãos oficiais. 1.6

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento 6.0

37 — Iluminação, fôrça motriz e gás 98.0

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 30.0

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis .... 46.

02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis..... 397.

Total da s/c 40 .... 443.

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens... 60.

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal .... 24.

Total da Consignação III ..... 789.

Total da Verba 2 .... 1.686.

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

06 — Auxílios, contribuições e subvenções

01 — Auxílios

a) Às colônias de pescadores, para manutenção de suas escolas, nos têrmos do Decreto-lei n.º 2.655, de 2-10-40	200.000
b) Para execução das leis, regulamentos e demais disposições federais sôbre caça e pesca, na forma do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.159, de 15 de março de 1939 no território do Estado do Paraná	222.300
c) Para execução das leis, regulamentos e demais disposições federais sôbre caça e pesca, na forma do art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.159, de 15 de março de 1939, nos território do Estado de S. Paulo	513.180
d) Para execução das leis, regulamentos e demais disposições federais sôbre caça e pesca, na forma do art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.159, de 15 de março do 1939 no território do Estado do Rio de Janeiro	21.391
e) Para execução das leis, regulamentos e demais disposições federais sôbre caça e pesca, na forma do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.159, de 15 de março de 1939, no território do Estado de Minas Gerais	20.000
Total da s/c 06	976.871
Total da Verba 3	976.871

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.164.800
Verba 2 — Material	1.686.800
Verba 3 — Serviços e Encargos...	976.871
Total	4.828.471

Divisão de Defesa Sanitária Animal — CR$ 6.855.460,00

O Serviço de Defesa Sanitária Animal, em que se transformou a Diretoria de Defesa Sanitária Animal, foi criado pelo Decreto n.º 23.979, de 8-3-34, com as modificações aprovadas pelo Decreto n.º 24.540, de 3-7-34.

Posteriormente, pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, passou a ter a denominação de Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Além do órgão central, dispõe a Divisão de Inspetorias Regionais em Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, S. Paulo, Pôrto Alegre e Niterói. Em Mato Grosso e Santa Catarina, há Comissões de Combate à Raiva.

Em seu programa para 1945 a Divisão incluiu, como um dos pontos mais importantes, a erradicação de epizootias que flagelam grandes regiões pastoris do país. Para a solução do problema terá que ser aumentada a fabricação, pelos seus laboratórios, de produtos biológicos, tais como sôro e vacina cristal violeta, contra a peste suína, vacina anti-rábica, contra a pneumo-enterite dos bezerros e sôro anti-aftoso, já experimentado com eficácia animadora. Com a recente transferência, para o Ministério da Agricultura, dos serviços de desinfeção de vagões (Decreto-lei n.º 5.421, de 22-4-43), a Divisão já delineou a generalização dos Postos de Desinfeção nos pontos de embarque de animais, que há muito vêm exigindo esta providência. Compreender-se-á esta necessidade, sabendo-se que a importância dêsse serviço cresce de vulto na profilaxia das doenças contagiosas, mormente a febre aftosa, peste suína e outras, a cujo contágio estão expostos os animais transportados em veículos que não sofreram a devida desinfeção.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

— Mensalistas	890.400
— Diaristas	765.900
Total da Consignação II	1.656.300

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	4.000
Total da Consignação III	4.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	80.000
23 — Diárias	350.000
Total da Consignação IV	430.000
Total da Verba 1	2.090.300

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	20.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	10.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	115.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	90.000
Total da Consignação I	235.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	220.000
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	60.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	80.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico.	10.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	120.00
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	20.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	200.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	20.000
Total da Consignação II	730.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	95.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	24.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	136.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	1.960
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	8.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	80.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	15.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	20.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	50.000
Total da s/c 40	70.000

1 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	150.000
2 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	20.000
Total da Consignação III	600.160
Total da Verba 2	1.565.160

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

— Auxílios, contribuições e subvenções	
01 — Auxílios	
a) Aos criadores para construção de banheiros carrapaticidas ou sarnífugos	100.000
Total da s/c 06	100.000
— Acórdãos	
Defesa Sanitária Animal em colaboração com os Estados	
a) Bahia	100.000
b) Pará	200.000
c) Santa Catarina	100.000
d) Sergipe	100.000
e) Mato Grosso	400.000
Total da s c 08	900.000
15 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal	
a) Profilaxia e combate a epizootias	1.000.000
b) Serviço de desinfeção de vagões	200.000
Total da s/c 15	1.200.000
32 — Reprodutores e material para revenda a agricultores e criadores	
a) Medicamentos, drogas, sôros, vacinas, produtos químicos e biológicos, seringas, agulhas e termômetros	1.000.000
Total da s/c 32	1.000.000
Total da Verba 3	3.200.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.090.300
Verba 2 — Material	1.565.160
Verba 3 — Serviços e Encargos..	3.200.000
Total	6.855.460

visão do Fomento da Produção Animal — CR$ 16.183.450,00

Criada com o nome — Diretoria do Fomento da Produção Animal, passou a denominar-se Serviço do Fomento da Produção Animal, pelo Decreto n.º 23.979, de 8-3-34, e, posteriormente, pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, Divisão do Fomento da Produção Animal.

Além do órgão central, possui, nos Estados, fazendas experimentais de criação, postos de estacionamento de reprodutores e estações experimentais de sericicultura, todos superintendidos por nove Inspetorias Regionais.

As principais atribuições da Divisão do Fomento da Produção Animal são as seguintes :

a) executar estudos dos assuntos que, direta ou indiretamente, possam concorrer para maior expansão econômica dos diferentes ramos da produção animal ;

b) promover a importação e a produção de animais reprodutores para atender às necessidades dos estabelecimentos federais, bem como para fornecimento aos particulares e aos governos estaduais e municipais ;

c) fazer estudos e experimentações sôbre a produção e aproveitamento das plantas forrageiras nacionais e exóticas, seu valor na alimentação dos animais e a sua aplicação na formação de pastagens, silagens, fenos, tortas e outras modalidades de sua apresentação como alimento ;

d) promover a produção de mudas, sementes ou estacas das espécies forrageiras mais adaptáveis às condições mesológicas das diferentes regiões do país, para satisfazer às necessidades dos estabelecimentos federais, bem como para fornecimentos aos particulares e aos governos estaduais e municipais ;

e) promover a realização de exposições, concursos e certames de animais e produtos de indústrias derivadas ;

f) executar os serviços de inspeção e assistência técnicas às exposições, feiras, fazendas, estâncias, campos de criação, granjas, estábulos, pontos de concentração, em-

barque ou venda de animais; aos frigoríficos, matadouros, charqueadas, usinas de lacticínios e quaisquer estabelecimentos ou emprêsas que se destinem à industrialização, ao comércio e ao transporte dos produtos de origem animal, para fins de fomento da produção ;

g) fazer a divulgação e o ensino prático da zootecnia, lacticínios, avicultura, apicultura, sericicultura e agrostologia, bem como da tecnologia dos produtos de origem animal ;

h) manter o "Registro e Arquivo Geral de Marcas de Animais", e o "Registro de Criadores", visando à organização do cadastro das propriedades rurais ;

i) promover e fiscalizar os acordos e convênios a realizar ou realizados com o Departamento, relativos à manutenção dos serviços de fomento da produção animal e de sericicultura ;

j) promover a inscrição dos criadores e industriais nos competentes registros, especialmente de seus animais nos registros genealógicos ;

l) fazer estudos e divulgação dos trabalhos de adaptação e melhoria dos campos e terrenos para fins de exploração econômica e higiênica da produção animal ;

m) executar o ensino ambulante dos assuntos referidos na alínea *g*, sob a forma de palestras, conferências ou demonstrações práticas, junto aos produtores ;

n) organizar, em cooperação com o Serviço de Estatística da Produção, a estatística da produção animal, bem como de suas indústrias ;

o) incentivar a organização das associações de criadores, bem como de indústrias de produtos de origem animal ;

p) encarregar-se da organização de projetos, planos e orçamentos para construções rurais, referentes à exploração animal e indústrias dela derivadas ;

q) fazer estudos referentes ao transporte de animais e seus produtos, pelas diferentes vias de comunicação ;

r) racionalizar a produção animal e a industrialização conseqüente, de maneira a estabelecer a classificação comercial das matérias primas e dos produtos, com o fim de organizar tipos e padrões ;

s) colaborar com os demais órgãos do Departamento, para o bom desempenho dos planos de serviço aprovados pelo Diretor ;

t) promover a importação e produção de óvulos do bicho da sêda, bem como de mudas, estacas ou sementes de amoreira para atender às necessidades de consumo dos estabelecimentos federais, èstaduais, municipais e de particulares em geral ;

u) executar estudos e experimentações sôbre o incremento e melhoramento da produção do bicho da sêda, da amoreira e da indústria da sêda ;

v) contribuir, na medida de suas possibilidades, para o aperfeiçoamento ou especialização de estudantes ou diplomados em veterinária ou agronomia ;

x) fiscalizar a importação, produção e distribuição de óvulos de bicho da sêda, de acôrdo com o regulamento federal, que fôr baixado a respeito.

São as seguintes, apresentadas em resumo, as principais atividades que a Divisão de Fomento da Produção Animal pretende desenvolver em 1945 :

a) estabelecimento de Estações Provisórias de Monta, visando a melhorar os rebanhos nacionais, quer do ponto de vista morfológico, quer no tocante à produção ;

b) propaganda e ensinamentos técnicos aos criadores, sôbre : silos e ensilagens e boa distribuição das rações; combate às ecto e endo parasitoses mais comuns; plantas tóxicas para o gado ;

c) seleção de reprodutores e introdução de animais nos plantéis, segundo sua adaptação ao clima e função econômica das regiões que vão ser beneficiadas com essas providências ;

d) seleção de reprodutores de raças indianas e principalmente do tipo "Indubrasil ;

e) seleção de galináceos e poliogrídeos, na área do km 47 ;

f) seleção e estudo do jumento de raça nacional "Pêga", de alta significação econômica ;

g) experiências de cruzamento com ovinos "Southdown", para obter cordeiros de alta qualidade para consumo ;

h) estabelecimento de campos de agrostologia visando ao estudo das forragens ;

i) prestação de auxílios às exposições regionais ;

j) concessão de transporte gratuito aos criadores, com a finalidade de estimular a iniciativa particular, no que se refere ao fomento da produção animal ;

l) aquisição de reprodutores nacionais e estrangeiros, de raças selecionadas, destinadas a melhorar a produção pastoril ;

m) desenvolvimento da sericicultura em tôdas as suas modalidades.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	633.600
06 — Diaristas	4.092.000
Total da Consignação II	4.725.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	90.000
23 — Diárias	320.000
Total da Consignação IV	410.000
Total da Verba 1	5.135.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	80.000
02 — Animais reprodutores nacionais ou estrangeiros	1.500.000
Total da s/c 01	1.580.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	350.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	10.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	500.000
06 — Material de acampamento e de campanha	10.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de músicsa	10.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	150.000
Total da Consignação I	2.610.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	100.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico.	70.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	1.300.000
22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes.	35.000
23 — Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e campanha	170.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	500.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	120.000
27 — Sementes e mudas de plantas	25.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	90.000
Total da Consignação II	2.710.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	320.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	40.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	14.400
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	2.450
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	11.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	100.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	18.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	100.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	250.000
Total da s/c 40	350.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	242.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	45.000
Total da Consignação III	1.142.850
Total da Verba 2	6.462.850

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

06 — Auxílios, contribuições e subvenções.	
01 — Auxílios	
a) Manutenção de registro genealógico, mediante contrato	
a) Ao Jockey Club Brasileiro	30.000
b) À Associação do Herd-Book Caracú	30.000
c) À Associação de Criadores de Cavalos "Manga Larga"	20.000
d) À Associação dos Criadores de Cavalos Crioulos.	20.000
e) À Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa.	30.000
f) À Associação de Registro Genealógico Sul Riograndense	40.000
g) À Associação de Registro Genealógico da Raça "Schwitz" do Brasil ...	20.000
h) Ao Consórcio Profissional Cooperativo dos Criadores do Cavalo Campolina	20.000
i) Ao Brasil Kennel Club.	10.000
j) À Sociedade Rural do Triângulo Mineiro	20.000
l) À Associação de Criadores de Bovinos da Raça "Mocha Nacional"	20.000
m) À Associação de Criadores de Gado "Jersey"	20.000
n) À Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira	20.000
o) À Associação de Criadores de Holandês do Rio Grande do Sul	20.000
b) Aos criadores para transporte de reprodutores..	200.000
c) Aos criadores para construção de silos destinados à conservação de forragens verdes	200.000
Total da s/c 06	720.000
08 — Acôrdos	
a) Fomento da Produção Animal em colaboração com os Estados	
a) Pará	600.000
b) Maranhão	600.000
Total da s/c 08	1.200.000

16 — Exposições.

a) Exposição nacional de animais e produtos derivados, conforme contrato.

a) Estado de São Paulo....	50.000
b) Estado de Minas Gerais	50.000
c) Departamento Nacional da Produção Animal, para despesas de qualquer natureza com a organização da 12.ª Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados	50.000

b) Exposição estaduais de animais, conforme contrato.

a) Estado da Bahia	100.000
b) Estado do Rio Grande do Sul	100.000
c) Estado de Pernambuco.	100.000
d) Estado do Paraná	100.000
e) Estado de Sergipe	100.000

c) Exposições regionais promovidas por criadores, associações, municípios ou Estados	600.000
d) Auxílio ao Brasil Kennel Club para a Exposição de cães	15.000
Total da s/c 16	1.265.000

26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas.

a) Prêmios a criadores, sericicultores, apicultores, avicultores e piscicultores, pela boa qualidade de produtos apresentados em exposições de animais e produtos derivados	100.000

32 — Reprodutores e material para revenda a agricultores e criadores.

a) Reprodutores adquiridos no país ou no estrangeiro	1.000.000
b) Material e produtos próprios para avicultores, apicultores e sericicultores	300.000
Total da s c 32	1.300.000
Total da Verba 3	4.585.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	5.135.600
Verba 2 — Material	6.462.350
Verba 3 — Serviços e Encargos..	4.585.000
Total	16.183.450

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — CR$ 4.693.500,00

Compete à Divisão, na forma da legislação em vigor, a inspeção sanitária de todos os estabelecimentos onde se manipulem, elaborem, transformem, fabriquem ou armazenem produtos de origem animal, destinados ao comércio interestadual ou internacional.

Acham-se, atualmente, sob a fiscalização desta Divisão, numerosas emprêsas, assim distribuídas, segundo seu ramo comercial:

Carnes e derivados

Matadouros, inclusive aves....	12
Matadouros frigoríficos....	19
Charqueadas	66
Fábricas de produtos suínos........	171
Fábricas de conservas e gorduras....	36
Fábricas de produtos industriais destinadas à alimentação de animais....	38
Entrepostos	122

Leite e derivados

Usinas de beneficiamento de leite....	99
Fábricas de lacticínios........	730
Postos de refrigeração........	1
Postos de desnatação e recebimento....	108
Entrepostos	119
Queijarias	1.126

Ovos e derivados

Entrepostos de classificação....	10
Fábricas de produtos......	1

Mel e cera de abelhas

Entrepostos	8

Diversos

Casas atacadistas....	180

Resumo

Carnes e derivados	464
Leite e derivados	2.183
Ovos e derivados	11
Mel e cêra de abelhas	8
Casas atacadistas	180
Total	2.846

Em 1945, terá a Divisão que manter sob inspeção, tanto quanto possível permanente, todos êsses estabelecimentos, inspeção essa que compreende principalmente as vistorias, feitas de pereferência por técnicos, com o fim de verificar se são observadas as exigências mínimas regulamentares sôbre condições de higiene, instalações e qualidades dos produtos.

Por outro lado, a fim de controlar os resultados das inspeções e orientar melhor sua ação fiscalizadora, a Divisão terá que manter, no próximo exercício (como tem feito nos anteriores), estatísticas e registros informativos sôbre os seguintes assuntos :

a) matanças das diferentes espécies de açougue ;
b) dados comparativos de matanças ;
c) produção de carnes e derivados ;
d) produção de leite e derivados ;
e) dados comparativos do volume total de produção de carnes e derivados e leite e derivados ;
f) dados sôbre a classificação e inspeção de ovos ;
g) comércio interno de carnes e derivados ;
h) comércio interno de leite e derivados ;
i) comércio externo de carnes e derivados ;
j) comércio externo de leite e derivados ;
l) condenações e aproveitamento condicional de carcaças de bovinos ;
m) rejeições de órgãos e vísceras de bovinos ;
n) condenações e aproveitamento condicional de carcaças de suínos ;
o) rejeições de órgãos e vísceras de suínos ;
p) condenações e aproveitamento condicional de carcaças de ovinos ;
q) rejeições de órgãos e vísceras de ovinos ;
r) exames químicos realizados ;
s) exames microbiológicos realizados ;
t) dados sôbre a arrecadação da taxa de inspeção sanitária ;
u) mapa demonstrativo dos estudos econômico — sanitários, que a Divisão pretende intensificar.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	2.426.400
06 — Diaristas	848.700
Total da Consignação II	3.275.100

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	60.000
14 — Gratificação de representação	120.000
Total da Consignação III	180.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	60.000
23 — Diárias	216.000
Total da Consignação IV	276.000
Total da Verba 1	3.731.100

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	10.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	44.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enferma-	

ria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	100.000
Total da Consignação I	154.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	7.000
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	120.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	30.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	4.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação ...	11.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	100.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	40.000
Total da Consignação II	312.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	30.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	11.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	134.600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	800
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	15.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	24 000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	6.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	12.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	150.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	13.000
Total da Consignação III	396.400
Total da Verba 2	862 400

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas.	
a) Prêmios a que se refere a alínea *b* do art. 1.º do Decreto-lei n.º 921, de 1 de dezembro de 1938 ..	100.000
Total da Verba 3	100.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.731.100
Verba 2 — Material	862.400
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	100.000
Total	4.693.500

Instituto de Biologia Animal CR$ 2.476.341,00

Tem por fim estudar e investigar questões técnicas e científicas relacionadas com a produção animal, que dependam de análises físicas, químicas e biológicas, bem como colaborar com os mais órgãos do Departamento Nacional de Produção Animal.

O programa de trabalho para 1945, prevê,em linhas gerais, as seguintes atividades :

a) estudos sôbre a ocorrência da brucelose nos rebanhos das fazendas da Divisão de Fomento da Produção Animal e sua profilaxia ;
b) estudo dos blastomas dos animais ;
c) estudo da leucemia dos mamíferos ;
d) estudos sôbre o quimiotatismo positivo dos dípteros em face de substâncias químicas simples, mistas ou sob a forma de iscas, visando a captura dos mesmos, com fins profiláticos das miíases em geral, de interêsse veterinário ;
e) estudos sôbre a ocorrência da leptospirose canina no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro ;
f) estudos sôbre a coréa dos cães ;
g) estudos sôbre a incterícia dos muares no Estado de Minas Gerais ;
h) ensaios de tratamento das helmintoses do aparêlho respiratório dos mamíferos ;
i) estudos sôbre a mixomatose do coelho ;
j) estudos relativos a etiologia da pneumo-enterite dos bezerros ;
l) estudos sôbre a entero-hepatite e a neurolinfomatose das aves ;
m) estudos sôbre a ocorrência da gripe dos leitões nas fazendas experimentais da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Além dêsses estudos programados para o exercício de 1945, o Instituto deverá instalar mais dois postos de inseminação artificial no Rio Grande do Sul, visando à inseminação de 100.000 ovelhas, bem como um curso avulso sôbre inseminação artificial em Deodoro, para o preparo de pessoal técnico necessário à vulgarização dêsse processo de reprodução dos animais.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	379.200
06 — Diaristas	289.800
Total da Consignação II	669.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.500
Total da Consignação III	9.500

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	45.000
23 — Diárias	50.000
Total da Consignação IV	95.000
Total da Verba 1	773.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	6.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	45.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	103.812

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	170.120
Total da Consignação I	324.932

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	370.000
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	38.630
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	32.559
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico.	31.500
21 — Forragem e outros alimentos para animais	315.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	75.400
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	217.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	17.500
Total da Consignação II	1.097.589

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	70.900
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	25.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	420
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	4.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	34.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	9.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	35.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	66.000
Total da s/c 40	101.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	30.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	6.000
Total da Consignação III	280.320
Total da Verba 2	1.702.841

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	773.500
Verba 2 — Material	1.702.841
Total	2.476.341

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

O Departamento Nacional da Produção Mineral instituído pelo Decreto n.º 23.979, de 8-3-34 e reorganizado pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, tem a seu cargo o fomento da produção mineral do país e o estudo da geologia do território nacional e do aproveitamento de águas superficiais ou subterrâneas para fins de produção, energia, irrigação e navegabilidade. Seu regimento foi aprovado pelo Decreto n.º 6.402, de 28-10-40.

O Departamento Nacional da Produção Mineral está diretamente subordinado ao Ministro da Agricultura e se compõe de:

a) Divisão de Águas;
b) Divisão de Fomento da Produção Mineral;
c) Divisão de Geologia e Mineralogia;
d) Laboratório da Produção Mineral.

Diretoria Geral — CR$ 1.318.560,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	49.200
05 — Mensalistas	228.000
06 — Diaristas	66.000
Total da Consignação II	343.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	19.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.300
Total da Consignação III	20.500

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	9.000
23 — Diárias	10.000
Total da Consignação IV	19.000
Total da Verba 1	382.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	200.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	400.000
Total da Consignação I	600.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	40.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	42.700
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	8.500
Total da Consignação II	91.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	20.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	21.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	50.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	560
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3 600

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	8.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	30.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	12.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	10.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	20.000
Total da s/c 40	30.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	60.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	9.000
Total da Consignação III	244.660
Total da Verba 2	935 860

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	382.700
Verba 2 — Material	935.860
Total	1.318 560

Divisão de Águas CR$ 10.903.700,00

Em 26 de junho de 1934, pelo Decreto n.º 24.467, foi criado, no Ministério da Agricultura, o Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, diretamente subordinado ao Departamento Nacional da Produção Vegetal.

O Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, incorporou à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, a Seção de Irrigação do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

São as seguintes as suas dependências :

a) Seção de Energia Hidráulica ;
b) Seção de Pluviometria e Inundações ;
c) Seção de Irrigação ;
d) Seção de Fotogrametria ;
e) Seção de Concessões, Legislação e Estudos Econômicos ;
f) Seção de Fiscalização e Estatística ;
g) 1.º Distrito — São Paulo ;
h) 2.º Distrito — Minas Gerais ;
i) 3.º Distrito — Paraná ;
j) 4.º Distrito — (Joazeiro) Bahia ;
l) 5.º Distrito — (Salvador), Bahia ;
m) 6.º Distrito — Bacia Amazônica ;
n) 7.º Distrito — Rio Grande do Sul.

Resumo do programa de trabalho para 1945, distribuindo-se as atividades da Divisão pelos seus órgãos componentes :

a) Seção de Energia Hidráulica : continuação dos estudos das fontes de energia nas proximidades da Capital Federal, objetivando o refôrço do abastecimento de energia elétrica à Capital da República; início dos estudos de importante ponto de energia hidráulica no Rio Capivari, na localidade de Praia, no Estado do Paraná, visando a suprimento de enerfgia elétrica à Curitiba; início de um desvio no rio Jucu, na estação Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, criando-se uma queda de cêrca de 250 mts, capaz de gerar 30.000 CV., naturalmente indicados para refôrço do abastecimento elétrico em Vitória; continuação dos estudos para o aproveitamento progressivo e integral da Cachoeira de Paulo Afonso ;

b) Seção de Fotogrametria: continuação do levantamento aéreo da região carbonífera do sul, que abrange uma área total de 8.000 quilômetros quadrados; levantamento aéreo do Estado de São Paulo, em colaboração com o Govêrno Estadual; levantamento de uma faixa de terra, entre a cachoeira de Paulo Afonso e Recife, necessário à organização do projeto de uma linha de transmissão de energia elétrica e respectiva locação; revelação e cópia dos filmes tirados nas regiões acima citadas ;

c) Seção de Pluviometria : ampliação da rêde pluviométrica; melhor aparelhamento da Seção para a maior eficiência do serviço de previsão e anúncio das ondas de inundação ;

d) Seção de Irrigação : construção de seis campos de irrigação — em cooperação com particulares; construção de casas para os encarregados e para os auxiliares dos

campos de Pirapora, Lapa, Sento Sé e Apolônio Sales; aparelhamento dos campos citados no item anterior ;

e) **Seção de Concessões, Legislação e Estudos Econômicos:** início do tombamento das emprêsas de eletricidade, na forma do determinado no Decreto-lei n.º 3.128, de 19-3-41 ;

f) Seção de Fiscalização e Estatística: início da fiscalização técnica das emprêsas que exploram a indústria da eletricidade; estabelecimento de uma rêde radiotelefônica; aquisição de aparelhos para o Laboratório de Eletricidade.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	349.200
05 — Mensalistas	2.962.200
06 — Diaristas	3.303.800
Total da Consignação II	6.615.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	77.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.400
Total da Consignação III	87.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	125.000
23 — Diárias	480.000
Total da Consignação IV	605.000
Total da Verba 1	7.308.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins.	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	10.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem: outras viaturas.	140.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	363.500
06 — Material de acampamento e de campanha	45.500
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	708.800
Total da Consignação I	1.267.800

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	150.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	500.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico.	10.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	35.000
23 — Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e campanha	15.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	535.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	40.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	25.200
Total da Consignação II	1.310.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	230.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	20.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	127.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	2.300
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	50.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	36.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	146.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	186.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	200.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	18.000
Total da Consignação III	1.017.700
Total da Verba 2	3.595.700

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	7.308.000
Verba 2 — Material	3.595.700
Total	10.903.700

Divisão do Fomento da Produção Mineral — CR$ 3.880.450,00

Pelo Decreto n.º 23.016, de 28-7-33, foi criada a Diretoria Geral da Produção Mineral, da qual fazia parte a Diretoria de Minas, atualmente Divisão do Fomento da Produção Mineral.

O Decreto n.º 6.402, de 28-10-40, aprovou o Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral que compreende, entre outras repartições, a Divisão do Fomento da Produção Mineral, cuja estrutura é a seguinte :

a) Seção de Pesquisas de Jazidas e Sondagens ;
b) Seção de Geofísica ;
c) Seção de Água Subterrânea ;
d) Seção de Legislação, Autorização e Fiscalização ;
e) Distrito do Norte ;
f) Distrito do Nordeste ;
g) Distrito do Centro ;
h) Distrito do Sul.

Compete à Divisão do Fomento da Produção Mineral :

a) executar os trabalhos de pesquisas necessários à lavra das jazidas minerais ;
b) estudar e divulgar os processos mais econômicos e adequados à lavra de jazidas, e, em colaboração com o Laboratório da Produção Mineral o tratamento industrial dos minérios nacionais ;
c) realizar as pesquisas necessárias à solução dos problemas que se apresentarem no estudo e aproveitamento dos depósitos minerais do país ;
d) exercer as atribuições que lhe competirem em face da lei que regula a propriedade das minas e dos regulamentos que forem expedidos para a completa execução da mesma, bem como emitir pareceres sôbre pedidos de autorização para pesquisa e concessão de lavra ;

e) fiscalizar a pesquisa e lavra das jazidas; a execução dos contratos relativos ao assunto, firmados, no Ministério da Agricultura, pelas emprêsas que utilizam matéria prima mineral;

f) realizar trabalhos particulares, desde que não prejudiquem sua atividade normal e apresentem interêsse geral, mediante o pagamento de taxas fixadas em decreto-lei.

Tratando-se de uma repartição essencialmente técnica, seus trabalhos não têm duração certa e um exercício financeiro não comporta o início e o término de determinado serviço. Assim sendo, em 1945, prosseguir-se-á na execução dos trabalhos já iniciados no Nordeste (Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco), os quais estão sendo executados por uma turma que tem sede em Campina Grande, Paraíba. Ésses trabalhos se desenvolvem com a seguinte orientação:

a) investigação geológica geral;
b) assistência técnica às pesquisas particulares;
c) mapeamento geral dos distritos minerais;
d) mapeamento pormenorizado, à prancheta, das principais jazidas;
e) prospecção das jazidas julgadas de interêsse maior;
f) sondagens.

Outras etapas de trabalho que a Divisão pretende realizar em 1945:

a) prosseguimento da pesquisa de minério zincífero e plumbo-argentífero do distrito Apiaí-Iporanga-Ribeira, e da mina de Furnas;

b) prospecção da jazida de pirita no município de Rio Claro;

c) estudos das jazidas de enxofre no Estado de Minas Gerais;

d) prospecção das jazidas de grafita e pirita em Minas Gerais;

e) investigação da bacia do rio Paraíba, para verificar a possibilidade de aproveitamento do linhito, dos depósitos sapropélicos;

f) estudos das jazidas de mica e quartzo em Minas Gerais;

g) continuação dos estudos das jazidas de níquel, cassiterita e bauxita em Minas Gerais;

h) prospecção complementar das jazidas de volframita do distrito de Jundiaí;

i) estudo geológico de tôda a área da região do Rio do Peixe, no Estado do Paraná, compreendendo localização de poços, aberturas de galerias, sondagens em pontos escolhidos, exame e organização dos trabalhos em cada mina, plano de lavra para cada jazida, análise de carvão para enxofre e cinzas;

j) no Piauí, trabalhos de sondagem para avaliação das jazidas de carvão;

l) estudo geral dos pegmatitos produtores de berilo, cobre, magnesita, gipsita, columbita, tantalita, minérios de lítio, etc. e, especialmente da jazida ambliglomita de Cascavel e das de berilo da zona de Quixeramobim e Laranjeiras, no Estado do Ceará;

m) estudo comparativo das jazidas de grafita de Senador Pompeu, Baturité, Aracoiaba e Canindé;

n) investigações geológicas minuciosas das regiões mineralizadas em cobre, zinco e antimônio, do Centro de Minas Gerais;

o) estudos geológicos da região manganesífera, do rio Sem Peixe a Dionísio, ao norte de Saúde.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	571.200
05 — Mensalistas	1.045.200
06 — Diaristas	676.400
Total da Consignação II	2.292.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	47.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.500
Total da Consignação III	53.900

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	50.000
23 — Diárias	288.000
Total da Consignação IV	338.000
Total da Verba 1	2.684.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	500.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios, dormitório e enfermatório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	100.000
Total da Consignação I	600.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	28.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	50.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	4.500
Total da Consignação II	82.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros e transporte	200.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	7.500
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	12.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	750
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	5.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	4.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	150.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	130.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000
Total da Consignação III	513.250
Total da Verba 2	1.195.750

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.684.700
Verba 2 — Material	1.195.750
Total	3.880.450

Divisão de Geologia e Mineralogia — CR$ 1.709.510,00

É constituída dos seguintes órgãos:

Seção de Geologia.
Seção de Mineralogia e Petrografia.
Seção de Paleontologia.
Seção de Topografia e Carta Geológica.
Distrito do Norte.
Distrito do Nordeste.
Distrito do Centro.
Distrito do Sul.

São suas funções:

a) proceder à construção da carta geológica do país, discriminando, tanto quanto permitirem as cartas topográficas existentes, as formações, andares e séries dos sistemas geológicos reconhecidos;

b) proceder, em escala adequada, à construção de levantamentos topográficos das áreas que, pela importância dos afloramentos rochosos e estado de conservação dos fósseis, sejam as mais apropriadas para definir uma formação, andar ou série;

c) melhorar, tanto quanto possível, as cartas topográficas e geográficas, no sentido da construção da carta geológica, dos estudos fisiográficos e da contribuição do Brasil às cartas mundiais respectivas;

d) proceder à coleta e ao estudo de fósseis e organizar o museu de paleontologia ;
e) estudar as rochas e minerais brasileiros, adotando os processos mais modernos, e organizar o respectivo museu ;
f) cooperar com as demais repartições especializadas do ministério, para o estudo de solos e contribuir, com a parte que lhe competir, para a construção da carta agro-geológica do Brasil.

O programa de trabalho da Divisão, para 1945, pode ser resumido nos seguintes itens, conforme as Seções que vão realizar as várias partes componentes :

Seção de Geologia :

a) prosseguimento dos estudos geológicos de detalhes sôbre as bases cartográficas das fôlhas da Comissão Geográfica do Estado de Minas ;
b) continuação dos estudos geológicos nos Estados do Rio e Espírito Santo ;
c) levantamento ao longo dos rios Pardo e Jequitinhonha, na Bahia ;
d) continuação dos estudos geológicos de detalhes nos Estados da Bahia e Sergipe ;
e) estudos geológicos no Estado de Mato Grosso.

Seção de Paleontologia :

a) pesquisas de fósseis no Estado de São Paulo ;
b) prosseguimento das pesquisas fossilíferas nos Estados de Pernambuco, Ceará, Sergipe, Paraíba e Bahia ;
c) pesquisas de fósseis em Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Seção de Topografia :

a) prosseguimento dos trabalhos topográficos no Espírito Santo ;
b) levantamento topográfico da região nordeste da Bahia ;
c) topografia do Estado de Santa Catarina ;
d) levantamento dos rios Pardo e Jequitinhonha.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	60.000
05 — Mensalistas	294.600
06 — Diaristas	432.600
Total da Consignação II	787.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	47.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.500
Total da Consignação III	53.900

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	43.750
23 — Diárias	216.000
Total da Consignação IV	259.750
Total da Verba 1	1.100.850

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	30.000
06 — Material de acampamento e de campanha	5.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios, dormitório e enfermatório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	69.200
14 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	10.000
Total da Consignação I	114.200

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	40.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	17.400

20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico.	7.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	15.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	18.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	14.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	12.000
Total da Consignação II	123.400

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	90.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfeção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	10.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	22.800
32 — Assinatura de órgãos oficiais	260
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	9.500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	4.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	113.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	7.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	10.000
Total da s/c 40	17.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	100.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	4.000
Total da Consignação III	371.060
Total da Verba 2	608.660

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.100.850
Verba 2 — Material	608.660
Total	1.709.510

Laboratório da Produção Mineral — CR$ 2.729.850,00

O Laboratório da Produção Mineral integra o Departamento Nacional da Produção Mineral e se compõe de:

a) Seção Analítica

b) Seção de Físico-Química

c) Seção de Hidrologia e Hidro-química

d) Seção de Crenologia

e) Seção de Aproveitamento de Minérios

f) Gabinetes Estaduais em Belo Horizonte, Campina Grande e Cresciúma.

O Laboratório tem a seu cargo todos os trabalhos de tecnologia mineral, análise química, beneficiamento de minérios, tratamento de carvão, águas minerais (captação, estudo e fiscalização) que constituem atribuições do Departamento. Além disso, executa pesquisas científicas, ao mesmo tempo que oferece estágio, anualmente, a 20 estudantes de química e engenharia.

Como programa de pesquisas tecnológicas, figuram, em primeiro plano, as referentes a beneficiamento de minérios; lavagem de carvão; experiências semi-industriais de solubilização das bauxitas fosforosas do Gurupí; estudos para aproveitamento de pirita de carvão no fabrico de ácido sulfúrico e na obtenção de enxofre; e estudos sôbre sais naturais e sôbre o aproveitamento de minérios de manganês de baixo teor.

Pretende, também, o Laboratório intensificar o estudo das fontes hidro-minerais; colaborar ou executar as recaptações de Poços de Caldas, Caldas do Cipó e Salgadinho;

e intensificar a fiscalização higiênica das águas engarrafadas entregues ao consumo público.

Outra tarefa importante do Laboratório é o contrôle da exportação de minerais do nordeste, a cargo do Gabinete de Campina Grande.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	459.600
05 — Mensalistas	508.200
06 — Diaristas	82.500
Total da Consignação II	1.050.300

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	39.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	5.200
Total da Consignação III	44.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	25.000
23 — Diárias	60.000
Total da Consignação IV	85.000
Total da Verba 1	1.180.100

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	35.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	365.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios, dormitório e enfermatório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	300.000
Total da Consignação I	700.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	15.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	35.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	98.500
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	350.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	30.000
Total da Consignação II	528.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	35.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfeção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	20.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	350
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	10.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	65.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	80.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	30.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	25.000
Total da s/c 40	55.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	50.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.500
Total da Consignação III	321.250
Total da Verba 2	1.549.750

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.180.100
Verba 2 — Material	1.549.750
Total	2.729.850

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Teve seu regimento aprovado pelo Decreto n.º 4.438, de 26-7-39, e está diretamente subordinado ao Ministro.

Compõe-se das seguintes repartições:

a) Divisão de Fomento da Produção Vegetal;
b) Divisão de Defesa Sanitária Vegetal;
c) Divisão de Terras e Colonização;
d) Seção de Comunicações.

O Departamento Nacional da Produção Vegetal superintende, em todo o território nacional, o fomento da agricultura em geral, a defesa sanitária vegetal e a colonização, dirigindo e fiscalizando todos os seus serviços.

Essas atividades são exercidas por intermédio de suas três Divisões — Fomento, Defesa Sanitária e Terras e Colonização — cabendo ao Diretor Geral a supervisão e a coordenação dos trabalhos, necessários para manter a indispensável unidade de ação.

Diretoria Geral — CR$ 437.150,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	129.600
06 — Diaristas	11.400
Total da Consignação II	141.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	14.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.300
Total da Consignação III	15.700

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	6.250
23 — Diárias	12.000
Total da Consignação IV	18.250
Total da Verba 1	174.950

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.500
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios, dormitório e enfermatório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	5.000
Total da Consignação I	6.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	20.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	11.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	3.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	8.000
Total da Consignação II	42.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	16.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	700
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	6.500
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	15.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	9.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	5.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	5.000
Total da Consignação III	63.700
Total da Verba 2	112.200

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

16 — Exposições	
a) Para exposições agrícolas e de produtos e subprodutos de origem vegetal	150.000
Total da Verba 3	150.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	174.950
Verba 2 — Material	112.200
Verba 3 — Serviços e Encargos..	150.000
Total	437.150

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — CR$ 8.269.950,00

A atual Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, que se rege pelo Regimento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, aprovado pelo Decreto n.º 4.438, de 26-7-39, foi anteriormente Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal, integrante do Instituto Biológico de Defesa Agrícola.

Os objetivos fundamentais da Divisão, estabelecidos em leis, regulamentos e convenções, constam do Capítulo IV do Regimento do Departamento Nacional de Produção Vegetal, sendo, em resumo, os seguintes :

a) fiscalização sanitária na importação, comércio, trânsito e exportação de vegetais e partes de vegetais ;

b) registro e fiscalização de inseticidas e fungicidas destinados à lavoura ;

c) registro e fiscalização de estações e pontos de expurgo de vegetais e produtos agrícolas ;

d) trabalhos de defesa agrícola, pròpriamente ditos, incluindo a demonstração e aplicação das medidas e processos de combate às doenças e pragas das plantas ;

e) investigações e experimentos fitossanitários concernentes à fitopatologia, à entomologia agrícola e à química de inseticidas e fungicidas, incluindo a fabricação dos mesmos ;

f) cobrança da taxa fitossanitária criada pelo Decreto-lei n.º 3.265, de 12-5-41.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	936.000
06 — Diaristas	917.700
Total da Consignação II	1.853.700

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	75.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	32.500
Total da Consignação III	107.500

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	30.000
23 — Diárias	110.000
Total da Consignação IV	140.000
Total da Verba 1	2.101.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	10.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	30.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	40.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	1.000.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios, dormitório e enfermatório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	140.000
Total da Consignação I	1.220.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	80.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	110.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico.	5.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	18.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	113.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	900.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	15.000
Total da Consignação II	1.241.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	60.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	15.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	64.440
32 — Assinatura de órgãos oficiais	2.310
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	20.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	50.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	15.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	130.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	271.000
Total da s/c 40	401.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	60.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	18.000
Total da Consignação III	707.750
Total da Verba 2	3.168.750

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

15 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal	
a) Para combate a doenças e pragas da lavoura ...	2.000.000
02 — Animais reprodutores nacionais ou estrangeiros	
a) Material agrícola, inseticidas e fungicidas	1.000.000
Total da Verba 3	3.000.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.101.200
Verba 2 — Material	3.168.750
Verba 3 — Serviços e Encargos...	3.000.000
Total	8.269.950

Divisão do Fomento da Produção Vegetal CR$ 37.872.700,00

Seu regimento foi aprovado pelo Decreto n.º 4.438, de 26-7-39, alterado pelos Decretos ns. 9.619, de 10-6-42, e 12.471, de 27-5-43.

A Divisão tem por finalidade a orientação e a divulgação dos métodos e processos racionais de agricultura e melhoria dos produtos, competindo-lhe, para atingir a êsse objetivo:

a) estudar, difundir e orientar, junto à lavoura, por meio de um corpo de funcionários especializados, práticas racionais de cultura, preparo, beneficiamento, conservação e transformação dos produtos;

b) prestar assistência técnica aos lavradores e divulgar, por meio de preleções, demonstrações práticas nas fazendas, salas-ambiente de demonstração, trens de propaganda, campos de cooperação e demonstração, bem como ainda por meio de publicações, folhetos, cartazes, gráficos, mapas, tabelas, filmes cinematográficos, rádio, etc., todos os métodos racionais de plantio, trato, colheita, preparo, industrialização e comércio dos produtos;

c) divulgar conhecimentos práticos sôbre assuntos agrícolas, industriais e comerciais;

d) manter um laboratório especializado para análises e determinações técnicas, relativas às suas atividades;

e) manter um museu agrícola, industrial e comercial, com fins educativos e de propaganda;

f) promover, diretamente, com os recursos que para êsse fim lhe forem concedidos, a instalação de conjuntos de preparo dos produtos agrícolas, visando a melhoria de qualidade;

g) colaborar com as repartições do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, divulgando os resultados de seus estudos, experiências e pesquisas que forem considerados úteis à racionalização agrícola e à melhoria dos produtos;

h) organizar, em cooperação com entidades públicas e particulares, concursos, certames e exposições agrícolas;

i) ceder, a prazo curto, por empréstimo, ou vender, pelo custo, instrumentos e utensílios necessários à lavoura e à obtenção de bons produtos, bem como fazer propaganda da mecanização agrícola;

j) distribuir, gratuitamente, ou vender, pelo preço de custo, sementes e mudas produzidas ou adquiridas pelo Ministério;

l) tomar parte e cooperar nas exposições, feiras e congressos agrícolas, quer no país, quer no estrangeiro, tendo em vista a propaganda de produtos nacionais;

m) fazer a campanha de combate à erosão, junto aos lavradôres;

n) providenciar a concessão de transporte gratuito para máquinas agrícolas, sementes, adubos, inseticidas e fungicidas;

o) contratar, com lavradores, a multiplicação de sementes e mudas, por meio de culturas fiscalizadas, as quais serão adquiridas por preços prèviamente ajustados sob aprovação do Ministro.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	55.200
05 — Mensalistas	1.895.400
06 — Diaristas	3.810.000
Total da Consignação II	5.760.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	261.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.500
Total da Consignação III	268.100

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	150.000
23 — Diárias	827.000
Total da Consignação IV	977.000
Total da Verba 1	7.005.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	100 000

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas. — 500.000

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções 15.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios 2.000.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios, dormitório e enfermatório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 200.000

Total da Consignação I 2.815.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 250.000

19 — Combustíveis; material de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; lubrificação e limpeza de sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 600.000

20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico.. 50.000

21 — Forragem e outros alimentos para animais 350.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ... 120.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 382.000

27 — Sementes e mudas de plantas 4.000.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 50.000

Total da Consignação II 5.802.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 715.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo 70.000

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis 600.000

32 — Assinatura de órgãos oficiais 5.000

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento 40.000

37 — Iluminação, fôrça motriz e gás 100.000

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 20.000

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis 150.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens .. 600.000

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, rádiogramas e porte postal 50.000

Total da Consignação III 2.350.000

Total da Verba 2 .... 10.967.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

08 — Acôrdos

a) Fomento da Produção Vegetal em colaboração com os Estados

a) Amazonas	400.000
b) Pará	900.000
c) Maranhão	1.500.000
d) Piaui	600.000
e) Ceará	800.000
f) Rio rande do Norte	800.000
g) Paraiba	900.000
h) Pernambuco	1.400.000
i) Alagoas	1.500.000
j) Sergipe	800.000
l) Bahia	1.200.000
m) Espírito Santo	800.000
n) Rio de Janeiro	1.0000.000
o) Distrito Federal	600.000
p) Paraná	800.000
q) Santa Catarina	500.000
r) Goiás	400.000
Total da s/c 08	14.900.000

32 — Reprodutores e material para revenda a agricultores e criadores

a) Material agrícola, adubos e corretivos	5.000.000
Total da Verba 3	19.900.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	7.005.700
Verba 2 — Material	10.967.000
Verba 3 — Serviços e Encargos	19.900.000
Total	37.872.700

Divisão de Terras e Colonização — CR$ 6.015.800,00

A Divisão tem por finalidade o aproveitamento da propriedade rural, para fins de colonização agro-pecuária, competindo-lhe estudar e aplicar métodos de colonização mais apropriados às diferentes regiões do país e fiscalizar os trabalhos estaduais, municipais e particulares de colonização agro-pecuária.

Para cumprimento dessas atribuições, dispõe de sete Colônias Agrícolas, sediadas no Amazonas, no Pará, no Maranhão, no Território de Iguaçu, no Território de Ponta Porã, em Goiaz e no Piauí e de dezesseis Núcleos Coloniais Agro-Industriais.

Na consecução de sua finalidade precípua, a Divisão realiza as seguintes atividades:

a) estudos preliminares, de natureza topográfica, para conhecimento de áreas de núcleos ou colônias em fundação;

b) loteamento e demarcação de lotes;

c) construção de casas para colonos;

d) estudo e demais obras indispensáveis à instalação do colono e ao desenvolvimento posterior da colônia ou núcleo;

e) instalação da sede e construção de edifícios necessários à administração.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	27.600
05 — Mensalistas	1.503.000
06 — Diaristas	2.461.500
Total da Consignação II	3.992.100

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	20.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.500
Total da Consignação III	26.900

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	31.000
23 — Diárias	100.000
Total da Consignação IV	131.000
Total da Verba 1	4.150.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins

01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	40.000

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas. 240.000

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções 10.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios 217.000

06 — Material de acampamento e de campanha 30.000

09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música 30.800

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios, dormitório e enfermatório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 31.000

Total da Consignação I 598.800

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 65.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 303.000

20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico. 25.000

21 — Forragem e outros alimentos para animais 30.000

22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes. 25.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ... 152.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 130.000

27 — Sementes e mudas de plantas. 35.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 18.000

Total da Consignação II 783.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 28.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo 17.000

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ... 128.000

32 — Assinatura de órgãos oficiais. 1.000

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento 5.000

37 — Iluminação, fôrça motriz e gás 30.000

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 3.000

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	60.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	100.000
Total da s/c 40	160.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	100.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	12.000
Total da Consignação III	484.000
Total da Verba 2	1.865.800

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	4.150.000
Verba 2 — Material	1.865.800
Total	6.015.800

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL — CR$ 5.959.090,00

O Serviço de Economia Rural, anteriormente Diretoria de Organização e Defesa da Produção, foi criado em virtude da reforma do Ministério da Agricultura, consubstanciada no Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38.

São principais finalidades do Serviço a padronização da produção, o cooperativismo e estudos econômicos e sociais.

Além disso incumbe-se das especificações para efeito de classificação e fiscalização da exportação de produtos agro-pecuários, já tendo sido expedidos 60 decretos a respeito.

O Serviço de Economia Rural está diretamente subordinado ao Ministro da Agricultura.

Estão subordinados a êle 17 Agências, nos Estados, e os respectivos postos de fiscalização, em número de 52.

As atribuições e finalidades do Serviço estão definidas no regimento aprovado pelo Decreto n.º 4.440, de 26-7-39.

Em 1945, continuará a promover estudos sôbre a padronização dos produtos agro-pecuários e empreenderá trabalhos de propaganda cooperativista e de pesquisas econômicas e sociais, com a movimentação de funcionários para os diversos pontos do território nacional onde os estudos, pesquisas e inspeções se fizerem necessários.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	2.592.600
06 — Diaristas	177.000
Total da Consignação II	2.769.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	153.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	130.000
Total da Consignação III	283.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	87 500
23 — Diárias	180.000
Total da Consignação IV	267.500
Total da Verba 1	3.320.100

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	20.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	40.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios, dormitório e enferma-	

tório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	120.000
Total da Consignação I	180.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	240.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	20.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação ...	267.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	20.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	20.000
Total da Consignação II	567.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; trans- e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seporte de encomendas, cargas guros de transporte	30.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	50.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	500.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	3.990
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	30.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	20.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	35.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	40.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	180.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	50.000
Total da Consignação III	941.990
Total da Verba 2	1.688 990

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

08 — Acôrdos

a) Expansão Cooperativista no país, para organização econômica da produção, em colaboração com os Estados

a) Amazonas	50.000
b) Pará	50.000
c) Maranhão	50.000
d) Piauí	50.000
e) Ceará	50.000
f) Rio Grande do Norte ...	50.000
g) Paraíba	50.000
h) Pernambuco	50.000
i) Alagoas	50.000
j) Sergipe	50.000
l) Bahia	50 000
m) Espírito Santo	50.000
n) Rio de Janeiro	50.000
o) São Paulo	50.000
p) Paraná	50.000
q) Santa Catarina	50.000
r) Rio Grande do Sul	50.000
s) Minas Gerais	50.000
t) Goiaz	50.000
Total da s/c 08	950.000
Total da Verba 3	950.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.320.100
Verba 2 — Material	1.688.990
Verba 3 — Serviços e Encargos ...	950.000
Total	5.959.090

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PRODUÇÃO CR$ 1.310.430,00

O Decreto n.º 23.979, de 8-3-34, criou a Diretoria de Estatística da Produção, que, pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, passou a chamar-se Serviço de Estatística da Produção, subordinado administrativamente ao Ministro da Agricultura e, tècnicamente, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Foi reorganizado pelo Decreto-lei n.º 7.125, de 4-12-44, constituindo sua finalidade levantar as estatísticas referentes à exploração direta do solo e do sub-solo e do beneficiamento ou à transformação imediata e final dos produtos agrícolas, pastoris e extrativos, bem como coordenar e sistematizar as estatísticas fisiográficas em geral e divulgar, em publicações próprias, ou por intermédio do Serviço de Documentação ou do I.B.G.E., os resultados dos seus trabalhos.

Seu regimento foi aprovado pelo Decreto n.º 17.288, de 4-12-44.

Compõem o Serviço os seguintes órgãos:

a) Seção de Produção Extrativa;
b) Seção de Produção Agro-Pecuária;
c) Seção de Cadastro Rural;
d) Seção de Estudos e Análises;
e) Seção de Administração;
f) Seção de Mecanização;

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	742.200
06 — Diaristas	16.200
Total da Consignação II	758.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.500
Total da Consignação III	10.700

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	6.250
23 — Diárias	6.000
Total da Consignação IV	12.250
Total da Verba 1	781.350

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	7.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios, dormitório e enfermatório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	65.000
Total da Consignação I	75.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	65.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	1.800
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	80.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.280
Total da Consignação II	150.080

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	2.400
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	6.200
32 — Assinaturas de órgãos oficiais.	400
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	3.500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	29.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	15.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	5.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	4.500
Total da Consignação III	69.000
Total da Verba 2	294.080

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

36 — Serviços Contratuais	
a) Serviços mecânicos de estatística e contabilidade	235.000
Total da Verba 3	235.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	781.350
Verba 2 — Material	294.080
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	235.000
Total	1.310.430

SERVIÇO DE EXPANSÃO DO TRIGO — CR$ 4.816.300,00

Foi êste órgão criado, recentemente, pelo Decreto-lei n.º 6.170, de 5-1-44, diretamente subordinado ao Ministro.

Compõe-se das seguintes seções :

a) Seção da Produção ;

b) Seção do Comércio ;

c) Seção da Industrialização ;

d) Seção de Administração.

São suas atribuições de acôrdo com o mencionado decreto-lei :

a) incrementar a produção do trigo no território nacional ;

b) elaborar e realizar um programa de expansão da área tritícola nacional bem como de aperfeiçoamento dos métodos agrícolas seguidos nas regiões onde atualmente se cultiva o trigo ;

c) fiscalizar e orientar o comércio e a industrialização de trigo no país ;

d) proceder a estudos dos problemas de armazenagem a longo prazo e a realização do programa resultante dêsses estudos ;

e) proceder à instalação de silos e armazéns para estocagem do trigo nacional, com o fim de regular-lhe a distribuição ;

f) promover medidas para o ensino da panificação ;

g) promover acordos de fomento da lavoura do trigo com os Estados que os desejarem, nos moldes estabelecidos no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 11.159, de 29-12-42.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	103.200
05 — Mensalistas	1.527.600
06 — Diaristas	348.000
Total da Consignação II	1.978.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	24.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	3.900
Total da Consignação III	28.500

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	45.000
23 — Diárias	80.000
Total da Consignação IV	125.000
Total da Verba 1	2.132.300

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	30.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibsu e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	470.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	25.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	43.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios, dormitório e enfermatório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	105.000
Total da Consignação I	676.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	60.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico.	10.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	15.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação	61.500
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	300.000

27 — Sementes e mudas de plantas.	500.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	20.000
Total da Consignação II	1.166.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	245.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	12.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	105.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	1.000
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	10.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	7.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	5.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	15.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	23.000
Total da s/c 40	38.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	100.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	16.500
Total da Consignação III	541.500
Total da Verba 2	2.384.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

32 — Reprodutores e material para revenda a agricultores e criadores	
a) Material agrícola, adubos e corretivos	300.000
Total da Verba 3	300.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.132.300
Verba 2 — Material	2.384.000
Verba 3 — Serviços e Encargos ...	300.000
Total	4.816.300

SERVIÇO FLORESTAL — CR$ 8.636.660,00

Foi criado pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, tendo seu primeiro regimento aprovado pelo Decreto n.º 9.015, de 16-3-42. Posteriormente, o Decreto n.º 16.677, de 29-9-44, baixou novo regimento.

É subordinado diretamente ao Ministro da Agricultura e suas dependências são:

a) Jardim Botânico;
b) Seção de Parques Nacionais;
c) Seção de Proteção Florestal;
d) Seção de Silvicultura;
e) Seção de Tecnologia de Produtos Florestais;
f) Seção de Administração;
g) Biblioteca.

O campo de ação do Serviço Florestal abrange todo o território nacional. São suas finalidades principais a proteção das florestas do país, sua guarda e conservação, de acôrdo com o Código Florestal; o fomento da silvicultura e a organização dos parques nacionais, de reservas florestais e de florestas típicas.

Resumo do programa de trabalho:

a) em 1943, a produção do Jardim Botânico e do Hôrto Florestal de Lorena (êste em São Paulo) foi a maior, atingindo, em cada um dêsses estabelecimentos, cêrca de 600.000 mudas. Pretende-se, em 1945, elevar essa produção, e a do Hôrto Florestal de Santa

Cruz (Estado do Rio de Janeiro) a 2.000.000 de mudas, em cada um; os Hôrtos de Pernambuco e Sergipe deverão elevar suas produções para 1.000.000 de mudas;

b) o Jardim Botânico prosseguirá nos trabalhos rotineiros e realizará o ajardinamento da margem esquerda do Rio Macacos, no trecho compreendido entre a ponte das sementeiras e a das Tábuas, onde o rio foi canalizado;

c) o Hôrto de Santa Cruz, no quilômetro 52 da Estrada Rio-São Paulo, precisa completar o número de construções que foram previstas como necessárias à sua instalação, mobilar algumas dependências, adquirir e montar maquinária, construir 4 quilômetros de estrada, abrir caminhos, construir rêde de abastecimento d'água, luz e esgotos;

d) o Parque Nacional da Serra dos Órgãos precisa de sede, que será construída de acôrdo com as plantas, orçamentos e especificações já organizados pela Divisão de Obras do Ministério, e mais 5 postos de fiscalização, localizáveis nos vales dos rios Quebra Frasco, Gargante, Monte Alegre, Bananal e no Campo das Antas. É necessária a construção de abrigos rústicos em cada cinco ou seis quilômetros de percursos internos. Muitos caminhos, picadas e veredas, tornam-se necessários, atendendo à finalidade eminentemente turística do Parque (Teresópolis). E é preciso ainda que se faça o ajardinamento paisagístico de 15 hectares, incluindo pequenas drenagens, boeiros, esgotos, aterros e remoção de rochas;

e) trabalhos semelhantes precisa o Parque Nacional de Itatiaia.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	80.400
05 — Mensalistas	1.462.200
06 — Diaristas	2.915.400
Total da Consignação II	4.458.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	100.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	5.200
Total da Consignação III	105.400

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	40.000
23 — Diárias	70.000
Total da Consignação IV	110.000
Total da Verba 1	4.673.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	40.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	335.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	50.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	400.000
06 — Material de acampamento e de campanha	5.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	2.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico, ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios, dormitório e enfermatório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	250.000
Total da Consignação I	1.082.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição: fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	50.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	202.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico.	15.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	50.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	171.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	25.000
27 — Sementes e mudas de plantas.	30.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	100.000
Total da Consignação II	643.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	500.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	20.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	1.260
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	30.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	84.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	150.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	40.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis.....	286.000
Total da s/c 40	326.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	80.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	25.000
Total da Consignação III	1.218.260

CONSIGNAÇÃO IV — OUTRAS DESPESAS COM MATERIAL

43 — Outras despesas	20.000
Total da Consignação IV	20.000
Total da Verba 2	2.963.260

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

08 — Acôrdos	
a) Reflorestamento em colaboração com o Estado do Maranhão	400.000
29 — Reflorestamento e instalações de hortos	
a) Para ampliação dos trabalhos de reflorestamento a cargo dos hortos florestais	200.000
b) Para instalação de um horto no Instituto Agronômico do Sul	300.000
c) Para prosseguimento do plantio de quina	100.000
Total da s/c 29	600.000
Total da Verba 3	1.000.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	4.673.400
Verba 2 — Material	2.963.260
Verba 3 — Serviços e Encargos...	1.000.000
Total	8.636.660

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

CR$ 6.617.729,00

O Serviço de Meteorologia está diretamente subordinado ao Ministro.

São as seguintes as suas dependências :

a) Divisão de Pesquisas Meteorológicas ;
b) Divisão de Meteorologia Aplicada ;
c) Divisão de Coordenação e Informações Meteorológicas ;
d) Biblioteca ;
e) Seção de Administração.

O Serviço de Meteorologia tem por finalidade a realização de estudos de meteorologia, particularmente dos que se refiram ao Brasil, e aplicação dos recursos dêsse campo do conhecimento a questões do domínio da agricultura, indústria, navegação aérea e marítima, higiene, engenharia e defesa nacional.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	2.902.800
06 — Diaristas	241.500
Total da Consignação II	3.144.300

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	130.800
12 — Gratificação por serviço extraordinário	13.000
Total da Consignação III	143.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	70.000
23 — Diárias	100.000
Total da Consignação IV	170.000
Total da Verba 1	3.458.100

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	30.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	130.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	400.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	15.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios, dormitório e enfermatório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	160.000
Total da Consignação I	735.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	230.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de minação	130.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	250.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	20.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	32.000
Total da Consignação II	662.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	100.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	19.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	120.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	2.000
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	1.500
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	13.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	70.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	30.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	70.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	230.000
Total da s/c 40	300.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	70.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	90.000
Total da Consignação III	815.500
Total da Verba 2	2.212.500

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

36 — Serviços contratuais.	
a) Pagamento às Missões Salesianas, conforme contrato, de serviço de observações meteorológicas em estações situadas nos Estados do Amazonas e Mato Grosso	195.480
b) Serviços mecânicos de estatística e contabilidade.	204.000
c) Serviços de perfuração e conferência de cartões correspondentes a questionários de observações aerológicas até 1943	395.000
d) Serviços de perfuração e conferência de cartões correspondentes a questionários aerológicos do exercício de 1944	152.649
Total da s/c 36	947.129
Total da Verba 3	947.129

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.458.100
Verba 2 — Material	2.212.500
Verba 3 — Serviços e Encargos..	947.129
Total	6.617.729

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS — CR$ 14.692.860,00

Foi criado pelo Decreto n.º 3.073, de 20-6-10, sujeito ao Regulamento que com o mesmo decreto baixou.

O Decreto n.º 19.433, de 26-11-30, que criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, incluiu o Serviço como 4.ª Seção do Departamento Nacional do Povoamento.

Pelo Decreto n.º 24.700, de 12-7-34, foi transferido do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o Ministério da Guerra, providenciando-se no sentido de ser revista a legislação para o mesmo, a fim de adaptá-lo melhor aos interêsses da nacionalização e da defesa das fronteiras.

Posteriormente, o Decreto-lei n.º 1.736, de 3-11-39, transferiu o Serviço para o Ministério da Agricultura.

Tem por finalidade, de acôrdo com a letra "a", do art. 1.º do seu Regimento, "prestar ao índio proteção e assistência, amparando-lhe a vida, a liberdade e a propriedade, defendendo-o do extermínio, resguardando-o da opressão e da espoliação, bem como abrigando-o da miséria, educando-o e instruindo-o, quer viva aldeado, em tribus, ou promiscuamente com civilizados".

Dada essa finalidade, seu campo de ação é todo o interior do Brasil ainda habitado por índios, para isso dividido em oito regiões, havendo número igual de Inspetorias Regionais.

As dotações concedidas ao Serviço de Proteção aos Índios convergirão para o prosseguimento de instalações sertanejas, destinadas a constituir eficiente, completo e ininterrupto instrumento de assistência aos índios.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	324.000
05 — Mensalistas	2.041.800
06 — Diaristas	44.400
Total da Consignação II	2.410.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	15 000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.500
Total da Consignação III	21.500

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	60.000
23 — Diárias	140.000
Total da Consignação IV	200.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

27 — Outras despesas.	
04 — Outras despesas	3.917.460
Total da Consignação V	3.917.460
Total da Verba 1	6.549.160

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins.	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	146.000
02 — Animais reprodutores nacionais ou estrangeiros	735.000
Total da s/c 01	881.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações; material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; flutuante e de draga- embarcações, material gem; outras viaturas.	350.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	5.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	520.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios, dormitório e enfermatório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	830.000
Total da Consignação I	2.586.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	35.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	116.000

20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico.	4.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	14.000
22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes.	144.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	420.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	15.000
27 — Sementes e mudas de plantas.	20.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	2.000
Total da Consignação II	770.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	50.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	21.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	112.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	4.200
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	1.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	36.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	7.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	61.400
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	120.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	65.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	6.600
Total da Consignação III	484.700
Total da Verba 2	3.840.700

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
01 — Auxílios.	
a) Auxílio aos índios de acôrdo com o Decreto n.º 9.214, de 15 de dezembro de 1911, Lei número 5.484, de 27-7-1928 e Decreto n.º 736, de 6 de abril de 1936 (artigo 8.º)	3.703.000
Total da s/c 06	3.703.000
17 — Expedições científicas	
a) Estudos etnográficos ...	600.000
Total da Verba 3	4.303.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	6.549.160
Verba 2 — Material	3.840.700
Verba 3 — Serviços e Encargos...	4.303.000
Total	14.692.860

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

CR$ 13.331.484,00

A Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário se rege pelo Decreto-lei número 982, de 23-12-38. Seu Regimento foi aprovado pelo Decreto n.º 16.826, de 13-10-44 e se compõe dos seguintes órgãos :

a) Seção de Estudos e Pesquisas ;

b) Seção de Difusão Educativa ;

c) Seção de Administração Escolar ;

d) Seção de Fiscalização ;

e) Seção de Administração.

Está diretamente subordinada ao Ministro da Agricultura e superintende o ensino nos seguintes órgãos : Escola Agrícola de Barbacena e doze Aprendizados Agrícolas.

Compete-lhe orientar e fiscalizar o ensino agrícola e veterinário nos seus diferentes graus, fiscalizar o exercício das profissões agronômicas e veterinária, fazer o registro dos respectivos diplomas e ministrar o ensino médio e elementar de agricultura.

Note-se que nas dotações atribuídas à Superintendência se acham incluídas as quantias destinadas a manter a Escola Agrícola de Barbacena e os doze Aprendizados.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	245.100
05 — Mensalistas	1.108.200
06 — Diaristas	2.709.300
Total da Consignação II	4.062.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	314.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.500
Total da Consignação III	320.900

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	50.000
23 — Diárias	80.000
Total da Consignação IV	130.000
Total da Verba 1	4.513.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins.	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	103.400
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; para estradas de rodagem; equipamentos mecânicos material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas ; material ferroviário de tração e de transporte; tratores ; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem ; material para extinção de incêndio ; aviões e acessórios ; embarcações, material flutuante e de dragagem ; outras viaturas.	50.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	100.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	600.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	144.850
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios, dormitório e enfermatório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	600.000
Total da Consignação I	1.598.250

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	200.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	360.000

20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico.	60.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	389.800
22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes.	3.300.000
23 — Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e campanha..	45.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	550.024
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	251.730
27 — Sementes e mudas de plantas.	40.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	900.000
Total da Consignação II	6.096.554

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	150.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	200.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	1.610
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	27 900
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	112.700
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	54.400
39 — Serviços funerários	5.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	100.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	150.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	33.570
Total da Consignação III	838.180
Total da Verba 2	8.532.984

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

16 — Exposições.	
a) Exposições, inclusive instalação de mostruários de produtos agrícolas regionais, na Escola Agrícola de Barbacena e nos Aprendizados Agrícolas..	65.000
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	40.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização.	
a) Prestados a educandos..	30.000
51 — Serviços educativos e culturais.	
a) Para a realização da semana do agricultor na Escola Agrícola de Barbacena e nos Aprendizados Agrícolas	150.000
Total da Verba 3	285.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	4.513.500
Verba 2 — Material	8.532.984
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	285.000
Total	13.331.484

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CR$ 74.096.536,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Obras

CR$ 10.945.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
a) Conclusão das obras do Núcleo Industrial Avícola de Benfica, Distrito Federal	445.000
02 — Instalações, aparelhamento e equipamento	
a) Instalação da maquinária de refrigeração no Núcleo Industrial Avícola de Benfica, Distrito Federal ...	500.000
Total da Consignação I	945.000
CONSIGNAÇÃO III — DISPONIBILIDADES	
05 — Dotação destinada às despesas de projetos novos ou alteração de projetos, obras a serem iniciadas ou em prosseguimento; equipamentos diversos, desapropriação ou aquisição de imóveis, segundo autorização do Presidente da República	10.000.000
Total geral	10.945.000

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas — CR$ 2.278.062,00

Quadro de discriminação da despesa :

	CR$
CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	
02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	
a) Obras na Estação Experimental do Coronel Pacheco, Minas Gerais ...	166.940
b) Obras na Sub-Estação Experimental de Aracajú, Sergipe	107.224
c) Obras na Estação Experimental de trigo em Curitiba, Paraná	256.080
d) Obras na Estação Experimental de Ponta Grossa, Paraná	184.266
e) Obras na Estação Experimental de Patos, Minas Gerais	133.552
Total da Subconsignação 01 ..	848.062
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
a) Obras no Instituto Agronômico do Sul	1.430.000
Total da Consignação I	2.278.062
Total geral	2.278.062

Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas — CR$ 183.069,00

Quadro de discriminação da despesa :

	CR$
CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização.	
02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	
a) Obras na Estação Experimental de São Simão, São Paulo	83.470
b) Obras na Estação Experimental de Botucatú, S. Paulo	99.599
Total da Consignação I	183.069
Total geral	183.069

COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS — CR$ 9.453.948,00

Quadro de discriminação da despesa :

	CR$
CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	
01 — Estudos e projetos ..	416.048
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras inicia-	

das em exercícios anteriores e sua fiscalização

a) Construção de Usina de Gás e Rêde de distribuição .. 3.197.000

b) Obras da Estação de Tratamento de Águas e Esgotos. 1.840.900

c) Construção da Escola Nacional de Veterinária 2.000.000

d) Construção do Centro Médico .. 2.000.000

Total da Subconsignação 02 ... 9.037.900

Total da Consignação I 9.453.948

Total geral 9.453.948

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão de Caça e Pesca — CR$ 6.252.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

a) Obras no Refúgio de Animais em Linhares, Espírito Santo 200.000

b) Obras no refúgio de Animais em Gerais, Bahia ... 125.000

Total da Subconsignação 01 ... 325.000

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento

02 — Instalações, aparelhamento e equipamento

a) Instalação frigorífica no Entreposto de Pesca na cidade do Rio Grande do Sul 3.000.000

b) Instalação dos Entrepostos de Pesca em Manaus (Amazonas), Maracanã (Pará) e Cabedelo (Paraiba) 2.400.000

c) Equipamento do Pôsto de Piscicultura da Lagôa dos Quadros e instalação do Pôsto de Piscicultura do Instituto Agronômico do Sul 500.000

d) Equipamento para o Refúgio de Animais Silvestres em Linhares, Espírito Santo 27.000

Total da Subconsignação 02 .. 5.927.000

Total da Consignação I 6.252.000

Total geral 6.252.000

Divisão de Defesa Sanitária Animal — CR$ 500.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento

02 — Instalações, aparelhamento e equipamento

a) Instalações da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, Minas Gerais. 250.000

b) Instalações da Inspetoria Regional em Recife, Pernambuco 250.000

Total da Consignação I 500.000

Total geral 500.000

Divisão do Fomento da Produção Animal — CR$ 1.922.550,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

a) Obras na Inspetoria Regional de Fortaleza, Ceará.	225.956
b) Obras na Fazenda Experimental de Criação em Bagé, no Rio Grande do Sul	692.460
c) Obras na Fazenda Experimental de Criação em Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro ..	13.997
d) Obras na Fazenda Experimental de Criação em Campo Grande, Mato Grosso	536.342
Total da Subconsignação 01 ..	1.468.755

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento

01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização

a) Obras do Pôsto Experimental de Apicultura no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo	79.080
b) Obras da Fazenda de Criação do Km 47 da rodovia Rio-São Paulo ..	260.150

02 — Instalações, aparelhamento e equipamento

a) Instalações de Usina de Laticínios na Fazenda Experimental de Criação de Bagé, Rio Grande do Sul ..	114.565
Total da Subconsignação 02 ..	453.795
Total da Consignação I	1.922.550
Total geral	1.922.550

Instituto de Biologia Animal — CR$ 521.908,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

a) Construção do edifício sede da Estação de Patologia Animal em Pelotas, Rio Grande do Sul	521.908
Total da Consignação I	521.908
Total geral	521.908

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas — CR$ 5.420.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

01 — Estudos e projetos...	420.000
Total da Subconsignação 01 ..	420.000

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento

01 — Prosseguimento e conclusão de obras inicia-

das em exercícios anteriores e sua fiscalização

a) Obras de aproveitamento hidro-elétrico da Cachoeira de Paulo Afonso.. 5.000.000

Total da Consignação I 5.420.000

Total geral 5.420.000

Divisão do Fomento da Produção Mineral — CR$ 5.000.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

.01 — Estudos e projetos

a) Estudos de jazidas e projetos de mineração 5.000.000

Total da Consignação I 5.000.000

Total geral 5.000.000

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Divisão do Fomento da Produção Vegetal — CR$ 345.167,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

a) Obras no Campo de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas, Minas Gerais 345.167

Total da Consignação I 345.167

Total geral 345.167

Divisão de Terras e Colonização — CR$ 23.667.110,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

01 — Estudos e projetos.. 500.000

Total da Subconsignação 01 .. 500.000

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento

01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização

I — Obras das Colônias Agrícolas Nacionais

a) Amazonas . 2.000.000

b) Pará 2.000.000

c) Maranhão . 2.000.000

d) General Osório, Território do Iguaçú 2.500.000

e) Dourados, Território de Ponta Porã. 2.000.000

f) Goiás 3.000.000

g) Piauí 1.000.000

II — Obras dos Núcleos Coloniais

a) Santa Cruz, S. Bento e Tinguá 3.000.000

b) Duque de Caxias	400.000
c) Senador Vergueiro	700.000
d) Agro-Industrial São Francisco ..	3.700.000
Total da Subconsignação 02 ...	22.300.000
Total da Consignação I	22.800.000

CONSIGNAÇÃO II — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

04 — Desapropriação e aquisição de imóveis	
a) Desapropriações decorrentes das decisões da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras e das determinações do Decreto número 4.438, de 26-7-39 ...	400.000
b) Pagamento à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro da 2.ª prestação do débito de Cr$ ...... 1.656.337,20 acrescido dos juros de 5% ao ano, contraído pelo Govêrno Federal com a aquisição dos bens móveis e imóveis que constituiam o acervo da Companhia Agrícola e Pastoril do São Francisco S. A.	467.110
Total da Consignação II	867.110
Total geral	23.667.110

SERVIÇO FLORESTAL

CR$ 7.442.950,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	
02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	
a) Obras no Jardim Botânico e no Hôrto Florestal da Gávea	414.784
b) Obras no Hôrto Florestal de Ibura, Sergipe	125.075
c) Obras no Hôrto Florestal de Saltinho, Pernambuco, constante de	
a) Canais, estradas, retificação do rio etc. ...	400.000
b) Galpão, oficinas etc.	145.451
c) 10 casas operárias	166.350
d) Ripados	67.480
e) Casa para capataz	34.881
f) Casa da direção	94.160
g) Eventuais	91.678
Total da Subconsignação 01....	1.539.859
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
a) Obras de organização dos Parques Nacionais	
a) Iguaçú	3.000.000
b) Itatiaia	500.000
c) Serra dos Órgãos	1.000.000
b) Obras de canalização do rio Macacos, no Jardim Botânico	103.091
02 — Instalações, aparelhamento e equipamento	
a) Instalação do Hôrto Florestal de Santa Cruz	1.000.000
Total da Subconsignação 02 ..	5.603.091
Total da Consignação I	7.142.950

CONSIGNAÇÃO II — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

04 — Desapropriação e aquisição de imóveis	
a) Aquisição dos terrenos destinados à Estação Experimental de Quina....	300.000
Total da Consignação II	300.000
Total geral	7.442.950

SERVIÇO DE METEOROLOGIA — CR$ 164.772,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	
02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	
a) Obras no edifício do Instituto de Meteorologia do Km 47 da rodovia Rio-São Paulo...	64.772
Total da Consignação I	64.772

CONSIGNAÇÃO II — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

04 — Desapropriação e aquisição de imóveis	
a) Aquisição de imóveis destinados à instalação de Postos de Meteorologia..	100.000
Total da Consignação II	100.000
Total geral	164.772

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES

VERBA 1 — PESSOAL — CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário

DEPENDÊNCIAS	04 — CONTRATADOS	05 — MENSALISTAS	06 — DIARISTAS	07 — TAREFEIROS	TOTAL
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
03 — Comissão de Eficiência	—	8.400	—	—	8.400
04 — Departamento de Administração					
03 — Divisão do Material	—	394.200	93.000	—	487.200
04 — Divisão de Obras	55.200	58.200	42.600	—	156.000
05 — Divisão do Orçamento	—	299.400	—	—	299.400
06 — Divisão do Pessoal	30.000	495.300	78.600	—	603.900
08 — Serviço de Comunicações	—	166.800	40.800	—	207.600
10 — Tesouraria	—	16.800	7.200	—	24.000
06 — Serviço de Documentação	147.600	300.000	62.400	—	510.000
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
01 — Serviço de Administração	116.400	180.600	999.300	512.000	1.808.300
02 — Universidade Rural					
02 — Escola Nacional de Agronomia	—	544.800	570.000	—	1.114.800
03 — Escola Nacional de Veterinária	—	308.400	37.800	—	346.200
04 — Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão	109.200	61.800	54.600	—	225.600
05 — Serviço Escolar	—	294.600	—	—	294.600
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas					
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	493.200	784.200	3.993.900	—	5.271.300
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	310.800	639.900	3.153.600	—	4.104.300
03 — Instituto de Química Agrícola	31.200	455.400	79.800	—	566.400
04 — Instituto de Óleos	124.800	229.200	63.600	—	417.600
05 — Instituto de Fermentação	-98.400	1.457.400	1.090.500	—	2.646.300
06 — Instituto Agronômico do Norte	934.800	397.200	1.603.500	—	2.935.500
04 — Serviço Médico	—	45.600	—	—	45.600
05 — Superintendência de Edifícios e Parques	—	64.200	—	—	64.200
12 — Comissão Nacional de Gasogênio	—	—	9.600	—	9.600
13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil	—	9.000	—	—	9.000
14 — Conselho Florestal Federal	—	12.000	—	—	12.000
15 — Conselho Nacional de Caça	—	6.000	—	—	6.000
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios	106.800	253.200	51.000	—	411.000
19 — Departamento Nacional da Produção Animal					
01 — Diretoria Geral	—	126.000	—	—	126.000
02 — Divisão de Caça e Pesca	271.200	1.398.000	354.600	—	2.023.800
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	—	890.400	765.900	—	1.656.300
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal	—	633.600	4.092.000	—	4.725.600
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	—	2.426.400	848.700	—	3.275.100
06 — Instituto de Biologia Animal	—	379.200	289.800	—	669.000
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral					
01 — Diretoria Geral	49.200	—	66.000	—	115.200
01 — Seção de Administração	—	76.800	—	—	76.800
02 — Seção de Quartzo	—	151.200	—	—	151.200
02 — Divisão de Águas	349.200	2.962.200	3.303.800	—	6.615.200
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral	571.200	1.045.200	676.400	—	2.292.800
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia	60.000	294.600	432.600	—	787.200
05 — Laboratório da Produção Mineral	459.600	508.200	82.500	—	1.050.300
1 — Departamento Nacional da Produção Vegetal					
01 — Diretoria Geral	—	—	11.400	—	11.400
01 — Seção de Comunicações	—	93.000	—	—	93.000
02 — Portaria	—	36.600	—	—	36.600
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	—	936.000	917.700	—	1.853.700
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal	55.200	1.895.400	3.810.000	—	5.760.600
04 — Divisão de Terras e Colonização	27.600	1.503.000	2.461.500	—	3.992.100
22 — Serviço de Economia Rural	—	2.592.600	177.000	—	2.769.600
23 — Serviço de Estatística da Produção	—	742.200	16.200	—	758.400
24 — Serviço de Expansão do Trigo	103.200	1.527.600	348.000	—	1.978.800
25 — Serviço Florestal	80.400	1.462.200	2.915.400	—	4.458.000
27 — Serviço de Meteorologia	—	2.902.800	241.500	—	3.144.300
28 — Serviço de Proteção aos Indios	324.000	2.041.800	44.400	—	2.410.200
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário	245.100	991.200	2.235.000	—	3.471.300
01 — Escola Agrícola de Barbacena	—	117.000	474.500	—	591.500
TOTAL	5.164.300	35.216.800	36.596.500	512.000	77.478.600

Subconsignações 04-05-06-07	77.478.600
Subconsignação 08	921.400
TOTAL	78.400.000

VERBA 1 — Pessoal

CONSIGNAÇÃO III — Vantagens

09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS

Decretos-leis números:

5 000 (27-11-1942)
5 251 (16- 2-1943)
5 358 (30- 3-1943)
5 394 (12- 4-1943)
5 510 (21- 5-1943)
5 800 (6- 9-1943)
5 803 (9- 9-1943)
5 929 (20-10-1943)
6 100- (14-12- 1943)
6 170- (5- 1- 1944)
6 208- (19- 1- 1944)
6 288- (23- 2- 1944)
6 342- (13- 3- 1944)
6 345- (15- 3- 1944)
6 515- (19- 5- 1944)
6 526- (24- 5- 1944)
6 653 (30- 6 - 1944)
6 697 (14- 7 - 1944)
6 731 (24- 7 - 1944)
6 912 (29- 9 - 1944)
7 048 (13- 11- 1944)
7 064 (16- 11- 1944)

			DOTAÇÃO (em cruzeiros) PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
03 — Comissão de Eficiência				
Membros (3) a 9.600			28.800	
Secretário			4.200	33.000
04 — Departamento de Administração				
01 — Diretoria Geral				
Secretário		5.400		
Auxiliar		3.000	8.400	
05 — Divisão do Orçamento				
Secretário			4.200	
06 — Divisão do Pessoal				
Secretário		4.200		
Chefe de Seção (4) a 5.400		21.600	25.800	38.400
06 — Serviço de Documentação				
Secretário			4.200	
Chefe de Seção (3) a 5.400			16.200	
Chefe de Biblioteca			5.400	
Chefe de Gabinete			5.400	31.200
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração				
Secretário			5.400	
02 — Universidade Rural				
02 — Escola Nacional de Agronomia				
Secretário		5.400		
03 — Escola Nacional de Veterinária				
Secretário		5.400		
04 — Cursos de Aperfeiçoamento Especialização e Extensão				
Diretor	10.800			
Secretário	5.400			
Assistente	6.600	22.800	33.600	39.000
13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil				
Secretário				4.200
14 — Conselho Florestal Federal				
Secretário				4.200
15 — Conselho Nacional de Caça				
Secretário				4.200
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios				
Secretário				4.200

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
19 — Departamento Nacional da Produção Animal			
01 — Diretoria Geral			
Secretário	5.400		
Auxiliar	3.000	8.400	
06 — Instituto de Biologia Animal			
Chefe de Portaria		3.000	11.400
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral			
01 — Diretoria Geral			
Secretário	5.400		
Auxiliar	3.000		
Chefe da Seção de Administração	5.400		
Chefe da Biblioteca	5.400	19.200	
02 — Divisão de Águas			
Secretário	4.200		
Chefe de Seção (6) a 5.400	32.400		
Chefe de Distrito (7) a 5.400	37.800		
Chefe de Portaria	3.000	77.400	
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral			
Secretário	4.200		
Chefe de Seção (4) a 5.400	21.600		
Chefe de Distrito (4) a 5.400	21.600	47.400	
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia			
Secretário	4.200		
Chefe de Seção (4) a 5.400	21.600		
Chefe de Distrito (4) a 5.400	21.600	47.400	
05 — Laboratório da Produção Mineral			
Secretário	4.200		
Chefe do Gabinete do Laboratório da Produção em Belo Horizonte	5.400		
Chefe de Seção (5) a 5.400	27.000		
Chefe de Portaria	3.000	39.600	231.000
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
01 — Diretoria Geral			
Secretário	5.400		
Auxiliar	3.000		
Chefe do Serviço de Comunicações	3.000		
Chefe de Portaria	3.000	14.400	
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal			
Secretário	4.200		
Chefe de Seção (3) a 5.400	16.200		
Chefe de Posto (13) a 4.200	54.600	75.000	
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal			
Secretário	4.200		
Chefe de Seção (3) a 10.800	32.400		
Chefe de Seção (4) a 5.400	21.600		
Chefe de Seção de Fomento (11) a 5.400	59.400		
Chefe de Seção de Fomento (16) a 9.000	144.000	261.600	

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
04 — Divisão de Terras e Colonização			
Secretário	4.200		
Chefe de Seção (3) a 5.400	16.200	20.400	371.400
22 — Serviço de Economia Rural			
Secretário		5.400	
Chefe de Agência (21) a 5.400		113.400	
Chefe de Seção (3) a 7.800		23.400	
Chefe de Seção (2) a 5.400		10.800	153.000
23 — Serviço de Estatística da Produção			
Secretário			4.200
24 — Serviço de Expansão do Trigo			
Secretário		4.200	
Chefe de Seção		4.200	
Chefe de Seção (3) a 5.400		16.200	24.600
25 — Serviço Florestal			
Secretário		5.400	
Chefe de Biblioteca		5.400	
Chefe de Seção (7) a 5.400		37.800	
Chefe de Seção de Administração		4.200	
Administrador de Horto (4) a 5.400		21.600	
Administrador de Parque (2) a 5.400		10.800	
Administrador do Parque Nacional de Iguaçú		6.600	
Superintendente do Jardim Botânico		5.400	
Chefe de Portaria		3.000	100.200
27 — Serviço de Meteorologia			
Secretário		4.200	
Chefe de Divisão (3) a 8.400		25.200	
Chefe de Biblioteca		5.400	
Chefe da Seção de Administração		5.400	
Chefe de Seção (11) a 5.400		59.400	
Chefe do Arquivo		4.200	
Chefe de Instituto Regional (5) a 5.400		27.000	130.800
28 — Serviço de Proteção aos Indios			
Chefe de Seção (2) a 5.400		10.800	
Chefe de Seção		4.200	15.000
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			
Secretário		4.200	
Diretor de Aprendizado Agrícola (12) a 5.400		64.800	
Diretor da Escola Agrícola de Barbacena		12.000	
Chefe de Núcleo Agrícola de Barbacena (3) a 5.400		16.200	
Chefe de Secretaria da Escola Agrícola de Barbacena		4.200	
Chefe de Núcleo (36) a 4.200		151.200	
Chefe de Turma (12) a 3.000		36.000	
Chefe de Seção (4) a 5.400		21.600	
Chefe de Seção de Administração		4.200	314.400
TOTAL			1.514.400
Funções a serem criadas no exercício			30.600
TOTAL DA S/C 09			1.545.000

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
— GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO		
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		
02 — Universidade Rural		
02 — Escola Nacional de Agronomia		
Plínio de Almeida Magalhães	9.600	
Artur do Prado	9.600	
Othon Drumond Furtado de Mendonça	9.600	
Cândido Firmino de Mello Leitão Júnior	9.600	
Angelo Moreira da Costa Lima	9.600	
Roberto David de Sanson	9.600	
Mário Guedes	9.600	
Thomaz Cavalcanti de Gusmão	9.600	
Antônio Barreto	9.600	
Honório da Costa Monteiro Filho	4.800	
Octávio Domingues	4.800	
Alcides de Oliveira Franco	4.800	
Waldemar Raythe de Queiroz e Silva	4.800	
Arthur Eugênio Magarinos Torres Filho	4.800	
João Cândido Ferreira Filho	4.800	115.200
03 — Escola Nacional de Veterinária		
José de Moura Muniz	9.600	
Violantino dos Santos	9.600	
Octávio Dupont	9.600	
Cesar d'Albrieux	9.600	
Arthur Annibal do Rego Lins	9.600	
Artidônio Pamplona	9.600	
Paulo de Figueiredo Parreiras Horta	9.600	
Renato Guimarães de Souza Lopes	9.600	
Thomaz da Rocha Lagôa	4.800	
Eutychio Leal	4.800	
Franklin de Ameida	4.800	
Guilherme Edelberto Hermsdorff	4.800	96.000
TOTAL		211.200

DOTAÇÕES CENTRALIZADAS — VERBA 1 — Pessoal

SERVIÇOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO PESSOAL — CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS					
	09 Funções gratificadas	12 Gratificação por serviço extraordinário	14 Gratificação de representação	16 Gratificação de magistério	17 Gratificação de representação de Gabinete	19 Auxílio para diferenças de caixa
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Gabinete do Ministro	—		—	—	213.000	—
03 — Comissão de Eficiência	33.000		—		—	—
04 — Departamento de Administração						
01 — Diretoria Geral	8.400	1.300	—	—	—	—
03 — Divisão do Material	—	5.200	—	—	—	—
04 — Divisão de Obras	—	5.200	—	—	—	—
05 — Divisão do Orçamento	4.200	15.000	—	—	—	—
06 — Divisão do Pessoal	56.400	19.500	339.600	—	—	—
08 — Serviço de Comunicações	—	3.900	—	—	—	—
10 — Tesouraria	—	10.000	—	—	—	5.600
06 — Serviço de Documentação	31.200	3.900	—	—	—	—
07 — Seção de Segurança Nacional	—	—	—	—	—	—
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas						
01 — Serviço de Administração	5.400	1.300	—	—	—	—
02 — Universidade Rural						
02 — Escola Nacional de Agronomia	5.400	2.600	—	115.200	—	—
03 — Escola Nacional de Veterinária	5.400	2.600	—	96.000	—	—
04 — Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão	22.800	5.000	—	—	—	—
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas						
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	—	6.500	—	—	—	—
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	—	10.400	—	—	—	—
03 — Instituto de Química Agrícola	—	1.300	—	—	—	—
04 — Instituto de Óleos	—	3.900	—	—	—	—
05 — Instituto de Fermentação	—	13.000	—	—	—	—
06 — Instituto Agronômico do Norte	—	15.600	—	—	—	—
12 — Comissão Nacional do Gasogênio	—	—	—	—	—	—
13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil	4.200	—	32.400	—	—	—
14 — Conselho Florestal Federal	4.200	—	43.200	—	—	—
16 — Conselho Nacional de Caça	4.200	—	28.800	—	—	—

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO PESSOAL

SERVIÇOS	CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES		CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL			CONSIG. VI — P. ADIDO E EM DISPONIBILIDADE
	22—Ajuda de custo	23—Diárias	25—Substituições	26—Diferença de vencimentos	27—Outras despesas	29—Pessoal em disponibilidade
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Gabinete do Ministro	—	—	—	—	—	—
03 — Comissão de Eficiência	25.000	20.000	—	—	—	—
04 — Departamento de Administração						
01 — Diretoria Geral	—	1.000	—	—	—	—
03 — Divisão do Material	25.000	28.800	—	—	—	—
04 — Divisão de Obras	6.000	10.000	—	—	—	—
05 — Divisão do Orçamento	18.800	30.000	—	—	—	—
06 — Divisão do Pessoal	20.000	20.000	130.000	224.660	12.000.000	20.000
08 — Serviço de Comunicações	—	—	—	—	—	—
10 — Tesouraria	—	10.000	—	—	—	—
06 — Serviço de Documentação	10.000	15.000	—	—	—	—
07 — Seção de Segurança Nacional	12.500	12.000	—	—	—	—
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas						
01 — Serviço de Administração	20.000	20.000	—	—	—	—
02 — Universidade Rural						
02 — Escola Nacional de Agronomia	4.000	10.000	—	—	—	—
03 — Escola Nacional de Veterinária	3.000	6.000	—	—	—	—
04 — Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão	130.000	54.000	—	—	—	—
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas						
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	68.750	140.000	—	—	—	—
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	30.000	40.000	—	—	—	—
03 — Instituto de Química Agrícola	10.000	26.000	—	—	—	—
04 — Instituto de Óleos	13.000	15.000	—	—	—	—
05 — Instituto de Fermentação	20.000	100.000	—	—	—	—
06 — Instituto Agronômico do Norte	60.000	80.000	—	—	—	—
12 — Comissão Nacional do Gasogênio	—	5.000	—	—	—	—
13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil	—	—	—	—	—	—
14 — Conselho Florestal Federal	—	—	—	—	—	—
15 — Conselho Nacional de Caça	—	—	—	—	—	—

DOTAÇÕES CENTRALIZADAS — VERBA 1 — Pessoal

SERVIÇOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO PESSOAL — CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS					
	09—Funções gratificadas	12—Gratificação por serviço extraordinário	14—Gratificação de representação	16—Gratificação de magistério	17—Gratificação de representação de Gabinete	19—Auxílio para diferenças de caixa
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios	4.200	35.000	—	—	—	—
18 — Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras	—	—	36.000	—	—	—
19 — Departamento Nacional da Produção Animal						
01 — Diretoria Geral	8.400	1.300	—	—	—	—
02 — Divisão de Caça e Pesca	—	5.000	—	—	—	—
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	—	4.000	—	—	—	—
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal	—	—	—	—	—	—
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	—	60.000	120.000	—	—	—
06 — Instituto de Biologia Animal	3.000	6.500	—	—	—	—
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral						
01 — Diretoria Geral	19.200	1.300	—	—	—	—
02 — Divisão de Águas	77.400	10.400	—	—	—	—
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral	47.400	6.500	—	—	—	—
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia	47.400	6.500	—	—	—	—
05 — Laboratório da Produção Mineral	39.600	5.200	—	—	—	—
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal						
01 — Diretoria Geral	14.400	1.300	—	—	—	—
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	75.000	32.500	—	—	—	—
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal	261.600	6.500	—	—	—	—
04 — Divisão de Terras e Colonização	20.400	6.500	—	—	—	—
22 — Serviço de Economia Rural	153.000	130.000	—	—	—	—
23 — Serviço de Estatística da Produção	4.200	6.500	—	—	—	—
24 — Serviço de Expansão do Trigo	24.600	3.900	—	—	—	—
25 — Serviço Florestal	100.200	5.200	—	—	—	—
27 — Serviço de Meteorologia	130.800	13.000	—	—	—	—
28 — Serviço de Proteção aos Indios	15.000	6.500	—	—	—	—
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário	314.400	6.500	—	—	—	—
TOTAL	1.545.000	486.300	600.000	211.200	213.000	5.600

DOTAÇÕES CENTRALIZADAS — VERBA 1 — Pessoal

SERVIÇOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO PESSOAL					
	CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES		CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL			CONSIG. VI — P. ADIDO E EM DISPONIBILIDADE
	22—Ajuda de custo	23—Diárias	25—Substituições	26—Diferença de vencimentos	27—Outras despesas	29—Pessoal em disponibilidade
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios	60.000	100.000	—	—	—	—
18 — Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras	—	—	—	—	—	—
19 — Departamento Nacional da Produção Animal						
01 — Diretoria Geral	10.000	6.000	—	—	—	—
02 — Divisão de Caça e Pesca	36.000	100.000	—	—	—	—
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	80.000	350.000	—	—	—	—
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal	90.000	320.000	—	—	—	—
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	60.000	216.000	—	—	—	—
06 — Instituto de Biologia Animal	45.000	50.000	—	—	—	—
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral						
01 — Diretoria Geral	9.000	10.000	—	—	—	—
02 — Divisão de Águas	125.000	480.000	—	—	—	—
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral	50.000	288.000	—	—	—	—
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia	43.750	216.000	—	—	—	—
05 — Laboratório da Produção Mineral	25.000	60.000	—	—	—	—
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal						
01 — Diretoria Geral	6.250	12.000	—	—	—	—
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	30.000	110.000	—	—	—	—
03 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal	150.000	827.000	—	—	—	—
04 — Divisão de Terras e Colonização	31.000	100.000	—	—	—	—
22 — Serviço de Economia Rural	87.500	180.000	—	—	—	—
23 — Serviço de Estatística da Produção	6.250	6.000	—	—	—	—
24 — Serviço de Expansão do Trigo	45.000	80.000	—	—	—	—
25 — Serviço Florestal	40.000	70.000	—	—	—	—
27 — Serviço de Meteorologia	70.000	100.000	—	—	—	—
28 — Serviço de Proteção aos Indios	60.000	140.000	—	—	3.917.460	—
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário	50.000	80.000	—	—	—	—
TOTAL	1.686.400	4.543.800	130.000	224.650	15.917.460	20.000

DOTAÇÕES CENTRALIZADAS — VERBA 2 — Material

SERVIÇOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO MATERIAL						
	CONS. I — MATERIAL PERMANENTE		CONS. II — MATERIAL DE CONSUMO				
	04–Máquinas, motores, aparelhos e acessórios, etc.	13–Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, etc.	17–Artigos de expediente; desenho, ensino, etc.	19–Combustíveis; material de lubrificação e limpeza; etc.	25–Matérias primas e produtos manufaturados, etc.	26–Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, etc.	28–Vestuários, uniformes e equipamentos, etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Gabinete do Ministro......	10.000	10.000	40.000	104.000	7.500	—	12.000
03 — Comissão de Eficiência...	—	2.000	5.000	—	—	—	600
04 — Departamento de Administração							
01 — Diretoria Geral........	—	300	1.000	1.400	—	—	1.500
03 — Divisão do Material...	8.000	16.000	16.000	36.000	3.000	1.000	18.000
04 — Divisão de Obras.....	5.000	6.000	33.600	200	—	800	4.000
05 — Divisão do Orçamento.	1.500	8.000	35.000	2.000	2.000	—	8.000
06 — Divisão do Pessoal....	6.000	32.000	60.000	20.000	23.500	50.000	9.000
08 — Serviço de Comunicações	—	30.000	40.000	10.050	500	—	6.000
10 — Tesouraria............	3.000	5.000	7.200	8.000	500	—	1.600
07 — Seção de Segurança Nacional.....................	3.000	8.000	6.000	—	5.000	—	—
TOTAL..	36.500	117.300	243.800	181.650	42.000	51.800	60.700

SERVIÇOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO MATERIAL							
	29 — Acondicionamento e embalagem; armasenagem, carretos, etc.	30 — Agua e artigos para limpeza e desinfeção; serviços, etc.	32 — Assinatura de órgãos oficiais	33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	40 — 01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	42 — Telefone, telefonemas, telegramas, rediogramas, etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Gabinete do Ministro	5.000	5.000	1.180	3.000	8.000	106.000	70.000	27.000
03 — Comissão de Eficiência	—	—	210	—	3 000	—	20.000	1.100
04 — Departamento de Administração								
01 — Diretoria Geral	—	2 500	70	1.200	1 000	3.500	1.000	4 000
03 — Divisão do Material	33 000	175.000	1.200	—	3.000	18.000	30 000	8.000
04 — Divisão de Obras	—	—	210	—	—	—	20 000	1 600
05 — Divisão do Orçamento	100	7.500	1.500	—	4 500	6 000	15.000	9 500
06 — Divisão do Pessoal	1.000	6.000	1.500	—	160 500	20.000	8 000	4.000
08 — Serviço de Comunicações	—	2 500	350	—	15.000	7.000	—	3.100
10 — Tesouraria	—	1.500	70	—	2.000	—	15.000	1 000
06 — Serviço de Documentação	—	—	420	—	—	—	—	—
07 — Seção de Segurança Nacional	1.000	—	280	—	3.000	1.500	15.000	2.000
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas								
01 — Serviço de Administração	—	—	840	—	—	—	—	—
02 — Universidade Rural								
02 — Escola Nacional de Agronomia	—	—	260	—	—	—	—	—
03 — Escola Nacional de Veterinária	—	—	190	—	—	—	—	—
04 — Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão	—	—	140	—	—	—	—	—
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas								
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	—	—	2.030	—	—	—	—	—
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	—	—	630	—	—	—	—	—
03 — Instituto de Química Agrícola	—	—	560	—	—	—	—	—
04 — Instituto de Óleos	—	—	1.000	—	—	—	—	—
05 — Instituto de Fermentação	—	—	2.850	—	—	—	—	—
06 — Instituto Agronômico do Norte	—	—	2.500	—	—	—	—	—
12 — Comissão Nacional do Geográfico	—	—	70	—	—	—	—	—
13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil	—	—	140	—	—	—	—	—

DOTAÇÕES CENTRALIZADAS — VERBA 2 — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO III — Diversas despesas

SERVIÇOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO MATERIAL							
	29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, etc.	30 — Agua e artigos para limpeza e desinfeção; serviços, etc.	32 — Assinatura de órgãos oficiais	33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	40 — 01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	42 — Telefone, telefonemas, telegramas, rediogramas, etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
14 — Conselho Florestal Federal	—	—	120	—	—	—	—	—
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Indios	—	—	260	—	—	—	—	—
19 — Departamento Nacional da Produção Animal								
01 — Diretoria Geral	—	—	420	—	—	—	—	—
02 — Divisão de Caça e Pesca	—	—	1.610	—	—	—	—	—
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	—	—	1.960	—	—	—	—	—
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal	—	—	2.450	—	—	—	—	—
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	—	—	800	—	—	—	—	—
06 — Instituto de Biologia Animal	—	—	420	—	—	—	—	—
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral								
01 — Diretoria Geral	—	—	560	—	—	—	—	—
02 — Divisão de Águas	—	—	2.300	—	—	—	—	—
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral	—	—	750	—	—	—	—	—
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia	—	—	260	—	—	—	—	—
05 — Laboratório da Produção Mineral	—	—	350	—	—	—	—	—
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal								
01 — Diretoria Geral	—	—	700	—	—	—	—	—
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	—	—	2.310	—	—	—	—	—
02 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal	—	—	5.000	—	—	—	—	—
04 — Divisão de Terras e Colonização	—	—	1.000	—	—	—	—	—
22 — Serviço de Economia Rural	—	—	3.990	—	—	—	—	—
23 — Serviço de Estatística da Produção	—	—	400	—	—	—	—	—
24 — Serviço de Expansão do Trigo	—	—	1.000	—	—	—	—	—
25 — Serviço Florestal	—	—	1.260	—	—	—	—	—
27 — Serviço de Meteorologia	—	—	2.000	—	—	—	—	—
28 — Serviço de Proteção aos Indios	—	—	4.200	—	—	—	—	—
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário	—	—	1.610	—	—	—	—	—
TOTAL	40.100	200.000	53.930	4.200	200.000	162.000	194.000	61.300

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1945
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

- **ANTECEDENTES DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS**

  1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
  2. SUGESTÕES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO.
  3. DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29-12-43, INSTITUINDO O PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS.

- **ORÇAMENTO DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA 1945**

  DECRETO-LEI N.º 7.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944.

ANTECEDENTES DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
2. SUGESTÕES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO.
3. DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29-12-43, INSTITUINDO O PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA FAZENDA

N. 2.733 — Excelentíssimo Senhor ?residente da República.

1. Na conformidade das instruções ue me foram transmitidas por Vossa Exelência no sentido de proceder êste Miistério aos necessários estudos para a ıstituição de um novo "Plano de Obras", ara vigorar por cinco exercícios, a par-r de 1944, incumbi dessa importante ta-efa a Comissão de Orçamento, que se ouve da melhor forma no desempenho ela, apresentando-me, agora, o resultado e seus trabalhos, consubstanciado no reıtório anexo, que justifica, plenamente, s inclusos projetos de decretos-leis, elaorados pelo referido órgão e revistos por sta Secretaria de Estado.

2. A experiência demonstrou que o stema estabelecido pelo "Plano Especial e Obras Públicas e Aparelhamento da)efesa Nacional", a extinguir-se em 31 o mês corrente, deve continuar a ser plicado, embora com algumas modificaǒes, aconselhadas pela prática.

3. As quantias previstas no Plano ara as indústrias básicas e as obras púlicas de caráter civil poderão, juntaıente com as dotações da verba 5 — Obras", do Orçamento Ordinário, constuir orçamento especial, paralelo ao Orımento Geral, enquanto que as despesas elacionadas com o aparelhamento da desa poderão ser atendidas mediante créitos extraordinários ou especiais.

4. As vantagens de um orçamento esecial para obras públicas poderão, em ·sumo, ser assim enumeradas, como resaltou o referido órgão dêste Ministério:

a) — as obras públicas civis gozariam e regime contábil uniforme e mais comatível com as despesas dêsse gênero;

b) — as obras públicas ficariam enquadradas em regime contábil especial até que estudos posteriores indicassem regime próprio e definitivo;

c) — evitar-se-ia que o respeito a uma falsa anualidade orçamentária concorresse para conservar certas obras públicas sob métodos de realização opostos às exigências da técnica de construção;

d) — como as obras públicas constituem inversões de capital, que materialmente enriquecem o patrimônio público, e muitas delas são de caráter reprodutivo, sua realização pode, em parte, ser custeada por meio de operações de crédito, quando as receitas atribuídas ao Plano não forem suficientes para seu financiamento;

e) — a exclusão das obras públicas do Orçamento Geral proporcionaria um razoável e imediato equilíbrio entre as rendas normais e as despesas de custeio da administração do Estado; e

f) — tornar-se-ia possível — o que me parece de alta relevância — a elaboração de um só plano nacional para as obras civis federais, em vez de planos parciais e dispersos.

5. As receitas atribuídas ao Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, ora em seu último ano de vigência, montam a Cr$ 600.000.000,00 anuais. Para fazer face às despesas do novo plano de obras e equipamentos, ter-se-á, evidentemente, de contar com recursos provenientes de operações de crédito. Todavia, a arrecadação daquelas receitas vem atingindo quantias superiores à cota anual estabelecida em 1939, ao ser instituído o Plano. Contando-se, pois, com essas obras, com os

saldos eventuais do Orçamento Ordinário e com os dividendos de capitais da União, empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial, espera-se que as operações de crédito necessárias a completar a receita anual de um bilhão de cruzeiros nunca atinja a Cr$ .... 400.000.000,00.

6. Isto pôsto, poderá o Govêrno:

a) — admitir a existência de um *plano geral de obras públicas e equipamentos*, de duração qüinqüenal, com a despesa total de Cr$ 5.000.000.000,00;

b) — determinar que no Orçamento Geral as despesas de custeio da Administração, excluídas as obras públicas, se realizem dentro dos limites da receita normal, o que, desde já, isto é, para 1944, é perfeitamente realizável;

c) — atender às despesas de caráter militar atinentes a operações de guerra por meio de créditos extraordinários, enquanto durar o conflito em que o País se empenha; e

d) — estabelecer para o novo plano qüinqüenal normas excepcionais de distribuição, aplicação e contrôle dos créditos, semelhantes às admitidas no Plano que se vai extinguir, com as modificações que a experiência veio aconselhar.

7. As receitas necessárias à cobertura das dotações serão as atualmente atribuídas ao Plano Especial em extinção, acrescidas dos saldos eventuais do orçamento ordinário, dividendos de capitais da União classificados na renda patrimonial e, tanto quanto preciso, do produto de operações de crédito, além de outras receitas que, eventualmente, venham ser atribuídas ao "Plano".

8. Dêsse modo, o financiamento do Plano de Obras e Equipamentos será estudado em conjunto com o orçamento ordinário, ambos sob a orientação da Comissão de Orçamento. O plano sugerido tem caráter de continuidade, mas não pretere as demais atividades do Estado. O esquema da distribuição das suas receitas e despesas é o seguinte:

1) — As receitas do Plano Especial instituído pelo Decreto-lei n.º 1.058, de 19 de janeiro de 1939, serão transferidas ao novo Plano de Obras e Equipamentos.

2) — As despesas do Plano Especial passarão a ser autorizadas:

a) *pelo plano ora sugerido* — as destinadas a obras, edifícios civis e criação de indústrias básicas;

b) *por créditos extraordinários ou especiais* — as dotações anteriormente destinadas aos ministérios militares e ao Ministério da Fazenda para aquisição de material bélico e aparelhamento e de defesa;

3) — As despesas que constituíam a Verba 5 — Obras, do Orçamento Geral da União, serão transferidas para o novo plano e ali discriminadas de acôrdo com os projetos e programas prèviamente aprovados;

4) — Além dos créditos discriminados, haverá, para os órgãos que eram contemplados pelo antigo Plano Especial, uma dotação global destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alterações de projetos, obras a serem iniciadas, de prosseguimento de obras, equipamentos, segundo programa que no decorrer do exercício forem prèviamente aprovados por Vossa Excelência.

9. As inovações introduzidas no novo "Plano" podem ser assim resumidas:

a) a aplicação dos recursos se fará sob a forma de orçamento especial, obedecidas as tabelas discriminativas;

b) os créditos a aplicar serão distribuídos pelo Tribunal de Contas às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas por êste Ministério;

c) quando forem celebrados, para a realização de despesas do "Plano", contratos ou ajustes de valor superior a Cr$ 1.000.000,00, ficarão tais atos sujeitos ao registo prévio pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor, achando-se ainda prevista a hipótese de recusa de registo e a forma por que será examinada a execução dos contratos e ajustes; e

d) O Tribunal de Contas, procederá, também, ao exame das despesas realizadas à conta dos créditos levados a "Restos a Pagar", em face dos elementos que, para êsse fim, serão anexados ao relatório circunstanciado concernente à prestação de contas das operações do "Plano".

10. Para a primeira etapa do novo "Plano" foram estimadas as seguintes receitas:

	Cr$
1 — Taxa sôbre operações cambiais	300.000.000,00
2 — Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	150.000.000,00
3 — Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior	—
4 — Juros das contas do Plano no Banco do Brasil ..	30.000.000,00
5 — Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial	50.000.000,00
6 — Produto de operações de crédito	200.000.000,00
7 — Saldos que forem apurados em Balanços	—
8 — Eventuais	270.000.000,00
Total da Receita	1.000.000.000,00

A despesa está fixada em igual importância, distribuída da seguinte forma:

	Cr$
1 — Departamento Administrativo do Serviço Público	200.000.00
2 — Conselho Nacional do Petróleo	15.000.000,00
3 — Ministério da Aeronáutica	90.000.000,00
4 — Ministério da Agricultura	83.212.210.00
5 — Ministério da Educação e Saúde	113.461.589,00
6 — Ministério da Fazenda	10.865.000,00
7 — Ministério da Guerra	81.400.000,00
8 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores ..	31.524.778.00
9 — Ministério da Marinha	15.220.000,00
10 — Ministério das Relações Exteriores	3.500.000.00
11 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	1.500.000,00
12 — Ministério da Viação e Obras Públicas	554.116.423,00
Total da Despesa	1.000.000.000,00

11. Diante do exposto, tenho a honra de, ao submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência, propor a expedição dos anexos projetos de decretos-leis, o primeiro, que institue o "Plano de Obras e Equipamentos" e dá outras providências; o segundo, que orça a receita e fixa a despesa dêsse novo "Plano" para o exercício de 1944.

12. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — *A. de Sousa Costa.*

Aprovado. — G. Vargas.
Em 30-12-943.

(Assinados Decretos-leis ns. 6.144 e 6.145, em 29 de dezembro de 1943.

Sugestões apresentadas, em 13 de dezembro de 1943, pela Comissão de Orçamento ao Sr. Ministro da Fazenda, sôbre o financiamento e contrôle das obras públicas

Senhor Ministro :

Esta Comissão vem, há muito tempo, empreendendo estudos e pesquisas a respeito do financiamento e contrôle das obras públicas e dos meios próprios para a unificação destas em plano nacional.

O PRIMEIRO PLANO QÜINQÜENAL

2. Por fôrça da lei que o instituíu, o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" deverá extinguir-se a 31 de dezembro de 1943. A experiência demonstrou, porém, que o sistema por êle estabelecido deve continuar a ser aplicado, com algumas modificações. Em princípio, o Plano foi instituído, como seu nome indica, para atender não só às *obras públicas* como também *aos empreendimentos que visassem ao aparelhamento da defesa nacional*, inclusive instalação e exploração de indústrias básicas. Todavia êsse objetivo inicial não foi plenamente atingido. A criação das indústrias básicas nem sempre foi atendida pelo Plano. As obras públicas, por não obedecerem a programa prévio, obtiveram, através do Plano Especial, créditos para sua execução que pràticamente importavam em reforçar dotações para o mesmo fim constantes do orçamento ordinário. Quanto ao aparelhamento da defesa nacional, pode-se depreender que, em grande parte, a intenção visada foi satisfeita, porque o total dos créditos anualmente distribuídos para êsse fim correspondeu, aproximadamente, a 64% dos recursos do Plano.

3. A declaração do estado de guerra veio exigir para as despesas referentes à defesa nacional — principalmente para as que mais de perto se prendem às operações militares — a abertura de créditos extraordinários. Ora, a presente situação é diferente daquela que precedeu a declaração de guerra quando o Govêrno tinha diante de si apenas um processo de preparação de seus órgãos de defesa, em virtude da corrida armamentista que ia pelo mundo. Agora, em plena beligerância, as despesas que à conta do Plano eram realizadas pelos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha e pelo Ministério da Fazenda, também poderão ser, doravante, atendidas por meio de créditos extraordinários.

4. Destarte, as quantias previstas no Plano para as indústrias básicas e as obras públicas de caráter civil poderão, juntamente com as dotações da Verba 5 — "Obras" do Orçamento Ordinário, constituir orçamento especial paralelo ao Orçamento geral. Êste orçamento especial de obras públicas substituiria o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, que se vai extinguir em 31 de dezembro próximo.

NOVO PLANO QÜINQÜENAL

5. As vantagens do orçamento especial ora sugerido podem ser assim enumeradas, em resumo :

1 — as obras públicas por êle custeadas gozariam de regime contábil uniforme e mais compatível com as despesas dêsse gênero do que o aplicado às demais despesas da administração ;

2 — as obras públicas ficariam enquadradas em regime contábil especial até que estudos posteriores indicassem regime próprio e definitivo ;

3 — evitar-se-ia que o falso respeito à anualidade orçamentária concorresse,

como freqüentemente acontece, para que as obras públicas continuassem a executar-se sob as complicadas comprovações dos adiantamentos;

4 — como as obras públicas constituem inversões de capital, que materialmente enriquecem o patrimônio público, e muitas delas são de caráter reprodutivo, sua realização pode, em parte, ser custeada por meio de operações de crédito, quando a receita ordinária não fôr bastante para seu financiamento;

5 — a exclusão das obras públicas do Orçamento Geral proporcionaria um razoável e imediato equilíbrio entre as rendas normais e as despesas de custeio da administração do Estado;

6 — tornar-se-ia possível a elaboração de um só plano nacional para as obras federais em vez de planos parciais e dispersos.

6. As despesas com obras públicas já estimadas no Orçamento Geral para 1944 alcançam, em números redondos, a ...... Cr$ 780.000.000,00. Adicionando-se a esta importância a parcela de .... Cr$ 220.000.000,00, que no Plano Especial tem correspondido, aproximadamente, às obras públicas e emprendimentos industriais de caráter civil, poder-se-á admitir um total de Cr$ 1.000.000.000,00, para ser empregado, em 1944, na realização de obras públicas e equipamentos diversos.

7. A receita do Plano Especial atinge, segundo as estimativas, a .... Cr$ 600.000.000,00 anuais. Para fazer face às despesas do novo plano de obras, ter-se-á, evidentemente, de contar com recursos provenientes de operações de crédito que serão efetuadas até .... Cr$ 400.000.000,00 a não ser que surjam saldos do Orçamento Geral e do próprio plano.

8. Isto pôsto, poderá o Govêrno:

a) admitir a existência de um *plano geral de obras públicas*, de duração qüinqüenal, com a despesa total de .... Cr$ 5.000.000.000,00;

b) determinar que no Orçamento Geral as despesas de custeio da Administração, excluídas as obras públicas, se realizem dentro dos limites da receita normal, o que, desde já, isto é, para 1944, é perfeitamente realizável;

c) atender às despesas de caráter militar que vêm sendo efetuadas pelos Ministérios da Fazenda, Aeronáutica, Marinha e Guerra, por meio de créditos extraordinários, enquanto durar a guerra;

d) estabelecer para o novo plano qüinqüenal disposições de caráter excepcional relativas à distribuição, aplicação e controle dos créditos semelhantes às já admitidas no Plano que se vai extinguir, até que estudos posteriores indiquem um regime mais adequado às obras públicas.

NECESSIDADE DE PLANIFICAÇÃO

9. É fato incontestável que o sistema orçamentário brasileiro vem sendo aperfeiçoado nos últimos anos. As verbas Pessoal e Material já encontram uma sistematização destacada. Entretanto, a Verba 5 — "Obras" é das que estão a exigir alterações fundamentais. O Plano Especial concorreu para salientar suas imperfeições estruturais e trouxe a demonstração da necessidade de regimes diferentes dos que se acham em vigor para as obras públicas. Foi em boa parte a preocupação de evitar as dificuldades de distribuição, aplicação e contrôle dos créditos, impostas pelas leis de contabilidade em vigor, que levou o Govêrno quando elaborou o Plano Especial à adoção do regime excepcional que o caracteriza. Essa atitude pode ser compreendida como indicativa de um movimento orientado contr[a] normas obsoletas.

10. Por outro lado os inconvenientes mais comumente apontados no atual regime de execução das obras públicas federais podem ser assim resumidos:

1 — falta de planejamento geral capaz de interrelacionar as necessidades públicas que as várias obras e construções visam satisfazer;

2 — dificuldades surgidas para o emprêgo em tempo útil das dotações, do que resultam retardamento e interrupção das construções autorizadas.

11. A eliminação dêsses inconvenientes está a exigir a implantação de regras gerais novas. Na primeira hipótese exige-se o que modernamente se vem chamando *planificação*. De acôrdo com ês[se]

incípio a realização de qualquer obra iblica é posta em função do problema ral que ela integra. Por exemplo: o ano de combate às sêcas inclui os proemas de transporte e os de colonizao. Êste é o caso em que um setor a rgo de um órgão não pode funcionar teiramente desligado de setores a cargo outros órgãos. Um caso mais simples o de duas providências da mesma natuza, executadas em regiões distantes uma outra, oferecem a aparência de falta coordenação. Um pôrto que se meora no Norte pode refletir a necessidade melhoramento de um pôrto do Sul. carvão e o minério de ferro mostram, r sua relevância, a interrelação que não pode descurar.

12. A segunda hipótese prende-se ao çamento por projeto e não por exerio financeiro. Autorizada uma obra, equível em 2, 3 ou 5 anos, não convém ixar pendente de discussões o montante ser gasto em cada ano. O projeto comeende a inversão de capital em vários ercícios. Uma vez aprovado pela autolade competente, deve-se ter como estalecido que os orçamentos dos exercíos seguintes serão automàticamente oneios das quantias que o projeto prevê ra cada ano.

13. Nesse particular é preciso progre- na técnica orçamentária até que se chee a romper com o regime básico de éditos anuais. As quantias previstas ra cada ano em projeto aprovado dem ser consideradas devidas e indiscutíis tanto quanto o são as prestações contuais. Iniciada a construção, qualquer a só deve ser interrompida ou suspensa diante autorização superior, concedida face de justificação plena, mediante revestido de formalidades próprias insive a publicação.

14. É claro que tais normas podem sor as exceções oriundas dos fatores ontroláveis. O que se impõe é a anuão dos males capazes de serem previs-. Êsses males aumentam na propor- em que o Estado assume responsaidades cada vez maiores e alarga sua era de prestação de serviços econômisociais. Os cânones inspiradores do al regime de contabilidade pública vez atendessem aos modestos serviços que o Estado se atribuia há anos passados. Hoje, um grande esfôrço de aperfeiçoamento se torna imprecindível, a fim de que o Estado não continui a sofrer as críticas, às vêzes justas, que o acoimam de incapaz para as realizações impostas por sua própria evolução.

15. Segundo os "consideranda" do Decreto-lei n.º 1.058, de 1939, o Plano Especial foi instituído tendo em vista os seguintes objetivos:

a) criação de indústrias básicas;
b) execução de obras públicas;
c) prover a defesa nacional de elementos necessários ao seu desenvolvimento;
d) execução dêsses empreendimentos com recursos próprios, sem prejuízo do equilíbrio das receitas e despesas públicas.

16. Entretanto, a criação de indústrias básicas, a execução de obras públicas e o aparelhamento da defesa continuaram financiados também pelo orçamento ordinário. A instituição do plano presumiu acertadamente que aqueles três empreendimentos não precindiam de planificação em prazo inferior a 5 anos e que essa planificação seria dificultada pelo regime de contabilidade vigente. Em síntese, o Plano Especial significou a intenção de planificar sob regime orçamentário adequado à planificação. É êste o sistema que parece deva ser concretamente defendido. O Plano prestes a extinguir-se, como qualquer plano de obras, supõe a ocorrência de empreendimentos que só podem ser executados mediante conjuntos de projetos racionalmente entrelaçados. Parece ainda que as obras públicas civis federais, devendo influir sôbre todo o território nacional e sôbre tôda a estrutura econômico-social do País, não podem ser desmembradas em seu planejamento. Não se concebe um grupo de obras planificadas e outro não dentro do território nacional.

17. Sem levar em consideração os programas industriais, de fato só podem existir dois planos — um de obras civis e outro de obras militares. Fora dêsses dois grupos só se admitem as obras de pequena extensão, de influência adstrita a zonas e grupos sociais a que execpecionalmente se destinem. Seriam as obras civis locais e de urbanismo, a cargo dos

municípios, as obras eventuais de reparação, de festejos, etc. e as extraordinárias determinadas pelas calamidades, guerra e crises.

18. Êstes são os motivos por que a Comissão de Orçamento propõe que se reunam, doravante, em um só sistema os créditos do Plano Especial destinados a obras civis e os créditos da Verba "Obras" do orçamento ordinário.

19. A aplicação do Plano Especial, em extinção, durante cêrca de cinco anos sugere a impossibilidade de executar planos parciais de fundo nacional. É essa impossibilidade que vem dando a alguns créditos dêsse Plano a aparência de dotações esparsas. Quando as dotações não assumem êsse caráter suplementam os créditos do orçamento ordinário. O que de novo ocorreu foi a execução de obras e trabalhos sob regime excepcional de financiamento. Foram obras úteis e tão bem concebidas quanto o têm sido as custeadas pelo orçamento ordinário e não se contesta que a execução de várias delas foi facilitada pelo regime financeiro que as favoreceu.

20. Os problemas assim apresentados requerem soluções que se resumem em três ítens:

1) — a necessidade da elaboração de um só plano para as obras públicas;

2) — a substituição do atual regime orçamentário por um outro adequado à presente fase da evolução do serviço público brasileiro;

3) — a atribuição a um órgão central de planejamento, dependente de estudos posteriores, de competência para elaborar o plano, velar pela sua realização e atender às alterações que se tornarem necessárias.

21. Os dois motivos centrais já referidos com que se procura justificar a renovação de sistema do Plano Especial são atendidos na presente proposta. O argumento da imperiosidade do plano é satisfeito pela admissibilidade da planificação. Os argumentos a favor de medidas excepcionais sempre expressaram as imperfeições do atual regime contábil. Não se cogitou de normas excepcionais mas sim condizentes com a evolução dos serviços públicos.

22. É imprecindível promover estudos para a elaboração de normas novas. Enquanto estas não forem instituídas convém aperfeiçoar a experiência alcançada com o Plano Especial e promover a instituição de um novo plano qüinqüenal de que se excluam as obras de defesa militar.

23. Quasi todos os males atribuídos ao sistema de financiamento de obras públicas são comuns ao regime ordinário da Verba 5 — "Obras" — e ao extraordinário do Plano Especial. Tanto na "Verba "Obras" como no Plano Especial não se encontram, rigorosamente, salvo algumas exceções, a sistematização e a previsão a tempo longo. O estudo das obras públicas leva diretamente aos métodos racionais de planificação. Nêsse sentido não há o que inovar, mas utilizar a experiência alheia e a nossa própria experiência no emprêgo daqueles métodos.

24. Planificar um setor da economia privada significa estabelecer domínio sôbre as fôrças cegas dessa economia, em que não se interfere eficazmente sem algo cortar da iniciativa individual e da livre concorrência. Mas, a Administração Pública exclui, por sua natureza, a existência dêstes dois atributos. Tôdas as atividades do Estado visam fins gerais. Quando êle intervém, é para regular a procura ou impedir os males da concorrência livre. Se seus fins são gerais no espaço e no tempo, sem subordinação ao lucro e ao êxito imediato, suas atividadas são, por natureza, atividades globais, genéricas e coletivas, que forçosamente devem obedecer a plano prèviamente concebido.

25. Pouco importa que os Governos não tenham sempre corporificado suas atividades em planos conhecidos como tais. Apenas se pode alegar que seus programas não foram racionalmente elaborados. Foram concebidos mediante os processos que agora se pretende superar, ditados pelas iniciativas isoladas de repartições ou de interêsses não coordenados. Isto acontece quando indivíduos ou grupos solicitam e as repartições propõem aos órgãos incumbidos da distribuição dos recursos públicos ou quando as próprias repartições, bem intencionadas, solicitam e fazem pressão sôbre aqueles órgãos. Se

as repartições os convencem a atendê-las, sem que se meça o grau de utilidade dos serviços propostos, tem-se a atividade dispersiva e anti-econômica, e tais dispersões, surgidas sob a forma de planos individuais, podem ser evitados com um plano nacional de obras públicas. Os projetos em qualquer caso sempre têm que partir de órgãos interessados em traçar caminho racional para o aproveitamento das possibilidades econômicas nacionais. Mas, ao se propor o aproveitamento, por exemplo, do Rio São Francisco, antes se deve pesquisar para saber se a conjuntura econômica mostra o aproveitamento daquele rio, e não um outro empreendimento, como o meio mais útil para o emprêgo dos capitais do Estado. Não se pode inverter somas vultosas por motivos de ordem sentimental. Neste sentido o País não é divisível em zonas, classes ou grupos sociais.

26. Para sistematizar, dentro dêsses imperativos, a aplicação dos capitais de que o Govêrno disponha, é imprecindível trabalhar com tôdas as variáveis suscetíveis de observação científica, tendo em vista tôdas as fôrças que definem o sentido do desenvolvimento econômico-social. Êste desenvolvimento é agora conduzido por influências que anteriormente não o atingiam. Vamos entrar na fase da industrialização, fase mais viva e mais difícil de dirigir que a agro-pecuária. As obras de saneamento, por exemplo, não mais terão por fim sòmente preparar a terra onde fixar o lavrador sadio. É necessário subordiná-las, assim como as de transporte — ferrovias, rodovias, dragagem, canalização e portos — ao surgimento de futuras zonas industriais e a novas correntes de mercadorias que elas vão determinar.

27. Não se pretende alegar que a tôdas as obras realizadas tenha faltado o estudo necessário quanto à sua oportunidade, extensão ou localização. Mas deseja-se tornar mais objetiva a coordenação que possibilite maior rendimento. O país entra em fase do desenvolvimento econômico caracterizada por fôrças mais vigorosas e de resultados mais complexos. Daí a necessidade de planejamento geral que possibilite trabalho de maior precisão, em que se aprenda o maior número de fatos da vida econômica, ocorrentes sob as mais variadas formas em todo o território nacional. Qualquer rodovia nova, qualquer novo ramal ferroviário constitui um problema situado dentro do problema geral, resultante das necessidades comprovadas de saneamento, colonização, correntes comerciais, mineração, eletrificação, etc.

28. Em boa parte, essa coordenação de atividades já se vem realizando e o que agora se exprime é a necessidade de criar formas mais eficientes para todo o esfôrço que os órgãos do Govêrno vêm dispendendo. É óbvio que, sem formas apropriadas, algo dêsse esfôrço continuará a resultar em perdas lamentáveis.

FALTA DE COORDENAÇÃO SISTEMÁTICA DE PROBLEMAS CORRELATOS

A título de exemplo é oportuno relacionar um grupo de problemas técnicos considerados por estudiosos e especialistas como problemas nacionais. São "slogans" que surgem freqüentemente na imprensa e em livros bem intencionados. Cada escritor ou articulista apresenta o seu problema como nacional. Eis alguns exemplos :

— Aproveitamento do Rio São Francisco (Energia hidráulica, irrigação, regularização).

— Saneamento do Vale Amazônico.

— Povoamento do Brasil Central (organização da agricultura, indústria, comércio, transportes, sistema de educação e saúde, fundação de cidades, etc. ...).

— Ligação terrestre (fluvial, rodo e ferroviário) do Centro Sul com o Nordeste e com o Norte. Ligação Bahia-Amazonas.

— Ligação Bahia-Piaui-Maranhão (extensão da Leste Brasileiro).

— Rodovia Rio-Bahia.

— Trecho Ipameri-Belém (rodovia transbrasiliana).

— Ferrovia Brasil-Bolívia.

— Estrada Brasil-Paraguai.

— Eletrificação da E.F.C. do Brasil.

— Ampliação do sistema conhecido como "Obras contra as Sêcas".

— Sistema de Rotas Aéreas.

— Eletrificação rural.

30. Não parece que a qualquer dêsses empreendimentos se possa chamar de nacional no sentido de chave ou de único meio de salvação. Nenhum dêles pode ser estudado ou executado isoladamente. São nacionais porque interessam à Nação, mas são interdependentes. Embora sem planejamento geral, o Govêrno da União tem tratado de quase todos. Basta uma ligeira leitura dos ítens do orçamento federal para encontrar vários dêles mencionados em dotações diversas. Quase todos êsses emprendimentos exigem somas vultosas que os orçamentos federais não podem comportar em prazo curto.

31. A necessidade do estudo de conjunto vai, muitas vêzes além da esfera federal, como se pode verificar mediante alguns exemplos. Veja-se de início a zona cacaueira do sul da Bahia. A economia regional dêsse produto é orientada pelo Instituto do Cacau, autarquia do Govêrno estadual da Bahia. Atendendo aos mais louváveis intuitos, aquele órgão estadual empreendeu melhoramentos na área cacaueira, que tem como centro econômico os ricos municípios de Ilhéus e de Itabuna. Melhoraram-se estradas e portos tendo por fim amparar essa região agrícola. Ocorre, porém, que o cacau não é um produto essencial. É tìpicamente um produto de exportação e conquanto nos caiba aproveitar qualquer fonte de produção não se examinou em tempo se a conjuntura econômica brasileira indicava, na ocasião, a inversão de capitais em outros empreendimentos.

32. Outro exemplo é o da baixada do litoral paulista. Enquanto a industrialização se processa no planalto, essa região se conserva como pitorescamente a denominou um escritor — uma planície de bananeiras e mangues. Não só o planalto forja riqueza e as inverte na indústria como as encaminha para novos desbravamentos. Êste é o caso da economia pioneira do oeste paulista e do norte do Paraná, onde se pratica a colonização pela iniciativa particular. Não se deve, porém, esperar que a iniciativa particular oriente, fundamentalmente, seus emprendimentos em têrmos de interêsse nacional. Êste interêsse deve, porém, ser defendido por quem planeja obras públicas. Não se trata de impedir aos capitais particulares o caminho que o lucro legítimo lhes aponta, mas de atraí-los mediante a concessão de favores para zonas onde maior interêsse nacional necessite dêles. Esta tarefa é comum aos elaboradores de um plano nacional de obras públicas.

33. Os três exemplos citados — baixada paulista, povoamento do noroeste do Paraná e as obras da região cacaueira da Bahia — mostram a falta de coordenação, isto é, a falta de um plano nacional a que as obras se relacionem e de que dependam. O aproveitamento da baixada paulista ainda não surgiu como problema nacional. Mas não poderá ser deixado apenas a cargo do Govêrno Estadual. A economia do cacau é orientada pelo Govêrno Baiano. A penetração São Paulo--Norte do Paraná interessa a dois Estados e se realiza em zona estratégica onde há imigração e capitais estrangeiros.

34. Nenhum dos três problemas figura, entretanto, vultosamente como o das sêcas, nos orçamentos federais nem no ordinário nem no do Plano Especial. Mas, tanto êles como as sêcas, o Rio S. Francisco, o saneamento da Amazônia e os demais problemas abertos devem ser subordinados à conjuntura econômica do País que, por sua vez, é função da economia mundial. Êstes são os crivos a que obrigatòriamente devem ser submetidos todos os planos regionais. São êles que devem inspirar a política de inversão de capitais em obras públicas, e que devem determinar quais as obras e trabalhos a executar, como, onde e quando devem ser executados em plano nacional.

EDIFÍCIOS PÚBLICOS CIVIS

35. Sem separar a construção de edifícios públicos do plano nacional de obras, é necessário focalizar algumas de suas particularidades. É o grupo das obras em que a técnica orçamentária mais progrediu até agora. Trata-se de grupo de maior homogeneidade e que maiores facilidades oferece à sistematização. Por isto não haverá muito que alterar nos processos que já o disciplinam. Falta, sem dúvida, reforçar os dispositivos em vigor e entrosar o setor da edificação em plano adequado. Todos os ministérios empreendem a construção de edifícios enquanto as demais obras e trabalhos são executadas exclusi-

vamente por determinados ministérios. Aquela generalidade aponta por si mesma as soluções que se vêm adotando. Cumpre coordenar em um órgão técnico de planejamento os estudos das necessidades de trabalho em área coberta, que os serviços federais apresentam, evitando que o projetamento se disperse por várias repartições. Será necessário providenciar para que as edificações se processem mediante prévia escolha entre as necessidades comprovadas. Quando, por exemplo, se cogitar de novo edifício para uma delegacia fiscal, para uma agência postal, para sede de uma escola ou para um hospital, a autorização não pode depender sòmente da prova de que a obra é urgente, inadiável ou indispensável. Êstes três qualificativos podem ser atribuídos na mesma ocasião às exigências de várias outras repartições. Faltará, pois, conhecer as que mais precisam de novos edifícios e prover aquelas para que bastarem os capitais do Govêrno disponíveis para inversões dessa natureza.

36. É claro que o princípio da "realização do mais necessário entre tudo que é necessário" aplica-se a todos os serviços públicos e, portanto, a tôdas as obras públicas. Mas, já é da natureza das demais obras, tais como as de transporte, saneamento e colonização, a idéia de plano, ao passo que as solicitações de créditos para edifícios ocorrem freqüentemente de modo dispersivo. Pode acontecer que, nos quatro exemplos referidos — escola, delegacia fiscal, agência postal e hospital — nenhum satisfaça, mediante escolha rigorosa, à condição de mais urgente. Pode acontecer que o mais urgente seja um edifício para reunir repartições administrativas. Nas obras eventuais, de edifícios a construir isoladamente, é preciso verificar qual o mais urgente entre as várias propostas de edificação. A aprovação pela autoridade superior da construção de uma universidade importa em prova de que essa construção vultosa já mereceu os estudos indispensáveis. Seu vulto deve ter levado o Govêrno à consulta entre vários ministérios e órgãos sôbre a oportunidade da medida. Já se deve ter resolvido se a criação de universidades deve preceder, por exemplo, às obras de saneamento, irrigação, colonização e transporte, conhecidas como necessárias.

OBRAS DE DEFESA MILITAR

37. As despesas militares sempre constituem compartimento estanque dentro da Administração Pública. As obras de defesa não têm como motivo imediato o fim econômico-social que caracteriza as demais obras. Não é indiferente à estratégia da guerra o estado ou modo de aproveitamento de qualquer local ou zona. Todavia, nas obras públicas civis o bem estar social e seu desenvolvimento são fins imediatos procurados pelo Estado, ao passo que nas obras de defesa êsses fins não são diretos. A defesa militar quando os realiza sempre os considera em plano secundário porque seu objetivo principal é a salvaguarda da soberania nacional.

38. Se uma obra estritamente militar se torna imprecindível em local onde não haja ou jamais possa haver circulação social, a obra porisso não deixa de ser executada. Mas, onde essa circulação existe, os técnicos militares procuram aproveitá-la. A êstes não interessa apenas o conhecimento dos projetos de desenvolvimento do sistema de circulação e transporte rios, portos, estradas, rotas aéreas). Êles precisam conhecer os planos do Govêrno em todos os ramos ligados à colonização, ao saneamento, à criação de cidades, à mineração e ao estabelecimento de indústrias e lavouras novas. Mesmo antes da guerra aérea ter chegado ao estágio atual já a defesa militar não podia restringir-se às fronteiras e às orlas litorâneas. Dêsse modo se observa a existência de laços de efetivo interêsse entre as obras civis e as militares, embora não haja reciprocidade completa. Em sentido estático, a defesa do país é organizada em relação a todo o território e a tôdas as suas populações e riquezas. Quando, porém, se trata de realizar obras civis, estas sofrem maior subordinação aos programas de defesa. Trata-se de subordinação fàcilmente regulada mediante a presença, nos órgãos de planejamento das obras civis, de delegados dos estados-maiores. Atualmente, oficiais das nossas fôrças armadas integram vários conselhos econômicos, como os de minas, águas, petróleo, comércio exterior e comissões de planos de viação. Falta ligar, mais estreitamente, os estados-maiores dos três ministérios com o setor das obras públicas. Mediante assistência

técnica ativamente prestada, os delegados militares poderão suprir ou evitar as consultas levadas aos órgãos de defesa nacional.

39. O planejamento das obras militares não se afasta, porém, dos princípios aplicáveis a quaisquer obras e trabalhos públicos. A elaboração dos projetos militares é enfeixada nos órgãos da defesa, não sòmente por motivos de especialização mas também pela necessidade de sigilo. Esta última condição exige dos técnicos militares conhecimentos mais amplos que os exigidos para as obras civis. A necessidade do sigilo dificulta a audiência de especialistas de quadros estranhos aos órgãos de defesa. Mas, para compensar essas dificuldades, os técnicos militares contam com a aceitação espontânea dos métodos racionais de planejamento. Isto, principalmente, porque a defesa armada sempre foi, é, e será um serviço público de reconhecida necessidade que não recebe nem tolera especìficamente a oposição de interêsses pessoais. Os grupos nacionais de interêsse econômico nunca se opõem a que o Estado fortifique qualquer ponto do território, nem fazem pressão para que uma fortaleza seja construída em determinada região. Entretanto, interferem na construção de portos, açudes e estradas.

40. A liberdade de movimentos de que o Estado dispõe para a realização de obras militares está condicionada aos recursos financeiros e à concepção que tenham os governantes dos riscos a que a Nação se ache exposta. Dentro dos recursos postos em suas mãos, os estados-maiores planificam em base nacional. A Constituição revela êsse senso de plano na organização da defesa, quando, no art. 162, entrega o estudo de tôdas as questões relativas à defesa do país a um só órgão, o Conselho de Segurança Nacional. Em face dêsses motivos e das considerações feitas a respeito da estrutura orçamentária do plano nacional de obras, a Comissão propõe que as despesas militares que vêm sendo autorizadas pelo Plano Especial passem a correr à conta de créditos extraordinários, até o fim da guerra. O estado de beligerância exige regimes ainda mais expeditos para as despesas dos ministérios militares e não impõe a reuniã das obras militares e das civis em um s plano.

ORÇAMENTO A PRAZO LONGO

41. O regime orçamentário das obra públicas deve ser adequado à planifica ção. Estudadas as necessidades locais, en função das necessidades regionais e esta das nacionais, elabora-se um projeto que aprovado pela autoridade competente, nã se deve subordinar a decisões periódica tomadas durante o preparo de cada orça mento anual. Os órgãos de planejament estabelecem, pela própria razão de seu funcionamento, um contato natural com os órgãos de previsão financeira, de modo a poderem acompanhar a vida econômica do país e conhecer o desenvolvimento das fontes de recursos.

42. Não se pode certamente determinar orçamento permanente e dotado de razoável inflexibilidade senão para os projetos a serem executados num período máximo de 5 exercícios, dentro do qual as dotações integrantes do plano aprovado sejam parcialmente concedidas. Essa limitação periódica não significa que quaisquer obras públicas só possam ser planejadas para execução, no máximo, em um qüinqüênio. Neste sentido é preciso conceituar o plano como um conjunto de projetos elaborados para execução coordenada e sucessiva. O plano ou conjunto de projetos é sempre dividido em grupos cuja execução se sucede no tempo, cada grupo admitindo execução simultânea. Só aos técnicos elaboradores dos planos cabe determinar a ordem a obedecer para execução das várias obras. Estabelecerão, como já acontece, que, por exemplo, em determinada região, a construção de rodovias deve preceder ou suceder à construção das ferrovias-tronco; que as obras de saneamento sejam executadas antes, ao mesmo tempo ou depois das do transporte. Em uma obra de vulto exequível em tempo longo, mas homogênea em seu conjunto, os especialistas não encontram dificuldades para fracionar-lhe a construção em períodos regulares. O fracionamento é comumente praticado na construção de estradas e de portos. É, porém, imperioso disciplíná-lo e impedir que êle surja, sem método, na construção de edifícios e de

ôdas as obras em que a utilidade depende le integração ou ultimação.

43. Uma vez que se deixa de abordar normas técnicas nesta exposição, é lícito embrar que o fracionamento se verifica m dois casos. O primeiro quando uma nidade de construção(uma estrada, um çude, um canal, etc.) é projetada para xecução em certo número de anos. Nesse aso, considerada tal unidade isoladamen- e, o fracionamento se realiza consecuti- amente, no tempo. A construção do açu- le, do canal ou da rodovia, projetada ara execução durante 5 anos, é calculada m um custo que se divide em 5 parcelas nuais, a serem fixadas de início, mas se- undo a intensidade dos trabalhos em ada etapa anual. Essas parcelas devem ozar de inscrição automática no plano fi- anceiro, da primeira até a última, desde ue não haja revisão de projetos.

44. O caso supra indicado é o de bras homogêneas, tais como as chamadas Unidades de construção" simples. O se- undo é o de várias obras heterogêneas, onstituindo grupo tècnicamente autôno- 1o. Ainda sem qualquer sentido de ter- ninologia especializada, pode-se oferecer omo exemplo dêsse grupo o conjunto das bras contra as sêcas do nordeste. Admi- e-se que as obras semelhantes, realizadas m outra região devam, como aquelas, omportar açudes, estradas, canais de irri- ação e trabalhos de colonização. Ora, os laboradores dos projetos podem precisar, entro de um plano quinquenal, no pri- neiro ano, apenas de dotações para rodo- ias e açudes; no segundo ano, além des- s para início da colonização; no terceiro ode surgir o primeiro trabalho de irriga- ão; no quarto ano do plano é provável, nda em caráter exemplificativo, que a onstrução dos açudes se ache ultimada e, orisso, não conste do orçamento qualquer otação para as respectivas despesas; fi- almente, no último ano, o quinto, pode contecer que os projetos não mais in- uam nem açudes nem rodovias, mas sò- ente irrigação e colonização. A seqüên- a nesse caso não se estabelece dentro da omogeneidade de uma unidade de cons- ução, mas provàvelmente dentro de um etor do conjunto das obras contra as sê- as. Ela se estabelece em ondas. As oras surgem umas como dependentes das utras. Nesse caso, as dotações das obras iniciadas depois do primeiro ano e até o último ano do plano, tôdas precisam de inscrição automática nos orçamentos anuais. O grupo de projetos forma um só plano seccional indivisível. Redu- zir a dotação necessária, no segundo ano, para colonização ou, no terceiro ano, para irrigação pode significar a destruição de todo o plano como concepção de um gru- po de serviços públicos que só devem ser executados em conjunto.

45. É imprecindível criar um regime de concessão de créditos que não permita a suspensão de obras e trabalhos em que a utilidade decorra da entrega ao uso de tôdas as partes do seu conjunto. Que ja- mais se concedam créditos para a regula- rização de uma barra que, por exemplo, além da dragagem, exija a construção de um cais sem que também se conceda o crédito para a construção dêsse cais. Ou- tro exemplo: as obras de uma universi- dade constituem um só projeto compreen- dendo pavilhões para aulas, bibliotecas, enfermarias, laboratórios, museus, campos de esporte, etc. Não se pode discutir cada ano as dotações para cada uma das obras do conjunto.

46. A suspensão e o adiamento só se- riam autorizados nas calamidades públi- cas, incluídas entre estas as crises econô- micas que reduzam a capacidade das fon- tes normais de rendas. E há um método a aplicar, como medida preliminar, quando as dificuldades financeiras desfalcarem os recursos normais e forçarem o adiamento de obras iniciadas. É a seleção racional das obras e trabalho comprovadamente adiáveis. A escolha não pode ser feita entre as obras de um setor, nem entre as de um só ministério. Deve ser realizada por especialistas capazes de abranger todo o sistema nacional de obras públicas e in- dicar, entre todos os serviços que o plano geral visa prestar, quais os menos necessá- rios e, portanto, suscetíveis de interrup- ção. Será essa uma das mais complexas operações que se podem entregar a um conselho de verdadeiros técnicos. Será necessário escolher entre todos os serviços federais qual a suscetível de sofrer adia- mento e se a escolha recair nas obras pú- blicas, cabe ao órgão que as planeja e controla escolher os projetos ou partes adiáveis. O adiamento que importar em

cifras vultosas exige autorização da autoridade superior.

47. Financistas há que admitem uma terceira categoria de despesas públicas, estranha às despesas ordinárias e extraordinárias. É a das "despesas ordinárias singulares". Não são ordinárias porque não se repetem na seqüência dos exercícios e não são extraordinárias porque independem de calamidades, guerras e crises. O característico diferencial da terceira categoria de despesas é a distribuição dos respectivos créditos num período prèviamente determinado que abrange vários exercícios financeiros consecutivos. Nesta categoria estão compreendidos as obras de um projeto, grupo de projetos ou unidades de construção indivisíveis por natureza que, porisso, exigem orçamentos que se completem dentro de uma série ininterrupta de exercícios.

48. O que não parece defensável, quer na prática, quer em teoria, é atribuir ao plano a condição de alargamento do regime de dotações globais. Cada unidade de construção deve ser, tanto quanto possível, mencionada no orçamento do plano com a dotação que êste lhe atribuir para o ano respectivo. Mas se o plano não deve importar em generalização do regime de dotação global, pode e deve admiti-lo quando oportuno e indispensável. Nessa matéria não há também que inovar. São os entendimentos entre os órgãos ministeriais e a Comissão de Orçamento que vão resolver os casos surgidos e que exijam condições especiais de execução. Para isto, além das discriminações das despesas correspondentes aos programas de obras aprovados, haverá uma dotação global destinada a suprir, mediante destaques, as deficiências das parcelas discriminadas e as novas necessidades que surgirem no decorrer do exercício. Fora dessas exceções, a unidade de construção sempre deve constituir um emprendimento definido para fins de elaboração orçamentária, execução, contabilização, contrôle, estatística, informação ao público, etc. É a unidade de base com designação própria e número de ordem. Nela e nas fichas em que se resumam seus característicos também se podem basear as informações prestadas a órgãos do poder público e instituições interessadas.

NOVA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS E EQUIPAMENTO

49. Em face das considerações apresentadas, impõem-se alterações no campo orçamentário, dispondo-se onde se devam inscrever as receitas e despesas do Plano Especial a extinguir-se e como agrupá-las em um só conjunto que abranja tôdas as obras públicas, inclusive as que vêm sendo dotadas pelo orçamento ordinário.

50. Em primeiro lugar, dada a situação de guerra, parece que se devem conservar sob regime de créditos extraordinários as obras e trabalhos mais diretamente relacionados com as operações militares. Em parte, algumas dessas obras quando financiadas pelo orçamento ordinário já gozavam de regime próprio e especial, caracterizado por dotações inscritas sem especificação por departamento. No Plano Especial, as obras e trabalhos militares têm regime global ainda mais amplo. O aparelhamento da defesa ainda se realiza, atualmente, por dois outros processos — o dos créditos extraordinários e o dos acôrdos denominados de "empréstimos e arrendamentos", resultantes da política de guerra das Nações Unidas. São, ao todo, quatro regimes de financiamento do aparelhamento de defesa, estranhos ao regime orçamentário normal. Os "empréstimos e arrendamentos" se caracterizam principalmente como recebimentos *in natura*. Escapam, portanto, às regras dos orçamentos financeiros. Mas, tanto êste regime como os três outros correspondem a exigências de guerra — de sigilo e emergência. Porisso, até o fim da guerra, tôdas as dotações atribuídas aos ministérios militares pelo Plano Especial podem passar a ser autorizadas por créditos extraordinários, como aliás se procede atualmente quanto a várias despesas militares. Mantidas estas em regime adequado à situação de guerra, resta dispor sôbre as despesas que vêm sendo autorizadas pelo Plano Especial para as indústrias básicas e para as obras públicas. Não é possível negar as relações existentes entre a obra pública civil, a defesa militar e a indústria. Mas essas relações não são de natureza a aconselhar a reunião de tôdas num só plano de obras e aparelhamento da defesa. Contudo, é conveniente estabelecer a ligação das obras com os empreedimentos in-

dustriais do Govêrno, de caráter civil. A substituição do atual "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", por um "plano de obras e equipamentos" realiza a ligação necessária.

51. As receitas necessárias à cobertura das dotações dêsse conjunto serão as atualmente atribuídas ao Plano Especial em extinção, acrescidas dos saldos eventuais do orçamento ordinário, dividendos de capitais da União classificadas na renda patrimonial e, tanto quanto fôr preciso, do produto de operações de crédito.

52. Dêsse modo, o financiamento do Plano de Obras e Equipamentos ora proposto será estudado em conjunto com o orçamento ordinário, ambos sob a orientação da Comissão de Orçamento. O plano sugerido tem caráter de continuidade mas não pretere as demais atividades do Estado. O esquema da distribuição das suas receitas e despesas é o seguinte:

1 — As receitas do Plano Especial serão transferidas ao novo Plano de Obras e Equipamentos.

2) — As despesas do Plano Especial passarão a ser autorizadas:

a) *pelo plano ora sugerido* — as destinadas a obras, edifícios civis e criação de indústrias básicas;

b) *por créditos extraordinários* — as dotações anteriormente destinadas aos ministérios militares e ao Ministério da Fazenda para aquisição de material bélico e aparelhamento de defesa.

3) — As despesas que constituiam a Verba 5 — Obras do Orçamento Geral da União serão transferidas para o novo plano e ali discriminadas de acôrdo com os projetos e programas prèviamente aprovados.

4) — Além dos créditos discriminados, haverá, para os órgãos que eram contemplados pelo antigo Plano Especial, uma dotação global destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alterações de projetos, obras a serem iniciadas de prosseguimento de obras, equipamentos, segundo programas que no decorrer do exercício forem prèviamente aprovados pelo Sr. Presidente da República.

53. Mediante o sistema proposto, procura-se em têrmo de equilíbrio entre os pontos de vista, até agora em choque, na apreciação do regime apropriado às obras públicas. Ante os argumentos favoráveis à manutenção do regime excepcional de atribuição e contrôle dos créditos propõe-se, para a concessão, o processo de discriminação prévia em tabelas com uma reserva para distribuição *a posteriori*. Mantem-se o regime existente de contrôle, dependente das alterações que estudos ulteriores venham a aconselhar.

54. Por outro lado, é preciso notar que, ao defender-se a antiga tese da inclusão das obras do Plano Especial na verba "Obras" do orçamento ordinário, não se pretendia sòmente submeter tôdas as obras públicas a um só regime de contabilidade. Tinha-se em vista principalmente evitar os inconvenientes de dois programas que não se ajustavam convenientemente. De fato, a técnica de planejamento era desvirtuada pela ocorrência de dois blocos de receitas correspondendo cada uma a um conjunto de projetos e programas de obras.

55. A reunião de tôdas as obras em um só plano afasta em definitivo inconvenientes várias vêzes apontados. Buscando o equilíbrio dos pontos de vista referidos, talvez não se tenha atendido, quanto necessário e mediante o sistema proposto, à mobilidade dos projetos econômicos. Todavia, um notável progresso já caracteriza a satisfação dos designios procurados. Inicia-se nova etapa em que a experiência até agora adquirida é largamente aproveitada, sem prejuízo de novas formas que estudos posteriores venham a indicar.

56. Diante do exposto, Sr. Ministro, esta Comissão tem a honra de submeter à alta consideração de V. Excia. os dois projetos anexos de decretos-leis em que se institui o novo Plano de Obras e Equipamentos e se aprova o primeiro orçamento dêsse Plano para o exercício de 1944, redigidos ambos em moldes semelhantes aos que prevaleceram para o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional a extinguir-se.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

À S. Excia. o Sr. Ministro de Estado da Fazenda

DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29 DEZEMBRO DE 1943

Institui o "Plano de Obras e Equipamentos" e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA;

Art. 1.º Fica instituído o "Plano de Obras e Equipamentos", para vigorar por cinco (5) exercícios, a partir de 1 de janeiro de 1944.

Art. 2.º A execução total do "Plano" é estimada na importância de cinco bilhões de cruzeiros (Cr$ 5.000.000.000,00), anualmente aplicável, pela quinta parte, sob a forma do orçamento especial.

Art. 3.º A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos" constituir-se-á dos seguintes recursos;

1 — Taxa sôbre operações cambiais.

2 — Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação.

3 — Produto de cambiais provenientes de ouro remetido para o exterior.

4 — Juros das contas especiais, abertas no Banco do Brasil S.A. para centralização dos recursos previstos neste decreto-lei e das contas do Plano a que se refere o Decreto-lei n.º 1.058, de 19 de janeiro de 1939.

5 — Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista ou autarquias de exploração comercial ou industrial.

6 — Produto de operações de crédito.

7 — Saldos que forem apurados nos balanços gerais da Receita e Despesa da União.

8 — Outras rendas que eventualmente lhe forem atribuídas.

Art. 4.º Os recursos de que trata o artigo anterior serão arrecadados pelo Ministério da Fazenda e centralizados em conta especial no Banco do Brasil S.A., a ser movimentada exclusivamente pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, na conformidade das instruções expedidas pelo Presidente da República.

Art. 5.º O Presidente da República determinará, anualmente, a aplicação dêsses recursos pelos diversos Ministérios e demais órgãos da administração, destinando-os à execução de obras públicas e equipamentos.

§ 1.º A realização das despesas obedecerá às tabelas discriminativas, organizadas pela Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda e anexas ao decreto-lei que expedir o orçamento especial e de acôrdo com os destaques que, no decorrer do exercício, forem prèviamnte aprovados pelo Presidente da República.

§ 2.º O Tribunal de Contas distribuirá às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas pelo Ministério da Fazenda, ös créditos a serem aplicados na execução do "Plano".

Art. 6.º Quando forem celebrados contratos ou ajustes, de valor superior a um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), para a realização de quaisquer despesas à conta dos recursos do "Plano", ficarão tais contratos ou

ajustes sujeitos a registro prévio pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º Na hipótese de recusa de registro, poderá o Presidente da República mandar executar o contrato ou ajuste, se o bem público ou o interêsse da administração o reclamar.

§ 2.º O Tribunal de Contas examinará a execução dos contratos e ajustes a que se refere êste artigo, em face do relatório de que trata o art 10.

Art. 7.º As ordens de pagamento expedidas ou as disponibilidades existentes no Banco do Brasil S.A. para execução dos programas e projetos aprovados pelo Presidente da República à conta das respectivas dotações, serão, quando não utilizadas dentro do exercício, consideradas despesas efetivas e consequentemente levadas a "Restos a Pagar" em conta especial do "Plano".

Parágrafo único. Poderão, também, ser levadas a "Restos a Pagar" as despesas autorizadas, até 31 de dezembro, pelo Presidente da República e relacionadas para êsse fim, até 15 de janeiro seguinte, por autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 8.º A comprovação primária das despesas realizadas para execução do "Plano" será feita perante os Ministros de Estado e dirigentes dos órgãos subordinados ao Presidente da República.

§ 1.º Examinadas e julgadas as contas por estas autoridades, deverão constituir, em seguida, objeto de circunstanciado relatório que será encaminhado, até 30 de junho de cada ano, ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

§ 2.º Cabe ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda proceder à coordenação de todos os relatórios e submetê-los, com o parecer da Comissão de Orçamento, à consideração do Presidente da República para os fins do art. 10.

Art. 9.º A Contadoria Geral da República demonstrará as operações de receita e despesa com a execução do "Plano" em balanço à parte, incorporando, porém, os seus resultados ao balanço patrimonial da União.

Art. 10. Até 30 de setembro de cada ano, o Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda e em circunstanciado relatório, dará contas, ao Tribunal de Contas, das operações realizadas no exercício antecedente e constantes dos balanços da Contadoria Geral da República, com a aplicação do regime especial instituído por êste decreto-lei.

Art. 11. O Tribunal de Contas procederá ao exame das operações do "Plano" em face do relatório circunstanciado a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Procederá, igualmente, o Tribunal de Contas ao exame das despesas realizadas à conta dos créditos levados a "Restos a Pagar", em face dos elementos para êsse fim anexos àquele relatório circunstanciado.

Art. 12. O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Osvaldo Aranha.
Apolônio Sales.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

ORÇAMENTO DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA 1945

DECRETO-LEI N.º 7.213 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

PARTE REFERENTE AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO-LEI N. 7.213 — de 30 de dezembro de 1944

Orça a receita e fixa a despesa do "Plano de Obras e Equipamentos" para o exercício de 1945.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei n. 6.144, de 29 de dezembro de 1943,

DECRETA:

Art. 1.º — A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1945, é estimada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e constituir-se-á dos recursos que forem arrecadados sob as seguintes rubricas:

1.	Taxa sôbre operações cambiais................	300.000.000,00
2.	Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação..........................	150.000.000,00
3.	Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior..........................	—
4.	Juros das contas do Plano no Banco do Brasil..	30.000.000,00
5.	Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial...........	50.000.000,00
6.	Produto de operações de crédito...............	200.000.000,00
7.	Saldos que forem apurados em Balanços.......	—
8.	Eventuais..	270.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA..............	Cr$ 1.000.000.000,00

Art. 2.º — A Despesa do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1945, é fixada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e obedecerá à seguinte distribuição:

1.	Departamento Administrativo do Serviço Público..	200.000,00
2.	Conselho Nacional do Petróleo.................	15.000.000,00
3.	Ministério da Aeronáutica......................	90.000.000,00
4.	Ministério da Agricultura.....................	74.095.536,00
5.	Ministério da Educação e Saúde.............	61.976.592,00

6.	Ministério da Fazenda......................	6.865.000,00
7.	Ministério da Guerra.......................	76.000.000,00
8.	Ministério da Justiça e Negócios Interiores....	60.000.000,00
9.	Ministério da Marinha......................	15.875.000,00
10.	Ministério das Relações Exteriores...........	5.375.000,00
11.	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.	6.512.953,00
12.	Ministério da Viação e Obras Públicas........	588.099.119,00
	TOTAL DA DESPESA.............. Cr$	1.000.000.000,00

Art. 3.° — Faz parte integrante dêste decreto-lei a tabela que o acompanha de discriminação das despesas do "Plano de Obras e Equipamentos".

Art. 4.° — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a promover as operações de crédito que se fizerem necessárias, até o limite previsto na rubrica n. seis (6) do artigo 1.° dêste decreto-lei.

Art. 5.° — O presente decreto-lei entra em vigor em 1.° de janeiro de 1945.

Art. 6.° — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1944, 123.° da Independência e 56.° da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Henrique A. Guilhem.
Eurico G. Dutra.
P. de Leão Veloso.
João de Mendonça Lima.
Apolonio Sales.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

4 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CONSIGNAÇÃO I — Obras

					DOTAÇÃO (em cruzeiros)
01 — ESTUDOS E PROJETOS: OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO					
01 — Estudos e projetos					
11 — Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			416.048		
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral					
02 — Divisão de Águas		420.000			
03 — Divisão do Fomento da Produção Mineral					
a) Estudos de jazidas e projetos de mineração		5 000.000	5.420.000		
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal					
04 — Divisão de Terras e Colonização			500.000	6.336.048	
02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização					
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas					
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas					
a) Obras na Estação Experimental de Coronel Pacheco, Minas Gerais	166.940				
b) Obras na Sub-Estação Experimental de Aracajú, Sergipe	107.224				
c) Obras na Estação Experimental de trigo em Curitiba, Paraná	256.080				
d) Obras na Estação Experimental de Ponta Grossa, Paraná	184.266				
e) Obras na Estação Experimental de Patos, Minas Gerais	133.552	848.062			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas					
a) Obras na Estação Experimental de S. Simão, S. Paulo	83.470				
b) Obras na Estação Experimental de Botucatú, S. Paulo	99.599	183.069	1.031.161		

				DOTAÇÃO (em cruzeiros)
19 — Departamento Nacional de Produção Animal				
02 — Divisão de Caça e Pesca				
a) Obras no Refúgio de Animais em Linhares, Espírito Santo............	200.000			
b) Obras no Refúgio de Animais em Gerais, Bahia.	125.000	325.000		
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal				
a) Obras na Inspetoria Regional de Fortaleza, Ceará..............	225.956			
b) Obras na Fazenda Experimental de Criação em Bagé, Rio Grande do Sul.................	692.460			
c) Obras na Fazenda Experimental de Criação em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro...........	13.997			
d) Obras na Fazenda Experimental de Criação em Campo Grande, Mato Grosso...............	536.342	1.468.755		
06 — Instituto de Biologia Animal				
a) Construção do edifício sede da Estação de Patologia Animal em Pelotas, Rio Grande do Sul		521.908	2.315.663	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
08 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal				
a) Obras no Campo de Cereais e Leguminosas de Sete Lagôas, Minas Gerais..................			545.167	
25 — Serviço Florestal				
a) Obras no Jardim Botânico e no Horto Florestal da Gávea...............		414.784		
b) Obras no Horto Florestal de Ibura, Sergipe......		125.075		
c) Obras no Horto Florestal de Saltinho, Pernambuco................		1.000.000	1.539.859	

				DOTAÇÃO (em cruzeiros)
27 — Serviço de Meteorologia				
a) Obras no edifício do Instituto de Meteorologia do Km 47 da rodovia Rio S. Paulo..........		64.772	5.296.592	11.632.640
02 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E SUA FISCALIZAÇÃO; INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO				
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização				
04 — Departamento de Administração				
04 — Divisão de Obras				
a) Conclusão das obras do Núcleo Industrial Avícola de Benfica, Distrito Federal..........................		445.000		
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
a) Obras do Instituto Agronômico do Sul................		1.430.000		
11 — Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
a) Construção da Usina de Gás e Rêde de Distribuição........................	3.197.000			
b) Obras da Estação de Tratamento de Águas e Esgotos..................	1.840.900			
c) Construção da Escola Nacional de Veterinária............................	2.000.000			
d) Construção do Centro Médico.........	2.000.000	9.037.900		
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal				
a) Obras do Pôsto Experimental de Apicultura no Km 47 da rodovia Rio-S. Paulo..........................	79.080			
b) Obras da Fazenda de Criação do Km 47 da rodovia Rio-S. Paulo............	260.150	339.230		
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 — Divisão de Águas				
a) Obras de aproveitamento hidro-elétrico da Cachoeira de Paulo Afonso........................		5.000.000		

					DOTAÇÃO (em cruzeiros)
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal					
04 — Divisão de Terras e Colonização					
I — Obras das Colônias Agrícolas Nacionais					
a) Amazonas	2.000.000				
b) Pará	2.000.000				
c) Maranhão	2.000.000				
d) General Osório, Território do Iguaçú	2.500.000				
e) Dourados, Território de Ponta Porã	2.000.000				
f) Goiaz	3.000.000				
g) Piauí	1.000.000	14.500.000			
II — Obras dos Núcleos Coloniais					
a) Santa Cruz, S. Bento e Tinguá	3.000.000				
b) Duque de Caxias	400.000				
c) Senador Vergueiro	700.000				
d) Agro Industrial-S. Francisco	3.700.000	7.800.000	22.300.000		
25 — Serviço Florestal					
a) Obras de organização dos Parques Nacionais					
a) Iguaçú	3.000.000				
b) Itatiaia	500.000				
c) Serra dos Órgãos	1.000.000	4.500.000			
b) Obras de canalização do Rio Macacos, no Jardim Botânico		103.091	4.603.091	43.155.221	
02 — Instalações, aparelhamento e equipamento					
04 — Departamento de Administração					
04 — Divisão de Obras					
a) Instalação da maquinária de refrigeração no Núcleo Industrial Avícola de Benfica, Distrito Federal			500.000		
19 — Departamento Nacional da Produção Animal					
02 — Divisão de Caça e Pesca					
a) Instalação frigorífica no Entreposto de Pesca na cidade do Rio Grande, Rio Grande do Sul	3.000.000				
b) Instalação dos Entrepostos de Pesca em Manáus (Amazonas), Maracanã (Pará) e Cabedelo (Paraíba)	2.400.000				

					DOTAÇÃO (em cruzeiros)
c) Equipamento do Pôsto de Piscicultura da Lagôa dos Quadros e instalação do Pôsto de Piscicultura do Instituto Agronômico do Sul.........	500.000				
d) Equipamento para o Refúgio de Animais Silvestres em Linhares, Espírito Santo...........	27.000	5.927.000			
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal					
a) Instalações da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, Minas Gerais...	250.000				
b) Instalações da Inspetoria Regional em Recife, Pernambuco..........	250.000	500.000			
04 — Divisão do Fomento da Produção Animal					
a) Instalação da Usina de Laticínios na Fazenda Experimental de Criação de Bagé, Rio Grande do Sul..................		114.566	6.541.565		
25 — Serviço Florestal					
a) Instalação do Horto Florestal de Santa Cruz..............................			1.000.000	8.041.566	51.196.786
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I..........					62.829.426

CONSIGNAÇÃO II — Desapropriação e Aquisição de Imóveis

04 — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal			
04 — Divisão de Terras e Colonização			
a) Desapropriações decorrentes das decisões da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras e das determinações do decreto n. 4.438, de 26-7-39..	400.000		
b) Pagamento à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro da 2.ª prestação do débito de Cr$ 1.666.337,20 acrescido dos juros de 5% ao ano, contraído pelo Govêrno Federal com a aquisição dos bens móveis e imóveis que constituiam o acervo da Companhia Agrícola e Pastoril do S. Francisco S. A..........	467.110	867.110	
25 — Serviço Florestal			
a) Aquisição dos terrenos destinados à Estação Experimental de Quina....		300.000	

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
27 — Serviço de Meteorologia		
a) Aquisição de imóveis destinados à instalação de Postos de Meteorologia	100.000	1.267.110
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II..............................		1.267.110
CONSIGNAÇÃO III — Disponibilidades		
05 — DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE PROJETOS NOVOS OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS A SEREM INICIADAS OU EM PROSSEGUIMENTO; EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA		
04 — Departamento de Administração		
04 — Divisão de Obras..............................		10.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III..............................		10.000.000
TOTAL GERAL..............................		74.096.536